



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça

Nº 13.630

João Pessoa, quinta-feira, 29 de julho de 2010

Preço R\$ 2,00



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº 1.588/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº , resolve determinar o retorno do Técnico Judiciário **Iran Luiz de Araújo**, matrícula nº 468.577-6, ao Banco de Recursos Humanos da Comarca da Capital, de 3ª Entrância, onde é lotado. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 27 de julho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR** – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº. 1.600 /2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça e Processo nº. 266.746-1, resolve nomear **BRUNO ALEX MALHEIROS COSTA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Monteiro, com exercício junto à 1ª Vara, 5ª Região, em virtude da vacância do cargo anteriormente ocupado por ISABELLE FERREIRA DUARTE BARROS DE OLIVEIRA. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 27 de julho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR** – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº. 1.601/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 273.354-4 e 271.027-7, resolve nomear **ANALINE BORGES CIRNE**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca de Campina Grande, 3ª Região, com exercício junto à 1ª Vara de Família, em vaga decorrente da exoneração de Giovanna Fernandes de Oliveira. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 27 de julho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR** – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº. 1.603/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 281.510-9, resolve nomear **SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Símbolo

PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca da Capital, 1ª Região, com exercício junto à 4ª Vara Cível, em decorrência do decurso de prazo para posse de Luana Paula Cunha Pessoa. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 28 de julho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR** - PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº. 1.604/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 281.571-1, resolve nomear **ANTONIO FRAGOSO CAVALCANTE NETO**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca de Bayeux, 1ª Região, com exercício junto à 3ª Vara, em vaga decorrente da exoneração de Lysandra Leopoldina de Souza. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 28 de julho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR** - PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 1.607/2010 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL MARIA ANTUNES DE MELO, Juiz de Direito, para, atuar como Juiz Plantonista no dia 26.07.2010, junto a 4ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 28 de julho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO**

PORTARIA GAPRE Nº 1.611/2010 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Resolução nº 14, de 13 de maio de 2009 do Egrégio Tribunal Pleno, resolve: alterar o Plantão Judiciário do mês de agosto na Região abaixo discriminada: **7ª REGIÃO – SOUSA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS e UIRAÚNA. Dia / Comarca-Vara:** 11, 13, 14 e 15.08.2010 - Juizado Especial Misto da Comarca de Pombal; 20, 21 e 22.08.2010 - 2ª Vara da Comarca de Pombal. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 28 de julho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1608/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº278795-4, resolve relatar o servidor **ROOSEVELTH DE LUNA BARBOSA**, matrícula 476917-1, no Gabinete do Desembargador Genésio Gomes Pereira Filho. GABINETE DA

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 28 de julho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR** – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 1612/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Ofício TJ-GDJBS nº 51/2010, resolve relatar a servidora **MARIANNE RAMALHO LEITE**, matrícula 476776-4, Analista Judiciário, no Gabinete do Desembargador João Benedito da Silva. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 28 de julho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR** – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 1609/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 278795-4, resolve nomear **VIVIANE QUEIROZ PEREIRA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal, em virtude da demissão de FRANCISCA GABRIEL PEREIRA. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 28 de julho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR** – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 1610/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 278795-4, resolve nomear **LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO**, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, Área Administrativa, Símbolo PJ-SFJ-003, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal, em virtude da exoneração, a pedido, de DELANO MANGUEIRA LEITE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 28 de julho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR** – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE 1605/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 281608-3, resolve exonerar, **LUIZ INACIO DE LIMA NETO**, do cargo em comissão, de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau, Símbolo PJ-SFJ-300, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Paraíba, com lotação na 5ª Vara Cível da Comarca da Capital, com efeitos a contar do dia 07 de julho de 2010. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 28 de julho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR** – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE 1606/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 281608-3, resolve nomear **ANDREA COSTA DANTAS BOTTO TARGINO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau, Símbolo PJ-SFJ-300, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Paraíba, com lotação na 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 28 de julho de 2010. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR** – PRESIDENTE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2010 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279.237-1. PARTES: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Fama Terceirizações de Serviços LTDA. **OBJETO:** Contratação emergencial dos serviços de limpeza, conservação e higienização a serem realizados de forma indireta e contínua. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis, contados a partir de 21 de junho de 2010, podendo ser rescindido antes disso quando assinado o contrato decorrente do procedimento licitatório em trâmite. **INSTRUMENTO:** Contrato nº 037/2010. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 205.655,16 (duzentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), por mês. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária – 05.101; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4216 – Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa – 33.90.39 – Fonte de Recurso – 00 e Unidade Orçamentária – 05.901; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4216 – Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa – 3390.39 - Fonte de Recursos – 70. João Pessoa, 21 de junho de 2010. **DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR** – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 010/2010 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280.027-6 - PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB. - **INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 01 ao Convênio nº 010/2010. - **OBJETO:** Oferecer aos magistrados, servidores do TJ/PB e demais operadores e bacharéis em Direito, no Estado da Paraíba, a oportunidade de realizarem estudos de pós-graduação, em caráter lato sensu, no sistema presencial. - **PRAZO:** A partir da data de sua publicação, com vigência de 05 (cinco) anos, podendo, caso seja necessário, ser prorrogado através de aditivo - **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.- João Pessoa, 28 de julho de 2010. - **DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR** - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.277.744-4 - Requerente: Valquíria de Amorim Rodrigues Uchôa. **Interessado:** Valquíria de Amorim Rodrigues Uchôa. **Assunto:** Adesão à Ata de Registro de Preços. Vistos. - Considerando a anuência do Hospital Geral de Manaus, Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 024/2009 e da Coordenadoria de Controle

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL			
Presidente: Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior Vice-Presidente: Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Corregedor-Geral da Justiça: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos Secretário-Geral: Bel. Robson de Lima Cananéa	SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente) Desª Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti	QUARTA CÂMARA CÍVEL Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente) Des. João Alves da Silva Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho	CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior (Presidente) Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Vice-Presidente) Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral) Des. Leônicio Teixeira Câmara Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque Des. Joás de Brito Pereira Filho
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL Des. José Di Lorenzo Serpa (Presidente) Des. Manoel Soares Monteiro Des. José Ricardo Porto	TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (Presidente) Des. Genésio Gomes Pereira Filho Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos	CÂMARA CRIMINAL Des. João Benedito da Silva (Presidente) Des. Nilo Luiz Ramalho Vieira Des. Leônicio Teixeira Câmara Des. Joás de Brito Pereira Filho Des. Arnóbio Alves Teodósio	SUPLENTES Des. José Di Lorenzo Serpa Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides Des. Arnóbio Alves Teodósio



das Licitações, Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 123/2009, a aceitação de fornecimento por parte da empresa vencedora Mobran Indústria, Comércio e Representações de Móveis Ltda e os pareceres emitidos pela Consultoria Administrativa e Coordenadoria de Controle Interno, o Tribunal de Justiça da Paraíba resolve aderir, com esteio no art. 8º do Decreto 3.931/2001, às Atas de Registro de Preço supracitadas, para aquisição do mobiliário destinado às Varas padrão do Fórum Cível da Capital, no valor de **R\$ 76.326, 44** (setenta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos). Publique-se e, ato contínuo, encaminhem-se os autos ao setor competente para as pertinentes providências.- João Pessoa, 27 de julho de 2010.DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.



ATOS DA SECRETARIA GERAL

COMUNICADO 2/2010 - O Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba comunica aos magistrados, servidores, advogados e ao público em geral que, mercê do disposto na Lei Estadual nº 3.489 de 30 de agosto de 1967, não haverá expediente em todas as unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário no próximo dia 05 de agosto do corrente. Gabinete do Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 27 de julho de 2010. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Secretário Geral.

PORTARIA SECGER Nº 79/2010 - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 281343-2, resolve designar o servidor **JOSE LEITE FILHO**, matrícula 474320-2, para prestar serviços junto ao Fórum Distrital de Mangabeira, da Comarca da Capital. GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 23 de julho de 2010. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - SECRETÁRIO-GERAL.

O Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU os seguintes processos de GOZO DE LICENÇA PRÊMIO: Processo / Interessado: 281.462-5 Cláudia Celestino de Andrade; 281.484-6 Ronaldo Felipe da Silva; 281.547-8 Josilda Maria Tavares.



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “NÃO ADMITO O RECURSO”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RECURSO ESPECIAL Nº 021.2003.001963-8/001. RECORRENTE: Município de São José de Caiana.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA**

DIÁRIO DA JUSTIÇA

PRAÇA JOÃO PESSOA, S/N
FONE: (83) 3216-1629
CEP: 58.013-902 - João Pessoa-PB
site: www.tjpb.jus.br
e-mail: diajustica@tjpb.jus.br

Coordenadoria de Comunicação Social do Poder Judiciário
Cristiane Rodrigues
Chefia de Publicações Oficiais
Martinho José Pereira Sampaio

GOVERNO DO ESTADO

Administração: José Targino Maranhão

SECRETARIADO ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
JOÃO PESSOA-PB - CEP 58082-010

SUPERINTENDENTE
NELSON COELHO DA SILVA

DIRETOR TÉCNICO
WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR

DIRETOR ADMINISTRATIVO
CRISTIANO LIRA MACHADO

DIRETOR DE OPERAÇÕES
MILTON FERREIRA DA NÓBREGA

DIÁRIO DA JUSTIÇA
EDITOR: **WALTER DE SOUZA**
FONE: 3218-6521

ASSINATURA: (083) 3218-6545
ANUAL: R\$ 400,00
SEMESTRAL: R\$ 200,00
NÚMERO ATRASADO: R\$ 3,00
FONE: 3218-6518

AVISO AOS ASSINANTES
Para melhor agilização e eficácia das providências, as reclamações só serão aceitas até 24 horas após publicação.

ADVOGADO: Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo. RECORRIDO: Maria Joselânia Guimarães. ADVOGADO: Alana Araújo da Silva.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2008.008027-4/001. RECORRENTE: Josenilson Mendonça de Araújo. ADVOGADO: José Alves Cardoso. RECORRIDO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador. ADVOGADO: Francisco Luciano Alexandre de Albuquerque.

RECURSO ESPECIAL Nº 012.2005.001272-8/001. RECORRENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A. ADVOGADOS: Fernanda Halime F. Gonçalves e outros. RECORRIDO: Jair Pereira Guimarães e Zuleide de Melo Guimarães. ADVOGADO: José Zenildo Marques Neves.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001635-6/001. RECORRENTE: Dagmar Elizabeth da Silva Pinto. ADVOGADOS: Alexandre da Silva Oliveira e outro. RECORRIDO: Município de Santa Luzia. ADVOGADOS: Ronaldo Paulo da Silva e outros.

RECURSO ESPECIAL Nº 001.2005.032148-6/001. RECORRENTE: Rômulo Hauley Costa Tiburtino. ADVOGADOS: Arabela de Cássia Silva e outros. RECORRIDO: Banco do Brasil S/A. ADVOGADOS: Adriana Bezerra de Oliveira e outros.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL PELA ALÍNEA “A” DO ART. 105, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO ESPECIAL Nº 001.2005.031.808-6/002. RECORRENTE: EDSON WILLIAN DIAS DE LUCENA. ADVOGADO: ERICO DE LIMA NÓBREGA. RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADO: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RECURSO ESPECIAL Nº 001.2005.023840-9/003. RECORRENTE: Marlene da Rocha Souto. ADVOGADO: Érico de Lima Nóbrega. RECORRIDO: TELEMAR Norte Leste S/A. ADVOGADOS: Caio César Vieira Rocha e outros.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001714-9/001. RECORRENTE: Maria Salomé Oliveira de Moraes. ADVOGADOS: Sérgio Guedes Carvalho e outro. RECORRIDO: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito Constitucional. ADVOGADOS: Ronaldo Paulo da Silva e outros.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001602-6/001. RECORRENTE: Sandra de Medeiros Oliveira. ADVOGADOS: Sérgio Guedes Carvalho e outro. RECORRIDO: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito Constitucional. ADVOGADOS: Ronaldo Paulo da Silva e outros.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.002069-7/001. RECORRENTE: Maria das Graças Nóbrega Souza. ADVOGADOS: Sérgio Guedes Carvalho e outro. RECORRIDO: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito Constitucional. ADVOGADOS: Ronaldo Paulo da Silva e outros.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001357-7/001. RECORRENTE: Maria do Carmo Lucas de Medeiros. ADVOGADOS: Sérgio Guedes Carvalho e outro. RECORRIDO: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito Constitucional. ADVOGADOS: Ronaldo Paulo da Silva e outros.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “ADMITO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001642-2/001. RECORRENTE: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito Constitucional. ADVOGADOS: Ronaldo Paulo da Silva e outros. RECORRIDO: Inês Clementino dos Santos Oliveira. ADVOGADOS: Alexandre da Silva Oliveira e outros.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “REMETAM-SE OS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2007.740510-4/002. AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. ADVOGADOS: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA E OUTROS. AGRAVADOS: MÁRCIO AUGUSTO B. LOPES E OUTRA. ADVOGADOS: GUSTAVO B. LOPES E OUTROS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2006.053359-9/003. AGRAVANTE: MARIA DANTAS DA SILVA. ADVOGADO: HERMANN CÉSAR DE CASTRO PACÍFICO. AGRAVADO: CASSI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. ADVOGADOS: ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2006.029508-2/002. AGRAVANTE: CAIXA SEGURADORA S/A. ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO E OUTROS. AGRAVADA: MARIA DO CARMO COSTA PEREIRA. ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.1998.014763-7/002. AGRAVANTE: LUCIENE MARQUES PEREIRA. ADVOGADO: ROBERTO V. ALVES. AGRAVADO: BANCO BANDEIRANTES S/A. ADVOGADOS: HELBA ALEXSANDRA M. P. CORRÊA E OUTROS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2008.032126-4/002. AGRAVANTE: ITAÚ SEGUROS S/A. ADVOGADOS: RAKELINE MAROJA E OUTRO. AGRAVADA: EDNA MARINHO HENRIQUES. ADVOGADO: JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 004.2007000199-7/003. AGRAVANTE: ANA COELI BALBINO SALES. ADVOGADO: WAMBERTO BALBINO SALES. AGRAVADA: MARIA DO SOCORRO B. TEIXEIRA. ADVOGADO: JOÃO MOURA DE ARAÚJO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2008.037555-9/003. AGRAVANTE: BANCO BRDESCO S/A. ADVOGADOS: WILSON SALES BELCHIOR E OUTROS. AGRAVADO: ANTÔNIO MESSIAS DOS SANTOS. ADVOGADOS: JOÃO NUNES DE CASTRO NETO E OUTROS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2007.013158-2/002. AGRAVANTE: ANTENOR FIDELIS DA SILVA E OUTRA. ADVOGADOS: THELIO FARIAS E OUTROS. AGRAVADO: A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA. ADVOGADO: ANDRÉ ARAÚJO CAVALCANTI.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 001.2007.030341-5/002. AGRAVANTE: NEILTON LUIZ DA SILVA. ADVOGADOS: ÉRICO DE LIMA NÓBREGA E OUTRA. AGRAVADO: BANCO CITICARD S/A. ADVOGADOS: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2006.010756-0/002. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADOS: CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA E OUTROS. AGRAVADA: LUSINETE PEREIRA DE MELO. ADVOGADOS: ÉRICO DE LIMA NÓBREGA E OUTRO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2005.050513-6/002. AGRAVANTE: BUGGYSHOPPING AUTO PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME. ADVOGADOS: JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA E OUTRO. AGRAVADO: JOSÉ LUIS MATOS FERREIRA DA SILVA. AGROGADA: ANATILDE ELEONORE TEIXEIRA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2006.027845-0/003. AGRAVANTE: CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. ADVOGADOS: MARCUS ANTÔNIO DANTAS CARREIRO E OUTROS. 1º AGRAVADO: MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DAS NEVES LIRA. ADVOGADOS: MARIA MADALENA ABRANTES SILVA E OUTROS. 2º AGRAVADO: REI FRANCO ABATEDOURO LTDA. ADVOGADOS: MILENA NEVES AUGUSTO E OUTROS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2007.024500-2/002. AGRAVANTE: AMARELINHO COMÉRCIO DE TINTAS E FERRANGENS LTDA. ADVOGADO: MARTINHO FAUSTINO XAVIER JÚNIOR. AGRAVADO: UNIBANCO S/A UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS. ADVOGADOS: TÂNIA VAINSENER E OUTROS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 033.1987.000389-5/002. AGRAVANTE: LÚCIA CAVALCANTI DE BRITO. ADVOGADO: ARLINDO JORGE C. JÚNIOR. AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADOS: MÉRCIA CARLOS DE SOUZA E OUTROS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 055.2006.000107-4/002. AGRAVANTE: EDVALDO ALVES DE LUNA. ADVOGADO: RODRIGO DOS SANTOS LUNA. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 001.2007.021176-6/002. AGRAVANTE: BANCO BRDESCO S/A. ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO. AGRAVADA: GERALDA DE SOUSA SILVA. AGROGADA: LÚCIA DE FÁTIMA CORREIA LIMA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2007.740409-9/002. AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO ABN AMRO REAL S/A. ADVOGADO: BRUNO FRANCA. AGRAVADO: JOSÉ MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO. ADVOGADOS: LÍLIAN MARIA DUARTE SOUTO E OUTRO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2008.042016-5/002. AGRAVANTE: FABIANO AGUIAR DE SOUSA. ADVOGADO: VITAL BEZERRA LOPES. AGRAVADO: COMANDANTE GERZAL DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA. ADVOGADO: JOSEMAR DUTRA DA SILVA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2000.001021-1/002. AGRAVANTE: ROBERTO NEY SANTOS BATISTA. ADVOGADO: ROBERTO VASCONCELOS ALVES. AGRAVADO: BANCO BANDEIRANTES S/A. ADVOGADOS: ODILON DE LIMA FERNANDES E OUTROS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2007.016469-0/002. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADOS: CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA E OUTROS. AGRAVADO: CONTROL – CONSTRUÇÕES LTDA. ADVOGADOS: WILSON F. ROBERTO E OUTROS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2007.736328-7/003. AGRAVANTE: UNIBANCO S/A – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS. ADVOGADO: BRUNO SOUTO DA FRANCA E OUTROS. AGRAVADA: LINDINALVA SANTANA DA SILVA. DEFENSORA: MARIA DAS GRAÇAS LACERDA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 001.2007.020709-5/002. AGRAVANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A. ADVOGADOS: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA E OUTROS. AGRAVADO: MÁRIO FERREIRA DE LIMA. ADVOGADOS: JOSÉ DINART F. DE LIMA E OUTRA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 076.2007.000304-1/002. AGRAVANTE: JOÃO BATISTA DIAS. ADVOGADO: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2007.002327-6/003. AGRAVANTES: CARLOS RIBEIRO E OUTRA. AGROGADA: ANA RITA FERREIRA NÓBREGA. AGRAVADO: BRDESCO S/A – CRÉDITO IMOBILIÁRIO. ADVOGADOS: JUAN EDUARDO JARRY E OUTRO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 999.2010.000155-4/001. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: SOLON HENRIQUE DE SÁ E BENEVIDES. AGRAVADO: HENNI LAYNE GADDELHA MORORÓ. AGROGADA: MARIANA RAMOS P. SOBREIRA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 041.2009.001133-3/002. AGRAVANTES: FICAMP S/A INDÚSTRIA TÊXTIL E OUTROS. ADVOGADOS: EVELINE KARINE GUEDES E OUTROS. AGRAVADO: RCA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. ADVOGADOS: CLEODON FONSECA E OUTRO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2005.054599-1/003. AGRAVANTE: IVANIZE FARIAS WANDERLEY. ADVOGADOS: ÉRCIO DE LIMA NÓBREGA E OUTROS. AGRAVADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADOS: CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA E OUTROS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL Nº 001.2007.030123-7/003. AGRAVANTE: HERMÍNIO GOMES BARBOSA. ADVOGADO: FÁBIO JOSÉ DE SOUZA ARRUDA. AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO PEDIDO CONSTANTE DO PROCESSO A SEGUIR IDENTIFICADO, QUE TRATA DE MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA DESTA CORTE: Processo / Interessado: 218.876-7 Lua Yamaoka Mariz Maia – Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Esperança (**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**)

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba INDEFERIU O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO dos seguintes processos: Processo / assunto / interessado: 279.769-1 Restituição de guia paga em duplicidade/Ensino-Escola Superior Integrada do Nordeste LTDA (advogado Sylvio Torres Filho); 185.188-8 Maria Auxiliadora Diniz Bezerra – Conversão de licença prêmio

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **DEFERIU** o seguinte processo de Concessão de Férias. **EXPEDIENTE DO DIA 28.07.2010** Processo / Interessado: 281.455-2 Anna Izabella Chaves Alves.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba INDEFERIU os seguintes processos: Processo / Assunto / Interessado: 280.168-0 – Diversos – Felipe Tiago de Oliveira; 279.354-7 – Requisição de Servidor – Fernando Brasilino Leite.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU o seguinte processo para Trato de Saúde: Processo / Interessado / Período: 281.248-7 – Sergio Rocha de Carvalho – 16.07 a 25.07.2010.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DETERMINOU O ARQUIVAMENTO do seguinte processo: Processo / Assunto / Interessado: 221.042-8 – Diversos – Walter Sérgio Cunha Madruga.



DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU os seguintes processos: Processo / Assunto / Interessado: 279.890-5 – Licença Matrimonial – Danillo Oliveira da Silva; 280.902-8 – Licença Paternidade – Alberto César Farias Doso; 280.986-9 – Licença Matrimonial – Walderez Camelo C. De Albuquerque.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** os seguintes processos de Saúde: Processo / Interessado / Período: 281.155-3 Jair Victor da Silva – 13.07 a 17.07.2010; 281.037-9 Heriberto Pedro-

CHEFIA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS (Diário da Justiça)

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar - Centro - CEP 58011-020 - João Pessoa / PB
Fones: (Chefia) (83) 3216-1629 (Apoio) 3216-1818 e 3216-1420



Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Maria dos Remédios G. Dos Santos	281.553-2	Coordenadora	São Paulo – SP	16.08 a 21.08.2010	Participar do 36º Congresso Nacional de Recursos Humanos
Romero Cavalcanti Gonçalves Junior	281.580-0	Secretário	São Paulo - SP	16.08 a 21.08.2010	Participar do 36º Congresso Nacional de Recursos Humanos
Rivaldo Jesuino da Silva	281.595-8	Motorista	Campina Grande	23.07 a 24.07.2010	Conduzir Secretária da STI
José Jackson Guimarães	281.597-4	Juiz de Direito	Serraria e Mamanguape	19.07 a 23.07.2010	Em substituição
Marcio Pontes da Silva	281.601-6	Motorista	Campina Grande	30.07 a 31.07.2010	Conduzir servidores para participar do Mutirão da VEP
José Edgar de Souza	281.602-4	Motorista	Campina Grande	30.07 a 31.07.2010	Conduzir servidores para participar do Mutirão da VEP
Andressa Torquato Silva	281.542-7	Juíza de Direito	Monteiro	16.07 a 16.07.2010	Em substituição
Valtônio Marinho Vieira	281.551-6	Técnico Judiciário	João Pessoa	18.07 a 22.07.10	Participar do Treinamento Introdotório sobre Práticas Cartorárias
Alexsandra Silva de Andrade	281.552-4	Técnico Judiciário	João Pessoa	19.07 a 22.07.10	Participar do Treinamento Introdotório sobre Práticas Cartorárias
Tatiana Gurski Navarro	281.548-6	Técnico Judiciário	João Pessoa	19.07 a 22.07.10	Participar do Treinamento Introdotório sobre Práticas Cartorárias
Fernanda Huebra de Souza Leite	281.549-4	Técnico Judiciário	João Pessoa	19.07 a 22.07.10	Participar do Treinamento Introdotório sobre Práticas Cartorárias
Ricardo da Silva Brito	281.544-3	Juiz de Direito	Cacimba de Dentro	16.07 a 16.07.10	Em substituição
José Milton Barros de Araújo	281.545-1	Juiz de Direito	Santana dos Garrotes	13.07 a 14.07.10	Em substituição
Pablo Forlan de Souza Nóbrega	281.594-0	Técnico Jud. – Execução de Mandados	Barra de Santa Rosa	05, 06, 07, 08, 09, 12, 13 ,14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29 e 30.07.2010	Executar atividades inerentes ao cargo em cumprimento a Port. GAPRE nº 1.799/2008
Rivaldo Jesuino da Silva	281.474-9	Motorista	Alhandra e Caaporã	19.07 a 19.07.2010	Conduzir o Juiz de Direito Adhailton Lacet Porto
Genildo Coelho de Medeiros	281.610-5	Motorista	Arara, Araruna e outras	27.07 a 30.07.2010	Conduzir servidores da STI
Carmem Estelita Rodrigues de Arruda	281.669-5	Analista Judiciária	Recife – PE	03.08 a 03.08.2010	Participar de Reunião de Planejamento do PARSEP II
Einstein Roosevelt Leite	281.668-7	Coordenador	Recife – PE	03.08 a 03.08.2010	Participar de Reunião de Planejamento do PARSEP II
Einstein Roosevelt Leite	281.670-9	Coordenador	São Paulo – SP	16.08 a 21.08.2010	Participar do 36º Congresso Nacional sobre Gestão de Pessoas
Valquíria de Amorim Rodrigues Uchôa	281.620-2	Coordenadora	Teixeira e Malta	27.07 a 28.07.2010	Executar atividades inerentes ao Cargo
Maria Ferreira de Andrade	281.622-9	Assistente de Administração	Teixeira e Malta	27.07 a 28.07.2010	Apoio administrativo a COSEGE
Everton Procópio de Souza	281.621-1	Auxiliar Judiciário	Teixeira e Malta	27.07 a 28.07.2010	Apoio administrativo a COSEGE
José Carlos Florêncio Cavalcanti	281.623-7	Agente de Atividades Administrativas	Teixeira e Malta	27.07 a 28.07.2010	Apoio administrativo a COSEGE
Roberto Rodrigues Vieira	281.619-9	Assistente de Administração	Teixeira e Malta	27.07 a 28.07.2010	Apoio administrativo a COSEGE
Virgínia Gaudêncio de Novais	281.587-7	Juíza de Direito	Belo Horizonte – MG	28.07 a 30.07.2010	Participar de Reunião do FONAJUV
Ranilson Frazão Diniz	281.609-1	Motorista	Boqueirão Esperança e outras	27.07 a 30.07.2010	Conduzir servidores da STI

sa Ramos – 09.07 a 15.07.2010; 281.154-5 Elianeide Lúcia de Sousa – 05.07 a 01.11.2010; 281.136-7 Alexandre César de Miranda Soares – 12.07 a 31.07.2010; 280.823-4 Josefa do Nascimento Rodrigues – 28.06 a 02.07.2010; 281.044-1 Alfredo Ferreira de Miranda Neto – 08.07 a 06.08.2010; 281.128-6 Terezinha dos Santos Lima – 12.07 a 16.07.2010; 281.137-5 Mônica Raquel Bento – 12.07 a 31.07.2010; 281.186-3 Dirceu Rodrigues – 02.07 a 30.08.2010; 280.591-0 Lucineide Adão S. Da Silva – 18.06 a 15.09.2010; 281.326-2 Manoel da Silveira M. De Farias – 18.07 a 01.08.2010; 281.244-4 Danielle Cunha Martins Machado – 18.07 a 01.08.2010; 281.317-3 Gilvan Caetano Leite – 16.07 a 14.08.2010; 281.335-1 Dayse Janaína Anízio Ramos – 14.07 a 12.08.2010; 281.306-8 Karina Leite de Almeida Florentino – 06.07 a 09.07.2010; 281.188-0 Núbia Rosado de Sá Ramalho – 05.07 a 09.07.2010; 279.242-7 Jaime Justino dos Santos – 29.05 a 27.07.2010; 281.157-0 Reinaldo Araújo de Lucena – 11.07 a 09.08.2010; 281.177-4 Ivamar Monteiro Forlan – 01.07 a 30.07.2010; 281.176-6 Silvana Madrid Costa Maciel – 06.07 a 04.08.2010; 281.123-5 Maria José Barbosa de Sá – 05.07 a 09.07.2010; 281.187-1 Roberta Ribeiro Veloso – 25.06 a 02.09.2010; 281.165-1 Alexandre Rodrigues dos Santos – 07.07 a 15.07.2010; 281.258-4 Eduardo Carlos R. de Moraes – 02.07 a 31.07.2010; 281.231-2 Yuri Fernando de Almeida – 12.07 a 21.07.2010; 281.336-0 Albino de Carvalho Silva – 26.06.2010 a 01.01.2011; 281.299-1 Ester Cristina Lacerda Veras – 05.07 a 14.07.2010; 281.212-6 Rubiana Galdino Guedes – 16.07 a 14.08.2010; 281.255-0 Samara da Silva de Figueiredo – 05.07 a 09.07.2010; 280.491-3 Lúcia de Fátima Nóbrega de Medeiros – 12.06 a 18.06.2010; 281.183-9 Isabella Coutinho Marcelino – 18.06 a 14.12.2010; 281.174-0 Francisco Roberto Fagundes de Lima – 06.07 a 13.07.2010; 281.170-7 Janaína da Fonseca Conde – 25.05 a 23.07.2010;



DESPACHOS DOS (AS) DESEMBARGADORES (AS)

Dr. Carlos Martins Beltrão Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO: 008.2006.000040-6/004. Relator: Carlos Martins Beltrão Filho (Juiz Convocado em substituição ao Desembargador Manoel Soares Monteiro). Agravante: CERBAL – Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural de Bananeiras. Advogados: Walter Pereira Dias Netto e outro. Agravado: Iraponil Siqueira Sousa. Advogado: Em causa própria. Vistos, etc. [...] Com esta fundamentação, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, atribuindo efeito suspensivo à decisão que recebeu o recurso apelatório interposto. Intimações e diligências necessárias. Requistem-se informações ao magistrado de primeiro grau. Intime-se a parte agravada para que responda, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente. Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANÇA: 999.2010.000425-1.001. Relator: Carlos Martins Beltrão Filho (Juiz convocado em substituição ao Desembargador Manoel Soares Monteiro). Impetrante: Carlos Antonio da Silva. Advogado: Carlos Antonio da Silva e Sebastião de Souza Lima. Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba. Vistos, etc. [...] Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. Cientifique-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Após,

remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça. Publique-se. Cumpra-se.

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 200.2001.124673-9/001 — Relator: Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — **Autor:** Ubiratan Farias de Araújo — **Advogado:** João Alberto da Cunha Filho — **Reu:** G. A.A. de M., representada por Sandra Almeida de Mendonça — **Decisão:** “Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido às fls. 36 pela parte autora.”

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.018816-4/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Severino Honório Onofre Júnior – Adv. Fábio Brito Ferreira e outros. Agravado: Real Leasing Arrendamento Mercantil S/A – Adv. André Leandro de Carvalho Lemes. Decisão: Mantenho a decisão anteriormente proferida.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 073.2010.002059-0/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: IMSC Interactive Marketing Shopping e Communication Ltda – Adv. Rafaela Lustosa de Melo Carpilovsky. Agravado: Daniel Mendes da Silva – Adv. Robson Espínola Furtado. Decisão: Indefero o pedido liminar.

Des. Joás de Brito Pereira Filho

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 200.2008.032465-6/005 — Relator: Desembargador Joás de Brito Pereira Filho – Comarca da Capital – **01 Apelante:** Maycon José dos Santos Lima – Advogado: José Guedes Dias – **02 Apelante:** Cristiano Henrique Lira – Advogado: Ricardo Dutra Pessoa – **03 Apelante:** Francisco Fidelis de Moura – Advogado: Lucélia Dias de Medeiros – **04 Apelante:** Williames dos Santos de Lima – Advogado: Francisco Fredie Camelo – **05 Apelante:** Edmilson da Silva Felix – Advogado Abraão Brito Lira Beltrão – Apelada: Justiça Pública – **DESPACHO: Vistos, etc.,** “Isto posto, defiro o pedido formulado, determinando, incontinenter, a baixa dos autos ao Juízo da 6ª Vara Criminal da Capital, a fim de que seja providenciado, em caráter de urgência, a expedição da Guia de Recolhimento Provisório, não só em favor do requerente, mas, também, a todos que se encontram em situação idêntica. Ato contínuo, a remessa imediata ao Juízo da Execução Criminal competente, a fim de que este decida, como entender de direito, se o réu preenche os requisitos objetivos e subjetivos para a progressão de regime. Determino, por via de consequência, a suspensão dos prazos recursais. **Cumpra-se com urgência.**”

Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa

APELAÇÃO CÍVEL Nº 027.2009.000500-3/001-PICUÍ. RELATOR: Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: MBM Seguradora e S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. ADVOGADA: Maria Amélia Vieira Segunda. APELADO: Oliveiros Reis Remígio. ADVOGADO: Nilo Trigueiro Dantas. APELAÇÃO CÍVEL. ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO. MESMOS FATOS EXPOS-

TOS NA CONTESTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. VIOLAÇÃO AO INCISO II DO ART. 524 DO CPC. VERIFICAÇÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - A apelação deve trazer as razões específicas do pedido de reforma da decisão. Inteligência do inc. II do art. 524 do CPC. - A simples irresignação, consubstanciada no ato de recorrer, repetindo as razões expostas na contestação não tem o condão de possibilitar a reforma da decisão, que o recorrente entende desacertada. A fundamentação é requisito básico para a modificação do julgado combatido. Deve, portanto, a parte impugnar os requisitos específicos dos fundamentos da decisão recorrida, expondo o porque do seu pedido de reexame pela instância *ad quem*. - Sendo manifestamente inadmissível o recurso, há a atração do art. 557 do CPC. **DECISÃO:** Vistos etc. Assim, diante das considerações expendidas, bem como com arrimo nos dispositivos legais anteriormente enfocados, não conheço do recurso, negando-lhe seguimento, em consonância com o que dispõe o art. 557 do CPC.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.001632-4/001-CAPITAL. RELATOR: Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Ana Flávia Pessoa Vale Cavalcante. ADVOGADOS: José Etealdo da Silva Pessoa Netto, George Moraes e outros. AGRAVADO: Geraldo Vale Cavalcanti Filho, ADVOGADOS: Leandro de Medeiros Costa Trajano e outros. AGRAVO DE INSTRUMENTO, AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO. - Comprovado que o agravo de instrumento não veio instruído com o comprovante de pagamento das respectivas custas, exigido pelo art. 525, §1º do CPC, não há que se falar em conhecimento daquele. **DECISÃO:** Vistos etc. Assim, considerando a deficitária formação do instrumento do agravo, em razão da ausência do pagamento das custas, considerando, ainda, que se trata de peça imprescindível, a pretensão do agravante fica prejudicada, o que impõe o não conhecimento do recurso. Por estes fundamentos, não conheço do recurso.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2010.000340-2/001. RELATOR: Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. IMPETRANTE: Marcus Antonio Toscano de Mendonça, representado por sua curadora, Giseuda Maria Brito Toscano de Mendonça. ADVOGADA: Maria do Socorro Caitano de Oliveira. IMPETRADO: Secretário de Estado da Receita da Paraíba. **DECISÃO:** Vistos etc. Nessa perspectiva, com base nas considerações expendidas, concedo parcialmente a liminar, autorizando a aquisição do veículo, pelo impetrante, com isenção, apenas, de ICMS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 030.2010.001301-7/001-POMBAL. RELATOR: Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Município de Pombal, representado por seu Prefeito. ADVOGADOS: Francisco de Sousa Reis, Allison Haley dos Santos e outros. AGRAVADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. **DECISÃO:** Vistos etc. Assim, com base nessas considerações, vislumbrando a ausência da fumaça do bom direito, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Dr. Flávio Teixeira de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 200.2009.013600-9/002. ORIGEM: 13ª Vara Cível da Capital. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. AGRA-

VANTE: Edlamar Dantas Pereira. ADVOGADO: Aníbal Peixoto Neto e Paulo Américo Maia Peixoto. AGRAVADO: Espólio de José Marques de Almeida Júnior, representado por seu Inventariante, Reinaldo Amorim Marques de Almeida. ADVOGADO: Davi Tavares Viana e outros. **DECISÃO.** EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. FALTA DE DOCUMENTO NECESSÁRIO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A ausência de documentos obrigatórios previstos no art. 525, I do CPC, (certidão de intimação), que certifica a data da intimação da agravante para fins de interposição de recurso, resultando o não-conhecimento do Agravo de Instrumento. Posto isso, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO por ser manifestamente inadmissível. P.I.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – 200.2009.044.221-7/001. ORIGEM: 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. AGRAVANTE: Rogério Miranda de Campos. ADVOGADO: Claudcey Tavares Soares e outro. AGRAVADOS: Município de João Pessoa. ADVOGADOS: José Vandalberto de Carvalho. **DECISÃO.** Posto isso, DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, a fim de sobrestar os efeitos da medida vergastada até julgamento do recurso. Cientifique-se os Agravantes. Intime-se os Agravados para oferecerem resposta ao recurso, nos termos do art. 527, V, do CPC. Comunique-se o teor desta decisão ao Juiz “a quo”. Cumpra-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – 200.2009.044.221-7/002. ORIGEM: 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. AGRAVANTE: Maria Jady Miranda. ADVOGADO: Roberto Vasconcelos Alves. AGRAVADO: Município de João Pessoa. ADVOGADO: José Vandalberto de Carvalho. **DECISÃO.** Posto isso, DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, a fim de sobrestar os efeitos da medida vergastada até julgamento do recurso. Cientifique-se os Agravantes. Intime-se os Agravados para oferecerem resposta ao recurso, nos termos do art. 527, V, do CPC. Comunique-se o teor desta decisão ao Juiz “a quo”. Cumpra-se.

Des. João Benedito da Silva

HABEAS CORPUS Nº. 006.2010.0000477-6/001 – Comarca de Araruna - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Impetrante: Vladimir Matos do O. - Paciente: Ana Cleide da Silva Alexandre - Vistos etc. Dessa forma, embora seja estabelecido prazos máximos para a instrução criminal, em se tratando de réu preso, essa simples ultrapassagem temporal não basta para assegurar ao acusado a sua liberdade, salvo se o alegado excesso para encerramento da instrução criminal mostrar-se injustificado, o que entendo não ocorrer, neste instante processual. Nesse contexto, entendo que está ausente a fumaça do bom direito, sendo despienda a incursão no outro fundamento ensejador das medidas liminares. Feitas essas considerações, INDEFIRO o pedido de liminar formulado na inicial. À douta Procuradoria de Justiça. Publique-se.

Des. José Ricardo Porto

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.021641-1/001. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. AGRAVANTE: BPBREV – Paraíba Previdência. ADVOGADO: Francisco Jackson Ferreira e outros. AGRAVADO: Selene



Nicácio Freire da Nóbrega Rezende. ADOVADO: Eduardo Monteiro Dantas. DECISÃO: Portanto, configurada a falta de um dos requisitos autorizadores que ensejaram a concessão da liminar já deferida na demanda originária, qual seja o fumus boni juris, entendo por DEFERIR o pedido de efeito suspensivo formulado neste agravo, para sobrestar a decisão agravada, até o julgamento final deste recurso.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2009.000904-7/001. RELATOR: Desembargador José Ricardo Porto. IMPETRANTES: Maria Olímpia Souto da Rosa e outros. ADOVADOS: Orlando Gonçalves Lima e Roberta Candeia Gonçalves. IMPETRADOS: Governador do Estado da Paraíba e Secretário Estadual da Administração. DESPACHO: Desse modo, oficiem-se os Impetrados para que deem imediato cumprimento ao acórdão de fls. 199/205, de modo a implantar as gratificações devidas aos Impetrantes.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 098.2010.001899-7/001 – Queimadas. RELATOR: Desembargador José Ricardo Porto. AGRAVANTE: ENERGISA Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. ADOVADO: Rodrigo Nóbrega Farias e outros. AGRAVADOS: Aurino Lopes Figueiredo e Raimundo Farias. DECISÃO: Com estas considerações, DOU PROVIMENTO PARCIAL, DE PLANO, AO RECURSO, para determinar a emissão da Agravante na posse da parte do imóvel necessária à construção da linha de transmissão de energia elétrica Aroeiras/Campina Grande.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2006.019033-5/001 – CAMPINA GRANDE. RELATOR: DES. JOSÉ RICARDO PORTO. APELANTE: MARIA MARQUES DE ARAÚJO. ADOVADO: MÁRIO MACIEL DA CUNHA E OUTRO. APELADO: BANCO FIAT S/A. ADOVADOS: IVANILE LOPES JORDÃO SEGUNDO, JANAÍNA RANGEL MONTEIRO E OUTROS. DESPACHO: Ora, ao ser conhecido o vício na intimação, cumpre considerar nulos todos os atos seguintes, inclusive a interposição do Apelo e o despacho que não o admitiu. Desse modo, determino que seja realizada com a maior brevidade possível a nova intimação acerca da sentença, já que a pretérita intimação fora declarada nula.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 052.2007.000440-4/001 - MULUNGU. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. APELANTE: Município de Mulungu. ADOVADO: Henrique Souto Maior. APELADA: Raimunda Soares Cassiano. ADOVADO: Aldarsi Dawsley e Silva Junior. DECISÃO: Diante do exposto, com fundamento na autorização dada pelo art. 557 do CPC, nego provimento ao apelo, mantendo incólume a decisão recorrida.

AGRAVO DE INSTRUMENTO: Nº 075.2009.003.987-8/001 – Bayeux. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. AGRAVANTE: Câmara Municipal de Bayeux, representada por seu Presidente, Misaél Martinho do Carmo. ADOVADO (A): Cecílio da Fonseca V. R. Terceiro. AGRAVADO: Jorge José Souza dos Santos. ADOVADO (A): Eduardo Henrique F. Da Costa. DECISÃO: Com essas considerações, NEGO SEGUIMENTO, DE PLANO, AO RECURSO, de acordo com a jurisprudência do STF e STJ.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2004.016234-5/007 (STJ). Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S/A. Agravado: Ouro Branco Praia Hotel S/A. Intimação ao(s) bel(is). ADAIL BYRON PIMENTEL E OUTRO, a fim de, na qualidade de Patronos do Agravado, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões do Agravo em referência.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 001.2006.027271-1/002 (STJ). Agravante(s): Rosinaldo de Souza Pereira. 1º Agravado: Gran Moto Campina Grande Motores Ltda. 2º Agravado: Moto Honda da Amazônia Ltda Intimação ao(s) bel(is). MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA E OUTROS (Agravado 01) e KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES E OUTROS (Agravado 02), a fim de, na qualidade de Patronos do 1º e 2º Agravados, no prazo legal, apresentarem, respectivamente, as Contrarrazões do Agravo em referência.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2009.013685-0/002 (STJ). Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S/A. Agravado: Damião Medeiros. Intimação ao(s) bel(is). EDGAR SMITH NETO E OUTROS a fim de, na qualidade de Patronos do Agravado, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões do Agravo em referência.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 001.2007.003632-0/002 (STJ). Agravante(s): Costa Santos Eletromóveis Ltda. Agravado: Farmácia Dia e Noite Ltda e Flávio Roberto Vilarim. Intimação ao(s) bel(is). FABRÍCIO MONTENEGRO DE MORAIS E ROBERTO LEONARDO DA SILVA RAMOS, a fim de, na qualidade de Patronos dos Agravados, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões do Agravo em referência.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 033.2007.002768-6/002 (STJ). Agravante(s): Luzia Severina da Silva e Outros. Agravado: CBTU – Cia Brasileira de Trens Urbanos. Intimação ao(s) bel(is). PATRÍCIA DE CARVALHO CAVALCANTI E OUTROS a fim de, na qualidade de Patronos do Agravado, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões do Agravo em referência.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2006.035787-4/003 (STJ). Agravante(s): Rosilene Félix Máximo da Silva. Agravado: Município de João Pessoa. Intimação ao(s) bel(is). JOSÉ VANDALBERTO DE CARVALHO E OUTROS a fim de, na qualidade de Patronos do Agravado, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões do Agravo em referência.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2002.395190-4/004 (STJ). Agravante(s): Previ – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Agravado: Fabio Leandro de Sá Ayres e Outros. Intimação ao(s) bel(is). HEITOR CABRAL DA SILVA E ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA, a fim de, na qualidade de Patronos do Agravado, no prazo

legal, apresentarem as Contrarrazões do Agravo em referência.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2002.395190-4/003 (STF). Agravante(s): Previ – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Agravado: Fabio Leandro de Sá Ayres e Outros. Intimação ao(s) bel(is). HEITOR CABRAL DA SILVA E ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA, a fim de, na qualidade de Patronos do Agravado, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões do Agravo em referência.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2007.798413-2/003 (STJ). Agravante(s): José Belo da Silva e Ronaldo José Damião. Agravado: Postalís Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos. Intimação ao(s) bel(is). EDÉSIO GOMES CORDEIRO E OUTROS, a fim de, na qualidade de Patronos do Agravado, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões do Agravo em referência.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2007.798413-2/002 (STF). Agravante(s): José Belo da Silva e Ronaldo José Damião. Agravado: Postalís Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos. Intimação ao(s) bel(is). EDÉSIO GOMES CORDEIRO E OUTROS, a fim de, na qualidade de Patronos do Agravado, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões do Agravo em referência.

RECURSO DE AGRAVO Nº 200.2010.019745-4/001. Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, integrante da 1ª Câmara Cível. Agravante: Sergio Colella. Agravado: Tania Lucia Amorim Colella. Intimando o Leonardo de Paiva Pinheiro, a fim de tomar conhecimento e querendo apresentar recurso aos termos do despacho que indeferiu o pedido de reconsideração formulado pelo agravante acima nominado no recurso em referência, interposto contra decisão do Juízo da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação de Separação Litigiosa de igual número, no prazo de 5 (cinco) dias.

RECURSO DE AGRAVO Nº 200.1999.015492-0/002. Relator: Dr. Carlos Martins Beltrão Filho, Juiz de direito convocado para compor a 1ª Câmara Cível. Agravante: Banco Santander Brasil S.A.. Agravado: Maria de Fátima Costa Gonçalves. Intimando o Bel. Almir Alves Dionísios, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de fevereiro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação de Indenização de igual número.

RECURSO DE AGRAVO Nº 008.2006.000040-6/004. Relator: Dr. Carlos Martins Beltrão Filho, Juiz de Direito convocado para compor a 1ª Câmara Cível. Agravante: **Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural de Bananeiras- Cerial.** Agravado: **Iraponil Siqueira Sousa.** Intimando o Bel. Iraponil Siqueira Sousa, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de fevereiro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da Comarca de Bananeiras, lançada nos autos da Ação Ordinária de igual número.

RECURSO DE AGRAVO Nº 200.2006.052573-6/002. Relator: Dr. Carlos Martins Beltrão Filho, Juiz de Direito convocado para compor a 1ª Câmara Cível. Agravante: **Banco Santander Brasil S/A.** Agravado: **Anne Mary Gadelha de Sá Fontes.** Intimando o Bel. Marcelo Ramalho Trigueiro Mendes e outro, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de fevereiro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da 13ª Vara Cível da Capital, lançada nos autos da Ação de Execução de igual número.

RECURSO DE AGRAVO Nº 200.2010.018285-2/001. Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa, integrante da 1ª Câmara Cível. Agravante: **Fundação de Ação Comunitária-FAC.** Agravado: **Santa Aguida Industria e Comércio de Produtos Laticínios LTDA.** Intimando o Bel. Rogério Magnus V.Gonçalves, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de fevereiro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação Cautelar de igual número.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO Nº 200.2009.029407-1/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, integrante da 2ª Câmara Cível. Embargante: FICAMP S/A INDUSTRIA TEXTIL. Embargado: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A- BIC BANCO. Intimação a Bel. ARTUR FELIPE COSTA FERREIRA NERI, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do ora embargado, se pronunciarem acerca dos embargos declaratórios opostos.

RECURSO DE AGRAVO Nº 073.2010.002059-0/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante: IMSC INTERACTIVE MARKETING SHOPPING E COMMUNICATION LTDA. Agravado: **DANIEL MENDES DA SILVA.** Intimando o Bel. **ROBSON ESPÍNOLA FURTADO,** a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura

do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo-PB, lançada nos autos da Ação Exceção de Incompetência Cível.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NO RECURSO DE AGRAVO Nº. 041.2010.002215-5/002. Relator: Des. João Alves da Silva. **Embargante:** LUCIO DE SOUZA RIBEIRO. **Embargado:** LAERCIO DE SOUZA RIBEIRO FILHO. Intimação aos Beis. Fabio Ramos Trindade e Abelardo Jurema Neto, na condição de patronos do embargado acima mencionado, a fim de, querendo e no prazo legal, apresentar as contrarrazões ao recurso supra.

RECURSO DE AGRAVO Nº. 068.2010.000227-5/001. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante da 4ª Câmara Cível. Agravante: Tania de Fátima Leite da Silva. Agravado: Prefeito do Município de Prata. Intimando o Bel. Josedeo Sarai-va de Souza, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da Comarca de Prata, lançada nos autos do Mandado de Segurança de igual número.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 200.2006.029541-3/002. Relator: O Exmo. Des. João Alves da Silva. Autor: Eri-valdo Pereira Nunes; Réu: O ESTADO DA PARAÍBA – representado por seu Procurador Geral. Intimação ao Bel. JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, a fim de, na condição de Procurador Geral do Estado, no prazo legal, apresentar suas razões finais (art. 493, do CPC), nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

RECURSO DE AGRAVO Nº 200.2010.021245-1/001. Relator: Des. José Ricardo Porto, integrante da 1ª Câmara Cível. Agravante: **Estado da Paraíba, representado por seu procurador geral.** Agravado: **Fabio Melo de Sousa.** Intimando o Bel. Francisco de Andrade Carneiro Neto, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de fevereiro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação Ordinária de igual número.

RECURSO DE AGRAVO Nº 042.2010.000342-7/001. Relator: Des. José Ricardo Porto, integrante da 1ª Câmara Cível. Agravante: Município de Santa Fé, representado por seu Prefeito Constitucional. Agravado: José Welton de A.Silva. Intimando o Bel. Paulo S. De Santana e outros, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da comarcas de Bonito de Santa Fé, lançada nos autos da Ação Mandamental de igual número.

RECURSO DE AGRAVO Nº 200.2010.020056-3/001. Relator: Des. José Ricardo Porto, integrante da 1ª Câmara Cível. Agravante: Samuel Henrique Matos Chaves. Agravado: Estado da Paraíba. Intimando o Bel. José Edísio Simões Souto, na pessoa de Procurador Geral a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, lançada nos autos da Ação Anulatória de igual número.

RECURSO DE AGRAVO Nº 200.2010.005417-6/001. Relator: Des. José Ricardo Porto, integrante da 1ª Câmara Cível. Agravante: **Fabício Melo Brito.** Agravado: **Georgiana Souza de Almeida Brito.** Intimando a Bela. Micheline Trigueiro Regis Pereira e outros, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de fevereiro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação de Separação Judicial de igual número.

RECURSO DE AGRAVO Nº 009.2010.000504-1/001. Relator: Des. José Ricardo Porto, integrante da 1ª Câmara Cível. Agravante: **Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá.** Agravado: **José Humberto Cardoso de Queiroz.** Intimando o Bel. Otaviano Henrique S. Barbosa e outros, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de fevereiro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da Comarca de Taperoá, lançada nos autos da Ação Mandamental de igual número.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO - PROCESSO Nº 200.2009.041642-7/001. Relator: Des. José Ricardo Porto, membro da 1ª Câmara Cível. Embargante: Washington Luiz Freitas da Silva. Embargado: Ana Cristina Albuquerque de Moraes. Intimação o Bel. Lusardo Alves de Vasconcelos, a fim de, no prazo de cinco (05) dias, na condição de patronos do ora embargado, responder aos termos dos embargos acima identificados.

RECURSO DE AGRAVO Nº 200.2009.033436-4/001. Relator: Des. José Ricardo Porto, integrante da 1ª Câmara Cível. Agravante: Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Agravado: Francisco Josean Freire dos Santos. Intimando a Bela. Vera Lúcia Lins e outro, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de fevereiro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação Ordinária de Cobrança de igual número.

RECURSO DE AGRAVO Nº 200.2010.020056-3/001. Relator: Des. José Ricardo Porto, integrante da 1ª Câmara Cível. Agravante: Samuel Henrique Matos Chaves. Agravado: Estado da Paraíba. Intimando o Bel. José Edísio Simões Souto, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de fevereiro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação Anulatória de igual número.

RECURSO DE AGRAVO Nº 037.2010.002081-9/001. Relator: Des. José Ricardo Porto, integrante da 1ª Câmara Cível. Agravante: José Augusto Mendes Filho. Agravado (1): Time do Jordão. Agravado (2): Time do Trapiá. Intimando a Bela. Themis Pereira dos Santos, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de fevereiro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da 5ª Vara da Comarca de Sousa, lançada nos autos da Ação Cautelar de igual número.

RECURSO DE AGRAVO Nº 200.2010.021245-1/001. Relator: Des. José Ricardo Porto, integrante da 1ª Câmara Cível. Agravante: Estado da Paraíba. Agravado: Fábio Melo de Sousa. Intimando o Bel. Francisco de Andrade Carneiro Neto, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de fevereiro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação Ordinária de igual número.

RECURSO DE AGRAVO Nº 200.2010.005417-6/001. Relator: Des. José Ricardo Porto, integrante da 1ª Câmara Cível. Agravante: **Fabício Melo Brito.** Agravado: **Micheline Trigueiro Regis Pereira.** Intimando o Bel. Rodrigo Regis Pereira e outros, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de fevereiro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação de Separação Judicial de igual número.

RECURSO DE AGRAVO Nº 200.2010.021641-1/001. Relator: Des. José Ricardo Porto, integrante da 1ª Câmara Cível. Agravante: **PBPREV Paraíba Previdência.** Agravado: **Selene Nicacio Freire da N. Rezende.** Intimando o Bel. Eduardo Monteiro Dantas e outro, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de fevereiro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação Condenatória de igual número.

RECURSO DE AGRAVO Nº 009.2010.000504-1/001. Relator: Des. José Ricardo Porto, integrante da 1ª Câmara Cível. Agravante: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá. Agravado: José Humberto Vardoso de Queiroz. Intimando o Bel. Otaviano Henrique S. Barbosa e outros, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de fevereiro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da Comarca de Taperoá, lançada nos autos da Ação Mandamental de igual número.

RECURSO DE AGRAVO Nº 042.2010.000342-7/001. Relator: Des. José Ricardo Porto, integrante da 1ª Câmara Cível. Agravante: Município de Bonito de Santa Fé. Agravado: José Welton de A. Silva. Intimando o Bel. Paulo S. De Santana e outros, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de fevereiro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da Comarca de Bonito de Santa Fé, lançada nos autos da Ação Mandamental de igual número.

RECURSO DE AGRAVO Nº 200.2010.020032-4/001. Relator: Des. José Ricardo Porto, integrante da 1ª Câmara Cível. Agravante: **PBPREV Paraíba Previdência.** Agravado: **Carmem Christina Meireles.** Intimando o Bel. Victor Assis de Oliveira Targino e outros, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os demais documentos elencados no art. 525, I, do CPC.



JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Des. José Di Lorenzo Serpa

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2009.000.441-0/001 – RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa – IMPE-TRANTE: Maria de Fátima Maia de Vasconcelos (Adv. em causa própria) – IMPETRADO: Secretário da Receita do Estado da Paraíba – EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE ICMS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM DIREÇÃO HIDRÁULICA. PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. ISENÇÃO DE IPI. INAPTIÇÃO DEFINITIVA PARA DIRIGIR VEÍCULOS AUTOMOTORES CONVENCIONAIS. VEÍCULO FABRICADO EM SÉRIE, BASTANDO SUA ADEQUAÇÃO AO MANEJO POR DEFICIENTE. ORDEM. CONCESSÃO. Comprovando-se a falta de condições para dirigir um veículo comum e a consequente necessidade de aquisição de um automóvel adequado às necessidades especiais do comprador, deficiente físico, possui este direito à isenção do ICMS, sendo irrelevante se a adaptação vem de fábrica ou se foi realizada após a aquisição. ACORDA o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, CONCEDER a segurança, nos termos do voto do relator.



JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Dr. Carlos Martins Beltrão Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 001.2002.014645-0/003. RELATOR: Carlos Martins Beltrão Filho (Juiz Convocado para substituir o Des. Manoel Soares Monteiro). AGRAVANTE: Clóvis Araújo da Silva. ADVOGADO: Charles Felix Layme. AGRAVADO: Banco do Nordeste do Brasil S.A.-ADVOGADA: Maria Fernanda Diniz Nunes Brasil. AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de honorários advocatícios – Preliminares rejeitadas – Mérito - Inaplicabilidade da multa do art.475-J do CPC na execução provisória – Juros de mora incidentes após o trânsito em julgado da sentença que fixou os honorários - Cabimento da condenação em honorários sucumbenciais na fase de impugnação ao cumprimento da sentença – Provitimento parcial do agravo. “A multa do art. 475-J, porém, não se aplica à execução provisória, que só se dá por iniciativa e por conta e risco do credor, não passando, portanto, de faculdade ou livre opção de sua parte. ‘Acontecendo, todavia, de haver trânsito em julgado no correr da execução provisória, inicia-se o prazo para pagamento voluntário, sob pena de aplicação da multa.’” (HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, in. “As Novas Reformas do Código de Processo Civil”, Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006, p. 144). Somente a partir do trânsito em julgado da sentença é que incidem juros moratórios sobre a verba honorária nela arbitrada. Na nova sistemática processual civil instituída pela Lei n.11.232/2005, é cabível a condenação em honorários advocatícios no estágio da execução denominado “cumprimento de sentença”. Acorda a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em prover, parcialmente, o agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.003.2010.000449-2/001. RELATOR: Carlos Martins Beltrão Filho (Juiz Convocado para substituir o Des. Manoel Soares Monteiro). AGRAVANTES: Município de Alagoa Grande, representado por seu Prefeito e a Câmara Municipal de Alagoa Grande. ADVOGADOS: Manoel Sales Sobrinho e outros. AGRAVADOS: Wedmam Antônio M. de Araújo e outros. ADVOGADOS: José Alberto E. Da Silva e outros AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Ato da Mesa da Câmara Municipal – Supressão do efeitos de lei que instituiu o PCCR do servidores da Câmara municipal – Redutibilidade dos salários – Afronta à Constituição Federal – Inobservância do princípio da simetria e do art.2º da lei de Introdução ao Código Civil – Presença dos pressupostos a justificar a permanência da decisão impugnada – Desprovitimento do recurso. O controle de constitucionalidade ou legalidade pelo Poder Legislativo deveria ter sido exercido sobre o projeto de lei quando do seu trâmite na casa legislativa, sendo apenas admitido o controle posterior, pelo Legislativo, nas hipóteses taxativas elencadas na Constituição Federal. Em observância ao princípio da simetria, como também ao disposto no art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, a supressão de uma lei do ordenamento jurídico pelo instituto da revogação, exige a edição de uma lei revogadora, não sendo admissível a invocação do postulado da autotutela para possibilitar à administração Pública, por meio de um ato administrativo, a retirada de uma lei do mundo jurídico. Acorda a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 200.2002.396449-3/001. RELATOR: Carlos Martins Beltrão Filho (Juiz Convocado para substituir o Des. Manoel Soares Monteiro). AGRAVANTES: Aluisio Nunes de Souza e outros. ADVOGADOS: Heitor Cabral e outros. AGRAVADA: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI. ADVOGADOS: Daniel Farias e outro. AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença – Decisão homologatória de cálculos apresentada pelo contador judicial – Meio impugnativo adequado – Aplicação, por analogia, do art.475-H, do CPC – Intempestividade da Impugnação ao cumprimento da sentença – Excesso de execução – Possibilidade de aferição de ofício – Aplicação do art.475-B, §3º, do CPC – Provimento parcial do agravo. O recurso cabível da decisão homologatória dos cálculos da contadora judicial é o agravo de instrumento, aplicando-se, por analogia, o art.475-H do CPC: “Da decisão de liquidação cabe agravo de instrumento”. Quando intimado para efetuar o pagamento da quantia devida e substanciada no título judicial, o devedor efetua o depósito judicial, antecipando-se às medidas constritivas, garantindo está o juízo, operando-se a penhora de forma automática, correndo a partir deste momento o prazo de 15 (quinze) dias para o manejo da impugnação ao cumprimento de sentença - Poderá o Juiz valer-se do contador do Juízo, quando a memória apresentada pelo credor aparentemente exceder os limites da deci-

são exequenda e, ainda, nos casos de assistência judiciária.” Acorda a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em prover, parcialmente, o agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Des. José Di Lorenzo Serpa

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2008.018.731-9/001 – RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa – APELANTE: Bradesco Seguros S/A (Adv. Marília Albemaz) – APELADO: Adalberto Duarte Santos Júnior (Adv. David Sarmento Câmara) – DIREITO CIVIL. DPVAT. Seguro Obrigatório. Perícia médica realizada por Instituto Oficial. Suficiência. Deformidade permanente de membro inferior comprovada. Pagamento parcial da verba securitária. Inexistência de renúncia do saldo remanescente. Correção monetária. Incidência a partir do efetivo prejuízo sofrido pela parte. Honorários advocatícios. Redução. Impossibilidade. Provimento parcial do recurso. Reforma parcial da sentença. Havendo nos autos laudo de exame de corpo de delito realizado por perícia médica oficial capaz de comprovar a debilidade permanente de membro ocasionado por acidente automobilístico, surge o nexo causal e a obrigação de pagar o seguro obrigatório. A quitação do valor a menor do que preconiza a Lei pela vítima em acidente de trânsito, não traduz renúncia ao direito de ação pelo saldo remanescente. Súmula nº 43 do STJ: “Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. Quando o juiz arbitra os honorários advocatícios de forma equitativa, apreciando os critérios fixados no art. 20 do CPC, restam demonstradas a proporcionalidade e a razoabilidade aptas a justificarem o valor fixado. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, prover parcialmente o recurso, à unanimidade.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2007.021.430-7/001 – RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa – APELANTE: Adriano Leite de Macedo (Adv. Edval Leite de Macedo e outros) – APELADOS: 1º) Banco Bradesco S/A (Adv. José Edgard da Cunha Bueno); 2º) Banco Econômico S/A – em liquidação extrajudicial (Adv. Adriana Andrade e outros) – **APELAÇÃO CÍVEL**. Preliminar de legitimidade passiva *ad causam* do Banco Bradesco S/A. Acolhimento. Responsabilidade solidária. Condenação que recairá sobre o Banco Bradesco S/A e o Banco Econômico S/A – em liquidação extrajudicial. Reforma da sentença. Provimento do recurso. Se o Banco Bradesco S/A adquiriu, por final, a carteira de clientes e agências do Banco Econômico S/A, deve aquele responder pelos direitos e obrigações decorrentes. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, acolher a preliminar e, no mérito, prover o recurso, à unanimidade.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2008.002.082-7/001 – RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa – APELANTE: Isolda Agra Cariri Caetano e outros (Adv. Gilson Guedes Rodrigues) – APELADO: Ortoplan Comercial Ltda (Adv. Anna Caroline Lopes Correia Lima) – **PROCESSUAL CIVIL** – Execução. Penhora sobre parte de aluguéis de bem imóvel. Embargos de terceiros. Bem que não pertencia à empresa executada. Comprovação. Constrição indevidamente suportada por terceiros. Desconstituição da penhora que se impõe. Reforma da sentença. Provimento do apelo. I. É a pessoa jurídica Casa de Saúde Dr. Francisco Brasileiro quem deve responder pela execução de crédito judicial que o indica como devedor, recaindo sobre os seus patrimônios o ônus de solver o pagamento. O contrato de aluguel firmado por terceiro não pode servir de objeto de penhora, afigurando injusta a medida judicial tomada. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, prover o recurso, à unanimidade.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2009.018.498-3/001 – RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa – APELANTE: PBPrev - Paraíba Previdência (Adv. Moisés de Souza Coelho Neto e outros) – APELADA: Khadija de Cássia Gonçalves (Adv. Paulo Germano da Costa Alves Filho e outros) – **APELAÇÃO CÍVEL**. Previdenciário. Manutenção de benefício previdenciário. Pensão por morte. Filha não inválida. Cessação do benefício quando da maioridade civil. Inteligência do art. 19, §1º, da Lei Estadual nº 7.517/2003. Prorrogação por ser universitária. Impossibilidade. Provimento da apelação cível. Reforma do *decisum*. O art. 19, §1º, da Lei Estadual nº 7.517/2003, dispõe que: “A pensão por morte do segurado será devida ao menor válido até completar a maioridade civil”. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, prover o recurso, à unanimidade.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2008.009.488-7/001 – RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa – APELANTES: 1º) Márcio Murilo da Cunha Ramos (Adv. Caius Marcellus de Lacerda); 2º) AMPB – Associação dos Magistrados da Paraíba (Adv. Luciana Azevedo C. da Cunha e outro) – APELADOS: Os mesmos – **PROCESSUAL CIVIL E CIVIL**. Preliminares. I. Ausência de interesse de agir. Demanda útil e adequada. Descabimento. II. Ilegitimidade passiva da parte. Inocorrência. Rejeição. Mérito. Responsabilidade Civil. Dano moral. Configuração. Ofensa à honra. III. Reprodução de notícia inverídica contra magistrado. Potencialidade da dano em site relacionado ao meio jurídico. Responsabilidade atribuída à associação envolvida. Configuração. IV. *Quantum indenizatório*. Aplicação da razoabilidade. Majoração que se impõe. Reforma da sentença. Provimento da primeira apelação e desprovitimento da segunda. I. Resta suficiente o interesse de agir do autor na demanda contra o réu pelo simples fato da reprodução de notícia em “site” não ter sido feita com cuidado necessário na verificação dos fatos, dando espaço a inverdades que, de certa forma, potencializaram desproporcionadas suspeitas acerca da dignidade do magistrado. II. Não resta dúvida de que mesmo sendo citada a fonte, a notícia falsa reproduzida pela AMPB se revestiu de uma aparência oficial, posto que exposta em site relacionado ao meio jurídico. Tal fato não deve ser desconsiderado na análise de um novo dano causado, sendo a AMPB parte legítima para figurar na lide. III. Não se pode aceitar que outras páginas eletrônicas propagadoras de notícias fiquem imunes às consequências das matérias expostas em seu endereço, mas reproduzidas de outros sites, ainda mais quando é obrigação do “site” hospedeiro aferir a autenticidade

das informações repassadas aos seus leitores internautas. IV. O arbitramento do montante indenizatório deve ter por parâmetro, dentre outros aspectos, as condições da vítima e do ofensor, o grau de dolo ou culpa presente na espécie, bem como os prejuízos morais sofridos pela vítima. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, prover o primeiro apelo e desprover o segundo, à unanimidade.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 007.2009.001.080-7/001 – RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa – APELANTE: Município de Areia, representado por seu Prefeito (Adv. Edinando José Diniz) – APELADO: Jucimar Cândido da Costa - ME (Adv. Francisca Xavier Silva) – EXECUÇÃO FISCAL. Fazenda Pública Estadual. Extinção do processo com resolução de mérito. Pagamento da dívida. Honorários advocatícios devidos. Majoração que se impõe. Provimento do recurso. Reforma da decisão. Não está o magistrado adstrito aos limites indicados no art. 20, § 3º, do CPC – mínimo de 10% e máximo de 20% -, porquanto a alusão feita no § 4º do art. 20 do CPC é concernente, apenas e tão-somente, às alíneas do § 3º, e não a seu *caput*. Com efeito, pode a verba honorária ser fixada além ou aquém dos parâmetros percentuais referidos. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, prover o recurso, à unanimidade.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 030.2006.000.669-6/001 – RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa – APELANTE: Francisco Izidor da Silva (Adv. Francisco de Assis de Sousa Freitas) – APELADA: Maria do Carmo Paiva da Silva (Adv. Antônio César Lopes Ugulino) – **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS**. Ex-esposa. Situação financeira do alimentante. Comprovação de alteração. Ausência de condições laborativas da alimentada. Idosa. Impossibilidade de redução dos alimentos para valor inferior ao fixado na sentença. Desprovitimento do apelo. Não há fundamento para redução dos alimentos pagos em favor da ex-esposa, já idosa e com saúde debilitada, que não ingressou no mercado de trabalho, devendo ser mantido percentual fixado na decisão de primeiro grau. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, desprover ambos os recursos, à unanimidade.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2005.020.629-7/001 – RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa – APELANTE: João Batista de Lima Filho - ME (Adv. Antônio Alves de Sousa) – APELADO: RVR Factoring e Assessoria Ltda. (Adv. Rômulo Barbosa Ferraz Júnior e outro) – **APELAÇÃO CÍVEL**. Indenização por danos morais e lucros cessantes. Transferência de duplicata por cessão de crédito. Factoring. Ausência de notificação ao devedor. Cobrança de débito inexistente. Protesto indevido de título. Inteligência do art. 290 do Código Civil. Inscrição em cadastro de inadimplentes. Dano moral *in re ipsa*. Configurado. Indenização devida. Lucros cessantes afastados. Ausência de prova. Recurso provido em parte. Reforma do *decisum*. “A notificação feita ao devedor constitui maneira veemente e inidivíduo de dar-lhe ciência da transmissão do crédito, bem como vinculá-lo à nova relação jurídica. Antes dela o ajuste entre cedente e cessionário não lhe diz respeito a própria lei proclama que a cessão de crédito não vale em relação ao devedor, senão quanto a este notificada (CC, art. 1069, 1ª parte)”. (Rodrigues, Sílvio, *in* Direito Civil – Parte Geral das Obrigações”, vol. II, Saraiva, 26ª ed., 1998, p. 296/297). A indenização por danos morais deve ser suficiente à reparação dos danos, cabendo à instância revisora manter o valor da parcela em comento quando verificar que ela foi fixada de forma comedida, vez que estabelecida com prudência, tendo por objetivo a reparação de forma sensata dos danos causados pelo ofensor, a fim de que não se converta em fonte de enriquecimento indevido. Diversamente, dos danos morais, para a fixação de indenização por lucros cessantes faz-se mister a prova efetiva do prejuízo sofrido pela parte. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, prover parcialmente o recurso, à unanimidade.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 026.2004.001.688-8/001 – RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa – APELANTE: Emília Alexandrina Pereira (Adv. Francisco de Assis Remígio II) – APELADO: Município de Olho D’Água, representado por seu Prefeito (Adv. Francisco Leite Minervino) – **RESPONSABILIDADE CIVIL** - Acidente de trânsito. Culpa da vítima. Caracterização. Absolvção do motorista no âmbito criminal. Consideração. Observância de laudo da Polícia Rodoviária Federal consubstanciado com depoimentos de testemunhas em inquérito policial e procedimento judicial. Inexistência do dever de indenizar. Responsabilidade objetiva do Município afastada. Sentença bem proferida. Desprovitimento do apelo. Embora, em regra, a sentença que homologa pedido ministerial de arquivamento de inquérito por ausência de conduta ilícita do condutor de coletivo, ou mesmo aquele que o absolve, não faça coisa julgada no cível, vêm os tribunais pátrios, inclusive o STF, entendendo que se resultou comprovado que o acidente de veículos ocorreu por culpa exclusiva da vítima, e não do motorista da empresa ré, prova essa reforçada no cível, não se deve impor a este qualquer condenação, projetando aquela decisão criminal seus efeitos no juízo cível. (TJMG, 9a Câmara Cível, Apelação Cível nº 489.105-8, Relator: Juiz Antônio de Pádua, Data do Julgamento: 22/3/05). Apesar da controvérsia de depoimentos nesta esfera judicial, tanto o laudo da Polícia Rodoviária Federal, como pelos depoimentos colhidos em inquérito policial, dão conta que foi a própria vítima quem chocou-se com a ambulância do Município de Olho D’Água, já que a moto conduzida por ela havia invadido a contra-mão do sentido de direção. “Restando caracterizada culpa exclusiva da vítima pelo acidente, impõe reconhecer a excludente de responsabilidade, afastando a responsabilidade de objetiva do Estado.” (TAPR - AC 0174459-2 - (13274) - Capanema - 7ª C.Cív. - Rel. Juiz Miguel Pessoa - DJ 07.12.2001). ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, desprover o recurso, à unanimidade.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2006.058.627-4/001 – RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa – APELANTE: Fátima Rainilda Tels Pinheiro (Adv. Edigley de Brito Bastos e outro) – APELADO: SINDSPREV – Sindica-

to dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência do Estado da Paraíba (Adv. Yuri P. Castro de Albuquerque) – **PROCESSUAL CIVIL**. Ação de reparação civil. Prescrição reconhecida *ex officio*. Configuração. Previsão legal do art. 206, § 3º, V, do Código Civil. Inteligência do § 5º do art. 219 do CPC. Desprovitimento do apelo. Nos termos do art. 206, § 3º, do Código Civil, a pretensão de reparação civil prescreve em três anos. Considerando-se a data do efetivo dano alegado e intentada a ação após o prazo previsto em lei, a decretação da prescrição torna-se imperativa, nos termos do § 5º do art. 219 do CPC. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, reconhecer de ofício a prescrição, à unanimidade.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2008.012.186-4/001 – RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa – APELANTE: Francilena Vieira Cardoso Dias - ME (Farmácia Dias) (Adv. Herácliton Gonçalves da Silva) – APELADOS: Antônio Meneses de Araújo Júnior e outros (Adv. Wellington Marques Lima Filho) – **APELAÇÃO CÍVEL**. Ação de indenização por danos morais. Consumidor. Defeito do produto. Venda de medicamento com data de validade vencida. Responsabilidade civil do fabricante. Inteligência do art. 12, *caput*, do CDC. Excludentes de responsabilidade insertas no art. 12, § 3º, do CDC. Não configuração. Desprovitimento do recurso. Manutenção do *decisum*. A responsabilização civil do fabricante pressupõe nexo de causalidade entre o defeito do produto e o dano. Presentes tais pressupostos, deve ser reconhecido o dever de indenizar. CDC – art. 12, § 3º o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador só não será responsabilizado quando provar: I – que não colocou o produto no mercado; II – que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste; III – a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. Deixando o fabricante de comprovar algumas das excludentes de responsabilidade insertas no § 3º do art. 12, do CDC, que o elidiria de responder pelo dano, resta-lhe indenizar o consumidor. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, desprover o recurso, à unanimidade.

REMESSA OFICIAL NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 025.2003.004.593-1/001 – RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa – EMBARGANTE: Jonatas Teixeira Diniz (Adv. José Eduardo Nogueira) – EMBARGADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Adilson Leite da Silva – REMETENTE: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Patos – **REMESSA OFICIAL**. Execução Fiscal. CDA. Nulidade. Omissão quanto ao cálculo dos juros de mora. Possibilidade de correção pela Fazenda Pública. Não atendimento. Vício que impede a execução do título. Desprovitimento da remessa. Manutenção da sentença em todos os seus termos. A CDA deve estar formalmente hígida, para que possa aparelhar execução fiscal. Se há omissão na certidão da dívida ativa e a Fazenda Pública não corrige o vício, deve a execução ser fulminada, ante a não observância das disposições legais que tratam a matéria, inteligência do art. 2, § 5º, da LEF e art. 202 do CTN. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, desprover a remessa, à unanimidade.

REMESSA OFICIAL Nº 121.2009.000.266-2/001 – RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa – AUTORA: Maria das Dores Davi Gomes (Adv. Tiago Felipe Azevedo Isidro) – RÉU: Município de Lucena, representado por seu Procurador Francisco Carlos Meira da Silva – REMETENTE: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Lucena – **REMESSA OFICIAL**. Ação de reintegração. Servidora municipal. Demissão. Prescrição. Transcurso do tempo. Extinção do processo com resolução de mérito. Matéria de ordem pública. Provimento da remessa. Reforma integral da decisão de primeiro grau. Ultrapassados mais de cinco anos entre o ato de demissão da servidora pública e o ajuizamento da ação que visa a reintegração no cargo antes ocupado, tem-se por operada a prescrição, devendo a matéria ser conhecida de ofício, reformando-se integralmente a decisão de primeiro grau. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, prover o recurso, à unanimidade.



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

AGRAVO INTERNO Nº 001.2009.004044-3/002 – Campina Grande – RELATORA: Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Cláudia Duarte de Azevedo Abrantes. ADVOGADO: Luciano Araújo Ramos. AGRAVADO: Patrícia Silvério César e Michele Cristin dos Santos. ADVOGADO: Anibal Bruno Montenegro Arruda e outros. EMENTA: AGRAVO INTERNO – IRRESIGNAÇÃO CONTRA DECISÃO LIMINAR – DECISUM PROLATADO EM AÇÃO CAUTELAR INOMINADA VISANDO ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO EM APELAÇÃO – RECURSO ELECANO NAS ASSERTIVAS DO ART. 520, INC. IV DO CPC – EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO – PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA MEDIDA SUSPENSIVA – DEMAIS SUBLEVAÇÕES NÃO APRECIADAS DA DECISÃO ATACADA – IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO NESTA SEARA – RECURSO DESPROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que, nos casos em que a decisão atacada acarretará prejuízo à parte, é possível a concessão da medida cautelar para que se suspenda a decisão. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2006.030373-8/003 – Capital. RELATORA: Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Telemar Norte Leste S/A. ADVOGADO: Caio César Vieira Rocha e outro. AGRAVADO: Sandro Daniel Barbalho da Silva. ADVOGADO: José Olavo C. Rodrigues e outro. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE AÇÃO COMINATÓRIA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. MULTA DIÁRIA (“ASTREINTES”) PARA HIPÓTESE DO SEU DESCUMPRIMENTO. POSSIBILIDADE DE O JULGADOR REDUZIR O SEU MON-



TANTE EXCESSIVO E DESPROPORCIONAL. ARTIGO 461, § 6º, CPC. REDUÇÃO PLENAMENTE JUSTIFICADA NO CASO CONCRETO. EVITAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO INDEVIDO DA PARTE OFENDIDA PELA MORA NO CUMPRIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. As "astreintes" (multas diárias) não devem servir ao enriquecimento injustificado da parte por elas beneficiada. Revelando-se exacerbado o seu valor e considerando a sua finalidade admoestatória, aplica-se o art. 461, § 6º, CPC, impondo-se a sua redução, também com base no princípio da razoabilidade. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora.

AGRAVO INTERNO Nº 200.2005.019311-5/002 – Capital. RELATORA: Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Banco do Brasil S/A. ADVOGADO: Carlos Antônio Farias de Souza e outros. AGRAVADO: Município de João Pessoa, por seu Prefeito. ADVOGADO: Laurimar Firmino da Silva e outros. EMENTA: Agravo interno - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – ISSQN - LISTA ANEXA AO DECRETO-LEI 406/68 – ATIVIDADE NÃO RELACIONADA – INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA – Possibilidade – Multa – ausência de recolhimento do tributo – Decisão monocrática negando seguimento – Sublevação – Arguição de inconstitucionalidade incidental – Matéria a ser tratada por órgão colegiado – Coerência – apontado caráter confiscatório da multa – afronta a Constituição – instauração do incidente – Matéria que se encontra no aguardo de apreciação perante o Órgão plenário – arguição suscitada anteriormente – Sobrestamento do recurso. Encontrando-se o tema dos autos no aguardo de julgamento perante o Tribunal Pleno desta Corte, coerente é o sobrestamento deste recurso até que ocorra o referido pronunciamento, a fim de evitar julgamentos contraditórios. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sobrestar o agravo interno até que se decida o incidente de inconstitucionalidade no Tribunal Pleno, nos termos do voto da relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 052.2009.000201-6/001 – Alagoínia. RELATORA: Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Município de Alagoínia, por sua Prefeita. ADVOGADO: Marinaldo Bezerra Pontes. APELADA: Ionara Justino Ferreira. ADVOGADO: Egnaldes Andrade Filho. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. VÍNCULO ESTATUTÁRIO COMPROVADO. REJEIÇÃO. MÉRITO: COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS. PAGAMENTO DEVIDO. DEMONSTRADAS A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA E A TITULARIDADE DO CRÉDITO RECLAMADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Súmula 137: "Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar ação de servidor público municipal, pleiteando direitos relativos ao vínculo estatutário." "Em se tratando de ação de cobrança, compete ao autor provar a existência da relação jurídica e a titularidade do crédito reclamado; se o devedor alega ter pago a dívida cobrada, deve provar o alegado, por se tratar de fato extintivo do direito perseguido (art. 333, II, CPC)." É indubitoso que o ato da Municipalidade na retenção dos salários de seus servidores, representa frontal ofensa ao princípio constitucional no sentido de que, é direito de todo trabalhador o recebimento de seus vencimentos em decorrência dos serviços por ele prestados (CF/88, art. 7º, IV, VI e X), tratando-se, assim, de atitude abusiva e ilegal o não pagamento de verba salarial devida. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 025.2007.001050-6/001 – Patos. RELATORA: Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Kaio Bezerra Xavier. ADVOGADO: Estevam Martins da Costa Netto. APELADO: Município de Patos e seu Prefeito Constitucional. ADVOGADO: Abraão Pedro Teixeira Júnior. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CURSO PREPARATÓRIO. EDITAL. REQUISITO LEGAL. PREVISÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM DENEGADA. ACERTO NA ORIGEM. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. Inoportuno considerar-se ilegal ou abusiva a cláusula regulamentadora, de caráter geral, que carregue coerência lógica com o cargo a ser desempenhado pelo prejudicado e que tinha previsão no edital de abertura do certame. O edital do concurso público vincula não só a Administração, como também os candidatos que aderem à faculdade de participar de determinado certame, e, em última análise, a sua observância obriga a ambos, por razão precípua de legalidade, isonomia e segurança jurídica. O concurso público deve possibilitar a participação de todos aqueles que se enquadram nas disposições e condições estabelecidas no ato convocatório, de forma a se adequar ao princípio da democracia, conduzindo-o de modo totalmente objetivo, sem o favorecimento de determinados candidatos, nem a perseguição de outros, conforme reza o princípio da isonomia. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2001.029915-0/001 – Capital. RELATORA: Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Banco Mercantil S/A. ADVOGADO: Marília de Almeida Vieira e outros. AGRAVADA: Marinez Araújo Pereira de Oliveira. ADVOGADO: Bruno Maia Bastos e outros. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCESSO DE PENHORA. ALEGAÇÃO VIA PETIÇÃO SIMPLES NOS AUTOS. POSSIBILIDADE. PROCURAÇÃO AD JUDICIA DOS PATRONOS SUBSCRITORES. NECESSIDADE. VÍCIO SANÁVEL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Não se deve confundir excesso de execução com o excesso de penhora, sendo aquela matéria de embargos do executado. É possível alegar excesso de penhora por meio de incidente processual nos próprios autos da execução, mesmo incidindo a penhora

sobre dinheiro, por analogia ao artigo 685 do CPC. O defeito na representação processual é sanável mediante intimação para juntada aos autos de instrumento procuratório ou subestabelecimento, sendo demasiado rigor formal o não conhecimento de petição por esse motivo. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2006.021741-7/001 – Capital. RELATORA: Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. EMBARGANTE: Luiza Alves de Souza Correia. ADVOGADO: Eduardo Monteiro Dantas e Rodrigo Toscano de Brito. EMBARGADO 01: Ivanildo Correia Guedes. ADVOGADO: Agostinho Albério Fernandes Duarte. EMBARGADO 02: Justiça Pública. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO OMISSO NO TOCANTE À QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA E DISCUTIDA EM PLENÁRIO. VÍCIO EXPURGADO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO JULGAMENTO DO MÉRITO DO APELO. ACÓRDÃO QUE APRECIOU FUNDAMENTADAMENTE A MATÉRIA POSTA NO RECURSO. REDISCUSSÃO. HIPÓTESE NÃO COMPREENDIDA NOS PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS ACOLHIDOS, PARCIALMENTE, NO EFEITO DECLARATÓRIO/INTEGRATIVO. Verificada a existência de omissão sobre questão de ordem suscitada e discutida em plenário, cabe-se conferir efeito integrativo aos embargos para se suprir a lacuna. A função dos embargos declaratórios é sanar omissões, corrigir contradições e obscuridades presentes no corpo do acórdão; não sendo cabível quando o mérito do recurso foi devidamente apreciado e fundamentado com base no contexto de todos os aspectos jurídicos deduzidos no processo. É sedimentada a impossibilidade de se emprestarem efeitos infringentes aos embargos de declaração sem que ocorra as hipóteses do art. 535 do CPC, visto que a modificação do julgamento é consequência lógica da correção de eventuais vícios. A necessidade de prequestionar não constitui requisito a ensejar embargos declaratórios. Faz-se mister que ocorra uma das causas do art. 535 do CPC a justificar o recurso eleito. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em acolher parcialmente os embargos, apenas no efeito integrativo, nos termos do voto da relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 052.2009.000740-3/001 – Alagoínia. RELATORA: Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Município de Alagoínia, representado por sua Prefeita. ADVOGADO: Marinaldo Bezerra Pontes. APELADA: Marluce Pereira da Silva. ADVOGADO: Egnaldes de A Filho. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA. OBRIGAÇÃO LÍQUIDA. CONTAGEM DOS JUROS A PARTIR DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. ARTS. 219 DO CPC E 397 DO CC. SOBREPOSIÇÃO DO DIREITO MATERIAL AO FORMAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR DA CAUSA E SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL. Em observância ao disposto no artigo 397 do CC/02, tratando-se de inadimplemento de obrigação líquida, com vencimento certo, os juros moratórios incidem a partir do vencimento da dívida. "Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas". (CPC, art. 21) ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora.

AGRAVO INTERNO Nº 200.2007.024765-1/002 – Capital. RELATORA: Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Banco Santander S/A. ADVOGADO: Antônio Braz da Silva e outros. AGRAVADO: Osiris do Abiahy. ADVOGADO: Helionora de Araújo Abiahy. EMENTA: Agravo Interno. DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO. SEGUIMENTO NEGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557 DO CPC. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E DA PARIDADE DE ARMAS. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. ILEGITIMIDADE PASSIVA. MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. NÃO ACOLHIMENTO. BANCO QUE SUCEDEU O EXTINTO PARAIBAN. DESPROVIMENTO DO RECURSO. É de se manter a decisão monocrática que entendeu negar seguimento à apelação ao declarar haver sido a decisão primeira prolatada em consonância com a jurisprudência dominante do STJ, nos termos do art. 557, caput, do CPC. Sendo insubstanciais as alegações apresentadas pelo agravante, no tocante à sua ilegitimidade passiva ad causam, não conseguindo comprovar que o sucessor Banco Real S.A. não efetuou o gerenciamento da conta poupança, é de se rejeitar a tese arguida. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 045.2009.000472-7/001 – Sumé. RELATORA: Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Mercia Maria Nascimento de Sousa. ADVOGADO: Joelma Figueiredo. APELADO: Município de Sumé, por seu Prefeito Constitucional. ADVOGADO: Valdemir Ferreira de Lucena. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. SUPRESSÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. PRECEPÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO E LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL. DESPROVIMENTO DO APELO. Não há cerceamento de defesa quando o magistrado valora as provas técnicas já colacionadas aos autos, entendendo suficientes ao seu convencimento. Descabe falar em cerceamento de defesa quando o magistrado julga antecipadamente questão unicamente de direito, prescindindo das providências preliminares, entre elas a impugnação à contestação. Os atos administrativos sofrem o controle judicial quando eivados de ilegalidade ou ilegitimidade, não abrangendo tal controle os

atos administrativos praticados dentro de tais limites. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.000334-8/001 – Capital. RELATORA: Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Lojas Insinuante Ltda. ADVOGADO: Camilla de Araújo Ferreira e outros. AGRAVADO: Município de João Pessoa, por seu Prefeito. ADVOGADO: Giuliana Mariz Maia V. Batista e outros. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – AUTO DE INFRAÇÃO – COMINAÇÃO DE MULTA – INSCRIÇÃO À LUZ DO ART. 44 DO CDC – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – JUÍZO DE CERTEZA – FUNDADO RECEIO DE DANO GRAVE À PARTE – RISCO DE INEFICÁCIA – VEROSSIMILHANÇA – INEXISTÊNCIA – INDEFERIMENTO – MANUTENÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 273 DO CPC. Constitui o instituto da tutela antecipada meio apto a permitir que o Poder Judiciário, de modo célere e eficaz, proteja direitos em vista de serem molestados. Sua outorga deve assentar-se na plausibilidade do direito substancial invocado pelo requerente, impondo-se a necessidade de se ter uma aparência incontestada de que se trata da verdade real e, ainda, na existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Se ausentes os requisitos delineados no art. 273, I e II do CPC a medida não pode ser concedida. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 200.2009.039742-9/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Sólton Henriques de Sá e Benevides. Apelado: Daniel Dutra Costa – Defensor: Gildivan Lopes da Silva. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA ESTADUAL. DOENÇA GRAVE. ENFERMIDADE COMPROVADA. NECESSIDADE DE CIRURGIA E MATERIAIS CIRÚRGICOS. PACIENTE HIPOSSUFICIENTE. PORTADOR DE TUMOR CEREBRAL E HIPERTENSÃO INTRACRANIANA. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. REJEIÇÃO. - O art. 196 da CF dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, tendo este o sentido de Poder Público. Assim, todos as esferas de governos estão obrigadas, solidariamente, a garantir a saúde da população carente. - Preliminar rejeitada. MÉRITO: É dever constitucional do Estado garantir a saúde aos cidadãos, fornecendo-lhes os medicamentos e tratamentos necessários, segundo o art. 196 da CF. O Estado tem, portanto, obrigação de fornecer medicamentos de forma gratuita aos mais carentes. Se não o faz, afronta a disposição constante da norma supramencionada. STF: "O direito à saúde representa consequência constitucional indissociável do direito à vida" (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 271.286-6/RS, julgado em 12/09/2000). - Desprovimento do apelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. **Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva 'ad causam'. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2009.008827-7/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Sebastião Florentino de Lucena. Apelado: Allyson Sales de Almeida. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA Nº 38, DO TJ-PB. **PROVIMENTO DO RECURSO.** "Não se admite a extinção de processo de execução fiscal, por falta de interesse processual, sob o fundamento de ser irrisório o valor executado, quando inexistente, a respeito, previsão legal, como preceitua a Súmula nº 38, do TJ-PB." Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para anular a sentença.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 001.2005.030871-5/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Haroldo Diniz – Adv. Wamberto Balbino Sales. Apelada: Unibanco Seguros S/A – Adv. Carla Martins da Costa e Silva e outros. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. **PRELIMINAR:** CERCEAMENTO DE DEFESA E OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS. PRESCINDIBILIDADE. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUÍZ. INTELIGÊNCIA DO ART. 456 DO CPC. **REJEIÇÃO. MÉRITO:** NOVA PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. INVALIDEZ PERMANENTE. NÃO COMPROVADA. INDENIZAÇÃO. DESCABIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. **RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.** *Inexistindo nos autos qualquer das hipóteses compreendidas no art. 3º, caput, da Lei nº 6.194/74, a vítima de acidente automobilístico não faz jus à indenização do seguro obrigatório DPVAT.* Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR a preliminar de cerceamento de defesa e ofensa ao princípio do contraditório. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 200.1999.041389-6/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Silvana Simões de Lima e Silva. Apelado: Supermercados Primo Ltda. E outros. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUIÇÃO

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AJUIZAMENTO DA DEMANDA. TRANSCURSO DE CINCO ANOS APÓS A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. INOCORRÊNCIA DA CITAÇÃO DO EXECUTADO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. **DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO.** O caso em tela ocorreu antes da vigência da Lei Complementar n. 118/05, que modificou o inciso I do P.U. do art. 174 do Código Tributário Nacional. Neste, a prescrição se interrompia pela citação pessoal do devedor. Assim, a interrupção da prescrição ocorreria somente à vista da efetivação da citação pessoal do devedor, não do despacho do juiz que ordenou a citação. Precedentes do STJ. Não houve qualquer entrave da Justiça à tramitação do feito, verificando-se de uma análise minuciosa dos autos que todas as solicitações do ente público foram de pronto implementadas, praticando-se os atos sem qualquer demora ou empecilho injustificado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. **Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 200.2010.008758-0/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Condomínio do Shopping Center Sul – Adv.: Dário Sandro de Castro Souza e outros. Agravado: Jailson Pereira de Moraes. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. DEVE-SE COMPROVAR REAL NECESSIDADE. DESPROVIMENTO. A garantia da gratuidade judiciária foi abarcada pelo Constituição Federal ao dispor, em seu art. 5º, inc. LXXIV, que "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". - A construção jurisprudencial estendeu esta garantia às Pessoas Jurídicas, no entanto, nos dizeres da própria Constituição, desde que "comprovem insuficiência de recursos". - Deve a pessoa jurídica comprovar a real necessidade de obter a gratuidade judiciária. - Desprovimento. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. **Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 001.2009.012199-5/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Maria do Socorro Cabral de Lima – Adv. Floriano de Paula Mandes Brito Júnior. Apelado: Gerente da 3ª Região do Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIÇO TEMPORÁRIO. RETORNO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E COBRANÇA DE VERBAS ATRASADAS. SEGURANÇA DENEGADA. APELAÇÃO CÍVEL. AFATAMENTO ILEGAL DAS FUNÇÕES. INOCORRÊNCIA. SERVIDOR PRO TEMPORE. DESNECESSIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS VIA MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. *Não há ato ilícito praticado pela autoridade impetrada, quando o impetrante era servidor temporário, pro tempore, tendo sido investido no serviço público sem o processo seletivo necessário para tanto e, consequentemente, de forma precária, não tendo direito à estabilidade, dispensando, inclusive, processo administrativo.* Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. **Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.015173-3/001-CAPITAL. RELATOR: Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Gilvan Guedes da Silva. ADVOGADOS: Cláudio Sérgio Régis de Menezes e Franciáudio de França Rodrigues. ADVOGADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral, José Edisio Simões Souto. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE GRAVAÇÃO DE TESTE FÍSICO EM CONCURSO DA POLÍCIA MILITAR. REPROVAÇÃO NO CERTAME. PEDIDO DE LIMINAR DEFERIDO. CONTINUIDADE NO CONCURSO GARANTIDA. PERIGO DA DEMORA E FUMAÇA DO BOM DIREITO. PRESENÇAS. REFORMA DO DECISUM. PROVIMENTO. – Havendo ação cautelar com pedido de exibição de documento para comprovar o bom êxito na realização do teste de aptidão física, não seria adequado ao magistrado negar, em sede de liminar, a continuidade do candidato no certame, por ausência da fumaça do bom direito, antes de ouvir a parte ré e de verificar a consistência das alegações de uma eventual recusa em apresentar a prova pleiteada ou de examinar a gravação da avaliação física. – Presentes os requisitos autorizadores, a tutela antecipada deve ser deferida. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.



JULGADOS DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Dr. Flávio Teixeira de Oliveira

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 021.2005.002669-5/001. ORIGEM: Processo n. 021.2005.002669-5 da 2ª Vara da Comarca de Itaporanga-PB. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira - Juiz convocado em substituição ao Des. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. EMBARGANTE: Município de São José de Caiana representado por seu prefeito. ADVOGADO: Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo. EMBARGADO: José Fernandes de Lima. ADVOGADO: Jakeleudo Alves Barbosa e outro. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente aos Embargos de Declaração nº 021.2005.002.669-5/001, opostos contra o Acórdão lavrado nos autos da Ação de Cobrança, ajuizada por José Fernandes de Lima em face do Município de São José de Caiana. ACORDAM os Eminentíssimos Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Alegação de omissão. Inexistência



de ponto omissso, contraditório ou obscuro. Caráter manifestamente prequestionatório. Rejeição. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando inexistir qualquer eiva de omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, não servindo de meio de prequestionamento à apreciação dos recursos constitucionais. “Os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adéque a decisão ao entendimento do embargante”. VOTO. Isso posto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 93, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 037.2006.002.697-0/001. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Sousa-PB. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira, Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. EMBARGANTE: Francisco Egnaldo de Araújo. ADVOGADO: Wamberto Balbino Sales. EMBARGADO: Sul América Seguros S/A. ADVOGADO: Alexandre Campos Ruiz. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente aos Embargos de Declaração com efeitos modificativos n.º 037.2006.002.697-0/001, opostos contra o Acórdão lavrado nos autos da Ação de Cobrança cumulada com Reparação de Danos Materiais, ajuizada por Francisco Egnaldo de Araújo em face do Sul América Seguros S/A. ACORDAM os Eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, CO-NHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.*EMENTA:* EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA QUE ACOLHEU A TESE DA PRESCRIÇÃO TRENAL PARA O RECEBIMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA. ARTIGO 206, § 3º, IX DO NOVO CÓDIGO CIVIL. REDISCUSSÃO QUE CARACTERIZA INTUITO PROTETÓRIO. EMBARGOS REJEITADOS COM APLICAÇÃO DE MULTA. O recurso aclaratório se destina a esclarecer o acórdão diante de omissão, obscuridade ou contradição, na forma do artigo 535 do Código de Processo Civil, e isto não ocorre no caso presente, uma vez que perfeitamente integrado. O Colegiado Julgador pronunciou-se sobre as questões necessárias e indispensáveis ao julgamento não estando obrigado a enfrentar um a um os argumentos deduzidos pelas partes se por um deles logrou verificar o acerto ou o desacerto da sentença. Quanto ao pré-questionamento, a jurisprudência tem se fixado no sentido de que mesmo nos embargos de declaração com o propósito de pré-questionamento é necessário que se atenda aos requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil. *Diante do seu caráter manifestamente protelatório, a aplica-se a multa prevista no § único, do artigo 538 do Código de Processo Civil.* VOTO. *Diante do exposto, inexistindo qualquer vício a ser sanado, rejeito os presentes Embargos de Declaração e aplico ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em conformidade com o disposto no artigo 538, § único do Código de Processo Civil, por reputá-los procrastinatórios.* É o meu voto. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 143, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

APELAÇÃO N.º 200.2008.037725-8/001. ORIGEM: 5ª Vara Cível da Capital. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira, Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Carlos Barbosa de Carvalho. ADVOGADO: Henrique Souto Maior M. de Albuquerque. 1º APELADO: Sul América Companhia Nacional de Seguros. ADVOGADO: Luciana C. de Godoy e outros. 2º APELADO: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. ADVOGADO: Tânia Vaisencher e outros. 3º APELADO: Security Car Corretora. ADVOGADO: José Humberto Cassiano e outro. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação n.º 200.2008.037.725-8/001, contra sentença proferida pelo juízo de direito da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital, nos autos de Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais em face da SECURITY CAR CORRETORA e outros. ACORDAM os Eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, conhecer e dar provimento parcial ao recurso. *EMENTA:* APELAÇÃO. COBERTURA DE VEÍCULO. CONTRATO DE SEGURO. CORRETOR INTERMEDIÁRIO. NOTIFICAÇÃO CANCELAMENTO DO CONTRATO. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE REPASSE. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MATERIAL. CONDENAÇÃO DA CORRETORA. SEGURADORAS. ILEGITIMIDADE DE PARTE RECONHECIDA. RECURSO. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. “A seguradora não é responsável pelo pagamento do seguro quando não recebe a parcela do prêmio, retida pela corretora, que responde pela má prestação do serviço”. Precedentes do STJ. Ultrapassa os limites normais do aborrecimento o adimplemento contratual defeituoso de corretor de seguros, atingindo o consumidor na sua dignidade como pessoa, haja vista o sentimento de desespero e indignação ao ver frustrada sua legítima expectativa de estar com seu automóvel segurado diante de eventual ocorrência de sinistro. VOTO. Razão pela qual, DOU PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO para, reformando a sentença, condenar a Security Car Corretora ao pagamento da quantia de R\$ 5.000,00, pelos danos morais causados, considerando-se o princípio da proporcionalidade e as funções compensatórias e punitivas, mantendo a sentença nos seus demais termos. É como voto. Presidiu o julgamento, o Desembargador

João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 261, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

APELAÇÃO N.º 005.2007.000137-4/001. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de São João Rio do Peixe. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira, Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Espólio de Abel Dantas de Medeiros, rep. pela inventariante Rita Bernadeth Moura Medeiros. ADVOGADO: José Aírton G. Abrantes. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação n.º 005.2007.000.137-4/001, contra sentença proferida pelo juízo de direito da 2ª Vara da Comarca de São João Rio do Peixe, nos autos de Ação de Inventário e Partilha dos bens deixados por falecimento de Abel Dantas de Medeiros, representado pela inventariante Rita Bernadeth Moura Medeiros. ACORDAM os Eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso. *EMENTA:* APELAÇÃO. INVENTÁRIO. PARTILHA ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. RECURSO. PROVIMENTO. “É descabida a determinação para pagamento de custas judiciais quando houve desistência do inventário. A partilha se deu pela via extrajudicial, sendo pagas suas despesas com base no montante da herança, portanto injustificado o duplo pagamento.” VOTO. Razão pela qual DOU PROVIMENTO ao recurso para, reformando a sentença, excluir a condenação da apelante no pagamento de custas e taxas judiciais, em harmonia com o parecer ministerial. É o meu voto. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 59, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

APELAÇÃO N.º 001.2008.025867-4/001. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz convocado em substituição ao Des. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. APELANTE: José da Silva Mourão, ADVOGADO: Thélío Farias e Edson Corrêa. APELADO: Universidade Estadual da Paraíba, representada por seu Procurador Ebenezer Pernambucano. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente ao procedimento n.º 001.2008.025.867-4/001, relativo à Apelação Cível em face da Sentença proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, nos autos de Ação Ordinária de Cobrança ajuizada por José da Silva Mourão em face da UEPB – Universidade Estadual da Paraíba. ACORDAM os Eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Apelatório. *EMENTA:* APELAÇÃO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DESCONGELAMENTO. DIREITO ADQUIRIDO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTO. VALOR NOMINAL. INEXISTÊNCIA DE REDUÇÃO. PROVIMENTO NEGADO. “Não afronta a Constituição lei que transforma as gratificações incorporadas em vantagem pessoal nominalmente identificada, reajustável pelos índices gerais de revisão dos vencimentos dos servidores públicos.” “É firme a jurisprudência do STF no sentido de que a garantia do direito adquirido não impede a modificação para o futuro do regime de vencimentos do servidor público. Assim, e desde que não implique diminuição no quantum percebido pelo servidor, é perfeitamente possível a modificação no critério de cálculo de sua remuneração.” VOTO. Posto isso, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a sentença irretocável. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 122, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

APELAÇÃO N.º 200.2007.800503-6/001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz convocado em substituição ao Des. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. APELANTE: Estado da Paraíba – Representado por sua Procuradora Sanny Japiassu. APELADO: Gianne de Carvalho Teotônio. ADVOGADO: Giovanni Giuseppe da Nóbrega Marinho. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente ao procedimento n.º 200.2007.800503-6/001, relativo à Apelação Cível em face da Sentença proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, nos autos da Ação de Cobrança movida por Gianne de Carvalho Teotônio em face do Estado da Paraíba. ACORDAM os Eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, DAR PROVIMENTO ao Recurso Apelatório. *EMENTA:* APELAÇÃO CÍVEL. JUIZ SUBSTITUTO. ATUAÇÃO EM COMARCA DE SEGUNDA ENTRÂNCIA. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. IMPOSSIBILIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE A DESIGNAÇÃO DECORREU DE VACÂNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA, E SE HAVIA DESLOCAMENTO PARA OUTRAS UNIDADES, DISTANTE DA COMARCA ONDE ATUAVA. PROVIMENTO DO RECURSO. Não havendo nos autos Certidão emitida pelo setor competente do TJPB informando todo o histórico funcional da magistrada, muito menos se ela sempre exerceu suas funções numa única Unidade Judiciária, em decorrên-

cia de eventual vacância, ou se em várias, e a razão pela qual não foi nomeada inicialmente para uma Comarca de 1ª Entrância, ou se havia deslocamento da Comarca onde estava para a que iria substituir, é de ser julgado improcedente o pedido referente à diferenças remuneratórias de entrâncias. VOTO. Razão pela qual, DOU PROVIMENTO AO RECURSO para, reformando a sentença, julgar improcedente o pedido exordial. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 136, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

APELAÇÃO N.º 200.2008.017915-9/002. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Flávio Teixeira de Oliveira, Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: BPBREV – Paraíba Previdência. ADVOGADO: Euclides Dias de Sá Filho e outros. APELADO: Jolene Carvalho Miguel. ADVOGADO: José Nicodemus Diniz Neto. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente ao procedimento n.º 200.2008.017915-9/002, relativo à Apelação Cível em face da Sentença proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, nos autos da Ação de Obrigação de Não Fazer c/c Cobrança e com Pedido de Antecipação Parcial da Tutela movida por Jolene Carvalho Migue em face da PBREV – Paraíba Previdência. ACORDAM os Eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, NEGOU PROVIMENTO ao Recurso Apelatório. *EMENTA:* APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDORES PÚBLICOS. BASE DE CÁLCULO. INCIDÊNCIA SOBRE A TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO. ACRÉSCIMO DE 1/3 SOBRE A REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS. NÃO-INCIDÊNCIA. NOVO ENTENDIMENTO DO STJ. JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. MANDAMENTO LEGAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. O Superior Tribunal de Justiça, revendo posicionamento anterior, firmou entendimento de que não incide Contribuição Previdenciária sobre o terço constitucional de férias, dada a natureza indenizatória dessa verba. Em relação aos juros de mora, não vejo como acolher a tese da BPBREV, porquanto “após a edição da Lei 9.250/95, aplica-se a taxa SELIC desde o recolhimento indevido, ou, se for o caso, a partir de 1º.01.1996, não podendo ser cumulada, porém, com qualquer outro índice, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a SELIC inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real”. (REsp 961.368/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/03/2010, DJe 12/03/2010). VOTO. Razão pela qual, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença em todos os seus termos. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 166, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 098.2008.000009-8/001. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Queimadas-PB. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira, Juiz de Direito convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Josivaldo Lacerda de Oliveira. ADVOGADO: Almir Alves Dionísio. APELADO: Município de Fagundes representado por seu procurador Marxsuell Fernandes de Oliveira. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento n.º 032.2009.001367-6, relativo aos recursos de apelação interpostos contra à Sentença proferida pelo Juízo da Comarca de Santa Luzia, nos autos dos Embargos à Execução interpostos pelo Município de Santa Luzia contra Adeilda Nóbrega de Figueiredo, ACORDAM os Membros desta Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. *EMENTA:* APELAÇÃO CÍVEL. Servidor Público. Ação de reintegração ao cargo. Processo administrativo disciplinar. Demissão. Alegações infundadas. Improcedência do pedido. Apelação. Alegação de inobservância ao contraditório. Afastada. Observância dos procedimentos legais. Manutenção da sentença. Recurso desprovido. É possível a aplicação da pena de demissão, quando, por meio de processo administrativo disciplinar, em que atendidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, restar comprovada a prática da infração funcional imputada ao servidor. O controle judiciário do processo administrativo disciplinar se restringe à legalidade do ato. VOTO. Com essas considerações, NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO, mantendo-se irretocável a decisão do juízo “a quo”. É o meu voto. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 193, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2005.034.591-3/002. ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira, Juiz de Direito convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Ives Fernando Martins Santos de Moura, representado por sua genitora Eliane Martins Santos Moura. ADVOGADO: Ana Cristina de Oliveira e outro. APELADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Edward Johnson G. de Abrantes. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente ao procedimento n.º 200.2005.034.591-3/002, relativo ao recurso de apelação interposto con-

tra à Sentença proferida pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais c/c Ressarcimento de Danos, ajuizada por Ives Fernando Martins Santos de Moura, representado por sua genitora Eliane Martins Santos Moura em face de Estado da Paraíba. ACORDAM os Eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto da relatora, NEGAR PROVIMENTO ao recurso. *EMENTA:* DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ATO ADMINISTRATIVO. NÃO EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA EM ESCOLA ESTADUAL. DANO MORAL. INADMISSIBILIDADE. MERO DIS-SABOR. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Não cabe a indenização por dano moral, pois não restou comprovado o abalo moral e consequente dano ensejador de reparação pelo ente público, com fulcro no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, que consagra a responsabilidade objetiva do Poder Público. Dano moral ocorre quando o ilícito for capaz de macular a imagem, a honra ou a dignidade da pessoa perante terceiros, assim, aborrecimentos e meros dissabores não são suficientes para caracterizá-lo. VOTO. Isto posto, diante das argumentações expendidas NEGOU PROVIMENTO à apelação, mantendo-se integralmente a sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. É o meu voto. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 177, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 001.2010.000.338-1/001. ORIGEM: 2ª Vara Cível da Comarca de Capina Grande. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira, Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Francinaldo Oliveira dos Santos. ADVOGADO: Jose Dinart Freire de Lima. APELADO: Rádio e TV Bandeirantes e Boris Casoy.. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente ao procedimento n.º 001.2010.000.338-1/001, relativo ao recurso de apelação interposto contra à Sentença proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Campina Grande, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais, ajuizada por Francinaldo Oliveira dos Santos em face de Rádio e TV Bandeirantes e Boris Casoy. ACORDAM os Eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, DAR PROVIMENTO AO RECURSO. *EMENTA:* APELAÇÃO CÍVEL. Ação indenizatória. Reparação de danos morais. Publicação de caráter coletivo. Legitimidade ativa. Configurada. Recurso provido. *A vedação de processos individuais é impensável no Estado Democrático de Direito, até pela óbvia impossibilidade de limitação ao direito de acesso à Justiça, que é uma garantia constitucional erigida à condição de cláusula pétrea, nos exatos termos do artigo 5º, XXXV, da Constituição da República; e a lei como fato social e instrumento para a efetivação da Justiça, deve estar ligada com as conquistas políticas da carta Constitucional, até porque a elas estão subordinadas. VOTO.* Isto posto, diante das argumentações expendidas DOU PROVIMENTO à Apelação, reformando a sentença, para afastar a ilegitimidade ativa ad causam, determinando o retorno dos presentes autos à Vara de origem, para que o Juízo a quo proceda ao regular seguimento do feito, com a citação do réu. É o meu voto. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 44, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – 200.2009.043129-3/001 ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR:: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira, Juiz de Direito convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. AGRAVANTE: Sandro Roberto de Araújo. ADVOGADO(A): João Batista de Lima. AGRAVADO: Comandante do Centro de Ensino da Polícia Militar da Paraíba. ADVOGADO: Procurador Jurídico Josemar Dutra da Silva. LITIS-CONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: Estado da Paraíba, representado por seu Proc. Bruno Gomes Benigno Sobral. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTOS, relativo e discutido o procedimento 200.2009.043129-3/001, referente ao Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 4ª Varal da Fazenda Pública da Comarca desta Capital, nos autos do Mandado de Segurança, impetrado por Sandro Roberto de Araújo em face do Quartel do Centro de Ensino da Polícia Militar da Paraíba, ACORDAM os Membros desta Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o relator, DAR PROVIMENTO ao Recurso. *EMENTA:* AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO RECURSO. AÇÃO MANDAMENTAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIMINAR. CABO DA POLÍCIA MILITAR. CONCURSO DE CURSO DE HABILITAÇÃO. INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO ATENDIMENTO AO INCISO III, DO ART. 4º DO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. REQUERENTE QUE RESPONDE A INQUÉRITO POLICIAL. OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. MANUTENÇÃO DO *DECISIUM*. PROVIMENTO DO RECURSO. Viola o princípio constitucional da presunção de inocência o indeferimento de inscrição de Cabo da Polícial Militar, em Concurso de Curso de Formação, que responde a inquérito policial, ou ainda a ação penal sem trânsito em julgado de sentença condenatória, de acordo com entendimento jurisprudencial firmado. VOTO. Posto isso, DOU PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, mantendo a decisão liminar que concedeu Tutela Recursal Antecipada em todos os seus termos. É o



voto. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 97, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

APELAÇÃO N.º 001.2008.010238-5/001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: STTP – Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos. ADVOGADO: Divanna Santos Lima Carvalho e outros. APELADO: Josinaldo da Silva Batista. ADVOGADO: Felipe Lucas Carvalho e outro. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação n.º 001.2008.010.283-5/001, contra sentença proferida pelo Juízo de direito da 6ª Vara Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, nos autos de Ação Anulatória de Multa de Trânsito, ajuizada por Josinaldo da Silva Batista em face Superintendência de Trânsito e Tráfego Público - STTP e Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba – DERTRAN. ACORDAM os Eminentíssimos Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO. MULTA DE TRÂNSITO. ANULATÓRIA. NOTIFICAÇÃO. INEXISTÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO. IRREGULARIDADE. RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO. CONDICIONADO AO PAGAMENTO. ILEGALIDADE. PROVIMENTO NEGADO. É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado. No Processo Administrativo para imposição de multa de trânsito são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração. VOTO. Posto isso, nego provimento ao recurso, mantendo-se irretocável a sentença guerreada. É o meu voto. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 99, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

APELAÇÃO N.º 031.2007.001684-0/001. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz convocado em substituição ao Des. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. APELANTE: Município de Princesa Isabel representado por seu Prefeito. ADVOGADO: Marcos Rique de Souza. APELADO: Romério Fernandes de Medeiros. ADVOGADO: Manoel Arnóbio de Sousa. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente ao procedimento n.º 031.2007.001.684-0/001, relativo à Apelação Cível interposta contra a Sentença proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel, nos autos de Ação Sumária de Cobrança, ajuizada por Romério Fernandes de Medeiros em face do Município de Princesa Isabel. ACORDAM os Eminentíssimos Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Apelatório. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIA. CUMPRIMENTO. INADIMPLEMENTO DO ENTE PÚBLICO. EMPENHO. PROVA. PROVIMENTO NEGADO. Demonstrado por meio de provas nos autos o fornecimento de mercadoria, inclusive com o empenho para pagamento, deve o promovido efetuar o respectivo pagamento, e como não o fez, mantém-se a sentença que determinou a obrigação, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais. VOTO. Posto isso, NEGOU PROVIMENTO ao apelo, mantendo irretocável a sentença atacada. É o meu voto. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 78, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

APELAÇÃO N.º 200.2008.036031-2/001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz convocado em substituição ao Des. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. APELANTE: Marlene de Medeiros Dantas, Creuza Dilza de Medeiros e outro. ADVOGADO: Vaneza Araújo de Medeiros e outro. APELADO: PBPREV-Paraíba Previdência – Representado por seu Presidente. ADVOGADO: Luis Artur S. De Oliveira. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente ao procedimento n.º 200.2008.036.031-2/001, relativo à Apelação Cível em face da Sentença proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca da Capital, nos autos de Ação ordinária com Obrigação de Fazer ajuizada por Marlene de Medeiros Dantas e outros, em face PBPREV-Paraíba Previdência. ACORDAM os Eminentíssimos Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso. EMENTA: APELAÇÃO. QUINQUÊNIOS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DESCONGELAMENTO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTO. VALOR NOMINAL. TRANSFORMAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE REDUÇÃO. PROVIMENTO NEGADO. “Não afronta a Constituição lei que transforma as gratificações incorporadas em vantagem pessoal nominalmente identificadas, reajustáveis pelos índices gerais de revisão dos vencimentos dos servidores públicos” VOTO. Posto isso, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a sentença irretocável, em dissonância com o parecer ministerial. É o voto.

Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 133, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

APELAÇÃO N.º 001.2007.021173-3/001. ORIGEM: 5ª Vara da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz convocado em substituição ao Des. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. APELANTE: Banco Itaú S.A. ADVOGADO: Lídia de F. Sousa Albuquerque e Marcelo Leite Coutinho Soares. APELADO: Alfredo Ferraz da Silva. ADVOGADO: Lúcia de Fátima Correia Lima. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente ao procedimento n.º 001.2007.021173-3/001, relativo à Apelação Cível em face da Sentença proferida pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Comarca de Campina Grande, nos autos da Ação Cautelar de Exibição com Pedido de Liminar movida por Alfredo Ferraz da Silva em face do Banco Itaú S.A.. ACORDAM os Eminentíssimos Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, DAR PROVIMENTO ao Recurso Apelatório. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR. PARTE VENCIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EXORBITÂNCIA. REDUÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO. O valor fixado para os honorários deve ser produto de uma análise da complexidade da causa e da situação econômica do cliente, de modo que a remuneração não permita, de um lado, a desqualificação da atuação e da capacidade profissional, e de outro, um excessivo prejuízo patrimonial experimentado pelo cliente. Já dizia RUI A. SODRÉ que a missão do advogado não está na venda dos serviços, mas na luta pela Justiça (1975, p. 408). Sendo assim, merecem ser minorados, pois o valor mostra-se além do suficiente a remunerar o trabalho do procurador do demandante, bem como destoa dos parâmetros estabelecidos pelo §3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. VOTO. Posto isso, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, tão-somente para reduzir o quantum fixado a título de honorários ao patamar de R\$ 500,00, mantendo-se a sentença nos demais termos. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 81, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 200.2008.035066-9/001 REMETENTE: 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira, Juiz de Direito convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. IMPETRANTES: Vanderley de Assis Dantas e outros. ADVOGADO: Taciano Fontes de Freitas. IMPE-TRADO: Presidente da Comissão do Concurso Público para o cargo de Agente Penitenciário. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente ao procedimento n.º 200.2008.035.066-9/001, relativo à Remessa Oficial em face da Sentença proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, nos autos de Mandado de Segurança impetrado por Vanderley de Assis Dantas em face Comissão do Concurso Público da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária. ACORDAM os Eminentíssimos Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, NEGAR PROVIMENTO à Remessa Oficial. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. Concurso Público. Agente Penitenciário. Exame Psicotécnico. Exigência no edital. Etapa do certame. Caráter eliminatório. Inaptidão. Liminar DEFERIDA. ALEGAÇÃO DE PREVISÃO EM EDITAL. Ausência de lei específica. Impossibilidade. INTTELIGÊNCIA DO ART. 37, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO STF. SÚMULA 686 DO STF. INTELIGENCIA DO ART. 557, CAPUT, CPC. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Para a exigência de exame psicológico em concurso é imperioso que exista previsão legal, não bastando apenas tal exigência no edital do certame. A Administração se submete ao princípio da legalidade, sendo que, com relação ao acesso de brasileiros a cargos, empregos ou funções públicas, somente a lei em sentido formal poderá estabelecer requisitos. Inteligência do art. 37, I, da Constituição Federal. VOTO. Posto isso, conheço da Remessa e ligo NEGO PROVIMENTO, em harmonia com o parecer ministerial. É o meu voto. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 221, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 034.2008.000805-4/001 ORIGEM: Comarca de São João Cariri. RELATOR: Flávio Teixeira de Oliveira, Juiz de Direito convocado para substituir o Des. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. APELANTE: Nady Castro de Farias. ADVOGADO: José Beckenbaner Gouveia da Silva. APELADO: Jailson Gomes de Farias. ADVOGADO: José Cloves Ramos de Farias ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento n.º 034.2008.000.805-4/001, relativo à Apelação interposta contra a sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de São João do Cariri, nos autos de Ação de Guarda, movida por Nady Castro de Farias em face de Jean Carlos Castro Gomes e outros. Acordam os Membros desta Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de

Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, NÃO CONHECER DO RECURSO em razão da intempestividade. EMENTA: GUARDA. Avó materna. Improcedência do pedido. Inconformismo. Apelação. Preliminar Ministerial, pela intempestividade. Acolhimento. Não conhecimento do recurso. Seguimento negado ao apelo. Decisão Monocrática. Aplicação do art. 557, caput, do CPC. Não conhecimento. Em observância ao art. 508, do Código de Processo Civil, não deve ser admitido o recurso de apelação interposto depois de expirado o prazo de quinze dias. Não se conhece de recurso interposto a destempo, eis que a tempestividade é matéria de ordem pública, cabendo ao relator apreciá-la de ofício. VOTO. Posto isso, NÃO CONHEÇO do Recurso. É o voto. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 120, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

APELAÇÃO N.º 073.2008.003800-0/001. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Cabedelo PB. RELATOR: Flávio Teixeira de Oliveira, Juiz de Direito convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Nordeste Segurança de Valores Ltda. ADVOGADO: Fabioli Azevedo de Oliveira. APELADO: CMD – Indústria Metalúrgica Ltda. ADVOGADO: Alderban Cotta. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento 073.2008.003800-0/001, referente à Apelação Cível interposta contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cabedelo PB, nos autos de Execução de Título Extrajudicial, ajuizada pela Apelante contra a CMD – Indústria Metalúrgica Ltda. ACORDAM os Membros desta Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE. TÍTULO EXECUTIVO VINCULADO. DUPLICATA. REQUISITOS LEGAIS. ASSINATURA DO EMITENTE. DATA. ACEITE. EXTINÇÃO SEM ANÁLISE DE MÉRITO. RECURSO. VINCULAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. COMPROVAÇÃO. REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS. PROVIMENTO NEGADO. A duplicata é título executivo formal, exigindo a lei o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos, não sendo admissível a emissão de cálculos sem assinatura do emitente, data, aceite e cláusula à ordem. VOTO. Posto isso, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO para manter a sentença em todos os seus termos. É o meu voto. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de junho de 2010, CERTIDÃO de f. 247, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2006.035.159-6/001. ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Flávio Teixeira de Oliveira, Juiz de Direito convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Ana Caroline Sousa da Silva e outros. ADVOGADO: Micheline A. M. Barreto e outros. APELADO: BRADESCO SEGUROS S/A. ADVOGADO: Samuel Marques e outros. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente ao procedimento n.º 200.2006.035.159-6/001, relativo ao recurso de apelação interposto contra a Sentença proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital, nos autos da Ação de Cobrança, ajuizada por Ana Caroline Sousa da Silva, representada por sua genitora Rosiana Bernardino de Sousa em face do Bradesco Seguros S/A. ACORDAM os Eminentíssimos Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. PAGAMENTO PARCIAL EFETUADO A TERCEIROS. ADIMPLEMENTO INEFICAZ. INDENIZAÇÃO DEVIDA NO VALOR DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. OBEEDIÊNCIA AOS DITAMES DO ARTIGO 3º, “A”, DA LEI 6.194/74 EM VIGOR À ÉPOCA DO SINISTRO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. A PARTIR DO MOMENTO DO ACIDENTE. SÚMULA 43 DO STJ. JUROS DE MORA. DESDE A CITAÇÃO. SÚMULA 426 DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. CABIMENTO. PROVIMENTO DO RECURSO. O pagamento efetuado a pessoa diversa do credor é ineficaz, de sorte a não desonerar o devedor, a teor do artigo 4º da Lei 6.194/1974 vigente à época do sinistro. Para os sinistros ocorridos antes da vigência da Medida Provisória 340, as indenizações obedecem às disposições da Lei nº 6.194/74, tida como a única fonte competente para fixar as verbas indenizatórias, à qual não se podem sobrepor as Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados. O valor da cobertura do seguro obrigatório, em caso de morte, corresponde a quarenta vezes o valor do salário mínimo vigente à época do sinistro, não se aplicando as limitações impostas pelas resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), ou da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), uma vez que a Lei 6.194/74 é norma de hierarquia superior àquelas expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização do mercado de seguro. “Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo” (Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça). “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação” (Súmula 426 do Superior Tribunal de Justiça). Segundo a dicção do artigo 20, § 3º do CPC, o juiz fica adstrito aos limites legais, não podendo fixar os honorários em percentual inferior a dez por cento, nem superior a vinte por cento sobre o total da condenação, sendo fixados consoante apreciação equitativa do juiz, em conformidade ao serviço profissional realizado pelo patrono e a natureza da causa. VOTO. Isso posto, DOU PROVIMENTO AO RECUR-

SO, reformando a sentença de primeiro grau para condenar o Bradesco Seguros S/A a pagar à Ana Caroline Sousa da Silva, representada por sua genitora Rosiana Bernardino de Sousa, o valor de dez mil e quatrocentos reais, referente à indenização do seguro DPVAT, corrigido monetariamente a partir do dia 06/08/2004, data em que aconteceu o acidente, e juros de mora a contar da citação, e por fim, majorar os honorários advocatícios para quinze por cento sobre o valor da condenação. É o meu voto. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 201, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 024.2007.002.835-2/001. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Monteiro-PB. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira, Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. EMBARGANTE: Francisca Bezerra de Miranda. ADVOGADO: Sérgio Petrólio Bezerra de Aquino. EMBARGADO: Itaú Seguros S/A. ADVOGADO: Samuel Marques e Rakelyne Maroja. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente aos Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes n.º 024.2007.002.835-2/001, opostos contra o Acórdão lavrado nos autos da Ação de Cobrança cumulada com Reparação de Danos Materiais, ajuizada por Francisca Bezerra de Miranda em face do Itaú Seguros S/A. ACORDAM os Eminentíssimos Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA QUE ACOLHEU A TESE DA PRESCRIÇÃO TRENAL PARA O RECEBIMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA. ARTIGO 206, § 3º, IX DO NOVO CÓDIGO CIVIL. REDISCUSSÃO QUE CARACTERIZA INTUITO PROTETÓRIO. EMBARGOS REJEITADOS COM APLICAÇÃO DE MULTA. O recurso aclaratório se destina a esclarecer o acórdão diante de omissão, obscuridade ou contradição, na forma do artigo 535 do Código de Processo Civil, e isto não ocorre no caso presente, uma vez que perfeitamente integrado. O Colegiado Julgador pronunciou-se sobre as questões necessárias e indispensáveis ao julgamento não estando obrigado a enfrentar um a um os argumentos deduzidos pelas partes se por um deles logrou verificar o acerto ou o desacerto da sentença. Quanto ao pré-questionamento, a jurisprudência tem se fixado no sentido de que mesmo nos embargos de declaração com o propósito de pré-questionamento é necessário que se atenda aos requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do seu caráter manifestamente protelatório, a aplica-se a multa prevista no § único, do artigo 538 do Código de Processo Civil. VOTO. Diante do exposto, inexistindo qualquer vício a ser sanado, rejeito os presentes Embargos de Declaração e aplico ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em conformidade com o disposto no artigo 538, § único do Código de Processo Civil, por reputá-los procrastinatórios. É o meu voto. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 243, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – 018.2009.003.291-5/001 ORIGEM: 3ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira, juiz convocado em substituição ao Des. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. AGRAVANTE: Adriano Raimundo Maia. ADVOGADO: Paulo Ney de Assis Figueiredo. AGRAVADO: Diogo de Freitas Amorim, Rossana Amorim Paulino e Danielle Amorim Victor Silva. ADVOGADO: Iraponil Siqueira Souza. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTOS, relativo e discutido o procedimento 018.2009.003.291-5/001, referente ao Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 3ª Varal da Comarca de Guarabira, nos autos Anulação de Partilha, ajuizada por Digo de Freitas Amorim e outros. ACORDAM os Membros desta Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, a unanimidade, acompanhando o relator, DAR PROVIMENTO ao Recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA. BEM PERTENCENTE A ACERVO HEREDITÁRIO. NEGÓCIO JURÍDICO FIRMADO ENTRE INVENTARIANTE E AGRAVANTE. MENORIDADE DOS HERDEIROS. MAIORIDADE ALCANÇADA. CESSÃO DE DIREITOS. RECONHECIMENTO. PARTILHAAMIGÁVEL. HOMOLOGAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. PROTEÇÃO À COISA JULGADA E AO DIREITO À PROPRIEDADE. NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO. PROVIMENTO. Ratificado o negócio firmado entre o recorrente e a inventariante, e tendo esta confirmação sido homologada por sentença transitada em julgado na época em que os herdeiros já haviam alcançado a maioridade, não cabe a estes a antecipação dos efeitos da tutela em discussão, sob pena de violação à coisa julgada e ao direito de propriedade do agravante. VOTO. Posto isso, dou provimento ao Agravo de Instrumento, para cassar a decisão interlocutória recorrida e, consequentemente, indeferir o pedido de antecipação de tutela. É o voto. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 201, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa, Promotora de Justiça convocada.



APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2009.013.225-5/001. ORIGEM: 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira, Juiz de Direito convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Evizalba Macedo de Farias. ADVOGADO: Daniel Sampaio de Azevedo. APELADO: Banco Bradesco S/A. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à APELAÇÃO CÍVEL n.º 200.2009.013.225-5/001, relativo ao recurso de apelação interposto contra à Sentença proferida pelo Juízo de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital, nos autos da ação anulatória cumulada com indenização por danos morais, obrigação de fazer e pedido de liminar, ajuizada por Evizalba Macedo de Farias em face do Banco Bradesco S/A. ACORDAM os Eminentíssimos Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. *EMENTA:* DIREITO DO CONSUMIDOR. Inclusão de nome em cadastros restritivos. Inexistência de relação jurídica entre as partes. Dano moral configurado. Recurso que visa à majoração do “*quantum*”. Valor indenizatório adequado. Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade. Majoração dos honorários. Manutenção. Provimento negado. O valor da indenização tem função de pena, mas não deve ser exagerado a ponto de ultrapassar seu critério compensatório, devendo existir uma relação de razoabilidade e proporcionalidade para não incorrer em enriquecimento ilícito. *Respeitados os requisitos do artigo 20, § 3º, alínea “c”, do Código de Processo Civil, não há de se falar em minoração da verba advocatícia. VOTO. Posto isso, diante das considerações expendidas, nego provimento ao recurso, mantendo a Sentença irretocável.* É o meu voto. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 55, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

APELAÇÃO N.º 013.2002.004652-3/001. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz convocado em substituição ao Des. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. APELANTES: Comércio de Combustíveis Cajazeiras LTDA, Francisco Overland Timóteo Lopes e Maria do Carmo Gonçalves Pereira. ADVOGADO: Paulo Sabino de Santana. APELADO: Maria Iolanda Cartaxo Rodrigues. ADVOGADO: Sílvio Silva Nogueira. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente ao procedimento n.º 013.2002.004652-3/001, relativo à Apelação Cível em face da Sentença proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras, nos autos da Ação de Rescisão de Contrato por Descumprimento de Cláusulas Contratuais c/c Pagamento de Multa Contratual c/c Pedido de Antecipação de Tutela para Desocupação do Imóvel movida por Maria Iolanda Cartaxo Rodrigues em face do Comércio de Combustíveis Cajazeiras LTDA, Francisco Overland Timóteo Lopes e Maria do Carmo Gonçalves Pereira. ACORDAM os Eminentíssimos Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, DAR PROVIMENTO ao Recurso Apelatório. *EMENTA:* APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. POSTO DE GASOLINA. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C PAGAMENTO DE MULTA CONTRATUAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. MERCADORIA ESTOCADA. PROPRIEDADE INDISCUTÍVEL DOS APELANTES. AVALIAÇÃO JUDICIAL PARA DESCONTO POSTERIOR EM EVENTUAL ACERTO DE CONTAS. PROVIMENTO DO RECURSO. Merece reforma a sentença guerreada, porquanto a própria Apelada, na inicial, postulou pela comercialização dos produtos, eventualmente encontrados no posto, até o limite do débito eventualmente apurado, reconhecendo, portanto que eram de propriedade dos Apelantes, destacando que no curso do processo a própria Autora/Apelada obteve autorização judicial para que pudesse comercializar os produtos encontrados no posto, cujo valor obtido com as vendas deveria ser abatido no o valor na dívida indicada, reconhecendo mais uma vez que tais produtos pertenciam aos Recorrentes. VOTO. Assim sendo, DOU PROVIMENTO ao recurso, para reconhecer que os combustíveis, produtos derivados e mercadorias arroladas às f.44/46, por pertencerem aos Apelantes, devem ser avaliados, e o valor apurado ser abatido da dívida dos Apelantes, mantendo-se a sentença nos demais termos. É o meu voto. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 217, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

APELAÇÃO N.º 001.2005.031265-9/001. ORIGEM: 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande-PB. RELATOR: DR. FLAVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Colombo Comércio de Madeiras Ltda. ADVOGADO: Osmar Tavares dos Santos Júnior. APELADA: Keila Raia de Araújo. ADVOGADO: Valter Vandilson C. De Brito, Célio Gonçalves Vieira e outros. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento n.º 001.2005.031265-9, relativo ao recurso de Apelação interposto contra à Sentença proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande-PB, nos autos da Ação de Reparação Civil por Danos Extrapatrimoniais e Estéticos ajuizada por Keila Raia de Araújo em face de Colombo Comércio de Madeiras Ltda, acordam os Membros desta Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, dar provimento parcial ao

recurso. *EMENTA:* RESPONSABILIDADE CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS. DESABAMENTO DE PORTÃO SOBRE TRANSEUNTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. REDUÇÃO DO “*QUANTUM*” INDENIZATÓRIO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PENSÃO CONVERTIDA EM INDENIZAÇÃO. AFASTADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE LABORATIVA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. O nexo de causalidade foi devidamente comprovado, mediante perícia médica, conforme atestam os documentos de fls. 53/ 58. Patente a obrigação do ofensor de indenizar à parte lesada, pelas despesas do tratamento e indenização por danos morais. O dano estético, também merece acolhida, em virtude do defeito físico a que foi levada, que reverbera no juízo que o sujeito faz dele mesmo, no sentimento de beleza, face a desarmonia de suas formas. Em observância ao princípio da razoabilidade e a comprovação de que os litigantes não ostentam situação financeira privilegiada, necessária a minoração do “*quantum*” indenizatório arbitrado na sentença. VOTO. Ante o exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso de apelação para reduzir a indenização por danos morais para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a indenização à título de danos estéticos para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e quanto à pensão, substituída por indenização, reduzir para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem pagos de uma só vez, com honorários advocatícios em 15% sobre o valor total da condenação, tudo com juros contados da citação, e correção monetária a partir deste julgamento, mantendo inalterados os demais dispositivos da sentença. É o voto. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 171, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

APELAÇÃO N.º 200.2004.041408-4/001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz convocado em substituição ao Des. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. APELANTE: Goiana Transmissora de Energia S/A. ADVOGADO: Valtér Lucio Lellis Fonseca e outro. 1º APELADO: CAMPTEL – Campina Grande Construções e Imobiliária LTDA. ADVOGADO: Roberto Vasconcelos Alves. 2º APELADO: INTERPA – Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba. ADVOGADO: Raimundo Pereira Lima. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente ao procedimento n.º 200.2004.014.408-4/001, relativo à Apelação contra Sentença proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, nos autos de Ação de Constituição de Servidão de Eletroduto cumulada com pedido de Homologação de Escrituras Particulares de Constituição Amigável de Servidão de Eletroduto, ajuizada por Goiana Transmissora de Energia S/A em face do Estado da Paraíba e outros. ACORDAM os Eminentíssimos Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso. *EMENTA:* APELAÇÃO. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO. INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. REVOGAÇÃO PELA AUTORA. NOVO ADVOGADO. CONSTITUIÇÃO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR. INÉRCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. RECURSO. ANULAÇÃO DA DECISÃO. NÃO ACOLHIMENTO. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS. PROVIMENTO PARCIAL. É dever da parte manter o Juízo atualizado de toda e qualquer mudança de endereço ou de advogado que ocorre no curso do processo. A ausência de instrumento procuratório habilitando advogado é pressuposto de regularidade do processo. O valor fixado para os honorários deve ser produto de uma análise da complexidade da causa, do local da prestação do serviço, do zelo profissional, de modo que a remuneração não permita, de um lado, a desqualificação da atuação e da capacidade profissional, e de outro, um excessivo prejuízo patrimonial. VOTO. Posto isso, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão-somente para reduzir o “*quantum*” fixado a título de honorários ao patamar de R\$ 5.000,00, mantendo-se a sentença nos demais termos. É o voto. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 621, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

APELAÇÃO N.º 001.2004.025132-2/001. ORIGEM: 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz convocado em substituição ao Des. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 1º APELANTE: Laura Duarte de Melo. ADVOGADO: José Dinart Freire de Lima. 2º APELANTE: UNIMED Campina Grande Cooperativa de Trabalho Médico LTDA. ADVOGADO: Maria Rodrigues Sampaio APELADO: Os mesmos. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente ao procedimento n.º 001.2004.025132-2/001, relativo à Apelação Cível em face da Sentença proferida pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais e Pedido de Liminar movida por Laura Duarte de Melo em face da UNIMED Campina Grande Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. ACORDAM os Eminentíssimos Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, DE OFÍCIO JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. *EMENTA:* APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. TRATAMENTO QUIOMOTERÁPIO. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO. COISA JULGADA. IDÊNTICAS AÇÕES ANTERIORMENTE DISTRIBUÍDAS E JULGADAS. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. “Reconhece-se a presença da

coisa julgada quando há identidade de partes, causa de pedir e pedido entre duas ações, já tendo uma delas transitado em julgado, como ocorre no caso em tela” VOTO. Com essas considerações, de ofício, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, porque verificada coisa julgada relativamente à pretensão, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, prejudicado o exame dos apelos, com condenação da autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00. É o meu voto. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 228, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

APELAÇÃO N.º 001.2008.011618-7/001. ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz convocado em substituição ao Des. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. APELANTE: Marlucy Maria de Santana. ADVOGADO: Fernando Gondim R. Júnior. APELADO: Cacique Promotora de Vendas LTDA. ADVOGADO: Rômulo de Sousa Carneiro. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente ao procedimento n.º 001.2008.011618-7/001, relativo à Apelação Cível em face da Sentença proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande-PB, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais cumulada com Pedido de Antecipação da Tutela Jurisdicional movida por Marlucy Maria de Santana em face da Cacique Promotora de Vendas Ltda. ACORDAM os Eminentíssimos Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, DAR PROVIMENTO ao Recurso Apelatório. *EMENTA:* DIREITO DO CONSUMIDOR. COBRANÇA INDEVIDA. INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CARACTERIZADO. QUANTIA REPARATÓRIA FIXADA EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. VALOR MANTIDO. INCONFORMISMO DA AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. O binômio reparação/prevenção deve ser o norte do juiz na tarefa árdua de arbitrar o valor indenizatório, o qual deve ser fixado em quantia razoável, moderada e justa, que não redunde em enriquecimento ilícito. VOTO. Com estas considerações, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO mantendo-se a sentença em todo os seus termos. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 112, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

APELAÇÃO N.º 200.2009.022033-2/001. ORIGEM: 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira, Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL. ADVOGADO: Caius Marcellus de Lacerda. APELADO: João Bosco Guerra. ADVOGADO: John Kennedy Silvério Cabral. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente ao procedimento n.º 200.2009.022033-2/001, relativo à Apelação Cível em face da Sentença proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais movida por João Bosco Guerra em face da EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. ACORDAM os Eminentíssimos Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Apelatório. *EMENTA:* APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS. EMPRESA DE TELEFONIA. DEMORA NA INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA. MÁ-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DANO MORAL CARACTERIZADO. FIXAÇÃO DO QUANTUM. EXORBITÂNCIA. REDUÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. Quanto aos requisitos autorizadores do dano moral, estes estão presentes na lide em questão, porquanto a má prestação do serviço por parte da Apelante é inconteste e o dano é evidente, pois sendo o Apelado portador de Câncer de Próstata, com METÁSTASE OSSÉA E NO ESTÔMAGO, ficou impossibilitado de fazer uso de sua linha telefônica, por falha da empresa contratada, apesar de cumprir com todas as suas obrigações quando da contratação do serviço. Entendo justa a indenização na quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), porque o dano moral deve ser fixado com o escopo de minimizar a dor de quem o sofre e repreender quem o causou, e não o enriquecimento sem causa, devendo guardar proporção com o fato originador. Tal parâmetro está de acordo com entendimentos jurisprudenciais desta Corte. VOTO. Com estas considerações, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, tão somente para reduzir o quantum indenizatório ao patamar de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mantendo-se a sentença em seus demais termos. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 128, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em subs-

tituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

APELAÇÃO N.º 200.2008.043106-3/001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: DR. FLAVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, JUIZ CONVOCA-DO em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: José Ivo Gomes de Azevedo. ADVOGADO: Maria Divani Oliveira Pinto de Menezes e outra. APELADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Renovato Ferreira de Souza Júnior. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação n.º 200.2008.043.106-3/001, contra sentença proferida pelo juízo de direito da 6ª Vara Fazenda Pública da Comarca da Capital, nos autos de Ação de Indenização por Danos Morais, ajuizada por José Ivo Gomes de Azevedo em face Estado da Paraíba. ACORDAM os Eminentíssimos Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, conhecer e negar provimento ao recurso. *EMENTA:* APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. ACUSAÇÃO CRIMINAL. PRISÃO. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. REPARAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO. FLAGRANTE DELITO. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS. DENÚNCIA. JUÍZO DE PROBABILIDADE. LEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE LESÃO. PROVIMENTO NEGADO. Havendo demonstração no Processo Criminal de que, no momento da prisão em flagrante, existiam indícios de autoria do delito de estupro, portanto legal o ato de constrição da liberdade, não pode ser entendida como lesão moral indenizável, porquanto regular o procedimento adotado pelo agente estatal e ausente comprovação de excesso na prática dos serviços prestados. VOTO. Posto isso NEGO PROVIMENTO ao recurso apelatório, mantendo-se a sentença em todos os seus termos. É o meu voto. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 98, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 004.2008.002.050-8/001. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Alagoa Nova-PB. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira, Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. EMBARGANTE: Itaú Seguros S/A. ADVOGADO: Samuel Marques e outros. EMBARGADO: José Bonifácio Correia. ADVOGADO: Emerson Chaves de A. Alves. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente aos Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes n.º 004.2008.002.050-8/001, opostos contra o Acórdão lavrado nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT ajuizada por José Bonifácio Correia em face do Itaú Seguros S/A. ACORDAM os Eminentíssimos Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. *EMENTA:* EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PRETENSÃO DE REDISCUSÃO DA MATÉRIA QUE NÃO ACOLHEU A TESE DE QUE O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVERIA SER FIXADO COM BASE NO GRAU DAINVALIDEZ PERMANENTE. REDISCUSSÃO QUE CARACTERIZA INTUITO PROTETATÓRIO. EMBARGOS REJEITADOS COM APLICAÇÃO DE MULTA. O recurso aclaratório se destina a esclarecer o acórdão diante de omissão, obscuridade ou contradição, na forma do artigo 535 do Código de Processo Civil, e isto não ocorre no caso presente, uma vez que perfeitamente integrado. O Colegiado Julgador pronunciou-se sobre as questões necessárias e indispensáveis ao julgamento não estando obrigado a enfrentar um a um os argumentos deduzidos pelas partes se por um deles logrou verificar o acerto ou o desacerto da sentença. Quanto ao pré-questionamento, a jurisprudência tem se fixado no sentido de que mesmo nos embargos de declaração com o propósito de pré-questionamento é necessário que se atenda aos requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil. *Diante do seu caráter manifestamente protelatório, a aplica-se a multa prevista no § único, do artigo 538 do Código de Processo Civil. VOTO. Diante do exposto, inexistindo qualquer vício a ser sanado, rejeito os presentes Embargos de Declaração e aplico ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em conformidade com o disposto no artigo 538, § único do Código de Processo Civil, por reputá-los procrastinatórios.* É o meu voto. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 152, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

APELAÇÕES N.º 200.2007.742803-1/001. ORIGEM: 13ª Vara Cível da Capital. RELATOR: Flavio Teixeira de Oliveira, Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. 1º APELANTE: Delta Air Lines, INC. ADVOGADO: Elza Cantalice. 2º APELANTE: Prisma Viagens e Turismo LTDA. ADVOGADO: André Luiz Cavalcanti Cabral e outros. 1º APELADOS: Laércio Bragante de Araújo, Janete Archiza Peres Bragante de Araújo e Prisma Viagens e Turismo LTDA. ADVOGADOS: Manuel Barbosa de Araújo, André Luiz Cavalcanti Cabral e outros. 2º APELADOS: Laércio Bragante de Araújo e Janete Archiza Peres Bragante de Araújo. ADVOGADO: Manuel Barbosa de Araújo. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente ao procedimento n.º 200.2007.742.803-1/001, relativo às Apelações Cíveis em face da Sentença proferida pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital, nos



autos de Ação Ordinária de Reparação por Danos Morais e Restituição de Quantia Paga, ajuizada por Laércio Bragante de Araújo e Janete Archiza Peres Bragante de Araújo, em face da Delta Air Lines, INC e Prisma Viagens e Turismo LTDA. ACORDAM os Eminentíssimos Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, NEGAR PROVIMENTO aos Recursos. EMENTA: APELAÇÕES. TRANSPORTE AÉREO E EMPRESA DE TURISMO. COMPRA DE PASSAGENS ANTECIPADAS. VOO INTERNACIONAL. TRECHO DOMÉSTICO. RESERVA DE PASSAGEM. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. DEFESA DO CONSUMIDOR. PERDA DO CASAMENTO DO FILHO. DANOS MORAIS. PROVIMENTO NEGADO. "Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de transporte aéreo internacional. Havendo atraso do voo de aproximadamente cinco horas e permanecendo os passageiros sem informações adequadas, e ausente de assistência necessária, está-se inequivocamente diante de tratamento inadequado ao consumidor, o que implica inadimplência a título de danos morais." A perda de casamento de um filho, em decorrência de má prestação do serviço de empresa especializada em pacotes de viagens, transborda os limites do mero dissabor, ensejando reparação civil por dano moral. VOTO. Destarte, rejeitada a preliminar arguida pela segunda apelante, NEGO PROVIMENTO aos recursos, mantendo irretocável a sentença. É o meu voto. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 293, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 200.2008.000430-8/002. ORIGEM: Processo n. 200.2008.000430-8 da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital-PB. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira - Juiz convocado em substituição ao Des. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. EMBARGANTE: EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações. ADVOGADO: Luís Fernando Benvides Ceriani. EMBARGADO: José Everaldo Vieira Freire. ADVOGADO: Em causa própria. ACÓRDÃO. SÚMULA DE JULGAMENTO. Visto, relatado e discutido o processo 200.2008.000430-8/002, referente aos Embargos de Declaração do Acórdão da Apelação Cível proferido por esta Câmara Cível nos autos da Ação de Obrigação de Fazer com Danos Morais e Tutela Antecipada ajuizada por José Everaldo Vieira Freire em face da EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações, ACORDAM os Membros desta Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOMPANHANDO O VOTO DO RELATOR, REJEITAR OS EMBARGOS COMAPLICAÇÃO DE MULTA DE 1%. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Alegação de omissão. Inexistência de ponto omissio, contraditório ou obscuro. Caráter manifestamente prequestionatório. Rejeição. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando inexistir qualquer eiva de omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, não servindo de meio de prequestionamento à apreciação dos recursos constitucionais. VOTO. Isso posto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do Art. 538 do Código de Processo Civil. É o meu voto. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 301, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 200.2003.050211-2/001. ORIGEM: Processo n. 200.2003.050211-2 da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital-PB. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira - Juiz convocado em substituição ao Des. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. EMBARGANTE: Felipe Sebadelhe Nóbrega e outros. ADVOGADO: Adalberto Marques de Almeida Lima. EMBARGADO: Juciane Farias Barbosa e Eudes Sobreira Barbosa. ADVOGADO: Nadir Leopoldo Valengo. ACÓRDÃO. SÚMULA DE JULGAMENTO. Visto, relatado e discutido o processo 200.2003.050211-2/001, referente aos Embargos de Declaração do Acórdão da Apelação Cível proferido por esta Câmara Cível nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais ajuizada por Felipe Sebadelhe Nóbrega e outros em face de Eudes Sobreira Barbosa e Juciane Farias Barbosa, ACORDAM os Membros desta Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, REJEITAR OS EMBARGOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Alegação de omissão. Inexistência de ponto omissio, contraditório ou obscuro. Caráter manifestamente prequestionatório. Rejeição. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando inexistir qualquer eiva de omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, não servindo de meio de prequestionamento à apreciação dos recursos constitucionais. Isso posto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do Art. 538 do Código de Processo Civil. É o meu voto. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 334, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

APELAÇÃO N.º 020.2002.000697-7/001. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Ingá-PB. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira, Juiz de Direito convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Olivei-

ra. APELANTE: Comercial de Combustíveis Nordeste Ltda. ADVOGADO: Thelio Farias e Dhelio Ramos. APELADO: Município de Serra Redonda representada por seu prefeito. ADVOGADO: Antônio Costa de Oliveira. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento n.º 020.2002.000697-7, relativo ao recurso de Apelação interposto contra à Sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Ingá-PB, nos autos da Ação Ordinária ajuizada por Comercial de combustíveis Nordeste Ltda. Em face da Prefeitura Municipal de Serra Redonda, acordam os Membros desta Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, acompanhado o relator, DAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. Fornecimento de combustível ao Município. Alegação de ausência de provas. Improcedência do pedido. Apelação. Valores empenhados em nota. Notas fiscais. Regularidade. Valores devidos. Correção monetária e juros de mora. Provimento do recurso. Os eventuais defeitos existentes nas notas de empenho não podem servir de alegação para que a municipalidade se esquivasse de sua obrigação de pagar pelos serviços efetuados pelo particular a seu favor. VOTO. Posto isso, dou provimento à apelação, reformando a sentença a quo para condenar o ente público ao pagamento do valor de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), corrigido monetariamente pelo IGP-M a contar da data da emissão da nota de empenho (29/12/2000) e acrescido de juros moratórios a partir da citação até o efetivo pagamento, condenando, ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. É o voto. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizadna Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 361, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

APELAÇÃO N.º 001.2003.005735-8/001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz convocado APELANTE: Espólio de Raymilton Monteiro Viana, representado por sua inventariante Mauricea Barros Viana. ADVOGADO: Leidson Farias e outros. APELADO: Município de Campina Grande – Representado por seu Prefeito. ADVOGADO: Cicero Gutemberg Rodembusch. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente ao procedimento n.º 001.2003.005.735-8/001, relativo à Apelação Cível em face da Sentença proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cabedelo, nos autos de Ação de Desapropriação ajuizada pelo Município de Campina Grande em face do Espólio de Raymilton Monteiro Viana, representado por sua inventariante Mauricea Barros Viana. ACORDAM os Eminentíssimos Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, DAR PROVIMENTO parcial ao Recurso. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. HONORÁRIOS PERICIAIS. RECOLHIMENTO. INÉRCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO. RECURSO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL. Requerendo o demandado produção de prova pericial, a este incumbe o recolhimento de honorários do profissional. VOTO. Ante o exposto, DOU PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO para, anulando a sentença, determinar o retorno dos autos à Comarca de origem, para que a ação tenha prosseguimento normal, observados os ditames da Decreto-Lei nº 3.365/41, devendo a parte Apelante antecipar os honorários periciais. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 231, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - 200.2008.025053 – 9/004. ORIGEM: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Capital. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz convocado em substituição ao Des. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. EMBARGANTE: Indústria e Comércio de Rações Santo Antônio Ltda. ADVOGADO: João Alves da Silva Júnior. EMBARGADO: AMBEV – COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS. ADVOGADO: Carlos Antônio Harten Filho e outros. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento n.º 200.2008.025.053-9/004, relativo aos Embargos de Declaração interpostos contra decisão proferida pela Quarta Câmara Cível, nos autos da Apelação Cível interposta pela AMBEV – Companhia de Bebidas das Américas. ACORDAM os Membros desta Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, conhecer e ACOLHER EM PARTE os Embargos de Declaração, sem prestar-lhes efeito modificativo. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. ALEGAÇÃO. DIALETICIDADE. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. REQUISITO CONSTATADO. ACOLHIMENTO. EFEITO INTEGRATIVO. CONTRADIÇÃO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS. EXCLUSIVIDADE DO FORNECIMENTO. RECISÃO UNILATERAL. POSSIBILIDADE. REQUISITO NÃO DEMONSTRADO. ACOLHIMENTO EM PARTE. Demonstrado o ponto omissio do Acórdão, sem repercussão no resultado do julgamento, acolhe-se Embargos Declaratórios apenas para prestar-lhes efeito integrativo. Havendo impugnação específica da sentença, com fundamentação coerente, indefere-se preliminar de não conhecimento do recurso por inobservância da dialeticidade. Inexiste obscuridade do julgado se o ponto questionado foi enfrentado no acórdão, com fundamentação suficiente para compreensão do comando judicial e conclusão no dispositivo do julgamento. VOTO. Ante o exposto, ACOLHO, EM PARTE,

os presentes Embargos de Declaração para, sem prestar-lhes efeitos modificativos, reconhecer a omissão apontada, desacolhendo a preliminar de não conhecimento do recurso, afastando a contradição apontada e indeferir o pedido constante à f. 2.907/2.908. É o voto. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 2.926, dele participando os eminentes Desembargadores José Ricardo Porto, integrante da 1ª Câmara Cível, convocada para compor o quorum, e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.

APELAÇÃO N.º 200.2006.014814-1/001. ORIGEM: 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Dr. Flávio Teixeira de Oliveira, Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Dinâmica Gráfica e Editora LTDA. ADVOGADO: Carmen Rachel Dantas Mayer. APELADO: TAM – Linhas Aéreas S.A. ADVOGADOS: Bruno Barsi de Souza Lemos e outros. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação n.º 200.2006.014.814-1/001, contra sentença proferida pelo juízo de direito da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, nos autos de Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela, ajuizada por Dinâmica Gráfica e Edital Ltda em face da TAM LINHAS AÉREAS S.A (TAM EXPRESS). ACORDAM os Eminentíssimos Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso para anular a sentença. EMENTA: APELAÇÃO. CONTRATO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS. TRANSPORTE AÉREO. IMPROCEDÊNCIA. NATUREZA DA ATIVIDADE. DESTINATÁRIO FINAL. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONFIGURAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. POSSIBILIDADE. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO. "Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquiere ou utiliza produtos ou serviço como destinatário final", e que "fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços". "Agrega-se a isso a informação de que o contrato de transporte é contrato de adesão e, ao mesmo tempo, consumerista, então sujeito às regras próprias, inclusive de interpretação, do Código de Defesa do Consumidor, especialmente art. 6º, inc. VIII, no que tange à inversão do ônus da prova e da hipossuficiência do consumidor. "Todas as cláusulas que afastem a responsabilidade do transportador são nulas. Realizando-se o transporte mediante contrato de adesão, quase sempre tendo o transportador monopólio virtual do serviço, o expedidor seria compelido a aceitar a cláusula de não-indenizar, exposto, assim, a sempre suportar o prejuízo da perda ou avaria das coisas entregues para transporte" (GOMES, Orlando. op. cit., p. 310, item 241). VOTO. Posto isso, DOU PROVIMENTO ao recurso para, anulando a sentença, reconhecer a aplicação do CDC ao caso, inverter o ônus da prova, determinando o retorno dos autos à Comarca de origem e oportunizando à Apelada a produção de prova acerca dos termos estipulados na fase policatória por telefone. É o meu voto. Presidiu o julgamento, o Desembargador João Alves da Silva, realizado na Sessão Extraordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 15 de julho de 2010, CERTIDÃO de f. 196, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Dr. Flávio Teixeira de Oliveira – Juiz Convocado em substituição ao Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presente a sessão a Exma. Dra. Ana Cândida Espínola, Promotora de Justiça convocada.



JULGADOS DA CÂMARA CRIMINAL

Des. Nilo Luis Ramalho Vieira

HABEAS CORPUS N.º 098.2003.001243-3/002 - RELATOR: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira - IMPETRANTE: Lucas Clemente de Brito Pereira - PACIENTE: ROGÉRIO DE AZEVEDO PERES - HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL N.º 098.2003.001.243-3. DUAS AÇÕES PENAIS. ASSUNTOS SEMELHANTES. BIS IN IDEM. OCORRÊNCIA. CONCESSÃO DA ORDEM. Conforme informação da Magistrada a quo, o paciente responde à duas ações penais referentes ao mesmo assunto; Pelos fatos que constam aos autos, não existe outra medida a ser tomada, qual seja o trancamento da última ação penal em questão. Concessão da ordem. **Vistos, relatados e discutidos** os autos identificados em epígrafe. **Acorda** a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, **CONCEDER a ordem**, em harmonia com o parecer ministerial.

HABEAS-CORPUS N.º 200.2010.030171-8/001 – Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira - IMPETRANTE: Isaac Augusto Brito de Melo - PACIENTE: Auriberto Pereira de Souza - HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO. FEITO TRAMITANDO REGULARMENTE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRIMARIEDADE. OCUPAÇÃO LÍCITA. DOMÍLIO CERTO. GARANTIA DA ORDEM SOCIAL. ORDEM DENEGADA. - Admite-se a extrapolação do prazo para a conclusão da instrução quando haja no processo peculiaridades que retardem o seu curso normal e não exceda a parâmetros de razoabilidade. **- O fato de o paciente ter residência fixa e profissão definida, não é obstáculo para a decretação da preventiva.** VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus, acima identificado. ACORDA a Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em **denegar a ordem, em harmonia com o parecer, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.**

HABEAS CORPUS N.º 999.2010.000421-0 / 001 - RELATOR: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira - IMPETRANTE: Bel. Giuseppe Fabiano do Monte Costa - PACIENTE: Everton Ferreira Lins - HABEAS CORPUS – CRIME CAPITULADO NO ART. 157, §2º, I E II DO CPB - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - PACIENTE COM RESIDÊNCIA FIXA, FAMÍLIA, PRIMÁRIO, POSSUIDOR DE BONS ANTECEDENTES – FATOS QUE POR SI SÓS NÃO GARANTEM A CONCESSÃO DE LIBERDADE – ORDEM DENEGADA. *Denega-se a ordem de Habeas Corpus pleiteada quando verifica-se que estão presentes nos autos os requisitos autorizadores da prisão preventiva previstos no art. 312 do CPP. "A primariedade, os bons antecedentes e a residência e o domicílio no distrito da culpa são circunstâncias que não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes os motivos que legitimam a constrição do acusado" (JSTJ 2/267).* **Vistos, relatados e discutidos** os autos identificados em epígrafe. **Acorda** a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **denegar a ordem, em harmonia com o parecer. Unânime.**

HABEAS CORPUS N.º 061.2009.000317-1 / 001 - RELATOR: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira - IMPETRANTE: Bel. Abraão Brito Lira Beltrão - PACIENTE: José Flor da Silva - HABEAS CORPUS – DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE – AUSÊNCIA DE QUALQUER ELEMENTO JUSTIFICADOR DA NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA RECORRER - PACIENTE QUE PERMANECERU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL – CONCESSÃO DA ORDEM. *Tendo o Paciente, permanecido solto durante toda a instrução criminal, até a prolação da sentença Condenatória, deve a ele ser concedido o direito de aguardar o julgamento do recurso de Apelação em liberdade, quando não se evidência, concretamente, como exige a doutrina abalizada e a jurisprudência das Cortes Superiores, a necessidade da custódia cautelar.* **Vistos, relatados e discutidos os autos** identificados em epígrafe. **Acorda a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conceder a ordem, em harmonia com o parecer. Unânime. Fez sustentação oral o Advogado Abraão Brito Lira Beltrão. Com expedição de Alvará clausulado.**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 033.2009.005287-0/001 - RELATOR: DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA - SUSCITANTE: Juiz de Direito do Juiz. Especial Criminal da Comarca de Santa Rita - SUSCITADO: Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Santa Rita - Conflito de jurisdição suscitado antes do oferecimento da denúncia. Inadmissibilidade. Remessa dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 28, do CPP. Não conhecimento decretado. Inexistindo denúncia, não tendo sido instaurada a ação penal, não há conflito de competência de juízes, mas conflito de atribuições do MP, que será decidido pela douda Procuradoria Geral de Justiça. **Vistos, relatados e discutidos** os autos identificados em epígrafe. **Acorda** a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, **JULGAR PREJUDICADO** o conflito, para determinar a remessa dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Des. Leônicio Teixeira Câmara

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 107.2004.000349-6/002 – Comarca de Jacaraú/PB - RELATOR: Desembargador Leônicio Teixeira Câmara - EMBARGANTE: Agrinésia José da Silva - DEFENSOR PÚBLICO ESPECIAL: Coriolano Dias de Sá Filho - APELADA: A Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. TESE DE DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. OBSCURIDADE. ALEGAÇÃO DE NÃO DEMONSTRAÇÃO NA DECISÃO ATACADA DE QUE A RÉ NÃO AGIU SOB INFLUÊNCIA DO ESTADO PUERPERAL. REQUERIMENTO DE EFEITO MODIFICATIVO. PLEITO PELA SUBMISSÃO DA RÉ A NOVO JULGAMENTO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. PRETENSÃO A REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS. INADMISSIBILIDADE. MEIO PROCESSUAL INIDÔNEO. REJEIÇÃO. - 1. Visando os embargos declaratórios a sanar ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão existentes em acórdão, serão eles rejeitados, quando não vierem, aquelas, a se configurar. - 2. Os embargos de declaração não são a via cabível para atacar matérias que não sejam aquelas elencadas nas restritas hipóteses do art. 619 do CPP, pois o seu alcance limita-se ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, pressupondo, portanto, sanear possíveis omissões, dúvidas, contradições ou obscuridades no julgado, razão pela qual não se prestam a uma nova valoração jurídica dos acontecimentos envolvidos na lide e da tramitação processual, bem como a analisar fatos novos. - 3. Somente em caráter excepcional, quando manifesto o erro de julgamento, dar-se-á efeito modificativo aos embargos declaratórios. - **ACORDA** a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

HABEAS CORPUS n.º 002.2010.000571-5/001 – Vara Única da Comarca de Caaporã/PB. - RELATOR: Desembargador Leônicio Teixeira Câmara. - IMPETRANTE: Creuza de Almeida Costa (Bacharela em Direito) - PACIENTE: Wellyton Pereira da Silva, conhecido "Letinho" - HABEAS CORPUS. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DISPOSTOS NOS ARTS. 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL. PACIENTE PRESO PELA FLAGRANTE. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. ARGUIÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA DA CUSTÓDIA CAUTELAR E PRESENÇA DAS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PRIMEIRO PLEITO PREJUDICADO. DENÚNCIA OFERTADA. FEITO NA FASE DE INSTRUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DAS DEMAIS INSURGÊNCIAS. OCORRÊNCIA DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA NA INSTÂNCIA MONOCRÁTICA. INEXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO SOBRE OS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. INTERESSE DO PACIENTE NÃO DECIDIDO PELA AUTORIDADE COATORA. INOCUIDADE DA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IMPOSSIBILIDADE DE APECIAÇÃO DO PEDIDO PELO TRIBUNAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO NESSE PARTICULAR. - 1. Emerge o prejuízo do pedido da impetração, lastreada no



excesso de prazo para a formação do sumário de culpa, se a denúncia já foi apresentada em Juízo, conforme informações da própria autoridade dada como coatora, restando, pois, superado o aludido constrangimento ilegal. - 2. Encontrando-se o paciente segregado apenas por força do flagrante delicto, e se há pedido de liberdade provisória no Juízo a quo, com a autoridade inquirida de coatora prestes de analisá-lo, ocasião em que enfrentará, pela primeira vez, a matéria constritiva com base nos requisitos do art. 312 do CPP, não pode o Tribunal *ad quem* se antecipar de julgá-lo em sede de *habeas corpus*, para evitar a supressão de instância. - 3. Só a partir do momento em que os pressupostos do art. 312 do CPP vierem a ser discutidos, pelo Juízo a quo, frente à hipótese em concreto, aí sim, o Juízo Superior estará apto, em sucessivo, para verificar sobre a real necessidade de manutenção, ou não, da medida prisional (prisão em flagrante). Desta feita, como não há, ainda, os efeitos aplicativos de tal dispositivo, a inação é o caminho natural a ser tomado pela Corte de Justiça, razão pela qual o recuo ao não conhecimento do *writ* é medida imperiosa, para afastar o dessabor da indezade supressão de instância. - 4. “Se o pedido formulado pelo paciente ainda não foi decidido em primeira instância, ou seja, pelo Juízo monocrático, impedido fica este Tribunal de apreciar a ordem impetrada, sob pena de supressão de instância.” - **ACORDA** a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, julgar prejudicada a impetração quanto ao primeiro fundamento, de excesso de prazo para oferecimento da denúncia, e, por igual votação, não se conheceu da ordem quanto aos demais pedidos, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N. 023.2005.001542-1/004 – 1ª Vara da Comarca de Mamanguape/PB - RELATOR: Desembargador Leônicio Teixeira Câmara - **RECORRENTE:** Miguel Paiva da Silva - **ADVOGADO:** Leopoldo Wagner Andrade da Silveira (OAB/PB 5.863) - **RECORRIDO:** Justiça Pública - **RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PAGA OU PROMESSA DE RECOMPENSA. À TRAÍÇÃO, DE EMBOSCADA, OU MEDIANTE DISSIMULAÇÃO OU OUTRO RECURSO QUE DIFICULTE OU TORNE IMPOSSÍVEL A DEFESA DO OFENDIDO. NULIDADE DA DECISÃO. FALTA DE ALEGAÇÕES FINAIS. MERA IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUIZO AOS ACUSADOS. RÉUS IMPRONUNCIADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA PRONÚNCIA E IMPRONÚNCIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS INDÍCIOS DA AUTORIA E DAS QUALIFICADORAS. NECESSIDADE DA MAGISTRADA MOSTRAR OS ELEMENTOS QUE EMBASARAM O SEU CONVENCIMENTO. OCORRÊNCIA. NULIDADE DO *DECISUM* RECORRIDO. - 1. “O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação”. - 2. A falta de alegações finais nos processos do Júri, não enseja nulidade, isso porque, a primeira fase do processo visa unicamente a fornecer indícios suficientes da autoria e materialidade do delito que autorizem a submissão do acusado ao julgamento popular popular, quando, então, poderão ser oferecidas razões pela defesa. - 3. “Ainda que não necessite o Juiz, ao proferir decisão de pronúncia, fazer uma valoração aprofundada da prova, faz-se mister, no entanto, que indique os motivos de seu convencimento, dizendo das razões por que decide sujeitar o réu a julgamento e apontando os elementos de prova existentes.” - **ACORDA** a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, para anular a pronúncia mantendo-se a decisão de impronúncia, em desarmonia com o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Fez sustentação oral o Adv. Leopoldo Wagner.**

Des. Arnóbio Alves Teodósio

HABEAS CORPUS N° 063.2009.000644-4/001 – Comarca de Juazeirinho. RELATOR originário: O Exmo. Des. Leônicio Teixeira Câmara. RELATOR para o acórdão: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. IMPETRANTES: Paulo de Tarso Loureiro Garcia de Medeiros e outro. PACIENTE: Rosenildo Justino Claudino. HABEAS CORPUS. Artigos 288, parágrafo único, 157, §2º, incisos I, II e V e 163, parágrafo único, inciso I, todos do Código Penal. Excesso de prazo para realização da audiência de instrução e julgamento. Inocorrência. Feito complexo. Pluralidade de réus. Demora justificada. Denegação da ordem. - A existência de atrasos durante a instrução, seguindo o feito o seu trâmite regular, deve ser analisada sob a ótica do princípio da razoabilidade, não se podendo falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo, devido à complexidade do feito, por se tratar de sete réus e também em decorrência do conflito de competência suscitado pela defesa. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados: Acorda a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por maioria, DENEGAR A ORDEM MANDAMENTAL, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça.

APELAÇÃO CRIMINAL N° 038.2008.001172-9/002, 1ª Vara da Comarca de Itabaiana – PB. RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. APELANTE: Leandro Marcos da Silva, vulgo “Leandro de João Piacas”. ADVOGADO: Walter de Melo. APELADO: Justiça Pública. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. Roubo duplamente majorado em concurso formal (Art. 157, §2º, incisos I e II, c/c o art. 70, ambos do Código Penal) Materialidade e autoria reconhecidas. Condenação. Irresignação. Apelo. Ausência de provas. Impossibilidade. Provas firmes, coesas e extreme de dúvidas, aliadas as declarações das vítimas. Redução da pena. Impossibilidade. Repreensão adequadamente aplicada. Alteração do regime inicial para o cumprimento da pena. Existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis. Regime adequadamente aplicado. Desprovimento do apelo. Não existem nos autos, motivos escusantes à prática criminosa do réu/apelante, uma vez que pelo conjunto probatório neste contido, firme, coeso e extreme de dúvidas, restou sobejadamente comprovadas materialidade e a autoria do roubo duplamente majorado, como sendo do apelante e de seu comparsa. A pena-base foi aplicada no mínimo legal previsto para o tipo penal do roubo duplamente majorado (04 anos de reclusão), por conseguinte, o aumento inerente ao emprego de arma de fogo (inciso I do §2º do 157, do CP) também foi quantificado no seu patamar mais razoável (1/3 – um terço), e por

fim, a elevação da pena em detrimento ao art. 70, do Código Penal sopesou a condenação adequadamente frente o fato de que o delito foi praticado contra 04 (quatro) pessoas em um mesmo instante, portanto, incabível qualquer reparo à vergastada sentença. - A fixação do regime inicialmente fechado para cumprimento da pena não deve ser reparado, quando o posicionamento adotado pelo magistrado estiver justificado na existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, nos termos do § 3º, do artigo 33, do Código Penal. Vistos, relatados e discutidos, os autos do presente apelo. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, conforme voto do Relator e certidão de julgamento, às fls. 416, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em conformidade com o parecer ministerial.

APELAÇÃO CRIMINAL N° 200.2006.027065-5/001 – 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. APELANTE: José Lincoln Gomes Dantas. ADVOGADO: Bruno Bastos de Oliveira e outros. APELADA: A Justiça Pública. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. Alienação fraudulenta de coisa própria (estelionato). Materialidade e autoria reconhecidas. Sentença condenatória. Irresignação. Recurso Apelatório. Preliminar. Nova oitiva da vítima. Desnecessidade. Juízo de conveniência do julgador. Preliminar rejeitada. Mérito. Atipicidade da conduta. Não preenchimento das elementares do tipo. Falta de dolo específico do crime de estelionato. Pleitos insubsistentes. Venda de imóvel anteriormente prometido confirmada. Prova documental e testemunhal estreme de dúvidas. Dolo de obter dupla vantagem pecuniária presente. Crime configurado. Pedido de redução de pena. Acordo entre a vítima e o acusado posterior ao recebimento da denúncia. Diminuição incabível. Suspensão da pena. Impossibilidade. Substituição por restritivas de direito já realizada. Desprovimento do apelo. A conversão do julgamento em diligência, prevista no art. 616 do CPP, é faculdade posta à disposição do órgão julgador do processo, integrando a sua esfera de discricionariedade. No caso dos autos, não há necessidade de se proceder nova oitiva da vítima, sendo as suas declarações diante de juiz deprecado suficientes para se elucidar os fatos postos em discussão. Demonstrando a prova ameaçada em ambas as fases processuais que o réu vendeu imóvel a terceiro, depois de aliená-lo a outra pessoa, indubitado é que ele praticou o crime descrito no art. 171, parágrafo 2º, II, do CP. Do mesmo modo, o caráter ilícito da conduta do agente não foi ilidido pela confissão de dívida realizada por ele antes do oferecimento da denúncia, em virtude de não ter havido, por sua inadimplência, a efetiva reparação do prejuízo sofrido pela vítima. Persistindo o dano caracterizador do crime de estelionato. A alegação de atipicidade por ausência do dolo específico de auferir uma vantagem indevida também não merece prosperar. O acusado quis efetivamente obter uma dupla satisfação patrimonial com a duplicidade de venda do imóvel. Constatação que é corroborada pelo silêncio sobre essa circunstância e pela sua inação em não procurar de forma espontânea ressarcir a vítima. O pedido alternativo de diminuição da pena formulado pelo apelante não deve ser provido. A análise das circunstâncias do art. 59 resta devidamente fundamentada, não merecendo qualquer retoque. O pleito de suspensão da pena imposta não pode ser atendido em virtude da substituição por restritivas de direito já realizada pelo D. Magistrado prolator da sentença, por sinal menos gravosa que o “sursis” da pena para o réu. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal acima identificados: Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, conforme voto do Relator, em REJEITAR a preliminar suscitada e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, em harmonia com o parecer ministerial.

Des. João Benedito da Silva

AGRAVO EM EXECUÇÃO N° 013.2002.004615-0/001 – 1ª Vara de Cajazeiras – Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Agravante: Minsitério Público do Estado da Paraíba - Agravado: João Moreira da Silva (Defensor: Luis Humberto da Silva) - AGRADO EM EXECUÇÃO. Apenado com idade superior a 70(setenta) anos. Estado de viuvez. Filhos menores. Pedido de prisão domiciliar. Deferimento. Irresignação do Representante do Ministério Público. Regime de cumprimento de pena fechado. Impossibilidade. Benefício exclusivo para os detentos que cumprem pena em regime aberto. Inteligência do art. 117, da Lei de Execuções Penais. Flexibilização pela jurisprudência. Situações de doença grave. Inviabilidade de tratamento no presídio. Circunstância não indicada pelo agravante. Precedentes jurisprudenciais. Necessidade de exercer atividade laborativa. Conduta não realizada durante o regime semi-aberto. Descrédibilidade. Reforma da decisão. Provimento do recurso. O art. 117 da Lei de Execução Penal exige como requisito para a concessão da prisão domiciliar que o apenado esteja cumprido pena em regime aberto. Assim, detento que cumpre pena em regime fechado não satisfaz, em regra, o pressuposto legal. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Pretórios Estaduais têm acatado a prisão domiciliar, exclusivamente, para os apenados que cumprem pena em regime fechado acometidos de doença grave, cujo tratamento não possa ser realizado no presídio onde está detido. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, dar provimento ao recurso. Unânime.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N°. 030.2009.002337-2/002 - 1ª Vara da Comarca de Pombal - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Recorrente: O representante do Ministério Público - Recorrida: Francisco Damião de Andrade e Gonçalo Martins de Andrade Neto (Adv. Jacques Ramos Wanderley) - RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO. Homicídio qualificado na foram tentada. Revogação da prisão preventiva. Irresignação do representante do Ministério Público. Alegação de necessidade de decretação da prisão preventiva, como garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. Desnecessidade da prisão. Desprovimento do recurso. É sabido que a segregação provisória é medida extrema, só devendo ser adotado quando se revelar necessária, ou seja, se

existirem dados concretos a refletirem a imperiosidade da medida para a garantia da ordem pública, garantia da ordem econômica, conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal. Estando ausentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, a liberdade provisória do acusado deve ser mantida. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em desarmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, negar provimento ao apelo. Unânime.

APELAÇÃO CRIMINAL N°. 013.2008.000864-5/001 – Tribunal do Júri da Comarca de Cajazeiras/PB - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Apelante: Zurenildo Inácio da Mota (Adv. Osmar Gerônimo Bezerra) - Apelado: Justiça Pública - APELAÇÃO CRIMINAL. Júri. Homicídio qualificado. Motivo fútil. Condenação. Irresignação. Inconformação com a Decisão manifestamente contrária à prova dos autos. Tese da legítima defesa. Agressão que se pretendia repelir inexistente. Não acolhimento. Briga motivada por jogo de baralho. Excludente afasta. Réu confesso. Veredito que encontra apoio no conjunto probatório. Soberania do Sinédrio Popular. Manutenção da sentença. Desprovimento do recurso. Não se há falar em legítima defesa quando não provada a existência do mal injusto que se pretendia repelir, ônus que compete à defesa. A decisão do Tribunal do Júri que, com supedâneo nos elementos do caderno processual, opta por uma das versões apresentadas em plenário, não pode ser anulada, sob a simples alegação de ser manifestamente contrária a prova dos autos, pois que tal entendimento somente se justifica quando o decism dos jurados se mostra arbitrário e totalmente divorciado do acervo probatório. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, negar provimento ao apelo. Unânime.



PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

31ª SESSÃO ORDINÁRIA
DIA 03 DE AGOSTO DE 2010
08:30 HORAS

1ª) Apelação Cível nº 200.2002.358418-4/001. 3ª Vara de Família da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Apelante(s): Kátiane Cristina Barros Santos. Advogado(s): Ana Paula Camboim Campos. Apelado(s): Janice Lúcio da Silva Brito e outros. Advogado(s): João Gustavo Oliveira da Silva. Sentença: Exma. Juíza Túlia Gomes de Souza Neves (fls.281/284). Cota da Sessão do dia 27.07.2010: “Adiado por indicação da relatora”.

2ª) Apelação Cível nº 200.2004.022204-0/001. 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) REVISORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. Apelante(s): Ailton Guerra Torres e outros. Advogado: Marcos dos Anjos Pires Bezerra e outros. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Delosmar Domingos de Mendonça Júnior. Sentença: Exma. Juíza Maria de Fátima Lúcia Ramalho (fls. 363/367). Cota da Sessão do dia 27.07.2010: “Adiado a pedido do apelante”.

3ª) Apelação Cível nº 001.2006.001983-1/001. 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque) REVISOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 1ª Apelante(s): Alexandrina Evaristo de Alencar e outros. Advogado(s): Sarah Raquel Macedo Sousa Farias Aires. 2ª Apelante(s): CAGEPA – Companhia de Águas e Esgoto da Paraíba. Advogado(s): Marcel Joffily de Souza. Apelado(s): os mesmos. Sentença: Exmo. Juiz Francisco Antunes Batista (fls. 254/261). Cota da Sessão do dia 27.07.2010: “Adiado por falta de quorum, em razão da suspeição averbada, nesta oportunidade, pela Exma. Desa. Maria de Fátima M. B. Cavalcanti”.

4ª) Agravo de Instrumento (em Mandado de Segurança) nº 037.2010.000250-2/001. 5ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Agravante(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Felipe Augusto Sales de Araújo. Agravado(s): Município de Sousa, representado por seu Prefeito. Decisão: Exmo. Juiz Henrique Jorge Jácome de Figueiredo (fls.11/13).

5ª) Recurso Oficial (em Mandado de Segurança) nº 001.2010.004137-3/002. 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Impetrante(s): José Aderaldo de Lima Machado. Advogado(s): Manoel Felix Neto. Impetrado(s): Presidente da Câmara de Vereadores de Massaranduba. Advogado(s): Robérigia Farias Araújo da Nóbrega. Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Sentença: Exmo. Juiz Francisco Antunes Batista (fls. 122/125).

6ª) Apelação Cível e Recurso Oficial (em Mandado de Segurança) nº 200.2007.011380-4/001. 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque) REVISOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Leonardo Ventura Maciel. Apelado(s): Cavalcanti Primo Veículos LTDA. Advogado(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro e outros. Remetente: Juízo de Direito

da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Sentença: Exmo. Juiz Ana Flávia de Carvalho Dias Vasconcellos (fls.441/456).

7ª) Apelação Cível (em Mandado de Segurança) nº 200.2008.040610-7/001. 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Apelante(s): Golfinhos Bar. Advogado(s): Geraldo de Margela Madruga e outros. Apelado(s): Superintendente de Administração do Meio Ambiente. Advogado(s): Rilveres Rodrigues de Lima Souza. Sentença: Exma. Juíza Maria de Fátima Lúcia Ramalho (fls.99/109).

8ª) Embargos de Declaração nº 200.2004.046413-9/001. 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. Embargante(s): Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Yuri Aragão e outros. Embargado(s): Clínica de Ultrassonografia Dr. Herbert Henriques Filho LTDA. Advogado(s): Wagner Herbe Silva Brito e outros.

9ª) Embargos de Declaração nº 036.1989.000013-0/001. Comarca de Serriaria. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. Embargante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Mércia Carlos de Sousa e outros. Embargado(s): Adalberto de Araújo Barreto. Advogado(s): Marcos dos Anjos Pires Bezerra.

10ª) Embargos de Declaração nº 200.2006.021054-5/001. 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Embargante(s): BRADESCO Auto/Re Companhia de Seguros S/A. Advogado(s): Daniel Sales de Souza Costa e outros. Embargado(s): Adiel Ferrer Freire. Advogado(s): Sayonara Tavares Santos Sousa.

11ª) Embargos de Declaração nº 200.2007.782317-3/001. 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. Embargante(s): PREVI – Caixa Previdenciária dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado(s): Carlos Roberto S de Castro e outros. Embargado(s): Otávio Azevedo Lins. Advogado(s): Heitor Cabral da Silva e outros.

12ª) Conflito Negativo de Competência Cível nº 200.2008.020554-1/001. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) Suscitante: Juízo de Direito da 18ª Vara Cível da Comarca da Capital. Suscitado: Juízo de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. Autor(a): Banco Citicard S/A. Advogado(s): Maria Betânia Ribeiro da Rocha.

13ª) Agravo Interno nº 055.2009.000185-4/001. Comarca de Remígio. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. Agravante(s): Unibanco AIG Seguros S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Almeida. Agravada(s): Nadi Soares dos Santos. Advogado(s): Pedro Roberto das Graças Santos e outros.

14ª) Agravo de Instrumento nº 200.2010.014321-9/001. 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves. Agravado(s): Valdenizio Eudes Padilha. Advogado(s): Manolys Marcelino Passerat de Silans. Decisão: Exma. Juíza Maia de Fátima Lúcia Ramalho (fls. 08/10).

15ª) Agravo de Instrumento nº 001.2008.009952-4/002. 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. Agravante(s): TIM Nordeste S/A. Advogado(s): Milena Neves Augusto. Agravada(s): Alvino Cruz de Oliveira. Advogado(s): Vital Bezerra Lopes. Decisão: Exmo. Juiz Bartolomeu Correia Lima Filho (fls. 98/101)

16ª) Agravo de Instrumento nº 075.2006.003504-7/001. 2ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Agravante(s): Cláudia Henriques Saeger. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Silva e outros. Agravado(s): Banco Itaú S/A. Advogado(s): Josias Gomes dos Santos Neto e outros. Decisão: Exmo. Juiz Edvaldo Albuquerque de Lima (fls. 143).

17ª) Agravo de Instrumento nº 037.2007.005872-4/001. 4ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Agravante(s): Emanuel Domingos Duarte – ME. Advogado(s): Mara do Céu Dantas Nóbrega. Agravado(s): Município de Sousa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Alessandro de Sá Gadelha e outro. Decisão: Exmo. Juiz Perilo Rodrigues de Lucena (fls. 307).

18ª) Agravo de Instrumento nº 200.2009.028059-1/002. 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Agravante(s): Mario Nicola Delgado Porto. Advogado(s): em causa própria. Agravado(s): Domingos Nicola de Porto. Advogado(s): Valberto Alves de Azevedo Filho e outros. Decisão: Exma. Juíza Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara (fls. 39/41).

19ª) Apelação Cível nº 200.1999.047741-2/001. 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das



Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) REVISORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. Apelante(s): DNA – Distribuidora Nacional de Alimentos LTDA. Advogado: Evandro Nunes de Souza. 1º Apelado(s): Queijo Minas LTDA. Advogado(s): Josias Gomes dos Santos Neto. 2º Apelado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. Advogado(s): Rosane Cordeiro Mitidieri. Sentença: Exma. Juíza Renata da Câmara Pires Belmont (fls. 177/181).

20º) Apelação Cível nº 001.1999.015410-4/001. 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 1º Apelante(s): DI-BENS Leasing Arrendamento Mercantil S/A. Advogado(s): Gilson Salomão Leite e outros. 2º Apelante(s): Idalino Transportes LTDA. Advogado(s): Aníbal Bruno Montenegro Arruda. Apelados: os mesmos. Sentença: Exmo. Juiz Adhemar Leite Ferreira Neto (fls.966/972).

21º) Apelação Cível nº 001.2006.024625-1/001. 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. Apelante(s): Unibanco AIG Seguros S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque. Apelado(s): Maria do Socorro da Silva e outros. Advogado(s): Almir Pereira. Sentença: Exmo. Juiz Valério Andrade Porto (fls. 77/81).

22º) Apelação Cível nº 019.2005.000576-8/001. Comarca de Soledade. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) REVISORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. Apelante(s): Município de Soledade, representado por seu Prefeito. Advogado: Antônio Michele Alves Lucena. Apelado(s): Álvaro André de Couto Oliveira. Advogado(s): Antônio José Araújo de Carvalho. Sentença: Exmo. Juiz Valdimir José Nobre de Carvalho (fls.166/170).

23º) Apelação Cível nº 073.2007.001103-3/001. 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Apelante(s): Trading Pescamar LTDA. Advogado(s): Artur Galvão Tinoco. Apelada(s): Aliança Navegação e Logística LTDA. Advogado(s): Urbano Vitalino de Melo Neto e outros. Sentença: Exma. Juíza Teresa Cristina de Lyra Pereira Veloso (fls. 253/257).

24º) Apelação Cível nº 017.2007.001831-6/001. 2ª Vara da Comarca de Esperança. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Apelante(s): Município de Esperança, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Paulo Roberto V. Rebello Filho. Apelado(s): João Batista Francisco. Advogado(s): Sebastião Araújo de Maria. Sentença: Exma. Juíza Lua Yamaoka Mariz Maia (fls. 22/23).

25º) Apelação Cível nº 017.2007.001834-0/001. 2ª Vara da Comarca de Esperança. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Apelante(s): Município de Esperança, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Paulo Roberto V. Rebello Filho. Apelado(s): Sebastião Araújo de Maria. Advogado(s): em causa própria. Sentença: Exma. Juíza Lua Yamaoka Mariz Maia (fls. 21/22).

26º) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 001.2007.002873-1/001. 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Apelante(s): Transmeridiano Transportes Rodoviários LTDA. Advogado(s): Aníbal Bruno Montenegro Arruda e outros. Apelado(s): Bentonit União Nordeste Indústria e Comércio LTDA. Advogado(s): Thélío Farias e outros. Recorrente: Bentonit União Nordeste Indústria e Comércio LTDA. Advogado(s): Thélío Farias e outros. Recorrido: Transmeridiano Transportes Rodoviários LTDA. Advogado(s): Aníbal Bruno Montenegro Arruda e outros. Sentença: Exmo. Juiz Cláudio Antônio de Carvalho Xavier (fls.143/146). Suspeição: Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (fls. 199).

27º) Apelação Cível nº 200.2008.037681-3/001. 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). Apelante(s): PBPREV Paraíba Previdência, representado por seu Procurador Cleanto Gomes Pereira. Apelado(s): Thiago Andrade Macedo. Advogado(s): Anderson Ferreira Marques. Sentença: Exmo. Juiz Aluizio Bezerra Filho (fls. 38/43). Suspeição: Exma. Juíza Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (fls. 57).

28º) Apelação Cível nº 037.2005.006551-7/001. 4ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) REVISORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. Apelante(s): Anastácio Veríssimo. Advogado: Magda Glene Neves de Gadelha. Apelado(s): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, representado por seu Procurador João Guimarães Jurema Neto. Sentença: Exmo. Juiz Perilo Rodrigues de Souza (fls.183/185).

29º) Apelação Cível nº 200.2008.042258-3/001. 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES

(Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque) REVISOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Apelante(s): UNIMED João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Caius Marcellus Lacerda e outros. Apelado(s): Marli Avelino de Paiva. Advogado(s): Jório Pereira dos Santos. Sentença: Exmo. Juiz Marcos Aurélio Jatobá (fls.166/171).

30º) Recurso Oficial e Apelação Cível nº 200.2007.748492-7/001. 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Augusto Sérgio Santiago de Brito Pereira. Apelado(s): José Jackson Guimarães. Advogado(s): Paulo Américo Maia Vasconcelos. Sentença: Exmo. Juiz Carlos Antônio Sarmento (fls. 35/39).

31º) Apelação Cível nº 075.2009.005540-3/001. 3ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque) REVISOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Apelante(s): TNL PCS S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belquior. Apelado(s): Daniel Avelino da Silva. Advogado(s): Lúcia Helena Vardelei da Silva. Sentença: Exmo. Juiz Euler Paulo de Mora Jansen (fls. 117/126).

32º) Apelação Cível nº 200.2005.030087-6/003. 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) REVISORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. Apelante(s): Ministério Público Estadual. 1º Apelado(s): José João de Araújo Moraes e outros. Advogado(s): George Moraes. 2º Apelado(s): Mbiolog Diagnósticos LTDA. Sentença: Exmo. Juiz Aluizio Bezerra Filho (fls.621/628).

33º) Apelação Cível nº 200.2007.763737-5/001. 8ª Vara Cível da Comarca de Capital. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Apelante(s): Condomínio do Edifício Mariana. Advogado(s): Rose Angeli Cirne Eloy Gondim e outros. Apelada(s): CAGEPA – Companhia de Água e Esgoto da Paraíba. Advogado(s): Fernanda Alves Rabelo e outros. Sentença: Exma. Juíza Renata da Câmara Pires Belmont (fls. 48/51).

34º) Apelação Cível nº 200.2008.026080-1/001. 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque) REVISOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Apelante(s): Banco FIAT S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva. Apelado(s): Severino Domingues da Silva, representado por José Alves da Silva. Advogado(s): Bruna Maria Meireles da Fonseca e outros. Sentença: Exmo. Juiz João Benedito da Silva (fls.100/103).

35º) Apelação Cível nº 200.2004.038701-7/002. 1ª Vara Distrital de Mangabeira. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) REVISORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. 1º Apelante(s): Rosineide de Espínola da Costa. Advogado: Jerônimo Ferreira de Souza. 2º Apelante(s): Marise Espínola da Costa. Advogado(s): Amauri de Lima Costa. Apelado(s): Everardo Moes e Silva. Advogado(s): Paulo de Souza Azevedo e outros. Sentença: Exma. Juíza Leila Cristiani Correia de Freitas (fls. 227/232).

36º) Apelação Cível nº 078.2007.000276-7/001. Comarca de Barra de Santa Rosa. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Apelante(s): Município de Barra de Santa Rosa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): José Dutra da R. Filho. Apelada(s): José da Silva Casado Neto. Advogado(s): Roseno de Lima Sousa. Sentença: Exmo. Juiz Mário Lúcio Costa Araújo (fls.55/57).

37º) Apelação Cível nº 078.2007.001029-9/001. Comarca de Barra de Santa Rosa. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Apelante(s): Município de Barra de Santa Rosa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Wanderley José Dantas. Apelada(s): José Mendes Ribeiro. Advogado(s): Roseno de Lima Sousa. Sentença: Exmo. Juiz Mário Lúcio Costa Araújo (fls.151/153).

38º) Apelação Cível nº 200.2008.024544-8/003. 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Apelante(s): Walquíria Peixoto Velloso Borges Pereira de Lima. Advogado(s): Carlos Frederico Nóbrega Farias. Apelado(s): Maria Diva de Medeiros. Advogado(s): Catarina Mota de Figueiredo Porto. Sentença: Exma. Juíza Maria de Fátima Lúcia Ramalho (fls. 351/353).

39º) Apelação Cível nº 200.2006.001471-5/001. 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz de Direi-

to convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) REVISORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. Apelante(s): UNIMED João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Caius Marcellus de Lacerda. Apelado(s): Gustavo Nunes Vilar. Advogado(s): Homero da Silva Sátiro. Sentença: Exmo. Juiz Carlos Neves da Franca Neto (fls. 47/52).

40º) Apelação Cível nº 073.2000.000044-5/001. 1ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 1º Apelante(s): Danilo Queiroz de Figueiredo. Advogado(s): Adail Byron Pimentel. 2º Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Mércia Carlos de Souza e outros. Apelado(s): os mesmos. Sentença: Exmo. Juiz Salvador de Oliveira Vasconcelos (fls.385/388).

41º) Apelação Cível nº 073.2001.001079-8/001. 1ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Mércia Carlos de Souza e outros. Apelado(s): Danilo Queiroz de Figueiredo e outra. Advogado(s): Adail Byron Pimentel. Sentença: Exmo. Juiz Salvador de Oliveira Vasconcelos (fls.160/161).

42º) Apelação Cível nº 076.2008.000724-8/001. Comarca de Gurinhém. RELATOR: EXMO. SR. DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque) REVISOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Apelante(s): VIPETRO – Vilmar Pereira Construções e Montagens Petrolíferas LTDA. Advogado(s): Francisco Marcos de Araújo e outros. Apelado(s): Município de Caldas Brandão, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Claudino César Freire Filho. Sentença: Exma. Juíza Shirley Abrantes Moreira Régis (fls. 437/441).

43º) Apelação Cível e Recurso Oficial nº 200.2007.016577-0/001. 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. SR. EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 1º Apelante(s): Clínica Radiológica Dr. Azuir Lessa LTDA. Advogado(s): Wagner Herbe Silva Brito e outros. 2º Apelante(s): Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Yuri Aragão e outros. Apelados: os mesmos. Remetente: Juízo de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Sentença: Exma. Juíza Higyna Josita S de Almeida Bezerra (fls.150/156).

44º) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 200.2008.000450-6/001. 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque) REVISOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Apelante(s): João Batista Viegas. Advogado(s): Saul Barros Brito e outro. Apelado(s): BELGLASS - Indústria, Comércio e Beneficiamento de Vidros LTDA. Advogado(s): Silvino Crisanto Monteiro. Recorrente: BELGLASS - Indústria, Comércio e Beneficiamento de Vidros LTDA. Advogado(s): Silvino Crisanto Monteiro. Recorrido: João Batista Viegas. Advogado(s): Saul Barros Brito e outro. Sentença: Exmo. Juiz Rodrigo Marques Silva Lima (fls.156/163).

45º) Apelação Cível nº 001.2007.024956-8/001. 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. SR. DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 1º Apelante(s): Dayanne Michelle Barros Soares. Advogado(s): José Laécio Mendonça. 2º Apelante(s): SPC Brasil – Serviço Nacional de Proteção ao Crédito. Advogado(s): Daniela Delai Rufato. Apelados: os mesmos. Sentença: Exmo. Juiz Bartolomeu Correia Lima Filho (fls.55/59).

46º) Apelação Cível nº 200.2008.035710-2/001. 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 1º Apelante(s): José Laécio Mendonça. 2º Apelante(s): SPC Brasil – Serviço Nacional de Proteção ao Crédito. Advogado(s): Daniela Delai Rufato. Apelados: os mesmos. Sentença: Exmo. Juiz Bartolomeu Correia Lima Filho (fls.55/59).

47º) Apelação Cível nº 025.2008.004696-1/001. 2ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque) REVISOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Apelante(s): VRG Linhas Aéreas S/A. Advogado(s): Adilson de Queiroz Coutinho Filho. Apelado(s): Matheo Rodrigues Cavalcanti da Silva. Advogado(s): Lucenildo Felipe da Silva. Sentença: Exma. Juíza Cláudia Evangelina Chianca Ferreira de França (fls.147/152).

48º) Apelação Cível nº 073.2010.001017-9/001 4ª. Vara da Comarca de Cabedelo. RELATORA: EXMA. SRA.

DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procuradora Liliyane Fernandes Bandeira de Oliveira. Apelado(s): Luiz Carlos Peixoto. Sentença: Exma. Juíza Teresa Cristina de Lyra Pereira Veloso (fls.08/09).

49º) Apelação Cível nº 073.2009.003693-7/001 4ª. Vara da Comarca de Cabedelo. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Silvana Simões de Lima e Silva. Apelada(s): Joselio Paulo Neto. Sentença: Exma. Juíza Teresa Cristina de Lyra Pereira Veloso (fls.07/08).

50º) Apelação Cível nº. 073.2010.001738-0/001 4ª. Vara da Comarca de Cabedelo. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora: Liliyane Fernandes Bandeira de Oliveira. Apelada(s): Maria Cristina de Melo Soares. Sentença: Exma. Juíza Teresa Cristina de Lyra Pereira Veloso (fls.06).

51º) Apelação Cível nº 073.2010.001715-8/001 4ª. Vara da Comarca de Cabedelo. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procuradora Milena Barbosa de Medeiros. Apelada(s): Tereza Gally de Andrade. Sentença: Exma. Juíza Teresa Cristina de Lyra Pereira Veloso (fls.06).

52º) Apelação Cível nº 052.2009.000162-0/001. Comarca de Alagoinha. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Apelante(s): Município de Alagoinha, representado por sua Prefeita. Advogado(s): Marinaldo Bezerra Pontes. Apelado(s): Reginaldo Paulo de Souza. Advogado(s): Eginaldes de Andrade Filho. Sentença: Exma. Juíza Inês Cristina Selbmann (fls.19/24).

53º) Apelação Cível nº 200.2008.035316-8/001. 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque) REVISOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Apelante(s): Emmanuel Pinheiro de Lucena. Advogado(s): Max F. Saeger Galvão Filho. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador José Edísio Simões Souto. Sentença: Exmo. Juiz Carlos Antônio Sarmento (fls.85/91).

54º) Apelação Cível nº 073.2010.001727-3/001. 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: EXMO. SR. DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque) REVISOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Liliyane Fernandes Bandeira de Oliveira. Apelado(s): Taysa Mendes Villarim. Sentença: Exma. Juíza Teresa Cristina de Lyra Pereira Veloso (fls. 06).

55º) Apelação Cível nº 001.2009.007529-0/001. 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque) REVISOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Apelante(s): Banco Finasa S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior. Apelado(s): Carlos Eduardo Aragão Miná. Advogado(s): Douglas Antério de Lucena. Sentença: Exmo. Juiz Antônio de Carvalho Xavier (fls.43/45).

56º) Apelação Cível nº 073.2009.003161-5/001. 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: EXMO. SR. DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque) REVISOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Apelante(s): Banco Itauleasing S/A. Advogado(s): Janaina Rangel Monteiro. Apelado(s): Bertrand Pires Gadelha. Advogado(s): Américo Gomes de Almeida. Sentença: Exma. Juíza Teresa Cristina de Lyra Pereira Veloso (fls. 63/68).

57º) Apelação Cível nº 200.2009.025698-9/001. 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque) REVISOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Apelante(s): Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva. Apelado(s): Damião Medeiros. Advogado(s): Edgar Smith Neto e outros. Sentença: Exmo. Juiz Rodrigo Marques Silva Lima (fls. 78/96).

58º) Apelação Cível nº 200.2009.018553-5/001. 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque) REVISOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 1º Apelante(s): Ivanildo Tavares da Silva. Advogado(s): Valberto Alves de Azevedo Filho. 2º Apelante(s): Mu-



nício de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Yuri Aragão e outros. 1ºApelado(s): Ivanildo Tavares da Silva. Advogado(s): Valberto Alves de Azevedo Filho. 2º Apelado(s): Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Yuri Aragão e outros. Sentença: Exmo. Juiz João Batista Vasconcelos (fls. 65/68).

59º) Apelação Cível nº 200.2009.028207-6/001. 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque) REVISOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Apelante(s): Nilson Lacet Franca Júnior. Advogado(s): Alberto João dos Santos L. Lopes e outro. Apelado(s): Banco Itaú S/A. Advogado(s): Vinicius Araújo Cavalcanti Moreira e outros. Sentença: Exmo. Juiz Rodrigo Marques Silva Lima (fls. 56/58).

60º) Apelação Cível (em Mandado de Segurança) nº 004.2009.000402-1/001. Comarca de Alagoa Nova. RELATOR: EXMO. SR. DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque) REVISOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz de Direito convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Apelante(s): Etífiânia Fernandes Araújo. Advogado(s): Gustavo Guedes Targino e outros. Apelado(s): Município de Matinhas, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Cláudio S. de Lucena Neto. Sentença: Exmo. Juiz Eronildo José Pereira (fls. 50/52).



PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

34ª. SESSÃO ORDINÁRIA
DIA 03 DE AGOSTO DE 2010
HORÁRIO: 09:00 HORAS

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 01 – Remessa Ex-Ofício na Ação Ordinária de Cobrança nº. 200.2004.031584-4/001. Autor: José Rodrigues da Rocha. Advogado: Antônio Alves de Sousa. Réu: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Delosmar Domingos de Mendonça Júnior. Remetente: Juízo da 4ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 02 – Remessa Ex-Ofício na Ação Declaratória nº. 200.2008.038220-9/001. Promovente: Maria Alba da Nóbrega e João Batista de Melo. Advogado: Vanildo Oliveira de Albuquerque. Promovido: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogados: Euclides Dias de Sá Filho e outros. Remetente: Juízo da 5ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 03 – Remessa Ex-Ofício na Ação Ordinária de Cobrança nº. 200.2005.053762-6/001. Autores: Antônio Verecundo Pequeno e outros. Advogada: Carmen Rachel Dantas Mayer. Réu: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogados: José Vandalberto de Carvalho e outros. Remetente: Juízo da 8ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 04 – Remessa Ex-Ofício no Mandado de Segurança nº. 200.2009.008689-9/001. Impetrante: Ernanes Vieira Vilar. Advogado: Clodoaldo Pereira Vicente de Souza. Impetrado: Diretor do Centro de Ensino da Polícia Militar da Paraíba. Remetente: Juízo da 4ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 05 - Agravado de Instrumento nº. 200.2008.035244-2/001. – 6ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Íris Maria de Oliveira e outros. Advogados: Rochele Karina Costa de Moraes e Karime Silva Silveira. Agravado: Federal de Seguros. Advogados: Urbano Vitalino de Melo Neto, Flavia Marques Portella Coelho e outros,

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 06 - Agravado de Instrumento nº. 030.2008.000110-7/003. – 1ª. Vara da Comarca de Pombal. Agravante: Município de Pombal, representado por seu Prefeito. Advogados: Alberg Bandeira de Oliveira e outros. Agravado: Elias Nóbrega de Queiroga. Advogados: Admilson Leite de Almeida Júnior e Maria do Carmo Élide Dantas Pereira.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. 07 - Agravado de Instrumento nº. 200.2009.038366-8/001. – 12ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Josefa Galvão da Cruz, representada por sua filha Zelita da Cruz Vital. Advogados: Fábio José Cirino Moreira e Maria Emília Guimarães Araruna. Agravado: BM & F Bovespa S/A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. Advogados: Paulo Wanderley Câmara e outros.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. 08 - Agravado de Instrumento nº. 021.2010.000518-6/001. – 1ª. Vara da Comarca de Itaporanga. Agravante: Município de Itaporanga, representado por seu Prefeito. Advogados: Jakeleudo Alves Barbosa e outros. Agravado: Câmara Municipal de Itaporanga. Advogados: Diêgo Nunes Medeiros Ferreira Ramos e outros.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 09 – Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 200.2003.049799-0/001. Apelante: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogados: Gilberto Carneiro da Gama e outros. Apelado: Instituto de Previdência do Estado da Paraíba – IPEP. Advogados: Otaviano Henrique Silva Barbosa e outros. Remetente: Juízo da 8ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 10 – Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 033.2008.001991-3/001. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Leonardo Ventura Maciel. Apelado: Francisco de Assis Borba de Oliveira. Advogado: Roberto Fernandes Vasconcelos Alves. Remetente: Juízo da 5ª. Vara da Comarca de Santa Rita.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 11 – Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 200.2008.018823-4/001. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Bruno Gomes Benigno Sobral. Apelado: Devyson Ferreira de Oliveira. Advogados: Nadir Leopoldo Valengo e outros. Remetente: Juízo da 4ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 12 – Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 200.2007.781752-2/001. Apelante: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Advogados: Cristiano Henrique Silva Souto e outros. Apelado: Julllyanna Nascimento Mota. Advogado: Manfrini Andrade de Araújo. Remetente: Juízo da 8ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 13 – Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 001.2006.030240-1/001. – 3ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: E. Barbosa de Souza e Companhia Ltda. e Brito e Barbosa Ltda. Advogados: David Farias Diniz Sousa e outros. Apelado: Carlos Jose Gomes de Lima. Advogado: José Etealdo da Silva Pessoa Netto.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 14 - Apelação Cível nº. 200.2007.748899-3/001. – 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Fabrício Japiassu Diniz. Advogados: Adail Byron Pimentel e Hans Barreto Melo. 1º. Apelados: Sérgio Colaferri Filho e outros. Advogados: Fábio Antério Fernandes e outros. 2º. Apelado: José Damásio de Sousa. Advogados: Sylvio Torres Filho e outros.

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 15 - Apelação Cível nº. 200.1999.015499-5/001. - 18ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: CEHAP – Companhia Estadual de Habitação Popular. Advogados: Luciano Mendonça Cavalcanti e outros. Apelados: Valter de Melo e sua esposa Maria Betânia de Oliveira Melo. Advogado: em causa própria.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 16 – Apelação Cível nº. 200.2008.025694-0/001. – 6ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio José Costa de Lacerda. Apelado: João Leite Júnior. Advogados: Sylvio Torres Filho, Lílían Sena Cavalcanti e outros.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 17 - Apelação Cível nº. 200.2007.743903-8/001. – 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Fred William de Brito Dutra. Advogado: Viviane Ferreira Leite. Apelado: Eduardo Galdino Stuckert Vasconcelos. Advogados: Marcos Antônio Chaves Neto e outros.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 18 – Apelação Cível nº. 001.2008.012435-5/001. – 2ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S/A. Advogados: Antônio Braz da Silva e outros. Apelado: Maria da Glória Cascudo Motta e Luiz Motta Filho. Advogado: José Dinart Freire de Lima.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 19 - Apelação Cível nº. 200.2008.013596-1/002. – 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogados: Yuri Oliveira Aragão e outros. Apelado: Nóbrega & Associações Soluções Empresariais S/S, “ Victory Business”. Advogado: Hermann César de Castro Pacifico.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 20 – Apelação Cível nº. 001.2006.026337-1/001. – 7ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Eduardo da Silva Medeiros. Advogados: Alexandre Leão de Lima e Cláudia Araújo de Lucena Leão. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Advogados: Márcia Regina Cunha Pessoa e outros.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 21 - Apelação Cível nº. 001.2005.000370-4/001. – 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Marcelo da Silva Santos. Advogados: Valter Vandilson Custódio de Brito e outros. Apelado: Mauro Lúcio Pereira da Rocha. Advogado: Alfredo Alessandro Cabral Linhares Pordeus.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 22 – Apelação Cível nº. 033.2008.005118-9/001. – 4ª. Vara da Comarca de Santa Rita. Apelante: Maria da Conceição Ferreira de Melo. Advogados: Alexandre Cavalcanti Andrade de Araújo e outros. Apelado: UNIMED – Cooperativa de Trabalhos Médicos Ltda. Advogados: Caius Marcellus Lacerda e outros.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 23 - Apelação Cível nº. 200.2004.001075-9/001. – 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1º. Apelante: Urbietta Comercio Represen-

tações e Serviços Ltda. Advogados: Augusto Ulysses Pereira Marques e outros. 2º. Apelante: Condomínio Residencial Maresias. Advogados: Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra e outros. Apelados: os mesmos.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 24 – Apelação Cível nº. 200.2007.736043-2/001. – 8ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Kirliene Scheyla Viana Chianca. Advogados: Carlos Nazareno Pereira de Oliveira. Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogados: Mércia Carlos de Souza e outros.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 25 - Apelação Cível nº. 010.2006.000188-9/003. – Comarca de Brejo do Cruz. Apelante: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogados: Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Júnior e outros. Apelado: Lauro Sérgio Maia de Vasconcelos. Advogado: José Osni Nunes.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 26 – Apelação Cível nº. 200.2009.008513-1/001. – 7ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Maria do Carmo dos Santos Albuquerque. Advogado: Josinete Rodrigues da Silva. Apelado: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogados: Luiz Pí-neiro Lima e outros.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 27 - Apelação Cível nº. 022.2005.000031-8/001. – Comarca de São José de Piranhas. Apelante: Município de São José de Piranhas, representado por seu Prefeito. Advogadas: Gis-laine Lins de Oliveira e Maria Ferreira de Araújo. Apelado: Agalgênia Ferreira da Silva. Advogada: Francinalda Ferreira de Andrade.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 28 – Apelação Cível nº. 023.2005.002400-1/001. – 1ª. Vara da Comarca de Mamanguape. Apelante: Município de Mamanguape, representado por seu Prefeito. Advogados: Nelson de Oliveira Soares e outros. Apelado: SINSEMAN – Sindicato dos Servidores Públicos de Mamanguape. Advogados: Carlos Rogério Marinho Dias e outros.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 29 - Apelação Cível nº. 200.2001.018237-2/001. – 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Condomínio Residencial Torino e outros. Advogados: Dorgival Terceiro Neto e outros. Apelado: Construtora Nunes Ltda. Advogados: Evandro José Barbosa e outros.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 30 – Apelação Cível nº. 200.2007.736849-2/001. – 2ª. Vara de Família da Comarca da Capital. Apelante: Daniel Victor Ribeiro da Silva, menor, representado por sua genitora Roseane Ribeiro da Silva. Advogados: Lusardo Alves de Vasconcelos e outros. Apelados: Vicente de Paula Castro Gomes e Ligia de Castro Gomes. Advogados: Luiz Sérgio de Oliveira, Saorshian Lucena Araújo e outros.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 31 - Apelação Cível nº. 013.2008.003235-5/001. – 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Apelante: Município de Cajazeiras, representado por seu Prefeito. Advogados: Pedro Bernardo da Silva Neto. Apelado: PROCÁRDIO – Clínica Cardiológica Dr. Joab de Sousa Sales. Advogados: João de Deus Quirino Filho e outros.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 32 – Apelação Cível nº. 033.2005.003013-0/001. – 1ª. Vara da Comarca de Santa Rita. Apelante: Gérson Nascimento dos Santos. Advogados: Bruno Maia Bastos e José Maria de Almeida Bastos. Apelado: Murilo Miranda de Souza. Advogado: Evandro Nunes de Souza.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 33 - Apelação Cível nº. 200.2006.063876-0/001. – 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: TNL PCS S/A. Advogados: Hermanno Gadelha de Sá e outros. Apelado: SINDTTRAN – Sindicato dos Trabalhadores de Trânsito. Advogados: Vanessa Araújo de Medeiros e Paulo Antônio Maia e Silva.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 34 – Apelação Cível nº. 200.2009.032175-9/001. – 6ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Venâncio Viana Medeiros Filho. Apelado: Emilson Santos de Oliveira. Advogado: Francisco de Andrade Carneiro Neto e Sérgio de Melo Dantas Júnior.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 35 - Apelação Cível nº. 200.2005.000421-3/001. – 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Janeide Aranha Trigueiro. Advogados: Leopoldo Viana Batista Júnior e outros. Apelado: Adahylson da Costa Silva. Advogados: Caius Marcellus Lacerda e outros.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 36 – Apelação Cível nº. 200.2009.014600-8/001. – 2ª. Vara de Família da Comarca da Capital. Apelante: Clóvis Góes da Costa. Advogados: Cícero de Lima e Sousa. Apelado: Nadja Sthefany Soares da Costa. Advogados: Luciano Viana da Silva e Joaquim Quirino da Silva Júnior.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 37 – Apelação Cível nº. 003.2003.000219-4/001. – Comarca de Alagoa Grande. Apelante: Ieda Maria de Paiva Carneiro. Advogados: Wilma dos Santos Sales e Newzon Emmanoel Quintella Lima. Apelado: Município de Alagoa Grande, representado por seu Prefeito. Advogado: Roberto Luiz de Oliveira.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 38 – Apelação Cível nº. 200.2009.036765-3/001. – 4ª. Vara de Família da Comarca da Capital. Apelante: Kleber Fernandes da Rocha Souza. Advogados: José Tiburtino de Oliveira. Apelado: Bianca Fernandes Farias da Rocha Souza, menor impúbere, representada por sua genitora Melca Farias Vieira. Advogados: Carlos Alberto de Araújo Coutinho e outros.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 39 – Apelação Cível nº. 200.2006.027904-5/001. – 3ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: COBRATE – Companhia Brasileira de Terraplanagem e Engenharia. Advogado: Juliana Lima de Brito Insensee. Apelado: CONCREPAC – Engenharia de Concreto Ltda. Advogado: Zélia Maria Gusmão Lee.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 40 – Apelação Cível nº. 027.2008.000874-4/001. – Comarca de Picuí. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A. Advogados: Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros. Apelado: Mark Hainy Dantas de Araújo. Advogado: Nilo Trigueiro Dantas.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 41 – Apelação Cível nº. 045.2009.000471-9/001. – Comarca de Sumé. Apelante: Anna Magda da Conceição Souza Cantalice. Advogados: Joêlma Figueiredo Paiva Oliveira e Jorge Luiz Camilo da Silva. Apelados: Município de Sumé, representado por seu Prefeito. Advogados: Valdemir Ferreira de Lucena e outros.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 42 – Apelação Cível nº. 200.2008.031096-0/001. – 3ª. Vara Distrital de Mangabeira da Comarca da Capital. Apelante: Everaldo Faustino da Costa Júnior. Advogado: Norma Lúcia Cavalcanti do Valle. Apelado: Fernanda Luna Costa. Advogado: José de Anchieta Chaves.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 43 – Apelação Cível nº. 200.2006.052968-8/001. – 14ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Lílian Vasconcelos Moura. Advogado: Nelson Azevedo Tôrres. Apelados: Jornal Correio da Paraíba Ltda. – Sistema Correio de Comunicação e Adelson Barbosa do Santos Filho. Advogados: Luciana de Albuquerque Cavalcanti Brito e outros.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 44 – Apelação Cível nº. 200.2008.028712-7/001. – 5ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelantes: Roberto Cândido da Silva e Clívia Adriana de Lima Cândido. Advogado: Rodrigo Silva Paredes Moreira. Apelado: Maria Bernadete de Lima. Advogado: Zélia Maria Gusmão Lee.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 45 – Apelação Cível nº. 075.2005.004383-7/001. – 4ª. Vara da Comarca de Bayeux. Apelante: Casa dos Pneus Boa Viagem Ltda. Advogados: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e outros. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Delosmar Domingos de Mendonça Júnior.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 46 – Apelação Cível nº. 001.2004.009373-2/002. – 2ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Luciana Streit da Paixão Ferreira. Advogados: Robergia Farias Araújo da Nóbrega e outros. Apelado: Feitosa Escritório Imobiliário – ME. Advogados: Henrique Mota Feitosa e outros.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 47 – Apelação Cível nº. 035.2008.001514-8/001. – 1ª. Vara da Comarca de Sapé. Apelante: Unibanco Aig Seguros S/A. Advogados: Clavio de Melo Valença Filho e outros. Apelados: José Leandro dos Santos e Maria da Glória Pereira. Advogados: Marcos Antônio Inácio da Silva e outros.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 48 – Apelação Cível nº. 052.2009.000239-6/001. – Comarca de Alagoinha. Apelante: Município de Alagoinha, representado por seu Prefeito. Advogados: Marinaldo Bezerra Pontes e Vitor Amadeu de Moraes Beltrão. Apelado: Raimundo Mariano Luis. Advogados: Egnaldes de Andrade Filho.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 49 – Apelação Cível nº. 001.2009.009513-2/002. – 1ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Uniseller Tecnologia e Informática Ltda. Advogados: Carlos Alberto Enes de Almeida e outros. Apelado: Diretora da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba. Advogados: Urbano Vitalino de Melo Neto, Daniel Farias e outros.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 50 – Apelação Cível nº. 001.2009.015927-6/002. – 3ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Unise-ller Tecnologia e Informática Ltda. Defensor: Paulo Roberto de Moura Bezerril. Apelado: Diretora da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba.



PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA CRIMINAL

PAUTA ORDINÁRIA
DIA: 03 DE AGOSTO DE 2010
HORÁRIO ÀS 08:30 HS.

01) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº. 026.2003.011124-4/001, da 1ª Vara da Comarca de Piancó. RELATOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Recorrente: JOSÉ HORÁCIO RAMALHO LEITE (Adv.: Boris Trindade). Recorrida: A Justiça Pública.

02) Conflito Negativo de Competência Criminal nº. 001.2008.026116-5/001. RELATOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Suscitante: Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal de Campina Grande. Suscitado: Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal de Campina Grande. Réu: Maria do Socorro Vieira do Nascimento.

03) Apelação Criminal nº. 026.2006.001001-9/001, da 1ª Vara da Comarca de Piancó. RELATOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: FLÁVIO COUTINHO DE MELO (Adv.: Valdemir Ferreira de Lucena). Apelada: A Justiça Pública.

04) Apelação Criminal nº. 010.2000.000153-6/001, da Comarca de Brejo do Cruz. RELATOR: DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JOÃO FORTE DE OLIVEIRA NETO (Adv.: Johnson Gonçalves de Abrantes, Paulo Ítalo de O. Vilar e outros). Apelada: A Justiça Pública.

05) Apelação Criminal nº. 034.1997.000014-6/001, da Comarca de São João do Cariri. RELATOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. REVISOR: DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: Representante do Ministério Público. Apelado: JOSÉ GILVAN MEIRA DE FARIAS (Adv.: Gustavo de Brito Lyrá).

06) Apelação Criminal nº. 001.2008.025792-4/001, da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: GILLARD TAVARES (Adv.: José Evanildo P. Lima). Apelada: A Justiça Pública.

07) Apelação Criminal nº. 200.2005.046437-5/001, da 9ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA. REVISOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. Apelante: CARLOS ANTÔNIO MARTINS ALBUQUERQUE (Adv.: Marcos Aurélio Rodrigues Montenegro). Apelada: A Justiça Pública.

08) Apelação Criminal nº. 023.1989.000116-9/001, da 1ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. REVISOR: DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA (Defª. Pública: Neide Luiza Vinagre Nobre). Apelada: A Justiça Pública.

09) Apelação Criminal nº. 200.2007.744683-5/001, da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. REVISOR: DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: LUIZ EMÍDIO DO NASCIMENTO FILHO (Adv.: André Gustavo Soares do Egypto). Apelada: A Justiça Pública.

10) Apelação Criminal nº. 200.2004.005396-5/002, do 2º Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. REVISOR: DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JOSÉ MARIA FONTINELE (Adv.: Felipe Negreiros). Apelada: A Justiça Pública.

11) Apelação Criminal nº. 046.2008.000093-1/001, da Comarca de Solânea. RELATOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOÃO PEREIRA DA CRUZ, vulgo "Perereca" ou "Maluco Beleza" (Defª. Públicos: Paulo Celso do Vale Filho e Coriolano Dias de Sá Filho). Apelada: A Justiça Pública.

12) Apelação Criminal nº. 013.2007.001391-0/001, da 1ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: Representante do Ministério Público. Apelado: FRANCISCO FÁBIO PEREIRA RODRIGUES (Adv.: Paulo Sabino de Santana).

13) Apelação Criminal nº. 006.2005.000970-0/002, da Comarca de Araruna. RELATOR: DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA. REVISOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. Apelante: Representante do Ministério Público. Apelado: LUIZ CARLOS SILVINO DE ARAÚJO, vulgo "Carlinhos" (Defª. Pública: Valéria Maria S. Macedo da Fonseca e Adv: Laplace Guedes).

14) Apelação Criminal nº. 014.2005.001482-9/001, da 2ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. RELATOR: DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA. REVISOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. Apelantes: FRANCISCO JOEDSON TEIXEIRA DE SOUSA, FRANCISCO DE SOUSA LIMA e ERIVAN DE SOUSA LIMA (Adv.: José Weliton de Melo). Apelada: A Justiça Pública.

15) Apelação Criminal nº. 037.2007.001965-0/001, da 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: ISAIAS GONÇALVES DA SILVA (Adv.: Jimmy Abrantes Pereira). Apelada: A Justiça Pública.

16) Apelação Criminal nº. 055.2006.000400-3/001, da Comarca de Remígio. RELATOR: DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: TONI RÉGIS BRANDÃO (Adv.: João Barboza Meira Júnior). Apelada: A Justiça Pública.



ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

O Coordenador de Registro e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba o Bel. Immanuel Kant Sarmento Gadelha torna publico, a quem possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 26/07/2010

Processo: 999.2010.000438-4/001, Mandado De Seguranca, Por Prevencao, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Carlos Antonio Sarmentoimpetrante: Assstje-Pb, Associacao Dos Servidores, Da Secretaria Do Tribunal De Justica, Do Estado Da Paraiba, Advogado: Marcus Tulio Macedo De Lima Campos, Impetrado: Exmo Des. Presidente Do Tribunal De, Justica Do Estado Da Paraiba,

DIA: 27/07/2010

Processo: 001.2003.011921-6/002, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Rinaldo Mouzalas De S.E Silva E Outros, Advogado: Valberto Alves De A. Filho E Outros, Agravado: Gambro Do Brasil Ltda, Advogado: Marcio Alanio Martins Vaz. **Processo:** 001.2006.027271-1/002, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Rosinaldo De S. Pereira, Advogado: Gutemberg Ventura Farias, 01 Agravado: Gran Moto Campina Grande, Motores Ltda. 02 Agravado: Moto Honda Da Amazonia Ltda. Advogado: Kelly Christine L. De S.Fernandes E Outros.. **Processo:** 001.2008.020591-5/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Carlos Antonio Sarmento apelante: Julio Cesar Mendes Ferreira, Advogado: Vital Bezerra Lopes, Interessado: Estado Da Paraiba, Rep. P/Seu Prefeito, Lucio Landim B.Da Costa. **Processo:** 001. 2009.012580-6/001, Recurso Oficial E Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Neto apelante: Municipio De Boa Vista, Rep. P/Seu Procurador, Franklin Carvalho De Medeiros, Apelado: Ana Rita De Oliveira Falcao, Advogado: Marcio Manoel Bandeira, Remetente: Juizo De Direito Da 1ª Vara, Da Faz. Pub.De Campina Grande. **Processo:** 002.1998.000119-8/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelante: Edilson Severino Da Silva, Advogado: Alexandre Campos Ruiz, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 004.2007.000263-1/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Ps Factoring Fomento Comercial Ltda, Advogado: Antonio Paulo Berardo, Apelados: Agro Industrial Lira Ltda, Advogado: Tobias Barreto. **Processo:** 011.2009.000150-1/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelante: Gimignano Pereira De Castro E Outro, Advogado: Rinaldo Barbosa De Melo, Apelados: Municipio De Sao Domingos Do Cariri, Rep.P/Seu Prefeito, Advogado: Leonaldo Macedo. **Processo:** 018.2007.001636-7/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Unibanco-Uniao Dos Bancos Brasileiros S.A, Advogado: Nayara Chrystine Nobrega, Kaline M. Duarte, Apelados: Oilindina V. Fernandes, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva. **Processo:** 018.2009.000486-4/002, Apelacao Criminal, Por Prevencao, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Apelante: Valdecir Justino Dos Santos, Advogado: Vitor Amadeu De Moraes Beltrao, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 018. 2009. 001153-9/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira, Impetrante: Joao Alves Junior, Paciente: Jailton Gomes Da Silva. **Processo:** 021.2002.001889-7/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelante: Josefa Cipriano De Sousa Job, Advogado: Maria Ivonete De Figueiredo, Apelados: Inss Instituto Nacional Do, Seguro Social, Rep.P/Seu Procurador, Thiago Emmanuel Chaves De Lima. **Processo:** 021.2004.001919-8/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Apelante: Municipio De Sao Jose De Caiana, Rep.P/Seu Prefeito, Advogado: Giordanno Loureiro C.Grilo, Apelados: Antonia Maria De Sousa, Advogado: Jakeleudo Alves Barbosa. **Processo:** 021.2007.001360-8/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelante: Severino Luiz De Lima, Rep. P/ Seu Filho Menor Impubere, Luiz Severino Da Silva Lima, Advogado: Jose De Anchieta Ribeiro De Sousa, Francisco Pedro, Apelados: Inss Instituto Nacional Do Seguro, Socia, Rep.P/Seu Procurador, Joao Guimaraes Jurema Neto. **Processo:** 021.2007.001469-7/001, Recurso Oficial E Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Carlos Antonio Sarmento apelante: Inss Instituto Nacional Do Seguro, Cial, Rep.P/Seu Procurador, Thiago Emmanuel Chaves Lima, Apelado: Francisca Pereira De Carvalho, Advogado: Francisco Miguel Da Silva Filho, Remetente: Juiz De Direito Da 2ª Vara Da, Comarca De Itaporanga. **Processo:** 021.2008.000506-5/001, Recurso Oficial E Apelacao Cível, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelante: Inss-Instituto Nacional Do Seguro, Social, Representado Por Seu Procurador., Tulio Catao M. Raso, Apelado: Josefa GERALDA Dos Santos, Advogado: Carlos Alberto Ferreira, Remetente: Juizo De Direito Da 2a.Vara Da, Comarca De Itaporanga.. **Processo:** 021. 2008. 001267-3/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Apelante: Inss-Instituto Nacional Do Seguro, Social, Representado Por Seu Procurador., Luiz Emannuel A. Farias, Apelados: Rosineide De Araujo Lucena, Advogado: Carlos Alberto Pereira. **Processo:** 021.2008.001307-7/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelante: Inss-Instituto Nacional Do Seguro, Social, Representado, Por Seu Procurador., Joao Guimaraes J. Neto, Apelados: Grasielma L. Diniz, Advogado: Jose Wilton M. Demezio. **Processo:** 021.2008.001879-5/001, Remessa Ex-Officio No Mand. De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Impetrante: Maria Lucenir Inacio, Advogado: Jose Gervazio Junior, Impetrado: Municipio De Diamante, Representado, Por Seu Prefeito, Remetente: Juizo De Direito Da 2a.Vara Da, Comarva De Itaporanga.. **Processo:** 025.2005.002745-4/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Desa. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa apelante: Jose Gomes Nunes, Advogado: Taciano Fontes De Freitas, Apelados: Espolio De Jose Nascimento Nunes E, Maria Helena Nunes Representado Por, Seus Herdeiros Olival Nascimento, Nunes E Outros, Advogado: Ailton De Albuquerque Do O. **Processo:** 025.2009.006991-2/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, 01 Apelante: Flavio Moraes De Oliveira, Advogado: Francisco De Assis Camboim, 02 Apelante: Francisco De Assis Medeiros, Advogado: Delmiro Gomes Da

Silva Neto, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 027.2008.001514-5/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Apelante: Banco Abn Amro Real S.A, Advogado: Vanessa Crsitina De M. Ribeiro, Apelados: Geraldo Jose Dos Santos, Advogado: Fabiana De F. Medeiros Agra. **Processo:** 027. 2009 .001223-1/001, Recurso Oficial E Apelacao Cível, Automatica, Relator: Desa. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa apelante: Municipio De Pedra Lavrada, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Rodrigo Dos S. Lima, Apelado: Joao Lunguinho De Almeida, Advogado: Wanderley Jose Dantas, Remetente: Juizo De Direito Da Comarca De Picui.. **Processo:** 030.2006.000430-3/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Desa. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa apelante: Banco Do Nordeste Do Brasil S.A. Advogado: Bivar Rufino De Lucena, Apelados: Jose Helio De Oliveira Junior, Advogado: Jaques Ramos Wanderley. **Processo:** 032. 2009. 001605-9/001, Apelacao Cível, Red Prevencao, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Santa Luzia, Representado Por, Seu Prefeito, Advogado: Ronaldo Paulo Da Silva, Jose Lacerda Brasileiro E Outros, Apelados: Vera Lucia Da Silva Nobrega, Advogado: Sergio Guedes Carvalho, Alexandre Da Silva Oliveira. **Processo:** 032.2009.002387-3/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Carlos Antonio Sarmento apelante: Unimed Patos-Cooperativa De Trabalho, Medico, Advogado: Caius Marcellus Lacerda, Marcio Meira C.Gomes Junior, Apelados: Carlos Henrique L. De Melo, Advogado: Otoni C. De Medeiros. **Processo:** 032.2010.002550-4/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Neto apelante: Banco Finasa Bmc S.A. Advogado: Vanessa A.F.Vasconcelos, Apelados: Francisco De Assis Da Nobrega, Advogado: Ananias Ferreira Da Nobrega Neto. **Processo:** 032.2010.002560-3/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Desa. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa apelante: Banco Finasa Bmc S.A, Advogado: Vanessa Almeida F. Vasconcelos, Vinicius A. Cavalcanti E Outros, Apelados: Sonia Medeiros Torres. **Processo:** 038.1998.000246-3/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Vasty Vania Marques Veloso Borges, Advogado: Jose Amarildo De Souza, Apelados: Jose Araujo De Brito, Maria Jose Paulo De Brito, Advogado: Thiago Leite Pereira, Hallysson Lima Mendes. **Processo:** 038.2005.002876-0/002, Apelacao Cível, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Neto apelante: Banco Do Brasil S.A. Advogado: Urbano Vitalino De Melo Neto, Apelados: Manoel Ferreira Da Silva, Advogado: Georgina Karenina Rodrigues M.M.De Melo, Wagner Marsicano De Melo. **Processo:** 047.2010.000213-9/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Impetrante: Gildasio Alcantara Moraes, Paciente: Eduardo Freitas Santos. **Processo:** 052.2007.000628-4/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelante: Municipio De Alagoinha, Rep.P/Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outro, Apelados: Achilles Leal Filho, Advogado: Marinaldo Bezerra Pontes. **Processo:** 052. 2007. 001186-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Municipio De Mulungu, Rep.P/Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose De Souza Oliveira, Advogado: Celio Linhares. **Processo:** 052.2007.001191-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique Souto Maior E Outros, Apelados: Jose



Marilene B. Venuto, Paciente: Jose Carlos De Almeida. **Processo:** 999.2010.000436-8/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Desa. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa impetrante: Anna Carolina Brito Pereira E Outros, Advogado: Paulo Antonio Maia E Silva, Vaneza Araujo De Medeiros, Impetrado: Secretario De Estado Da Administracao, Da Paraiba. **Processo:** 999.2010.000442-6/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Impetrante: Sindicato Dos Servidores Do Poder, Judiciario Da Paraiba-Sinjepe, Advogado: Jocelio Jairo Vieira, Impetrado: Presidente Do Tribunal De Justica Da Paraiba.. **Processo:** 999.2010.000465-7/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Rel.Subst.: Dr. Carlos Martins Beltrao Filho impetrante: Global Village Telecom Ltda. Advogado: George Alexandre Ribeiro De Oliveira, Impetrado: Secretario De Estado Da Receita Da Paraiba. **Processo:** 999.2010.000469-9/001, Mandado De Seguranca, Red. Automatica, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Carlos Antonio Sarmiento impetrante: Associacao Dos Servidores Da, Procuradoria Geral De Justica, Do Estado Da Paraiba, Advogado: Jocelio Jairo Vieira, Impetrado: Procurador Geral De Justica Da Paraiba. **Processo:** 999.2010.000475-6/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Impetrante: Silvana Targino Alcoforado, Advogado: Claudia Regina Costa Neves, Impetrado: Presidente Do Tribunal De Justica, Do Estado Da Paraiba.



ÍNDICE POR ADVOGADOS

PARA UTILIZAR O ÍNDICE ABAIXO LOCALIZE O ADVOGADO PELO SEU NOME (ORDEM ASCENDENTE). AO LADO DO NOME/OAB HAVERA O NUMERO DA PUBLICACAO OU DAS PUBLICACOES EXISTENTES PARA ESTE ADVOGADO. Abraao Pedro Teixeira Junior 011710 - Pb • 710; Abraao Verissimo Junior 006361 - Pb • 336; Adail Byron Pimentel 003722 - Pb • 3, 65; Adailton Coelho Costa Neto 012903 - Pb • 142; Adailton Raulino Vicente Da Silva 011612 - Pb • 368, 369, 557, 558, 761; Adalberto Jose Fernandes Alves 007814 - Pb • 699; Adalberto Marques De Almeida Lima 001295 - Pb • 398; Adilson Cardozo Araujo 014315 - Pb • 616, 655; Adilson De Queiroz Coutinho Filho 012897 - Pb • 394; Adilson Leite Da Silva 001138 - Pb • 161, 706; Adisson Taveira Rocha Leal 014131 - Pb • 228; Admilson Leite De Almeida Junior 011211 - Pb • 798, 803; Admilson Villarim Filho 002970 - Pb • 591; Adriana Augusta De Aguiar Azevedo 011101 - Pb • 501, 502; Adriana Mendes De Lima 011104 - Pb • 584; Adriano Aquino Ribeiro 012237 - Pb • 186; Adriano Leite De Macedo 012595 - B • 580, 795; Adriano Leite De Macedo 012595 - Pb • 650, 969, 972; Adriano Tadeu Da Silva 011320 - Pb • 938; Adryana Carla De Lima 010236 - Pb • 589; Adson Jose Alves De Farias 009949 - Pb • 835; Adylon Batista Dias 013940 - Pb • 829, 831; Agripino Cavalcanti De Oliveira 009447 - Pb • 578, 615, 639, 645, 646, 659, 1004; Ailton Azevedo De Lacerda 012600 - Pb • 774; Alan Rossi Do Nascimento Maia 015153 - Pb • 348; Alana Natasha Mendes Pereira Martin 014386 - Pb • 978; Alba Neide Maximo Da Silva 002026 - Pb • 413; Alberdan Jorge Da Silva Cota 001767 - Pb • 673, 674; Alberg Bandeira De Oliveira 008874 - Pb • 790, 798, 801; Alberto Assis Bandeira 012350 - Pb • 789; Alberto Batista De Lima 005316 - Pb • 636, 667; Alberto Campos Catao 011833 - Pb • 664; Alberto Da Franca Pereira 010891 - Pb • 120; Alberto Da Silva Rodrigues 013662 - Pb • 910; Alberto De Souza Cavalcanti 006345 - A • 216, 419; Alberto De Souza Cavalcanti 006345 - Pe • 420, 730, 961; Alberto Domingos Grisi Filho 004700 - Pb • 323; Alberto Joao Dos S. Loureiro Lopes 005537 - Pb • 443; Aldenira Gomes Diniz 009259 - Pe • 768; Alexander Jeronimo Rodrigues Leite 010675 - Pb • 429; Alexander Thyago G. N. De Castro 012240 - Pb • 112; Alexandre Amaral De Lorenzo 008276 - Pb • 217; Alexandre Campos Ruiz 013726 - Pb • 366; Alexandre Da Silva Oliveira 011652 - Pb • 701, 702, 703, 705, 740, 747; Alexandre Felix Da Silva 009941 - E • 77; Alexandre Gomes Bronzeado 010071 - Pb • 401; Alexandre Nunes Costa 010799 - Pb • 728; Alfredo Rangel Ribeiro 010277 - Pb • 66, 67, 68; Aline Cintia Souto Soares 012592 - Pb • 248, 664; Alisson Beserra Fragoso 014269 - Pb • 231; Alisson Fabiano Estrela Bonfim 011839 - Pb • 840; Alisson Taveira Rocha Leal 009524 - E • 176; Almir Beserra Leite 012151 - Pb • 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450; Aluisio De Carvalho Neto 008426 - Pb • 378; Aluisio De Queiroz Melo Neto 012083 - Pb • 723; Aluisio Paredes Junior 010893 - Pb • 94; Aluizio Nunes De Lucena 006365 - Pb • 408; Amanda Eudesia De Carvalho Frazao 013131 - Pb • 194; Amandio Ferreira Tereso Junior 107414 - Sp • 572; Americo Gomes De Almeida 008424 - Pb • 35, 45, 47, 70, 80, 83, 87, 99, 103, 105, 106, 111, 114, 396, 402, 431, 437, 540, 542, 543, 546, 549, 553, 619, 627, 629, 630, 634, 672, 976; Ana Aline Moura Dantas 011620 - Pb • 687; Ana Camila Oliveira 013270 - Pb • 273, 333; Ana Carolina De A Pereira 014643 - Pb • 44; Ana Carolina Martins De Araujo 012574 - Pb • 580, 581, 983, 984; Ana Erica Magalhaes Gomes 013727 - Pb • 370; Ana Grazielle Araujo Batista 010896 - Pb • 892, 893; Ana Isabel Silva De Paiva 014185 - Pb • 77, 379; Ana Maria C Nunes De Sousa Freitas 011369 - Pb • 458, 975; Ana Olivia Belem De Figueiredo 013144 - B • 74, 79, 117; Ana Olivia Belem De Figueiredo 013144 - Pb • 133, 138, 415, 426, 719; Ana Paula Campos Rodrigues 013628 - Pb • 353; Anabela Vicente Alexandre 004052 - Pb • 603; Ananias Lucena De Araujo Neto 006295 - Pb • 541; Ananias Pordues Gadelha 000943 - Pb • 1; Anderson Andre De Almeida Lopes 026094 - Pe • 919; Anderson Martins Ribeiro 195299 - A • 90; Andre Castelo Branco P Da Silva 009835 - E • 55; Andre Costa F. De Oliveira 011578 - Pb • 65, 389; Andre Gomes Bronzeado 014439 - Pb • 104; Andre Gustavo Soares Do Egypto 010398 - Pb • 18, 1004; Andre Luiz Costa Gondim 011310 - Pb • 365; Andre Roberto Da Costa 013441 - Pe • 531; Andre Vidal Vasconcelos Silva 010457 - Pb • 44; Andrea Costa D B Targino 014626 - Pb • 322; Andrea Fialho Pessoa 010947 - Pb • 487; Andrea Nogueira Pereira 012306 - Pb • 511, 526; Andrei Dornelas Carvalho 012332 - Pb • 427; Andrei Vaz Nobre De Miranda 010345 - E • 86; Andressa Relica Leite Rocha Da Fons 012019 - Pb • 14; Andrezza Melo De Almeida 013260 - Pb • 842, 852, 853, 854, 857, 858, 859, 865; Anibal Bruno

Montenegro Arruda 008571 - Pb • 704; Aniel Aires Do Nascimento 007772 - Pb • 2; Anna Carmem Medeiros Cavalcanti 012972 - Pb • 203; Annibal Peixoto Neto 010715 - Pb • 28; Antonieta Figueiredo De Pinto 001546 - Pb • 389; Antonio Anizio Neto 008851 - Pb • 685; Antonio Bernardo Nunes Filho 003515 - Pb • 982; Antonio Braz Da Silva 012450 - A • 105; Antonio Bruno Costa Saback 013261 - Pb • 268; Antonio Carlos Marques 013994 - Pb • 822; Antonio Carneiro De Sousa 009624 - Pb • 451; Antonio Casusa Neto 002985 - Pb • 823, 824, 825, 828; Antonio Cesar Lopes Ugulino 005843 - Pb • 790, 793; Antonio De Araujo Pereira 005703 - Pb • 272; Antonio De Padua P. De Melo Junior 009548 - Pb • 411; Antonio Dias De Sousa 001931 - Pb • 359; Antonio Diniz Da Rocha 002520 - Pb • 907; Antonio Fabio Rocha Galdino 012007 - Pb • 146, 363, 364, 365; Antonio Fausto Terceiro De Almeida 011116 - Pb • 280; Antonio Fernandes De Oliveira Filho 010402 - Pb • 163; Antonio Flavio Toscano Moura 010281 - Pb • 411; Antonio Jose Araujo De Carvalho 007022 - Pb • 812, 884; Antonio Jose Ramos Xavier 008911 - Pb • 243, 838; Antonio Marcos Barbosa Bezerra 008624 - Pb • 670; Antonio Martildes Leite 003579 - Pb • 466; Antonio Navarro Ribeiro 010172 - Pb • 441; Antonio Nery De Luna Freire 005209 - Pb • 3; Antonio Nilson Pereira Da Silva 005473 - Pb • 643; Antonio Odon De Macedo 001778 - Pb • 118; Antonio Paulo Rolim E Silva 012438 - Pb • 180; Antonio Teodosio Da Costa Junior 010015 - Pb • 205, 970; Aristoteles Santos Pessoa Furtado 006633 - Pb • 318, 487, 498; Arlinetti Maria Lins 009077 - Pb • 202; Arnaldo Barbosa Escorrel Junior 011698 - Pb • 324, 954; Arnaldo Marques De Sousa 003467 - Pb • 782; Artur Araujo Filho 010942 - Pb • 910, 911; Artur Costa Neri 010713 - Pb • 537, 538; Aугedi Barbosa Lima 003523 - Pb • 690; Augusto Sergio S De Brito Pereira 004154 - Pb • 161, 162; Auri Alves Cavalcanti 007251 - B • 62; Avani Medeiros Da Silva 005918 - Pb • 562, 735; Beatriz Sales 000604 - Pb • 383; Belino Luis De Araujo 009593 - Pb • 240, 247; Bismark Martins De Oliveira 007529 - Pb • 762, 765, 771, 772; Bivar Rufino De Lucena 003713 - Pb • 727, 793; Breno Amaro Formiga Filho 011088 - Pb • 12, 37, 132; Brisa Morena Monteiro Ferreira 014415 - Pb • 109; Brunna Gizelli Bezerra Ferreira 012041 - Pb • 236, 255; Bruno Antonio De Oliveira Raulino 009594 - Pb • 665; Bruno Chianca Braga 011430 - Pb • 324; Bruno Lopes De Araujo 007588 - A • 146; Bruno Lopes De Araujo 007588 - Rn • 539; Bruno Muniz De Andrade Menezes 014955 - Pb • 121; Caio Cesar Vieira Rocha 015095 - A • 24, 131, 512, 913; Caio Cesar Vieira Rocha 015095 - Pb • 763; Caius Marcellus De Lacerda 005207 - Pb • 82, 118, 361, 528; Camila Araujo Toscano De Moraes 011793 - Pb • 153, 154; Cardineuza De Oliveira Xavier 003835 - Pb • 196; Carlo Egdio De Sale Madruga 010980 - Pb • 530; Carlos Andre Bezerra 010551 - Pb • 678; Carlos Antonio Da Silva 006370 - Pb • 203; Carlos Antonio De Araujo Bonfim 004577 - Pb • 779; Carlos Antonio Farias De Souza 007766 - Pb • 866; Carlos Frederico Nobrega Farias 007119 - Pb • 404, 717, 937; Carlos Gomes Filho 010302 - Pb • 441; Carlos Henrique Mousinho Caldas 007382 - Pb • 508; Carlos Magno Guimaraes Ramires 012238 - Pb • 375; Carlos Rogerio Marinho Dias 010819 - Pb • 951; Carlos Ulysses Neto 012487 - Pb • 644; Carmem Cristina Beltrao Moreira 010620 - Pb • 361; Carmen De Lourdes Saraiva De Pontes 006462 - Pb • 956; Catarina Barros Rangel 013503 - Pb • 913; Celina Lopes Pinto 007032 - Pb • 116; Celso David Antunes 001141 - A • 525; Celso David Antunes 001141 - Ba • 202; Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo 011181 - Pb • 941; Christianne Gomes Da Rocha 020335 - Pe • 71, 442; Christianne Sayonara Do N. Guimaraes 012489 - Pb • 775; Ciane Figueiredo Feliciano Da Silva 006974 - Pb • 404, 966; Cicera Patricia Gambarra Dantas 005624 - Rn • 609, 663; Cicero Candido Da Silva 001162 - A • 494; Cicero Feitosa De Moura 006745 - Pb • 341; Cicero Guedes Rodrigues 009129 - Pb • 34; Cicero Jose Da Silva 005919 - Pb • 459, 460, 461, 463, 477; Claudia De Albuquerque Silva 011100 - Pb • 969, 972; Claudio Batista De Alcantara 005757 - Pb • 92; Claudio Galdino Da Cunha 010751 - Pb • 309, 313, 577; Claudio Roberto Lopes Diniz 008023 - Pb • 799, 801; Claudio Simao De Lucena Neto 011446 - Pb • 176; Claudio Tavares Neto 013513 - Pb • 80, 81, 542; Claudius Augusto Lyra Ferreira Caju 005415 - Pb • 183, 323; Cleber De Souza Silva 011719 - Pb • 399, 400; Cleide Maria Ramalho De Farias 010752 - Pb • 178; Cleofas Ferreira Caju 008882 - Pb • 765; Cleonice Virginia Bruno Duarte 012752 - Pb • 275, 276; Clodoaldo Jose De Albuquerque Ramos 007483 - Pb • 279; Clodoaldo Jose De Lima 009779 - Pb • 821; Clodoaldo Pereira Vicente De Souza 010503 - Pb • 691, 694, 695, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755; Cloves Ferreira Caju De Brito 009106 - Pb • 345; Conceicao De Maria H. Honorio Silva 007531 - Pb • 1; Cosme Olimpico Pereira Regis 007239 - Pb • 678; Cristiana Albuquerque Freire 024724 - Pe • 554; Cristiane De Castro F Da Cunha 019365 - Pe • 16; Cristianne Maria Barbosa Carneiro E 010078 - Pb • 833; Cristiano Henrique S Souto 012235 - Pb • 178; Cristina Medeiros 008744 - Pb • 901; Dalliana Walska Fernandes De Pinho 011224 - Pb • 628, 649, 651, 653; Damasio B Franca Neto 011707 - Pb • 32; Damiao Cavalcanti De Lira 008194 - Pb • 162; Damiao Vieira Da Silva 001752 - Pb • 769; Daniel Arruda De Farias 010961 - Pb • 34, 125, 422, 664; Daniel Gustavo Guedes P De Albuquerque 010586 - Pb • 336; Daniel Sampaio De Azevedo 013500 - Pb • 3, 423; Danilo Jose Souto Vito 014548 - Pb • 316; Danilo Augusto Gomes De Miranda 016359 - A • 468; Danilo Caze Braga Da Costa Silva 012236 - Pb • 390; Danilo De Freitas Ferreira 010622 - Pb • 704, 999; Danilo De Sousa Mota 011313 - Pb • 888; Dario Sandro De Castro Souza 011942 - Pb • 428, 775; David De Souza E Silva 007192 - Pb • 532; David Farias Diniz Sousa 005559 - Pb • 832, 850; David Xavier Sitonio Lucena 013937 - Pb • 684; Davy Jose Nunes De Oliveira 023762 - Pe • 78; Debora Lins Cattoni 005169 - Rn • 238; Debora Maroja Guedes Neto 008772 - Pb • 526, 527, 559; Delmiro Gomes Da Silva Neto 012362 - Pb • 721; Dennys Roger Macedo Vasconcelos 009680 - E • 12; Deorge Aragao De Almeida 010902 - Pb • 53; Diana Rangel Piccoli 002204 - Pb • 38; Diego Correa Rodrigues 022937 - Ba • 122; Diego Nunes Guedes 013849 - Pb • 29; Diego Paican Stein Meira 014546 - Pb • 403; Dilma Jane Tavares De Araujo 008358 - Pb • 878; Diogo Maia Mariz 011328

- Pb • 773; Dirceu Galdino Barbosa Duarte 013663 - Pb • 640, 641, 642; Djaci Silva De Medeiros 013514 - Pb • 481; Djacy Lima De Oliveira 005034 - Pb • 604; Djanio Antonio Oliveira Dias 008737 - Pb • 274; Djonierison Jose F.De Franca 008885 - Pb • 786; Domingos Laurindo Pereira 005053 - Pb • 330; Douglas Antero De Lucena 010505 - Pb • 8, 525; Dra Elaine Cristina G. Nascimento 013335 - Pb • 63; Dulcenor Ferreira Pinto Junior 008305 - Pb • 452, 453, 457; Edgley De Brito Bastos 009556 - Pb • 42; Edinando Jose Diniz 008583 - Pb • 884; Edmer Palitot Rodrigues 012449 - Pb • 18; Edmundo Valeiro Da Silva 005847 - Pb • 206, 942; Edna Aparecida Fidelis Paulino 011945 - Pb • 146, 371; Edna Maria Ventura Cavalcanti 006317 - Pb • 229; Ednilson Siqueira Paiva 009757 - Pb • 184; Edson Morete Dos Santos 012619 - Pb • 880; Edson Ulisses Mota Cometa 013334 - Pb • 86; Eduardo Almeida Ribeiro 014485 - Pb • 637; Eduardo Dantas 009759 - Pb • 147, 157; Eduardo Luiz Brock 091311 - Sp • 968; Eduardo Sergio Cabral De Lima 009049 - Pb • 908; Edward Johnson Gonçalves De Abrante 010827 - Pb • 146; Efraim Moraes Filho 010903 - Pb • 19; Elaine Maria Gonçalves 013520 - Pb • 78, 533, 622, 767; Elenilson Cavalcanti De Franca 002122 - Pb • 54; Elenir Alves Da Silva Rodrigues 008257 - Pb • 7; Eliana Christina Caldas Alves 010257 - Pb • 119; Eliane De Sousa Claudino 007131 - Pb • 200; Elias Farah Junior 176700 - Sp • 422; Elibia Afonso De Sousa 012587 - Pb • 239, 243, 246; Eliete De Santana Matos 010423 - Ce • 796; Eliezer Amaral De Medeiros 009451 - Pb • 917; Elisangela Braghini Basilio De Sous 014373 - B • 395; Elisangela Cunha Barreto 010962 - Pb • 544; Elizabeth Lucena Teles 004672 - Pb • 170; Elka Da Costa F. De Souza 017222 - Pe • 671; Ellen Maciel Jeronimo 013636 - Pb • 238; Elton Luis Da Silva 022144 - Pe • 743, 802; Elton Luis Lemo Da Silva 022144 - Pb • 611, 635, 718; Elza Da Costa Bandeira 008263 - Pb • 373; Elzir Feitosa De Arruda 006247 - Pb • 462; Emanuel Barbosa Costa Ribeiro 012450 - Pb • 611, 635; Emanuel Clara Oliveira Felipe 012647 - Pb • 618; Emanuelle Vitorino Leite 013278 - Pb • 177; Emmanuela Leilane Martins Nobrega A 012997 - Pb • 793; Epitacio Queiroga Filho 012652 - Pb • 800; Erick Macedo 010033 - Pb • 80, 81, 83; Eriilany Dantas Dos Santos 013748 - Pb • 61; Erivaldo Leite Carneiro 010545 - Pb • 914; Estacio Da Silveira Lima 004814 - Al • 8; Estevam Martins Da Costa Neto 013461 - Pb • 693; Etienne Marisi Boudoux 022155 - Pe • 441; Eunesimo Cardoso Monteiro 007500 - Pb • 783; Euralinda Alves Agra De Souza 003411 - Pb • 263; Evaldo Solano De Andrade Filho 004350 - Rn • 455; Everton Florenzano Silva Pereira 010637 - Pb • 160; Fabiana Maria F I Da Costa 012304 - Pb • 510, 511; Fabiano Mendes Lyra 008999 - Pb • 374; Fabiano Miranda Gomes 013003 - Pb • 16; Fabio Antero Fernandes 010202 - Pb • 550, 551, 552; Fabio Augusto De Souza Borges 084802 - Rj • 766; Fabio Brito Ferreira 009672 - Pb • 541, 545; Fabio Firmino De Araujo 006509 - Pb • 3; Fabio Gomes Guimaraes 011503 - Pb • 277; Fabio Henrique Caetano 000593 - A • 140; Fabio Jose De Souza Arruda 005883 - Pb • 190, 509; Fabio Ronele Cavalcanti De Souza 008937 - Pb • 130; Fabio Venancio Dos Santos 008176 - Pb • 491; Fabricio Abrantes De Oliveira 010384 - Pb • 986; Felipe Abrantes Queiroga 013859 - Pb • 796; Felipe Augusto Forte D N Deodato 008596 - Pb • 66; Felipe Beserra Guedes Quevedo 013007 - Pb • 918; Felipe Eduardo De Araujo Braga 014573 - Pb • 307; Felix Araujo Filho 009454 - Pb • 264; Fernando Antonio E Silva Machado 003214 - Pb • 427; Fidel Ferreira Leite 006883 - Pb • 468, 469; Flaminio Jefferson Dos Santos 007690 - Pb • 417; Flavia Alesandra Araujo Nobrega 012397 - Pb • 847; Flavina De Albuquerque Lira 024521 - Pe • 534, 535; Flavia Galvao Paiva 013756 - Pb • 388; Flavio Jose Costa De Lacerda 013528 - Pb • 168; Francimar Barbosa Da Silva 014620 - Pb • 9; Francinalde Fernandes Belmont 008100 - Pb • 65; Francinaldo De Oliveira 015192 - Pb • 435; Francinaldo Granjeiro Diniz 011066 - Pb • 668; Franciney Jose Lucena Bezerra 011656 - Pb • 148, 159, 827; Francisca Magnolia Ferreira Diniz 008994 - Pb • 589; Francisco Alves Cardoso 003616 - Pb • 927, 931; Francisco Ari De Oliveira 003366 - Pb • 18; Francisco Carlos De Carvalho 006171 - Pb • 343; Francisco Carlos Meira Da Silva 012053 - Pb • 669; Francisco Cavalcante Filho 004704 - Pb • 913; Francisco Cavalcante Gomes 007810 - Pb • 20; Francisco Celio De Souza 000720 - Pe • 516, 518, 522; Francisco Chaga Sampaio 008339 - Ce • 468; Francisco Cleydson Temoto Palito 015034 - Pb • 73; Francisco Das Chagas De Sousa 011046 - Pb • 909; Francisco Das Chagas Nunes 004021 - Pb • 23; Francisco De Andrade Carneiro Neto 007964 - Pb • 166, 169, 223; Francisco De Assis Maximo Silva 008992 - Pb • 512, 513, 514; Francisco De Assis Vasconcelos 004726 - Pb • 204; Francisco De Assis Vieira 004377 - Pb • 78, 383; Francisco De Lima Pinto 007045 - Pb • 688; Francisco De Oliveira 003354 - Pb • 488; Francisco De Sousa Reis 003900 - Pb • 782, 790; Francisco Dias Do Nascimento 012115 - Pb • 338; Francisco Edward Aguiar Neto 012199 - Pb • 23; Francisco Gomes Da Silva 002309 - Pb • 355; Francisco Jose Urquiza Rodrigues 007302 - Pb • 697, 734; Francisco Luiz Macedo Porto 010831 - Pb • 93; Francisco Martins De Oliveira 006095 - Pb • 643; Francisco Martins Neto 005307 - Pb • 454; Francisco Miguel Da Silva Filho 010052 - Pb • 569; Francisco Pedro Da Silva 003898 - Pb • 249, 251, 353, 843, 861, 864; Francisco Pereira Da Costa 007113 - Pb • 679; Francisco Pinto De Oliveira Neto 007547 - Pb • 250; Francisco Romano Neto 012198 - Pb • 932; Francisco Teotonio De Sousa 000968 - Pb • 4; Francisco Xavier Da Silva 005962 - Pb • 195; Frankleiber De Lima Silva 014088 - Pb • 871; Franklin Carvalho De Medeiros 011333 - Pb • 269, 560, 595, 835; Fred Igor Batista Gomes 011598 - Pb • 602; Frederico Oliveira De Alcantara 005485 - Pb • 210, 733, 787; Gabriel Pontes Vital 013694 - Pb • 158; Geilson Salomao Leite 006570 - Pb • 175; Geminiano L. M. Limeira Filho 011234 - Pb • 316; Gene Soares Peixoto 004032 - Pb • 172, 174, 175; Genival Matias De Oliveira 000581 - Pb • 579; Genival Veloso De Franca Filho 005108 - Pb • 504, 696; Genivando Da Costa Alves 009005 - Pb • 483, 490; George Ottavio Brasilino Olegario 015013 - Pb • 440, 937; George Ventura De Moraes 011504 - Pb • 19, 52; Georgina Karenia R Martins M De Melo 013180 - Pb • 517; Geraldo Cordeiro De Oliveira 005403 - Pb • 6; Geruza De Franca 007456 - Pb • 917; Gilberto

Marinho Dos Santos 002499 - Pb • 511; Gildasio Alcantara Moraes 006571 - Pb • 266; Gilmara Alves Silva 012208 - Pb • 510; Gilsepe De Oliveira Sousa 008786 - Pb • 834, 836; Gilson De Brito Lira 007830 - Pb • 139; Gilson Farias De Araujo 009561 - Pb • 387; Gilson Fernandes Medeiros 002331 - Pb • 193, 197, 220; Gilson Guedes Rodrigues 008356 - Pb • 846; Gilvan A. Navarro Filho 011057 - Pb • 405; Gilvan Fernandes 002904 - Pb • 252; Gilvan Lopes De Farias 004316 - Pb • 381; Giordano Loureiro 011134 - Pb • 49; Giovana Lucia Ferreira Perruci 012180 - Pb • 967; Giovanna Brandao Cavalcanti Leoncio 012498 - Pb • 249, 251, 843; Gisele Bruna De Melo Veiga 013357 - Pb • 812, 884; Giuseppe Fabiano Do Monte Costa 009861 - Pb • 227; Giuseppe Pecorelli Neto 009062 - Pb • 334; Glauber Rildo Diniz Maia Da Cruz 012004 - Pb • 906; Glauco Da Silva Campos 010140 - Pb • 5; Gregoria Benario Lins E Silva 012577 - Pb • 56; Guilherme Almeida Moura 011813 - Pb • 891; Guilherme Barros Maia Do Amaral 002641 - Pb • 100; Guilherme Henrique Silveira E Silva 014271 - Pb • 237; Gustavo Guedes Targino 014935 - Pb • 860; Gustavo Lima Neto 010977 - Pb • 155, 332, 333; Halem Roberto Alves De Souza 011137 - Pb • 701, 745, 943; Hamilton Costa 003186 - Pb • 3; Hans Barreto Melo 011579 - Pb • 10; Harley Haedenberg Medeiros Cordeiro 009132 - Pb • 890; Heber Tiburtino Leite 013675 - Pb • 721; Hebron Costa Cruz De Oliveira 016085 - Pe • 15; Helio Teodulo Gouveia 007581 - Pb • 72, 88; Heraldo Teixeira De Carvalho 002058 - Pb • 128; Hermann Cesar De Castro Pacifico 006072 - Pb • 82; Hildebrando Evangelista De Brito 002655 - Pb • 41; Hilton Souto Maior Neto 013533 - Pb • 361, 771, 772; Hiran Leao Duarte 010422 - Ce • 796; Holdermes Bezerra Chaves Filho 012705 - Pb • 29; Hugo Correia De Andrade 028290 - Pe • 770; Humberto Albino De Moraes 003559 - Pb • 841, 845, 852, 853, 862, 872, 873, 874; Humberto De Sousa Felix 005069 - Rn • 1005; Humberto Luiz Teixeira 157875 - A • 59, 215; Humberto Luiz Teixeira 157875 - Pb • 379, 495, 756; Ianco Cordeiro 011383 - Pb • 179; Idalgo Souto 001821 - Pb • 354; Idelfonso Ferreira Lima 011670 - Pb • 566; Ienio Gomes Da Veiga Pessoa Junior 014712 - Pb • 78, 145; Ilza Cilma De Lima 007702 - Pb • 69, 110; Inacio Justino Maracaja 007300 - Pb • 678; Inaldo De Souza Moraes Filho 011583 - Pb • 560; Inaldo Pessoa Dos Santos 013614 - Pb • 1001; Inaldo Pessoa Dos Santos 013614 - Pe • 1001; Ingrid Gimena Albuquerque Viana 012404 - Pb • 226; Iracilda De Vasconcelos 002145 - Pb • 131, 360, 362; Iraponil Siqueira Sousa 005059 - Pb • 335; Isabela Carla Cabral Limeira 012709 - Pb • 208; Isabelle Machado Araujo Drumond 021155 - Ba • 134; Isabelle Machado Serrano Araujo 021155 - A • 964, 965; Isabelle Machado Serrano Araujo 021155 - Pb • 731, 738, 964, 965; Ismael Machado Da Silva 007125 - Pb • 343; Isocrates De Tacito Lopes Clemente 011819 - Pb • 61, 98; Italo Charles Da Rocha Sousa 009670 - Pb • 329; Itamar Gouveia Da Silva 010437 - Pb • 948; Ivandro Pacelli De Sousa Costa E Si 013862 - Pb • 29; Ivanile Lopes Jordao Segundo 011241 - Pb • 13, 22, 35, 48, 64, 70, 77, 89, 113, 115, 135, 386, 409, 414, 416, 421, 549, 626, 647, 648, 739, 848, 959, 976; Ivo Castelo Branco P. Da Silva 013351 - Pb • 19, 55; Izaia Bezerra Do Nascimento Neto 020738 - Pb • 516, 517, 518, 522; Jacinta Henriques Da Silva Oliveira 004737 - Pb • 452, 453, 457; Jacqueline Alves Cartaxo 012206 - Pb • 175; Jacqueline Rodrigues Chaves 011582 - Pb • 168, 979, 980; Jailson Barros Do Nascimento 010189 - Pb • 529; Jailton Chaves Da Silva 011474 - Pb • 741, 941; Jaime Clementino De Araujo 002594 - Pb • 249, 251; Jakeleudo Alves Barbosa 011464 - Pb • 568, 570, 574; Jaldemiro Rodrigues De Ataide Jr 011591 - Pb • 440, 717, 844, 937; James Renato Monteiro Ferreira 012417 - Pb • 109; Janaina Rangel Monteiro 010995 - Pb • 13, 22, 48, 64, 70, 77, 89, 113, 115, 135, 392, 409, 414, 556, 626, 647, 648, 848, 959; Jandui Barbosa De Andrade 009652 - Pb • 226, 612, 845, 868; Janio Luis De Freitas 010547 - Pb • 902; Jaques Ramos Wanderley 011984 - Pb • 788; Jean Camara De Oliveira 011144 - Pb • 101; Jeniferliz Weber Casagrande 025929 - Pr • 722; Jeronimo Ferreira De Souza 009928 - Pb • 11, 189; Jimmy Abrantes Pereira 011821 - Pb • 349; Joacildo Guedes Dos Santos 005061 - Pb • 335; Joacy Ribeiro Da Silva. 004001 - Pb • 127; Joao Alberto Da Cunha Filho 010705 - Pb • 107, 129, 344; Joao Antonio De Moura 013138 - Pb • 361; Joao Barboza Meira 002927 - Pb • 879; Joao Barboza Meira Junior 011823 - Pb • 875, 876, 883, 885; Joao Batista De Siqueira 009937 - Pb • 470; Joao Batista Leonardo 012275 - Pb • 682; Joao Brito De Gois Filho 011822 - Pb • 19, 52; Joao Camilo Pereira 002834 - Pb • 275; Joao Evangelista De Oliveira 006184 - Pb • 340; Joao Evangelista Vital 006464 - Pb • 127; Joao Ferreira Neto 005952 - Pb • 820; Joao Henrique De Souza 003471 - Pb • 1; Joao Lopes De Sousa Neto 011996 - Pb • 709; Joao Marcelo Furtado Veloso 009843 - Pb • 757; Joao Nunes De Castro Neto 001362 - Pb • 198; Joao Paulo L Da Silva Brilhante 013488 - Pb • 567; Joao Paulo Soares Nobrega 012782 - Pb • 136; Joao Pinto Barbosa Neto 008916 - Pb • 995, 997; Joao Ricardo Coelho 045123 - A • 531; Joao Vanildo Da Silva 005954 - Pb • 818; Joao Vaz De Aguiar Neto 012086 - Pb • 157; Joao Vicente Jungmann De Gouveia 011427 - Pe • 973; Joao Victor Ribeiro Coutinho Goncal 014479 - Pb • 71; Joaquim Freitas Neto 012087



Rangel Moreira 009466 - Pe • 621, 623, 729, 730, 961; Jose Dias Neto 013595 - Pb • 508; Jose Dionizio De Oliveira 001521 - Pb • 967; Jose Dutra Da R. Filho 005071 - Rn • 321, 1005; Jose Edisio Simoes Souto 005405 - Pb • 161, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170; Jose Erivan Tavares Grangeiro 003830 - Pb • 242; Jose Evanildo Pereira De Lima 009456 - Pb • 257, 837; Jose Fernandes Mariz 006851 - Pb • 845, 849, 852, 853, 854; Jose Filipe Alves Freire 008907 - Pb • 185, 188, 677; Jose Francisco Nunes Antonino 008917 - Pb • 919; Jose Gilberto De Almeida Jr 013362 - Pb • 42; Jose Gomes Da V Pessoa Neto 002769 - Pb • 4, 383; Jose Gomes De Melo 009787 - Pb • 925, 926, 928, 929, 930; Jose Guedes Dias 004425 - Pb • 107; Jose Guilherme Marques Junior 011852 - Pb • 96; Jose Guilherme Souza Da Silva 009647 - Pb • 42; Jose Helio De Oliveira Junior 006266 - Pb • 790; Jose Hervasio G De Carvalho 002988 - Pb • 412; Jose Humberto Cassiano 011093 - Pb • 10; Jose Humberto Simplicio De Sousa 010179 - Pb • 681; Jose Inacio Dos Santos Filho 005926 - Pb • 735; Jose Inacio Pereira De Melo 005700 - Pb • 778; Jose Laecio Mendonca 009714 - Pb • 377; Jose Lamarques Alves De Medeiros 002003 - Pb • 833; Jose Laurindo Da Silva Segundo 013191 - Pb • 604; Jose Luis De Sales 009351 - Pb • 203; Jose Maciel Medeiros 014859 - Pb • 814; Jose Marcelo Dias 008962 - Pb • 76, 392, 436; Jose Marcilio Batista 008535 - Pb • 564; Jose Mario Porto Junior 003045 - Pb • 93; Jose Mattheson Nobrega De Sousa 007498 - Pb • 708; Jose Mavial Elder Fernandes De Sou 014422 - Pb • 818, 863; Jose Mello Cavalcante Junior 010683 - Pb • 380; Jose Neto Freire Rangel 006145 - Pb • 583, 587, 593, 594; Jose Nicodemus Diniz Neto 012130 - Pb • 480; Jose Nilton Liberato De Abreu 009903 - Pb • 442; Jose Odilio Lobo Maia 004497 - Pb • 356, 357, 358; Jose Orisvaldo Brito Da Silva 057069 - Rj • 638; Jose Rivaldo Rodrigues 007437 - Pb • 829; Jose Rodrigues Neto Segundo 013891 - Pb • 796, 802, 803; Jose Romero De Souza Rangel 005814 - Pb • 784; Jose Rubens De Moura Filho 014649 - Pb • 117; Jose Saleme Cavalcanti De Arruda 001838 - Pb • 30; Jose Tiburtino De Oliveira 004113 - Pb • 151; Jose Ulisses De Lyra Junior 009977 - Pb • 326, 835; Jose Valmir Pombo De Sousa 002315 - Pb • 225; Jose Virgolino De Sousa 005177 - Pb • 175; Jose Willami De Souza 004506 - Pb • 794; Jose Wilton Marques Demezio 011342 - Pb • 473, 475, 479; Joseodo Saraiva De Souza 010376 - Pb • 815, 924; Josefa Amelia Queiroz Da Silva 010415 - Pb • 1003; Josefa Cell Nunes Da Costa 008739 - Pb • 213; Joseilson Luis Alves 008933 - Pb • 280, 877; Joselito De Meneses Pinheiro 014069 - Pb • 275; Josemar Mendes Rocha Neto 024562 - Pe • 620, 766; Josias Gomes Dos Santos Neto 005980 - Pb • 12, 43, 559; Josue Diniz De Araujo Junior 013199 - Pb • 904, 905; Julia Carmem Correia Lima Jordao 014034 - Pb • 676; Julia Marcia L. De Almeida Martins 013869 - Pb • 60; Juliana Cabral De Lima 013370 - Pb • 908, 912; Juliana Cavalcanti Santiago 011826 - Pb • 245; Juliana Monteiro Portella 013196 - Pb • 433; Julianna Karla Magalhaes Espinola 013813 - Pb • 24; Julio Cesar Barros Rangel 013907 - Pb • 594, 724, 726, 913; Julio Cesar De Farias Lira 009868 - Pb • 582, 841; Julio Cesar De Oliveira Muniz 012326 - Pb • 195; Julio Cesar Lima De Farias 014037 - Pb • 179; Jullyanna Karla V Albino 014577 - Pb • 103; Juramir Oliveira De Sousa 010644 - Pb • 342; Juran-dir Pereira Da Silva 005334 - Pb • 19, 55; Juvaldo Figueiredo De Pinho Junior 006944 - Pb • 947; Kadmo Wanderley Nunes 011045 - Pb • 134; Kallinka Nazare Monard Paiva 011016 - Pa • 58, 137, 407, 981; Kallyna Clea B Do Nascimento 013201 - Pb • 361; Karina Catao Da Cunha Cavalcante 013037 - Pb • 273, 333; Karina De Almeida Batistucci 178033 - A • 804; Karina De Almeida Batistucci 178033 - Sp • 39, 560; Karlisson Meira Silva 014173 - Pb • 118; Katia Fernanda Tavares 009874 - Pb • 579, 588, 598, 599, 600, 601, 603, 610, 632, 633, 654, 657, 658, 666, 994, 996; Katia Regina Freire Numeriano 010322 - Pb • 310; Kayser Nogueira Pinto Rocha 009983 - Pb • 335; Keila Suely Ribeiro De Melo 005583 - B • 351, 352; Kelly Christine L. De S. Fernandes 011040 - Pb • 425; Kelly Cordeiro Antas 011950 - Pb • 817, 831; Kelly Cristina Barros Da Cruz 014265 - Pb • 818; Kleber Cesar Rodrigues Guedes 015506 - Pb • 770; Klebert Marques De Franca 011193 - Pb • 397; Lad-jane Pascoal Gomes De Oliveira 002574 - Pb • 524; Laplace Guedes 009279 - Pb • 335, 337; Larissa De Melo E Torres 015043 - Pb • 232; Lauricea De Araujo Pereira 008965 - Pb • 9; Lauro Montenegro Sarmen-to De Sa 013376 - Pb • 69; Lea Maria Silva Estevam Xavier 000835 - B • 650; Leandro Guerreiro C Pi-nheiro 009752 - E • 171; Leidson F Torres Matos 013040 - Pb • 441; Leonardo Giovanni Dias Arruda 011002 - Pb • 742, 794, 797, 799; Leonardo Paiva Varandas 012525 - Pb • 181; Leonidas Jose De Fa-rias Maribondo 006063 - Pb • 171; Leonildo Apoli-nario De Macedo 002638 - Pb • 350; Leopoldo Fer-nandes Franca De Torres 011423 - Pb • 325; Leopoldo Marques D Assuncao 006560 - Pb • 505; Leopoldo Wagner Andrade Da Silveira 005863 - Pb • 584, 948, 951, 953, 955, 956, 966; Levi Borges Lima Juni-or 012330 - Pb • 155, 332, 333; Levi Rodrigues Varela 001874 - A • 486; Lidia De Freitas S De Albu-querque 010919 - Pb • 12, 43, 376, 559; Lilian Catiani Correia De Freitas 011009 - Pb • 71; Lilian Tati-ana Bandeira Crispim 011846 - Pb • 925; Liliane Amorim De Lima 013124 - Pb • 369; Lincoln Mendes Lima 014309 - Pb • 67; Lisanka Alves De Sousa 010662 - Pb • 32, 390; Livia Furtado De Figueiredo 011730 - Pb • 363, 364, 365; Lutam Bezerra Adelino De Lima 009818 - Pb • 849; Lucelia Dias De Medei-ros 011845 - Pb • 876, 882, 883, 887; Lucenildo Felipe Da Silva 009444 - Pb • 97; Lucia De Fatima Correia Lima 006748 - Pb • 863; Luciana Carmelio Silva 012687 - Pb • 512; Luciana Gurgel De Amorim 012135 - Pb • 947, 950; Luciana Martins Da Silva 013673 - Pb • 493; Luciana Nobrega 009695 - Pb • 833; Luciana Ribeiro Fernandes 014574 - Pb • 376; Luciano De Figueiredo Sa 011155 - Pb • 736; Luci-ano Honorio De Carvalho 009378 - Pb • 90; Luciano Viana Da Silva 011848 - Pb • 987, 991; Luis Carlos Laurencio 016780 - Ba • 202, 525; Luis Eduardo De Lima Ramos 004052 - A • 793; Luiz Antonio Teles Dos Santos 003493 - Pb • 674; Luiz Carlos Rufino Frutuoso 007105 - Pb • 381; Luiz Cesar G Macedo 009718 - E • 131; Luiz Cesar Gabriel Macedo 014737 - Pb • 131; Luiz De Moraes Fragoso 001274 - Pb • 383; Luiz De Sousa Leite 009466 - Pb • 420, 960;

Luiz Felipe Lins Da Silva 164563 - Sp • 388; Luiz Guedes Monteiro Filho 003317 - Pb • 511; Luiz Guedes Pinheiro 013981 - Pb • 377; Luiz Inacio De Araujo Filho 007546 - Pb • 917; Luiz Otavio Laran-jeiras Lins 021439 - Pe • 33; Lusardo Alves De Vas-concelos 007516 - Pb • 7, 46; Mabel Nunes Rocha 006972 - Pb • 878, 881, 887; Manoel Arnobio De Sousa 010857 - Pb • 830; Manoel Clementino De Freitas 006704 - Pb • 405; Manoel Felix Neto 009823 - Pb • 227, 856, 924, 940; Manoel Gomes Monteiro 004522 - Pb • 373; Manoel Inacio Dos Santos 002267 - Pb • 944; Manoel Justino Da Cpsta 004955 - Pb • 955; Manoel Wewerton Fernandes Pereira 012258 - Pb • 903; Manolys Marcelino Passerat De Silan 011536 - Pb • 316; Manuel Cabral De Andrade Neto 008580 - Pb • 971; Manuel Xavier De Carvalho 000612 - Pb • 335; Marcel De Moura M.Rabello. 012895 - Pb • 644; Marcello Alexandre Furtado Fialho 004454 - Pb • 492, 496, 497; Marcelo Antonio De Oliveira 005887 - Pb • 265; Marcelo Caldas Lins 011378 - Pb • 1003; Marcelo Leao Simoes 008697 - Pb • 36; Mar-celo Miguel Alvim Coelho 156347 - Sp • 425; Marcia Costa Da Silva 012893 - Pb • 273; Marcia Cristina Francelino Da Silva 014051 - Pb • 311; Marcia Ribe-ro Barbosa 009825 - Pb • 869; Marcial Duarte Sa Filho 010444 - Pb • 270, 438, 439; Marcio Bizerra Wanderley 009774 - Pb • 715; Marcio Maciel Bandei-ra 010101 - Pb • 839, 840, 845; Marcio Maranhao Brasiliño Da Silva 011301 - Pb • 679; Marcio Meira De C Gomes Junior 012013 - Pb • 24, 118, 528; Marcio Rogerio M Das Neves 010167 - Pb • 381; Marconi Leal Eulalio 003689 - Pb • 866; Marcos Antonio Chaves Neto 005729 - Pb • 696; Marcos Antonio Ferreira Dias Novo 004473 - Pb • 701; Mar-cos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb • 61, 209, 271, 312, 698, 714, 744, 760, 816, 855, 977; Marcos Antonio Silva 010109 - Pb • 382, 391, 897; Marcos Calumbi Nobrega Dias 006909 - Pb • 947, 950; Mar-cos De Assis Holmes Madruga 001757 - Pb • 944; Marcos Firmino De Queiroz 010044 - Pb • 581, 650, 785, 795, 998; Marcos Roberto De Quadros 208799 - Sp • 430; Marcos Souto Maior Filho 013338 - B • 164; Marcos Tulio Nobrega De Carvalho 005267 - Pb • 5; Marcus Andre Medeiros Barreto 011535 - Pb • 333; Marcus Paulo Freire 013693 - Pb • 167; Marcus Ramon Araujo De Lima 013139 - Pb • 888; Margare-th Eulalio Raposo 009007 - Pb • 234; Maria Amelia Vieira Segunda 014054 - Pb • 201; Maria Andrade De Godoy Peixoto 024597 - A • 775; Maria Angela Amar-al Di Lorenzo 002802 - Pb • 434; Maria Auxiliadora Cabral 008141 - Pb • 706, 936; Maria Auxiliadora De Brito V Pessoa 004291 - Pb • 4; Maria Betania Ribe-iro 018633 - Pe • 839; Maria Clementino De Caldas 005787 - Pb • 949; Maria Da Penha G Dos Santos 007654 - Pb • 327, 328; Maria Das Gracas Alencar De Sousa 008189 - Pb • 791; Maria Das Gracas Diniz Cabral 007865 - Pb • 821, 826; Maria De Lourdes Silva Nascimento 006064 - Pb • 267; Maria Divani Oliveira Pinto De Mene 003891 - Pb • 894; Maria Do Carmo Costa De Almeida Gon 013678 - Pb • 40; Maria Do Carmo Elida Dantas Pereira 012076 - Pb • 803; Maria Do Carmo Mauricio Da Silva 005303 - Pb • 776; Maria Do Rosario Madruga De Queiroz 010607 - Pb • 833; Maria Do Socorro Gomes Do Amarante 003702 - Pb • 952; Maria Do Socorro Nobrega Lo-pes 009720 - Pb • 706, 711; Maria Eliesse De Queiroz Agra 009079 - Pb • 260, 656, 851; Maria Fernanda Diniz Nunes Brasil 010445 - Pb • 922; Maria Geane Araujo 013127 - Pb • 261; Maria Germana Rangel Gomes Pereira 005993 - Pb • 178; Maria Gleide De Lima Fernandes 007571 - Pb • 212; Maria Goretti Cordeiro De Oliveira 003406 - Pb • 984; Maria Go-retti De Oliveira Cordeiro 006160 - Pb • 179; Maria Ivonete De Figueiredo 004973 - Pb • 571; Maria Jose Lucena De Medeiros 003928 - Pb • 759; Maria Jose Rodrigues Filha 011380 - Pb • 393; Maria Jose Viei-ra De Melo 008197 - Pb • 716; Maria Leni De Araujo Brum 018268 - Pe • 12; Maria Lucilia Gomes 084206 - A • 76, 90, 123; Maria Lucilia Gomes 084206 - Pb • 555; Maria Madalena Sorrentino Lianza 012537 - Pb • 207; Maria Salete De Melo Cunha 003751 - Pb • 781; Maria Tereza Alves De Oliveira 009232 - Pb • 796; Maria Valeria De Arruda Valerio 009037 - Pb • 173; Mariana Geraldo De Luna Coutinho 011780 - Pb • 72, 88; Mariana Ramos Paiva Sobreira 013272 - Pb • 564; Marianne Florencio De Barros 027120 - Pe • 71; Mariano Soares Da Cruz 008328 - Pb • 608; Marilene Monteiro Soares 005785 - Pb • 948, 967; Marília Almeida Vieira 012343 - Pb • 385; Marina Calzavara Da Nobrega 012656 - Pb • 136; Marinaldo Bezerra Pontes 010057 - Pb • 271; Mario Faraco Serrano 005166 - Rn • 165; Maria Felix De Menezes 010416 - Pb • 254, 586, 835; Marizete Batista Martins 001722 - Pb • 25; Marizete Coriolano Da Silva 004722 - Pb • 11; Marx Igor Ferreira De Figueiredo 013060 - Pb • 156; Maudivan Pereira Dantas 012461 - Pb • 505; Mauricio Jose Alves Pereira 010863 - Pb • 700, 703, 710, 711; Mauricio Lucena Brito 011052 - Pb • 96; Max F Saeger Galvao Filho 010569 - Pb • 65, 153, 154; Mercia Carlos De Souza 005732 - Pb • 171; Michel Pereira Barreiro 011432 - Pb • 26, 359; Mi-cheline Aparecida M.Barreto 008664 - Pb • 148, 159; Micheliny Da Silva Sousa 013649 - Pb • 831; Miche-lle Leite Felix 011867 - Pb • 141; Miguel De Farias Cascudo 011532 - Pb • 187; Miguel Moura Lins Silva 013682 - Pb • 149; Milena Neves Augusto 012006 - Pb • 55, 209; Milton Alves De Sousa 009575 - Pb • 513; Milton Ferreira De Moraes 001401 - Pb • 338; Miriam Peron Pereira Curiati 104430 - Sp • 974; Missivaldo Oliveira Guimares 006226 - Pb • 406, 890; Moises Tavares De Moraes 014022 - Pb • 258; Moizaniel Vitorio Da Silva 011435 - Pb • 503, 886; Monica De Souza Rocha Barbosa 011741 - Pb • 16; Nadja Diogenes Palitot 002316 - Pb • 696; Napoleao Fernandes B. De Andrade 011757 - Pb • 992; Nayara Crystine Do Nascimento Nobre 012657 - Pb • 98, 718; Nayara R Carvalho Bezerra De Melo 020820 - Pe • 819; Naziene Bezerra Farias De Souza 008245 - Pb • 580, 581, 969, 972, 983, 984; Nelson Davi Xavier 010611 - Pb • 506, 507; Neudemir De Sousa Rodrigues 002815 - Pb • 233; Newton Marcelo Pau-lino De Lima 009403 - Pb • 531; Newton Nobel Sobreira Vita 010204 - Pb • 564; Nilo Trigueiro Dan-tas 013220 - Pb • 485, 488, 489, 499, 500; Nilza Carolina Albuquerque Barreto 011696 - Pb • 129, 137; Nivea Maria Santos Freire 012582 - Pb • 1002; Noemia A. Pereira Vieira 104016 - Sp • 393; Nubia Soares De Lima 008711 - Pb • 998, 1000; Nyedja Nara Pereira Galvao 007672 - Pb • 95; Odilon Fran-ca De Oliveira Junior 014468 - Pb • 428; Olavo

Machado 001178 - Pb • 173; Olindina Iona Da Costa Lima 011436 - Pb • 661; Olivian Xavier Da Silva 001788 - Pb • 93; Oscar Adelino De Lima 000903 - Pb • 918; Osmar Tavares Dos Santos Junior 009362 - Pb • 235; Osmario Medeiros Ferreira 014149 - Pb • 871; Pablo Dayan Targino Braga 012034 - Pb • 432; Pablo Ricardo Honorio Da Silva 010573 - Pb • 625, 850; Paloma Palmeira Lemos De Medeiros 012375 - Pb • 746; Patricia Araujo Nunes 011523 - Pb • 843, 861, 864; Patricia Paiva Da Silva 010869 - Pb • 179; Paula Rodrigues Da Silva 221271 - Sp • 39; Paulo Andre Lucena 013556 - Pb • 71; Paulo Barbosa De Almeida Filho 008940 - Pb • 169; Paulo Cesar Be-zerra De Lima 009039 - Pb • 432; Paulo Cesar Con-serva 011874 - Pb • 563; Paulo Cesar De Medeiros 011350 - Pb • 689, 725, 939; Paulo Costa Magalhaes 006248 - Pb • 309; Paulo Cristovao Alves Freire 003006 - Pb • 955; Paulo De Farias Leite 006276 - Pb • 805, 806, 807, 808, 810, 811, 812, 813, 815, 990; Paulo De Tarso De Oliveira E Silva 006287 - Pb • 326; Paulo Elias Silva 007940 - Pb • 536; Paulo Enio Rabelo De Vasconcelos 015582 - Pe • 805; Paulo Gustavo De Mello Silva Soares 011268 - Pb • 742, 794, 797, 799; Paulo Henrique Ferreira 000894 - Pe • 622, 737; Paulo Roberto De Lacerda Siqueira 011880 - Pb • 219, 331, 900; Paulo Roberto V. Rebe-llo Filho 012225 - Pb • 814; Paulo Sabino De Santa-na 009231 - Pb • 347, 925; Paulo Sergio Cunha De Azevedo 007261 - Pb • 780, 915; Paulo Wanderley Camara 010138 - Pb • 85, 325; Pedro Alves Da No-brega Junior 010120 - Pb • 936; Pedro Fernandes De Oliveira 003230 - Pb • 895, 896, 898; Pedro Fur-tado De Lacerda 006784 - Pb • 340, 346, 464, 465, 467, 471, 472, 474, 476, 478; Pedro Henriques De Lima 005955 - Pb • 199; Pedro Jose Da Silva 003436 - Pb • 528; Pedro Roberto Bunn 014013 - Pb • 366, 367, 372; Pedro Ronaldo Gadelha De Abrantes 006139 - Pb • 361; Pericles F De Athayde Filho 012479 - Pb • 576; Polyanna Onias Alves Bandeira 011882 - Pb • 789; Priscila Soares Figueiredo Tri-queir 013554 - Pb • 363, 364, 365; Rafael Amorim Sarubbi 017121 - A • 26; Rafael Lucena Evangelista De Brito 014416 - Pb • 41; Rafael Pontes Vital 015534 - Pb • 158; Rafael Silva De Medeiros 014104 - Pb • 613, 614, 660; Rafaela Pereira Toni 013770 - Pb • 27; Raimundo De Oliveira Almeida 003909 - Pb • 360, 362; Raimundo Jose De Sales Junior 010378 - Pb • 710, 711, 713; Raimundo Medeiros Da Nobrega Fi-lho 004755 - Pb • 686, 720, 935, 936; Rakelyne Chri-stina Da Silva Maroja 014111 - Pb • 499, 515, 602, 973; Ramon Dantas Cavalcante 013416 - Pb • 955; Ra-quel Carneiro Franco Garcia 017480 - Ba • 325; Raquel Lacerda 014274 - Pb • 818; Regina Lucia Medeiros Da N Carvalho 003569 - Pb • 758; Reginal-do De Sousa Ribeiro 002742 - Pb • 692, 763, 765; Reginaldo Marcio Alecrim Motinho 009789 - E • 513; Reinaldo Antonio N De Carvalho 007671 - Pb • 936; Renata Meirelles Pedreno 280366 - Sp • 736; Reni-val Albuquerque De Sena 005877 - Pb • 40; Renova-to Ferreira De Souza Junior 006753 - Al • 164; Rha-faelly Araujo Palmeira 012484 - Pb • 1002; Ricardo Costa E Souza 013078 - Pb • 103; Ricardo Francis-co Palitot Dos Santo 009639 - Pb • 339; Ricardo Servulo Fonseca Da Costa 007647 - Pb • 2; Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra 005001 - Pb • 191; Rinaldo Barbosa De Melo 006564 - Pb • 834, 836; Rinaldo Mouzalas De Souza E Silva 011589 - Pb • 152; Robe-rio Marques Duarte 007802 - Pb • 276, 278; Roberta Albino Da Costa 015292 - Pb • 862, 872, 873, 874; Roberta De Lima Viegas 011412 - Pb • 14, 51; Rob-erta Montenegro De Oliveira 011028 - Pb • 967; Roberto Fernandes Vasconcelos Alves 002446 - Pb • 4, 36, 73; Roberto G.Bezerra Cavalcante Junior 010217 - Pb • 211; Roberto Nobrega De Carvalho 004490 - Pb • 218; Roberto Nogueira Gouveia 010367 - Pb • 174, 175; Roberto Venancio Da Silva 006642 - Pb • 325; Robson Espinola Feitosa 014612 - Pb • 430; Rodolfo Dantas Rocha Xavier 011538 - Pb • 952; Rodrigo Augusto De Oliveira 020859 - Pe • 375; Rodrigo Bezerra Delgado 011526 - Pb • 180; Rodri-go Henrique Tocantins 079391 - Rj • 441, 456; Rod-riago Lima Maia 014610 - Pb • 644; Rodrigo Nobre-ga Farias 010220 - Pb • 717; Rodrigo Otavio Nobre-ga De Luna Frei 014000 - Pb • 39; Rodrigo Rodri-gues Alves 015252 - Pb • 150; Rodrigo Silva Pare-des Moreira 011429 - Pb • 94; Rogerio Anefallos Pereira 161253 - Sp • 45; Rogerio Da Silva Cabral 011171 - Pb • 179; Rogerio Magnus Varela Goncal-ves 009359 - Pb • 66, 68; Roldolpho Cavalcanti Dias 011659 - Pb • 443; Romualdo Rodrigues De Almeida 003049 - Pb • 597; Romulo Araujo Montenegro 008473 - Pb • 7; Romulo De Sousa Carneiro 000493 - A • 800; Romulo Rhemo Palitot Braga 008635 - Pb • 696; Ronilton Pereira Lins 012000 - Pb • 177, 178; Ronny Charles Lopes De Torres 010479 - Pb • 951; Rosa Amelia Soares Feitosa 003242 - Ma • 867; Rosa Maria Piscitelli 149920 - Sp • 889; Rosalva Da Costa Gurjaio 001857 - Pb • 920; Rosangela De Lourdes De O Menezes 007548 - Pb • 868; Roseno De Lima Sousa 005266 - Pb • 281, 319, 320, 548; Rosilene Cordeiro 008297 - Pb • 200; Rossana Roberta De Sousa Araujo 013560 - Pb • 387; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pe • 209, 712, 809; Rubens Leite Nogueira Silva 012421 - Pb • 683, 715; Russ Howel Henrique Cesarino 011529 - Pb • 624, 809, 921; Salomao Ferreira Da Silva 013081 - Pb • 792; Samuel Marques 020111 - A • 66, 67, 68, 489, 515, 529; Samuel Marques 020111 - Pe • 871; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - Pb • 211, 590, 596, 602, 662, 664, 760, 870, 973; Sandra Vale-ria Marques Fernandes 012741 - Pb • 134; Sandy De Oliveira Furtunato 009620 - Pb • 983; Saskia Araujo Sobreira 012796 - Pb • 833; Saulo Costa De Albu-querque 012509 - Pb • 12; Saulo Jose Rodrigues De Farias 009386 - Pb • 837; Sayonara Tavares San-tos Sousa 010523 - Pb • 418, 424; Sebastiao De Souza Lima 006480 - Pb • 203; Sebastiao Feitosa Alves 002957 - Pb • 403; Sergeano Xavier Batista De Lucena 014514 - Pb • 844; Sergio Marino De Melo Dantas 010879 - Pb • 236; Sergio Petronio Bezerra De Aquino 005368 - Pb • 680; Severina Marcos Maci-el Ferreira 002248 - Pb • 381; Severino Dos Ramos Alves Rodrigues 005556 - Pb • 565, 573; Severino Eilson Ramos 006841 - Pb • 923; Severino Leal De Melo Filho 005854 - Pb • 797; Severino Vilmar Go-mes 010282 - Pb • 870; Sheyla Suruagy 013087 - Pb • 167; Sidney Cirilo Feitosa 013809 - Pb • 403; Silva-na Simoes Pessoa 112202 - Sp • 17; Silvia Karla Sales De Araujo 014631 - Pb • 899; Simonne Maux Dias 008650 - Pb • 213, 394; Solange Maria Caval-

cante Pontes 004525 - Pb • 116; Sonale Felix Dutra 014258 - Pb • 307; Sosthenes Martinho Costa 004886 - Pb • 259; Stanislaw Costa Eloy 008980 - Pb • 180; Stenio Jose De Lima 007436 - Pb • 590, 662; Suenia Maria Fernandes Da Silva 010420 - Pb • 631; Sulami-ta E.Nobrega M.Batista 011087 - Pb • 368, 369; Syl-vio Da Silva Torres Filho 003613 - Pb • 71, 428; Taciano Fontes De Freitas 009366 - Pb • 685, 707, 734; Tamara F. De Holanda Cavalcanti 010884 - Pb • 983, 984; Tania Vainsencher 020124 - Pe • 55; Tania Abilio De Albuquerque Viana 006088 - Pb • 226; Tatiane Carneiro Lacet Porto 011389 - Pb • 529, 662; Tatiane Moura De Melo 022723 - Pe • 620, 766; Taty-nae Guimaraes Oliveira 012353 - Pb • 21; Tayssa Mayara Macedo Pederneras 013685 - Pb • 380; Tel-mo Fortes Araujo 002431 - Pb • 230; Thiago Dantas Fialho 013238 - Pb • 921; Thygao Cesar Ribeiro Portela 014262 - Pb • 82; Tiago Felipe Azevedo Isi-dro 013688 - Pb • 669; Tiago Sobral Pereira Filho 006656 - Pb • 6, 945, 946; Ticiano Diniz Nobre 011747 - Pb • 451; Tuane Danuta Da Silva 025778 - Ba • 84; Tulio Jose De Carvalho Carneiro 011312 - Pb • 359; Ubirata Fernandes De Souza 011960 - Pb • 222; Urbano Vitalino De Melo Neto 017700 - A • 34, 422; Urbano Vitalino De Melo Neto 017700 - Pb • 516, 517, 518, 519, 522, 664; Ursula Ouriques De Araujo Lacerda 023721 - Pe • 41; Vagner Marinho De Pon-tes 015269 - Pb • 152; Vagner Viaro 004773 - Pb • 31; Valberto Alves De Azevedo Filho 011477 - Pb • 3; Valcicleide A. De Freitas Rangel 009549 - Pb • 784; Valdejane Ferreira De Moraes 019137 - Pe • 839; Valdemir Ferreira De Lucena 005986 - Pb • 988, 993; Valdmiro De Siqueira F. Sobrinho 010735 - Pb • 108, 504, 696, 794, 797, 799; Valeria Barros Ribeiro Da Costa 016543 - Pb • 761, 764; Valeria Cornelio Da Silva 009645 - Pb • 79, 677; Valter De Melo 007994 - Pb • 50, 81, 85, 143, 144, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 547, 550, 551, 552; Vanda De Lima 008134 - Pb • 241, 244; Vanessa Almeida Fragoos Vasconcelos 014528 - Pb • 306, 378, 402, 757, 985; Vanessa Cristina De Moraes Ri-beiro 009534 - Pb • 75, 201, 589, 592, 663; Venancio Viana De Medeiros Filho 004182 - Pb • 57, 166; Venancio Viana De Medeiros Neto 013872 - Pb • 57; Vera Luce Da Silva Viana 009967 - Pb • 256; Vera Lucia Serpa De Menezes Lins 003854 - Pb • 34; Veruska Maciel Cavalcante 008834 - Pb • 248, 596; Vicente De Paula Silva 005382 - Pb • 206, 942; Victor Hugo Soares Barreira 021205 - Ce • 74; Vilson La-cerda Brasileiro 004201 - Pb • 699, 722; Vina Lucia Carvalho Ribeiro 006242 - Pb • 134; Vinicius A Ca-valcanti 014273 - Pb • 117, 378, 402, 415, 426, 732, 958, 963, 985; Vinicius De Carvalho Leao Simoes 015022 - Pb • 36; Virgolino De Medeiros Neto 003374 - Pb • 934; Vital Bezerra Lopes 007246 - Pb • 922; Viviane Maria Costa Halule 013240 - Pb • 917; Vivi-ane Moura Teixeira 009884 - Pb • 175; Vladimir Mag-nus Bezerra Japyassu 013951 - Pb • 795, 804; Vladi-mir Mina Valadares De Almeida 012360 - Pb • 134; Wagner Marsicano De Melo 011916 - Pb • 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 531; Wagner S Brito 011963 - Pb • 173; Wagner Wanderley Rodrigues 011618 - Pb • 800; Walace Ozires Costa 003804 - Pb • 224; Walber Jose Fernandes Hiluey 009969 - Pb • 377; Walcides Ferreira Muniz 003307 - Pb • 195; Waldineli Wlampi Maciel Silva 014869 - Pb • 253; Walter Campos Coutinho 005687 - Pb • 317; Walter De Agra Junior 008682 - Pb • 175; Walter Djones Rapuano 009765 - Pb • 822; Walter Higino De Lima 006245 - Pb • 962; Walter Luiz Granjeiro Da Silva 007222 - Pb • 253; Walter Pontval De Oliveira 007642 - Pb • 192; Wamberto Balbino Sales 006846 - Pb • 269, 384, 529, 585, 589, 590, 592, 596, 602, 916; Webster Lamartine Dos Santos 008368 - Pb • 205; Wellington Alves De Andrade 008808 - Pb • 605; Wel-lyngton Jose Cavalcanti De Lima 009283 - Pb • 175, 957; Werton Moraes Lima 013108 - Pb • 124; Wilson Belchior 017314 - Ce • 245; Wilson Belchior 017314 - A • 72, 88, 410, 512, 540, 803, 847; Wilson Belchior 017314 - Pb • 51; Wilson Furtado Roberto 012189 - Pb • 75, 102, 126, 395, 433, 933; Yanny Veloso Do Rego 014084 - Pb • 918; Yuri De Figueiredo Porto E Torres 013896 - Pb • 664; Zilma Bezerra Gomes De Souza 004367 - Rn • 597; Zilma De Vasconcelos Barros 008836 - Pb • 7, 46, 214



NOTAS DE FORO

CAPITAL



ADORA DE BRITO V PESSOA, ROBERTO FERNANDES VASCONCELOS ALVES. REU: FRULAR IND ALIMENTICIA S/A ADV: **ROBERTO FERNANDES VASCONCELOS ALVES, FRANCISCO TEOTONIO DE SOUSA.** REU: ERNANDES SOUZA MEDEIROS REU: HILDA DE BARROS MEDEIROS Despacho: Intime-se a autora para se pronunciar sobre a excecao de pre executividade oposta, no prazo de dez dias.

00005 Processo: 2002001018319-8 - EXECUCAO AUTOR: RAISSA DE SA LIRA BRAGA E SILVA ADV: **GLAUCO DA SILVA CAMPOS.** AUTOR: THAISE DE SA LIRA BRAGA E SILVA ADV: **GLAUCO DA SILVA CAMPOS.** REU: GILMARIO PEREIRA DOS SANTOS ADV: **GLAUCO DA SILVA CAMPOS.** REU: MAURICIO WANDERLEY DE FREITAS PEREIRA ADV: **MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se o exequente sobre o oficio de fls. 175 em cinco dias.

00006 Processo: 2002002382232-9 - EMBARGOS AUTOR: HERMANO JOSE MEDEIROS NOBREGA ADV: **JOSE CARMELO MARINHO ALVES.** AUTOR: ELIANA MARQUES MEDEIROS NOBREGA ADV: **GERALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA.** REU: BB FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: **TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO.** Despacho: Intime-se despacho: recebi a apelacao, a parte recorrida para oferecer suas contra razoes.

00007 Processo: 2002003033129-8 - INVENTARIO AUTOR: MARTA LUCIA PATRICIO DA CRUZ ADV: **ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES.** REU: RAIMUNDO PATRICIO DA CRUZAUTOR: GENILDA PATRICIO DA SILVA ADV: **ROMULO ARAUJO MONTENEGRO.** Despacho: Intime-se a inventariante para que esclareca/especifique a quantia que alega serremanescente a heranca, no prazo de dez dias.

00008 Processo: 2002004017171-8 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: MARIA DE LOURDES GONCALVES DE FIGUEIREDO ADV: **DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** REU: ODONTOSERV ADV: **ESTACIO DA SILVEIRA LIMA.** Despacho: Intime-se o demandado, para em dez dias requerer a extincao do feito na forma dosumula 240 do stj

00009 Processo: 2002004058552-9 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: L. A. N. ADV: **FRANCIMAR BARBOSA DA SILVA, LAURICEA DE ARAUJO PEREIRA.** REU: C. L. N. Despacho: Intime-se despacho: verifica-se que nao foi cumprido despacho fls. 131.intime-seautora pra cumprimento

00010 Processo: 2002005073061-9 - DESPEJO AUTOR: MARIA DO SOCORRO MAHON ADV: **HANS BARRETO MELO.** REU: JORGE VIEGAS ADV: **JOSE HUMBERTO CASSIANO.** Despacho: Intime-se a exequente para requerer o que entender oportuno em trinta dias

00011 Processo: 2002006016526-9 - INVENT/ARROLAMENTOS AUTOR: ROSA LUIZA DO NASCIMENTO COUTINHO ADV: **JERONIMO FERREIRA DE SOUZA.** REU: SAMUEL BATISTA DE ANDRADE ADV: **MARIZETE CORIOLANO DA SILVA.** AUTOR: SAMUEL BATISTA DE ANDRADE FILHO ADV: **MARIZETE CORIOLANO DA SILVA.** Despacho: Intime-se despacho: defiro pedido de fls. 258

00012 Processo: 2002006021976-9 - EXIBICAO DOCUMENTOS AUTOR: JOSE AUGUSTO DANTAS ADV: **BRENO AMARO FORMIGA FILHO, DENNYS ROGER MACEDO VASCONCELOS, MARIA LENI DE ARAUJO BRUM.** REU: BANCO ITAU S/A ADV: **LIDIA DE FREITAS S DE ALBUQUERQUE, JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, SAULO COSTA DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se o demandado a se pronunciar sobre os expedientes defl fls. 264/269

00013 Processo: 2002006039472-9 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU ADV: **JANAINA RANGEL MONTEIRO, IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO.** REU: ORLEANS AGUIAR CAVALCANTE Despacho: Intime-se a parte autora para que providencie a citacao do demandado requerendoo que entender oportuno.

00014 Processo: 2002006057881-8 - INDENIZACAO AUTOR: LUCIANA DE ALBUQUERQUE CORREIA ADV: **ANDRESSA RELICA LEITE ROCHA DA FONS, ROBERTA DE LIMA VIEGAS.** Despacho: Intime-se despacho: aguarde-se interesse da parte autora por trinta dias

00015 Processo: 2002007015818-9 - EXECUCAO AUTOR: BKS IMPORT LTDA ADV: **HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA.** AUTOR: MISSISSIPPI FOMENTO DE NEGOCIOS S/A ADV: **HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA.** REU: WALTER MORAIS MARTINS ADV: **HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a autora para se pronunciar sobre a certidao de fl 227 em 05 dias

00016 Processo: 2002007020117-9 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: GUILHERME JOSE KLOSTERMANN CAVALCANTI ADV: **MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA, FABIANO MIRANDA GOMES.** REU: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL ADV: **CRISTIANE DE CASTRO F DA CUNHA.** Despacho: Intime-se a ddemandada sobre os embargos de declaracao opostos no prazo legal.

00017 Processo: 2002007024813-9 - NOTIFICACAO AUTOR: HSBC BRASIL CONSORCIO LTDA ADV: **SILVANA SIMOES PESSOA.** REU: LUCIANO MALAQUIAS DA SILVA Despacho: Intime-se a autora para pagamento da diligencia a fim de que seja expedido mandado

00018 Processo: 2002007735760-2 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI NUTO ADV: **EDMER PALITOT RODRIGUES.** REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO, FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se o exequente a falar sobre a resposta do bacen jud, em dez dias

00019 Processo: 2002007740659-9 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: NIVALDO GALVAO BONNER ADV: **JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO P DA SILVA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GEORGE VENTURA DE MORAIS, EFRAIM MORAIS FILHO.** Despacho: Intime-se a autora para se pronunciar sobre a certidao de fl 105 vs em cinco dias

00020 Processo: 2002007747062-9 - INVENT/ARROLAMENTOS AUTOR: NATALIA FERREIRA DE MATOS ADV: **FRANCISCO CAVALCANTE GOMES.** REU: IRACY CARDOSO DE ALBUQUERQUE Despacho: Intime-se a inventariante para atribuicao de valor ao imovel

00021 Processo: 2002007747222-9 - INVENTARIO AUTOR: BERNADETTE DE LOURDES CAVALCANTI DE ARAUJO ADV: **TATYANE GUIMARAES OLIVEIRA.** REU: ELAINE PINTO CAVALCANTIAUTOR: EDUARDO FERNANDES DE ARAUJO ADV: **TATYANE GUIMARAES OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se despacho: defiro pedido de fls. 126

00022 Processo: 2002007748161-8 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU ADV: **JANAINA RANGEL MONTEIRO, IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO.** REU: MARIA DA CONCEICAO VIRGINIO DOS SANTOS Despacho: Intime-se a autora para se pronunciar sobre a certidao de fls. 79 vs em dez dias

00023 Processo: 2002007797547-8 - INVENT/ARROLAMENTOS AUTOR: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A ADV: **FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES.** REU: LOURIVAL RAMALHO FEITOSAAUTOR: MARIA DO SOCORRO ROMUALDO RAMALHO Despacho: Intime-se despacho: defiro pedido de fls. 29

00024 Processo: 2002008021366-9 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: ALBA LUCIA DE SOUZA PEDRO ADV: **MARCIO MEIRA DE C GOMES JUNIOR, JULIANNA KARLA MAGALHAES ESPINOLA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADV: **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-se as partes sobre as informacoes de fls. 178, requerendo o que entendem oportuno em dez dias

00025 Processo: 2002008032143-9 - ALVARAAUTORIZACAO AUTOR: JOAO ARAUJO DOS SANTOS ADV: **MARIZETE BATISTA MARTINS.** Despacho: Intime-se para se pronunciar sobre o oficio de fls. 35

00026 Processo: 2002008034316-9 - INDENIZACAO AUTOR: MARIA MARTA NOBREGA RAMALHO ADV: **MICHEL PEREIRA BARREIRO.** AUTOR: ADANEU RAMALHO TERCEIRO ADV: **MICHEL PEREIRA BARREIRO.** REU: TAM LINHAS AEREAS S/A ADV: **RAFAEL AMORIM SARUBBI.** Despacho: Intime-se a autora para se pronunciar sobre os embargos declaratorios opostos pela damandata tam em cinco dias.

00027 Processo: 2002008036966-9 - EXECUCAO AUTOR: ECS COM E IND DE INFORMATICA LTDA ADV: **RAFAELA PEREIRA TONI.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender oportuno em dez dias

00028 Processo: 2002008043528-8 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: ESPOLIO DE PRAXEDS SILVA PITANGA ADV: **ANIBAL PEIXOTO NETO.** Despacho: Intime-se o advogado da autora a falar sobre a certidao supra

00029 Processo: 2002009013568-8 - INDENIZACAO AUTOR: LINDBERG BORGES GUEDES ADV: **JOCELIO JAIRO VIEIRA.** REU: IARA SANNY GRANGEIRO DE FREITAS REMIGIO ADV: **IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA, HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO, DIEGO NUNES GUEDES.** LITISCONSORTE: PRISCILA KELLEN DA SILVA Despacho: Audiencia designada de conciliacao dia 08/09/010 as 15: 45 hs. intime-se os advogados a comparecerem e a parte autora a efetuar o pagamento das diligencias do oficial.

00030 Processo: 2002009014803-8 - INVENTARIO AUTOR: MARILENE AUGUSTO DE LIMA COSTA ADV: **JOSE SALEME CAVALCANTI DE ARRUDA.** REU: JOSE AUGUSTO DE LIMA Despacho: Intime-se a inventariante para se pronunciar sobre a peticao de fls. 24/25

00031 Processo: 2002009014902-8 - MONITORIA AUTOR: PHG COM DE CONFECOES LTDA ADV: **VAGNER VIARO.** AUTOR: PAULO HENRIQUE DE ARAUJO GAMBARRA ADV: **VAGNER VIARO.** REU: ANDERSON CARLOS DE BRITO CELESTINO REU: CRISTIANE SOARES SOUZA CELESTINO Despacho: Intime-se a autora para se pronunciar sobre os docs de fls. 49/77 em dez dias

00032 Processo: 2002009018882-8 - DECLAR. INEXISTENCIAUTOR: CARMELITA VIEIRA VAZ ADV: **DAMASIO B FRANCA NETO.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADV: **LISANKA ALVES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a parte re para apresentacao de contra razoes em 15 dias.

00033 Processo: 2002009022968-9 - EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **LUIZ OTAVIO LARANJEIRAS LINS.** Despacho: Intime-se a autora para requerer o que entender oportuno em dez dias

00034 Processo: 2002009025448-9 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MAURO DA SILVEIRA MIRANDA ADV: **VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES.** REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRAS ADV: **DANIEL ARRUDA DE FARIAS, URBANO VITALINO DE MELO NETO.** Despacho: Intime-se despacho: rejeito preliminares suscitadas.qto a prescricao e de reconhecer prescritas as parcelas vencidas ha mais de 5 anos.

00035 Processo: 2002009026377-9 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: AGASSIZ ARANHA NEVES ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: CIA ITAULEASING S/A ADV: **IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO.** Despacho: Intime-se as partes para que informem sobre os temos do acordo

00036 Processo: 2002009028052-6 - REIVINDICATORIA AUTOR: MARIA LINDAURA PEDROSA LEO ADV: **MARCELO LEO SIMOES, VINICIUS DE CARVALHO LEO SIMOES.** REU: ROBERTO MIRANDA MOREIRA ADV: **ROBERTO FERNANDES VASCONCELOS ALVES.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 04/08/2010, as 15/00 horas.

00037 Processo: 2002009032331-8 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MARCELO ANTONIO DA COSTA BARACUHY ADV: **BRENO AMARO FORMIGA FILHO.** REU: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA Despacho: Intime-se o autor para impugnar em dez dias.

00038 Processo: 2002009033019-8 - ALVARAAUTORIZACAO AUTOR: ROMARIO DOS PASSOS LIMA ADV: **DIANA RANGEL PICCOLI.** AUTOR: THALITA RAYATT DOS PASSOS LIMA ADV: **DIANA RANGEL PICCOLI.** AUTOR: MARIA SALETE ISIDRO DOS PASSOS ADV: **DIANA RANGEL PICCOLI.** Despacho: Intime-se a autora para se pronunciar sobre a certidao de fls. 25 em 05 dias

00039 Processo: 2002009033608-8 - RESTITUICAO AUTOR: JOSE EDUARDO ALBUQUERQUE CLEROT ADV: **RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE.** REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI, PAULA RODRIGUES DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes para que informem se pretendem produzir provas em dez dias.

00040 Processo: 2002009034207-8 - NOTIFICACAO AUTOR: RESIDENCIAL NEVE SHALON ADV: **MARIA DO CARMO COSTA DE ALMEIDA GONDIM, RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA.** AUTOR: GRACA MARIA DE OLIVEIRA MAIA ADV: **MARIA DO CARMO COSTA DE ALMEIDA GONDIM, RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA.** REU: CONSTRUTORA MASHIA LTDA-REPRESENTANTE LEGAL: HUGO XIMENES Despacho: Intime-se a autora para se pronunciar sobre a certidao de fls. 64

00041 Processo: 2002009034387-8 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO ADV: **RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO, HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO.** REU: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A ADV: **URSULA OURIQUES DE ARAUJO LACERDA.** Despacho: Intime-se as partes a falarem sobre os calculos em cinco dias.(fls. 159/166)

00042 Processo: 2002009038354-4 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: GLORINHA ZEIDLER ADV: **EDGLEY DE BRITO BASTOS, JOSE GUILHERME SOUZA DA SILVA.** REU: REGINALDO TOMAZ LAURENTINO ADV: **JOSE GILBERTO DE ALMEIDA JR.** Despacho: Audiencia designada de instracao e julgamento designada para dia 03/08/2010, as 14: 30 hs.intimem-se as partes atraves de seus advogados, devendo a autora trzer astestemunhas por ela arroladas, independentemente de intimacao.

00043 Processo: 2002009038399-9 - EXECUCAO AUTOR: BANCO ITAU S/A ADV: **LIDIA DE FREITAS S DE ALBUQUERQUE, LIDIA DE FREITAS S DE ALBUQUERQUE, JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO.** Despacho: Intime-se despacho: defiro pedido de fls. 23.intimes

00044 Processo: 2002009038823-8 - DESPEJO AUTOR: SERVICO DE CITOLOGIA E COLPOSCOPIA LTDA ADV: **ANA CAROLINA DE A PEREIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: WANUZIA KEYLA MIRANDA MOREIRA ADV: **ANA CAROLINA DE A PEREIRA.** REU: BONARTE MOVEIS LTDA ADV: **ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANO ANIBAL PEDROSA DE MELOREPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO ANDRE CERQUINHO BEZERRA Despacho: Intime-se as partes para a especificacao de provas em instracao no prazo de dez dias.

00045 Processo: 2002009039709-8 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSE SALUSTIANO DA SILVA ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADV: **ROGERIO ANEFALOS PEREIRA.** Despacho: Intime-se intime-se autor de que sua conduta pode ser interpretada como litigancia de ma fe.intimem-se as parte para que especifiquem as provas que pretendem produzir em instracao, em dez dias.

00046 Processo: 2002009040699-8 - INDENIZACAO AUTOR: ROBERTA MOREIRA FRANCA ADV: **ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS.** AUTOR: EMANUELLE MOREIRA FRANCA ADV: **ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS.** REU: TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA Despacho: Intime-se a autora para se pronunciar sobre as preliminares suscitadas na contestacao em dez dias.

00047 Processo: 2002009040967-9 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ISRAEL DA SILVA SANTOS ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO ITAU CARD S/A Despacho: Intime-se a autora para impugnar em dez dias

00048 Processo: 2002009046021-9 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO ADV: **IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** REU: SEVERO ALVES DE BRITO JUNIOR Despacho: Intime-se a autora para requerer o que entender oportuno em dez dias.

00049 Processo: 2002010000048-4 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: MARIA JOSE DE SOUZA BEZERRA LEIROS ADV: **GIORDANO LOUREIRO.** REU: UNIDADE ENGENHARIA LTDA Despacho: Intime-se a autora para em dez dias, retificar o valor dado a causa

00050 Processo: 2002010003484-8 - RESTITUICAO AUTOR: NOEL LOURENCO DA SILVA ADV: **VALTER DE MELO.** REU: ENERGISA PARAIABA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Despacho: Intime-se a impugnacao em dez dias.

00051 Processo: 2002010004327-8 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: KERLANIA DA BORBOREMA CAZE ADV: **ROBERTA DE LIMA VIEGAS.** REU: UNIBANCO S/A ADV: **WILSON BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a autora

para se pronunciar sobre as preliminares suscitadas pela demandada, , no prazo de dez dias, nos termos doa rt. 327, cpc.

00052 Processo: 2002010012874-9 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: ART PAPER COM E SERVICOS LTDA ADV: **GEORGE VENTURA DE MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, JOSE ALVES CAMPOS.** AUTOR: HERLEY ANTONIO BARBOSA AMORIM PESSOA ADV: **GEORGE VENTURA DE MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, JOSE ALVES CAMPOS.** Despacho: Intime-se a parte exequente para que informe o endereco atual do demandado em trinta dias.

00053 Processo: 2002010013044-8 - EXECUCAO AUTOR: O MESTRE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ADV: **GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA.** REPRESENTANTE LEGAL: GILMASIO MELQUIADES DE MEDEIROS ADV: **GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA.** REU: MG CONSTRUTORA LTDA REPRESENTANTE LEGAL: SILVIO DIAS DE SA Despacho: Intime-se a autora para requerer o que entender oportuno em dez dias

00054 Processo: 2002010013703-9 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: GRACE KELLY ARAUJO DA SILVA ADV: **ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA.** REU: BANCO FINASA S/A Despacho: Intime-se a parte autora para em dez dias cumprir o disposto no art. 335 do cc, no que deiz respeito a consignacao em pgto

00055 Processo: 2002010014613-9 - REPARACAO DE DANOS AUTOR: JAILSON FERREIRA DA COSTA ADV: **IVO CASTELO BRANCO P DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO P DA SILVA.** REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADV: **MILENA NEVES AUGUSTO, TANIA VAINSENER.** Despacho: Intime-se as partes para que informe se pretendem produzir provas em dez dias.

00056 Processo: 2002010015104-8 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA DA PENHA PESSOA DE MIRANDA ADV: **GREGORIA BENARIO LINS E SILVA.** REU: BANCO BANORTE S/A Despacho: Intime-se a autora para se pronunciar sobre a contestacao e docs em 05 dias

00057 Processo: 2002010016127-8 - DESPEJO FALTAPAGAM AUTOR: EXECUT CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA ADV: **VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, VENANCIO VIANA DE MEDEIROS NETO.** REU: ADIL CARLOS DA SILVAREU: IZA DANIelly DA SILVAREU: ELIANE ARAUJO DA SILVA Despacho: Intime-se a autora para se pronunciar sobre a certidao negativa de intimacao detestemunha arrolada para comparecer em audiencia, no prazo de cinco dias

00058 Processo: 2002010017490-9 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: **KALINKA NAZARE MONARD PAIVA.** REU: MARCIA DE ANDRADE GAMA Despacho: Intime-se a autora para se pronunciar sobre a certidao de fl 23 v e, 05 dias

00059 Processo: 2002010018545-9 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO FINASA S/A ADV: **HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.** Despacho: Intime-se a autora para se pronunciar sobre a certidao de fls. 37 em 05 dias

00060 Processo: 2002010021823-5 - IMPUG ASSIST JUDICIA AUTOR: IARA SANNY GRANGEIRO DE FREITAS REMIGIO ADV: **JULIA MARCIA L.DE ALMEIDA MARTINS.** REU: LINDBERG BORGES GUEDES ADV: **JOCELIO JAIRO VIEIRA.** Despacho: Intime-se a parte adversa sobre o incidente de impugnacao ao valor da causa em cinco dias.

11A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 088/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00061 Processo: 2002007743025-0 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA MECIDES SALES LINS ADV: **MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS.** REU: BANCO UNIBANCO S/A ADV: **ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE.** Sentenca: Pedido julgado improcedente Condeno autor pagamento custas e honorarios fixo R\$500, 00.Transitado em julgado, de-se baixa na distribuicao e arquivase.

00062 Processo: 2002008011499-0 - ACIDENTE DE TRABALHO AUTOR: AMANDA CAROLINA DE MORAES ADV: **AURI ALVES CAVALCANTI.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentenca: Pedido julgado procedente Condeno a promovida em custas e despesas processuais, alem honorarios que fixo R\$800, 00.

00063 Processo: 2002008025787-2 - INVENTARIO AUTOR: LEDA ARLENE GUIMARAES DO NASCIMENTO ADV: **DRA ELAINE CRISTINA G. NASCIMENTO.** REU: JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO Sentenca: Embargos declaratorios admitidos

00064 Processo: 2002008036998-2 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADV: **IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** REU: JACQUELINE MELO DO NASCIMENTO Sentenca: Pedido julgado procedente para tornar definitiva a tutela concedida liminarmente. Condeno a promovida pagamento do debito, alem das custas processuais e honorarios advocaticios20% sobre o valor da causa.

00065 Processo: 2002009008131-2 - ORDINARIA NULIDADE AUTOR: JOSEFA GIZELMA DA SILVA ADV: **ADAIL BYRON PIMENTEL, FRANCINAIDE FERNANDES BELMONT.** REU: JJC ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA ADV: **ANDRE COSTA F. DE OLIVEIRA.** REU: JOSE ANTONIO DE ARAUJO MARQUES ADV: **MAX F SAEGER GALVAO FILHO.** Sentenca: Pedido julgado improcedente Condeno a autora nas custas e honorarios fixados R\$1.000, 00.Transitadoem julgado e decorrido seis meses sem que seja requerida a execucao, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos.



00066 Processo: 2002009014636-2 - CAUTELAR - CIVEL AUTOR: HOSPITAL SANTA PAULA LTDA ADV: **ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEODATO, ALFREDO RANGEL RIBEIRO.** AUTOR: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO INFANTIL SANTA RITA LTDA ADV: **ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEODATO, ALFREDO RANGEL RIBEIRO.** REU: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A ADV: **SAMUEL MARQUES.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00067 Processo: 2002009017423-2 - ORDINARIA AUTOR: HOSPITAL SANTA PAULA LTDA ADV: **ALFREDO RANGEL RIBEIRO, LINCOLN MENDES LIMA.** AUTOR: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO INFANTIL SANTA RITA LTDA ADV: **ALFREDO RANGEL RIBEIRO, LINCOLN MENDES LIMA.** REU: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A ADV: **SAMUEL MARQUES.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00068 Processo: 2002009022914-3 - IMPUG ASSIST JUDICIA AUTOR: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A ADV: **SAMUEL MARQUES.** REU: HOSPITAL SANTA PAULA LTDA ADV: **ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES.** REU: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO INFANTIL SANTA RITA LTDA ADV: **ALFREDO RANGEL RIBEIRO.** Despacho: Intime-se do despacho de fl.104: Ante a extinção da ação principal, arquivem-se os autos.

00069 Processo: 2002009031363-2 - INDENIZACAO AUTOR: SAMARA LIMA DE OLIVEIRA ADV: **ILZA CILMA DE LIMA.** REU: FAVORITA DIBOILLI MOVEIS PLANEJADOS ADV: **LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SA.** Sentença: Pedido julgado improcedente Condeno a autora pagamento despesas, custas, honorários R\$700, 00.Quantoo reconvencao, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, e julgo extinta a ação sem resolução de mérito.Condeno reconvinde pagamento despesas e custas.

00070 Processo: 2002009033056-0 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MARIA REGIA DE ARAUJO FARIAS ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADV: **IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Sentença: Pedido julgado procedente declarar insubsistente a cobrança de juros remuneratórios e moratórios superiores 12%.Condeno custas processuais e honorários 20% sobre valor de condenação. Transitado em julgado, decorrido 06 meses, arquivem-se.

00071 Processo: 2002009034234-2 - DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: ENSINE ESCOLAS SUPERIORES INTEGRADAS DO NORDESTE LTDA ADV: **SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO, PAULO ANDRE LUCENA, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A ADV: **CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA, MARIANNE FLORENCIO DE BARROS, JOAO VICTOR RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA.** Sentença: Embargos declaratórios inadmitidos 3

00072 Processo: 2002009034423-1 - INDENIZACAO AUTOR: ANA GLORIA PIRES NOBREGA ADV: **HELIO TEODULO GOUVEIA.** REU: OI TNL PCS S/A ADV: **WILSON BELCHIOR, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente para determinar que a promovida devolva de forma simples e devidamente corrigido valor R\$34, 55.Condeno as partes no pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários R\$400, 00.

00073 Processo: 2002009034475-1 - MONITORIA AUTOR: IZABELLA TEMOTEO PALETO ADV: **FRANCISCO CLEYDSON TEMOTEO PALITO.** REU: WALTER GOMES ADV: **ROBERTO FERNANDES VASCONCELOS ALVES.** Sentença: Embargos monitorios acolhidos e extingo o processo sem resolução de mérito.

00074 Processo: 2002009037068-1 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: AUREA EUGENIA CHAVES ADV: **VICTOR HUGO SOARES BARREIRA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A ADV: **ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO.** Sentença: Acordo homologado Custas pelo autor, conforme pactuado entre as partes.

00075 Processo: 2002009039694-2 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: ANA MARIA BENEVIDES CAMPOS ADV: **WILSON FURTADO ROBERTO.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL ADV: **VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente para condenar o promovido restituição pagamento R\$4.525, 71, acrescido de correção. Condeno as partes em custas e despesas processuais, honorários R\$600, 00.

00076 Processo: 2002009040858-0 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ADRIANO CEZAR BARBOSA PAREDES ADV: **JOSE MARCELO DIAS.** REU: BRADESCO LEASING S/A ADV: **MARIA LUCILIA GOMES.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente Condeno as partes pro-rata nas custas processuais e honorários 20%.Transitada em julgado e decorrido seis meses sem que seja requerida a execução, arquivem-se os autos.

00077 Processo: 2002009043084-0 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ELAINE CARLA DANTAS ADV: **ANA ISABEL SILVA DE PAIVA, ALEXANDRE FELIX DA SILVA.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO ADV: **IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Sentença: Pedido julgado procedente Condeno as partes pro-rata ao pagamento das custas, ficando os honorários compensados ante a sucumbência recíproca. Transitada em julgado e decorrido prazo recursal, arquivem-se.

00078 Processo: 2002009044139-1 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MARCELO LINS DOS SANTOS ADV: **IEENO GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A ADV: **DAVY JOSE NUNES DE OLIVEIRA, ELAINE MARIA**

GONCALVES. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00079 Processo: 2002010000182-1 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MARCO SANTANA SOBRINHO ADV: **VALERIA CORNELIO DA SILVA.** REU: BANCO ITAU ADV: **ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente para declarar insubsistente a cobrança de juros remuneratórios superior 12%, determinando que reu se abstenha de inserir nome autor em órgãos restrição crédito. Condeno a re custas e honorários 20%.

00080 Processo: 2002010000686-1 - DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: LUIZ MARCONI FRANCA FALCAO ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: **ERICK MACEDO, CLAUDIO TAVARES NETO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente para determinar a exclusão da exação do PIS e COFINS na fatura. Condeno as partes, por fim, nas custas processuais e em honorários advocatícios R\$1.000, 00. Transitado em julgado, e decorrido 06 meses, arquivem-se.

00081 Processo: 2002010001243-0 - RESTITUIÇÃO AUTOR: SIDILIMACLEIDE DE PAIVA ADV: **VALTER DE MELO.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: **ERICK MACEDO, CLAUDIO TAVARES NETO.** Sentença: Embargos inadmitidos

00082 Processo: 2002010001515-1 - ORDINARIA AUTOR: LUIZ PAES BARRETO ADV: **HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO.** REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA ADV: **CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente confirmando a tutela antecipada. Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes pro rata nas custas. Transitado em julgado, decorrido 06 meses, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

00083 Processo: 2002010001827-0 - DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: LUIZA RODRIGUES DA SILVA ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: **ERICK MACEDO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente para determinar exclusão PIS e COFINS na fatura de energia. Condeno as partes, por fim, nas custas processuais e honorários R\$1.000, 00. Transitado em julgado, decorrido seis meses, de-se baixa e arquivem-se os autos

00084 Processo: 2002010002874-1 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: NEUSA TERESINHA PEPE APOLINARIO ADV: **TEIANE DANUTA DA SILVA.** REU: BANCO BV LEASING E ARRENDAMENTO S/A Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00085 Processo: 2002010003157-0 - RESSARCIMENTO AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA ADV: **VALTER DE MELO.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADV: **PAULO WANDERLEY CAMARA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente para condenar promovida a restituir os valores cobrados indevidamente a autora R\$544, 16, acrescida de correção monetária. Condeno as partes em custas e despesas processuais 50% para o autor e 50% para o reu.

00086 Processo: 2002010004066-2 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: COPIAR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA ADV: **EDSON ULISSES MOTACOMETA, ANDREI VAZ NOBRE DE MIRANDA.** AUTOR: FLAVIO LUCIO RODRIGUES UCHOA ADV: **EDSON ULISSES MOTACOMETA, ANDREI VAZ NOBRE DE MIRANDA.** REU: BANCO FINASA S/A Sentença: Petição inicial indeferida

00087 Processo: 2002010004335-1 - MANUTENCAO DE POSSE AUTOR: MARIA MORAIS MOTA ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO FINASA S/A Sentença: Petição inicial indeferida

00088 Processo: 2002010012402-9 - IMPUG VALOR CAUSA AUTOR: TNL PCS S/A ADV: **WILSON BELCHIOR, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO.** REU: ANA GLORIA PIRES NOBREGA ADV: **HELIO TEODULO GOUVEIA.** Despacho: Impugnação julgada procedente, para fixar o valor R\$10.000, 00. A escrivania para proceder as anotações cartorárias necessárias, para modificar o valor atribuído a causa.

00089 Processo: 2002010012821-0 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A ADV: **JANAINA RANGEL MONTEIRO, IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO.** REU: RENATA PATRICIA DE H RODRIGUES Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00090 Processo: 2002010018577-2 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA ADV: **MARIA LUCILIA GOMES, ANDERSON MARTINS RIBEIRO.** REU: RODRIGO BRAZ FEITOSA ADV: **LUCIANO HONORIO DE CARVALHO.** Sentença: Pedido julgado procedente

00091 Processo: 2002010018856-0 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO ADV: **JANAINA RANGEL MONTEIRO.** REU: IVONETE PORFIRIO MARTINS Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 069/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00092 Processo: 2001988001938-1 - INVENTARIO AUTOR: SEVERINO MARCONDES MEIRA ADV: **CLAUDIO BATISTA DE ALCANTARA.** Despacho: Intime-se o requerente, por seu advogado, para ter vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

00093 Processo: 2002002391807-7 - INVENT/ARROLAMENTOS AUTOR: MARTA RILVA DE MAIA MACEDO ADV: **JOSE MARIO PORTO JUNIOR, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, OLIVAN XAVIER DA SILVA.** Despacho: Intime-se o autor para dar cumprimento ao despacho de fls 259v

00094 Processo: 2002003013461-9 - REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: ELISANGELA FRANCISCA DA SILVA ADV: **ALUISIO PAREDES JUNIOR, RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA.** Despacho: Intime-se o autor por seu advogado, para que requeira o que de direito.

00095 Processo: 2002004040251-9 - ORDINARIA AUTOR: ZULMIRA GOMES DA SILVA ADV: **NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO.** Despacho: Intime-se a parte contrária para responder a impugnação no prazo de dez dias.

00096 Processo: 2002005017282-0 - CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: COSTAZUL IMOVEIS LTDA ADV: **MAURICIO LUCENA BRITO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR.** Despacho: Intime-se o autor por seu advogado para ter vista dos autos pelo prazo de cinqodias.

00097 Processo: 2002007016503-6 - MONITORIA AUTOR: TRANSPORTES BOA VIAGEM LTDA ADV: **LUCENILDO FELIPE DA SILVA.** Despacho: Intime-se o autor por seu advogado para requerer o que de direito, ante a certidão de fls 46, no prazo de cinco dias.

00098 Processo: 2002007743113-4 - AÇÃO DE COBRANÇA REU: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ADV: **ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, NAYARA CRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA.** Despacho: Intime-se o executado nos termos do art 475 J nos termos dos cálculos de fls 343/350

00099 Processo: 2002009020906-1 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ARLENILDO PEREIRA DA SILVA ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Recebo a apelação nos seus efeitos próprios. Vista ao apelado para contrarrazoar, querendo, no prazo legal.

00100 Processo: 2002009026002-3 - DECLARACAO NULIDADE AUTOR: JOCEMAR SILVA BORGES ADV: **GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL.** Despacho: Intime-se o advogado do autor para que devolva os autos com carga desde 23112009, sob pena de serem adotadas as medidas legais.

00101 Processo: 2002009026192-2 - DECLARATORIA AUTOR: GILBERTO SERGIO SOUZA ADV: **JEAN CAMARA DE OLIVEIRA.** AUTOR: KALINE BARBOSA GONZAGA ADV: **JEAN CAMARA DE OLIVEIRA.** AUTOR: ADAILTON CANDEIA DO NASCIMENTO FILHO ADV: **JEAN CAMARA DE OLIVEIRA.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00102 Processo: 2002009039689-2 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: MARIA DO SOCORRO TAVARES LEITE ADV: **WILSON FURTADO ROBERTO.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00103 Processo: 2002009041282-2 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSE TAVARES DE OLIVEIRA ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BV FINANCEIRA S/A ADV: **RICARDO COSTA E SOUZA, JULLYANNA KARLA V ALBINO.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em audiência.

00104 Processo: 2002010000059-1 - ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: MARIA EDUARDA LOPES XAVIER DE LIRA ADV: **ANDRE GOMES BRONZEADO.** AUTOR: UNA LOPES XAVIER DE ARAUJO ADV: **ANDRE GOMES BRONZEADO.** Despacho: Intime-se defiro o pedido do requerente pelo prazo de dez dias.

00105 Processo: 2002010001189-5 - MANUTENCAO DE POSSE AUTOR: ARLENILDO PEREIRA DA SILVA ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: **ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em audiência.

00106 Processo: 2002010001841-1 - DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: LUIZA RODRIGUES DA SILVA ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00107 Processo: 2002010002109-2 - INDENIZACAO AUTOR: GEANE DE FREITAS MENEZES ADV: **JOSE GUEDES DIAS.** REU: EDITORA ABRIL S/A ADV: **JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em audiência.

00108 Processo: 2002010002745-3 - INDENIZACAO AUTOR: HENRIQUE EDUARDO DE MOURA ADV: **VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO.** AUTOR: GIOVANNA GAMA DE MOURA ADV: **VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO.** Despacho: Intime-se o autor por seu advogado para juntar cópia da contra fe.

00109 Processo: 2002010002946-7 - INDENIZACAO AUTOR: DIRLEI MARLI TALAMINI TANER ADV: **JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, BRISA MORENA MONTEIRO FERREIRA.** Despacho: Intime-se o autor por seu advogado para no prazo de cinco dias juntar aos autos cópia da contra fe para citação do segundo reu.

00110 Processo: 2002010005107-3 - INDENIZACAO AUTOR: LUIZA MARIA DOS SANTOS ADV: **ILZA CILMA DE LIMA.** Despacho: Intime-se o autor por seu advogado para que requeira o que de direito no prazo de cinco dias, ante a certidão de fls 17v

00111 Processo: 2002010013724-5 - DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: FRANCISCO DO CARMO TENORIO ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00112 Processo: 2002010014303-7 - AÇÃO DE COBRANÇA AUTOR: HERMENEGILDO DE ALMEIDA CASTRO ADV: **ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00113 Processo: 2002010018160-7 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO ADV: **IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO.** Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado, para providenciar a notificação do devedor por cartório da circunscrição onde reside, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Integra fls.37

16A. VARA CIVEL DA CAPITAL NF 111/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00114 Processo: 2002010027916-1 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOAO DE CARVALHO MUNIZ ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se de que o pedido formulado a título de antecipação dos efeitos da tutela foi DEFERIDO tao somente para determinar a promovida que apresente o contrato firmado com o autor no mesmo prazo da defesa.

17A VARA CIVEL NF 112/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00115 Processo: 2002005018553-3 - DEPOSITO AUTOR: BANCO ITAU S/A ADV: **JANAINA RANGEL MONTEIRO, IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO.** REU: ARLENE DO O FERNANDES Despacho: Intime-se aguarde se o retorno da precatória por vinte dias

00116 Processo: 2002009009338-2 - INVENT/ARROLAMENTOS AUTOR: MARIA DO SOCORRO PESSOA D ALBUQUERQUE ADV: **SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES, CELINA LOPES PINTO.** REU: JOSE CAVALCANTI DA VEIGA PESSOA REU: MARIA DO ROSARIO PAIVA PESSOA Sentença: Intime-se homologo a partilha amigável celebrada entre as partes acostada as fls 55/56 salvo erro ou omissão e ressaldados direitos de terceiros considerando se os bens do espólio

00117 Processo: 2002009010787-7 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A ADV: **ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO, VINICIUS A CAVALCANTI.** REU: SIMONE DOS SANTOS DE ASSIS ADV: **JOSE RUBENS DE MOURA FILHO.** Sentença: Intime-se as partes da sentença de fls.44/45 dos autos julgada PROCEDENTE.

00118 Processo: 2002009013564-7 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: TEREZA MONICA SOLANO MACEDO DE BRITO ADV: **ANTONIO ODON DE MACEDO.** REU: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE JOAO PESSOA ADV: **MARCIO MEIRA DE C GOMES JUNIOR, CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, KARLISON MEIRA SILVA.** Sentença: Intime-se as partes da sentença de fls.60/63 dos autos.

00119 Processo: 2002009028346-2 - DESPEJO FALTA PAGAM AUTOR: INSTITUTO DOM ULRICO ADV: **ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES.** Despacho: Intime-se a parte autora para que requeira o que entender a bem do seu direito em prazo de cinco dias

00120 Processo: 2002009032060-3 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MARIA SALVADORA DA SILVA ADV: **ALBERTO DA FRANCA PEREIRA.** REU: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Despacho: Intime-se as partes para que digam sobre o cumprimento do acordo prazo de cinqodias

00121 Processo: 2002009038005-2 - INDENIZACAO AUTOR: IGREJA BATISTA DE MANAIRA IBMANAIRA ADV: **BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES.** Despacho: Intime-se a impugnação em dez dias intime se

00122 Processo: 2002010012549-7 - EXEC QUANTIA CERTA AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **DIEGO CORREA RODRIGUES.** Despacho: Intime-se o exequente para promover a citação dos demandados, em 10 dias.

00123 Processo: 2002010013087-7 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA ADV: **MARIA LUCILIA GOMES.** Sentença: Processo extinto. artigo 267, VIII do CPC.

00124 Processo: 2002010015468-7 - AÇÃO DE COBRANÇA AUTOR: ISAIAS FELICIANO NASCIMENTO ADV: **WERTON MORAIS LIMA.** Despacho: Intime-se por se tratar de feito c/ procedim.sumário, determ.a int. da autora p/que traga aos autos laudo de exame pericial realize. no IPC, do qual constem: a lesão, a sua sede e as sequelas, prazo de 10 dias, sob as penas pr

00125 Processo: 2002010028343-7 - INDENIZACAO AUTOR: SUZANA OLIMPIA SOUTO DE AMORIM ADV: **DANIEL ARRUDA DE FARIAS.** Despacho: Intime-se determino seja autora intimada para trazer aos autos a sua última declaração de imposto sobre a renda, em prazo de 10 dias.

00126 Processo: 2002010028423-7 - INDENIZACAO AUTOR: ANTONIO JOSE CONSTANTINO FILHO ADV: **WILSON FURTADO ROBERTO.** Despacho: Intime-se indefiro por agora o pedido de imposição de multa.

18A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 001/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00127 Processo: 2002009005081-2 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: A. J. A. ADV: **JOAO EVANGELISTA VITAL, JOACY RIBEIRO DA SILVA.** REU: S. G. A. Despacho: Intime-se intime-se a parte para cumprir o despacho de fls 45/v

18A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 109/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00128 Processo: 2002006005052-9 - AÇÃO DE COBRANÇA AUTOR: EDVILMA LIMA DA SILVA PEREIRA ADV: **HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO.** REU: CIA NACIONAL DE SEGUROS UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Despacho: Intime-se vistos, etc. intime-se o promovente para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.

00129 Processo: 2002006015035-2 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: B V FINANCEIRA S/A ADV: **JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, NILZA CAROLINA ALBUQUERQUE BARRETO.** REU: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS Despacho: Intime-se da certidão de fls 40v, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, declinar o correto endereço do promovido.

00130 Processo: 2002006039518-9 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAU S/A ADV: **FABIO RONELE CAVALCANTI DE SOUZA.** REU: JOSE VENANCIO DOS SANTOS Despacho: Intime-se sobre ofícios de fls 27 38, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.

00131 Processo: 2002007008628-1 - DECLARATORIA AUTOR: ROSA CASSIANO DE CARVALHO ADV: **IRACILDA DE VASCONCELOS, LUIZ CESAR G MACEDO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO.** REU: TELEMAR NORTE



LESTE S/A ADV: **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**. Despacho: Intime-se 1-recebo o recurso em ambos os efeitos, 2-intime-se o apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias.3-apos, subam os autos ao Egregio Tribunal de Justica.

00132 Processo: 2002007024299-1 - MONITORIA AUTOR: JOSE AUGUSTO DANTAS ADV: **BRENO AMARO FORMIGA FILHO**. REU: LUCIA GONDIM DE OLIVEIRAREU: JOSE MARCELO BARBOSA MAGALHAES Despacho: Intime-se sobre a certidao de fls. 24, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez)dias.

00133 Processo: 2002007742922-9 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A ADV: **ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO**. REU: FABIO FERREIRA DA SILVA Despacho: Intime-se sobre officios de fls 37 50, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.

00134 Processo: 2002007748591-6 - MONITORIA AUTOR: REPSOL YPF BTRASIL S/A ADV: **VINA LUCIA CARVALHO RIBEIRO, KADMO WANDERLEY NUNES**. REU: ITELLI IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA ADV: **ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMOND**. REU: VIJAI ELETRICA DO BRASIL LTDA ADV: **VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA, SANDRA VALERIA MARQUES FERNANDES**. Despacho: Intime-se assiste razao ao sussistado as fls.86/87, dos autos...Assim sendo, chamoo feito a ordem, para receber os embargos, determinando o seu processamento pelo rito orinario...o autor para impugnar no prazo de 15 dias.

00135 Processo: 2002008001461-2 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAU S/A ADV: **JAINAINA RANGEL MONTEIRO, IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO**. REU: LEANDRO SOUZA DE MELO Despacho: Intime-se vistos, etc. intime-se sobre o officio de fls 31 dos autos.

00136 Processo: 2002008002296-1 - DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: WILAME TORRES DONATO ADV: **JOAO PAULO SOARES NOBREGA, MARINA CALZAVARA DA NOBREGA**. REU: CREDICARD CITI Despacho: Intime-se a impugnacao.

00137 Processo: 2002008009645-2 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A ADV: **NILZA CAROLINA ALBUQUERQUE BARRETO, KALINKA NAZARE MONARD PAIVA**. REU: CARLOS JOSE DA CRUZ FILHO Despacho: Intime-se vistos, etc. cumpra-se o determinado as fls.28. outrossim, defiro o pedido de fls 29. anotacoes necessarias.

00138 Processo: 2002008013949-2 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A ADV: **ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO**. REU: EVALDO GURGEL LOPES Despacho: Intime-se da certidao de fls 35v, intime-se a parte autora para, no prazo de 10dias, declinar o correto endereco do promovido.

00139 Processo: 2002008031670-2 - CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: JONATA CABRAL DOS SANTOS ADV: **GILSON DE BRITO LIRA**. REU: BANCO SANTANDER BANESPA S/A Despacho: Intime-se Vistos, etc. Defiro o requerido de fls retro. intime-se

00140 Processo: 2002009022815-2 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA ADV: **FABIO HENRIQUE CAETANO**. REU: POSTO SAO MATEUS LTDA Despacho: Intime-se sobre o documento de fls 57, dos autos, diga a parte requerente o queentender de direito, no prazo de 10 dias.

00141 Processo: 2002009044263-9 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ALISSON FARIAS DA SILVA ARAUJO ADV: **MICHELLE LEITE FELIX**. REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-se vistos, etc. a impugnacao, no prazo legal.

00142 Processo: 2002009044271-2 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: F E M ESPORTE BAR LTDA ADV: **ADAILTON COELHO COSTA NETO**. REU: BANCO ITAU LEASING S/A Despacho: Intime-se em observancia a decisao proferida pelo egregio tribunal de justica as fls 203 208, intime-se a parte autora para comprovar documentalmente, no prazo de cinco dias, a sua real condicao financeira

00143 Processo: 2002010002040-9 - RESTITUICAO AUTOR: MARIA DIVANIRA DOS SANTOS MACEDO ADV: **VALTER DE MELO**. REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Despacho: Intime-se vistos, etc. a impugnacao no prazo legal.

00144 Processo: 2002010002648-9 - RESTITUICAO AUTOR: ALEXANDRA PEREIRA LIMA ADV: **VALTER DE MELO**. REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Despacho: Intime-se vistos, etc. a impugnacao no prazo legal

2A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 185/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00145 Processo: 2002009044150-8 - EXECUCAO ALIMENTOSAUTOR: G. F. R. ADV: **IVENIO GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR**. Despacho: Audiencia designada 10/08/2010 as 14: 10horas

3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 122/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00146 Processo: 2002008014918-6 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: JOAO FERNANDES DA SILVA ADV: **EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTE, EDNA APARECIDA FIDELIS PAULINO, BRUNO LOPES DE ARAUJO**. REU: SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO ADV: **JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO**. Despacho: Intime-se De-se conhecimento as partes acerca dos novos documentos acostados aos autos (fls.258/259), concedendo-lhes um prazo de 10 (dez) dias.

00147 Processo: 2002010021545-4 - ORDINARIA AUTOR: SERGIO AUGUSTO ARAUJO NEGREIROS ADV: **EDUARDO DANTAS**. REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREVREU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se o advogado(a) do autor do indeferimento do pe-

dido de antecipacao de tutela, nos termos do art. 273 do CPC.

00148 Processo: 2002010021721-1 - RESTITUICAO AUTOR: ROBINSON JORGE DE SOUZA ADV: **FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA, MICHELINE APARECIDA M.BARRETO**. Despacho: Intime-se INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA...

00149 Processo: 2002010025717-5 - RESTITUICAO AUTOR: SERGIO GERARDE SERRANO PAIVA ADV: **MIGUEL MOURA LINS SILVA**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAREU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se a advogada do autor do indeferimento do pedido de antecipacao de tutela, nos termos do art. 273 do CPC.

00150 Processo: 2002010025758-9 - ORDINARIA AUT-OR: LEA DE QUEIROZ GABINIO ADV: **RODRIGO RODRIGUES ALVES**. Despacho: Intime-se Indefiro o pedido de antecipacao de tutela...

00151 Processo: 2002010027458-4 - RESTITUICAO AUTOR: MARCIA CESAR SOARES ADV: **JOSE TIBURTINO DE OLIVEIRA**. REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBAREU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se o advogado(a) da autora do indeferimento do pedido de ante4cipacao detutela, nos termos do art. 273 do CPC.

00152 Processo: 2002010028104-3 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: ANAS ASSOCIACAO NACIONAL DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DO BR ADV: **RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VAGNER MARINHO DE PONTES**. Despacho: Intime-se nao vislumbro a presenca do necessario instrumento procuratorio, razao pela qual deteermينو a intimacao do autor para suprir a falha no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da peticao inicial.

00153 Processo: 2002010028287-6 - DECLARATORIA AUTOR: IRLANDA BARRETO DA SILVA ADV: **MAX F SAEGER GALVAO FILHO, CAMILA ARAUJO TOSCANO DE MORAES**. Despacho: Intime-se INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELAANTECIPADA...De-se conhecimento ao interessado...

00154 Processo: 2002010028394-0 - DECLARATORIA AUTOR: MARIA OZETE DO NASCIMENTO ALVES ADV: **MAX F SAEGER GALVAO FILHO, CAMILA ARAUJO TOSCANO DE MORAES**. Despacho: Intime-se INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA. Des-e conhecimento ao interessado...

00155 Processo: 2002010028577-0 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: LEVI BORGES LIMA ADV: **GUSTAVO LIMA NETO, LEVI BORGES LIMA JUNIOR**. Despacho: Intime-se excluo o referido orgao (Defensoria Geral Publica do Estado da Paraiba) do presente feito, mantendo no polo passivo apenas o Estado da Paraiba. Des-e conhecimento ao interessado...

00156 Processo: 2002010028777-6 - RESTITUICAO AUTOR: SERGIO SPENCER DE ANDRADE ADV: **MARX IGOR FERREIRA DE FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se Indefiro o pedido de antecipacao da tutela...

00157 Processo: 2002010028887-3 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARIA VILANY NUNES DE OLIVEIRA ADV: **EDUARDO DANTAS, JOAO VAZ DE AGUIAR NETO**. Despacho: Intime-se Indefiro o pedido de antecipacao da tutela...

00158 Processo: 2002010028903-8 - ACAO DE COBRANCAAUTOR: MARIA GLAUBI DA COSTA SILVA ADV: **GABRIEL PONTES VITAL, RAFAEL PONTES VITAL**. Despacho: Intime-se INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA. De-se conhecimento a interessada...

00159 Processo: 2002010029456-6 - ORDINARIA AUTOR: ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA ADV: **FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA, MICHELINE APARECIDA M.BARRETO**. Despacho: Intime-se Indefiro o pedido de antecipacao da tutela...

00160 Processo: 2002010032606-1 - MAND. SEGURANCA - CV AUTOR: VANESSA LUCENA GOMES ADV: **EVERTON FLORENZANO SILVA PEREIRA**. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA Despacho: Intime-se a advogada para comparecer em cartorio, no prazo de 10 (dez) dias, juntamente com a autora para que a mesma assine a procuracao constante dos autos.

6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 086/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00161 Processo: 2002005053724-6 - PRESTACAO DE CONTASAUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADV: **AUGUSTO SERGIO S DE BRITO PEREIRA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO**. REU: ASSOCIACAO PROD RURAIS PROJ DE ASSENT CAMPO COMPRIDO PATOS ADV: **ADILSON LEITE DA SILVA**. REPRESENTANTE LEGAL: AMAURY HERMINIO DE SOUSA LIMA ADV: **ADILSON LEITE DA SILVA**. Sentenca: Intime-se JULGO IMPROCEDENTE A ACAO.

00162 Processo: 2002006059461-7 - PRESTACAO DE CONTASAUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADV: **AUGUSTO SERGIO S DE BRITO PEREIRA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO**. REU: ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL AGRIC DO SITO CURRAIS DOS LOPE ADV: **DAMIAO CAVALCANTI DE LIRA**. REU: JOAO LOPES DE ARAUJO NETO Sentenca: Intime-se julgo improcedente a acao de prestacao de contas.

00163 Processo: 2002009021588-6 - MAND. SEGURANCA - CV AUTOR: ADRIANO JANUARIO DO NASCIMENTO ADV: **ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO**. REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA PARAIBAREPRESENTANTE LEGAL: JORGE EDUARDO DA SILVA Sentenca: Intime-se denego a segurancia.

00164 Processo: 2002009032756-6 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: JOEL GOMES DA SILVA ADV: **MARCOS SOUTO MAIOR FILHO**. REU: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO**. Sentenca: Intime-se julgo procedente o pedido em parte.

00165 Processo: 2002009046089-6 - ANULAT DEBITO FISCAL AUTOR: MARIO FARACO SERRANO ADV: **MARIO FARACO SERRANO**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **JOSE EDISIO SIMOES SOUTO**. Sentenca: Intime-se julgo procedente, em parte, o pedido.

00166 Processo: 2002010000090-6 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: JOSE REINALDO ALVES DA COSTA ADV: **FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**. Sentenca: Intime-se julgo procedente o pedido.

00167 Processo: 2002010001240-6 - ORDINARIA AUTOR: MARILIA GABRIELA PEDROZA ADV: **MARCUS PAULO FREIRE**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, SHEYLA SURUAGY**. Sentenca: Intime-se julgo procedente o pedido.

00168 Processo: 2002010003149-7 - ORDINARIA AUTOR: JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA ADV: **JACQUELINE RODRIGUES CHAVES**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA**. REU: PRESIDENTE DA COMISSAO DE CONCURSO PUBLICO PARA A SECRETARIA Sentenca: Intime-se julgo procedente o pedido.

00169 Processo: 2002010005432-5 - EMBARGOS DO DEVEDOR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADV: **JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO**. REU: MARIA GILDENICE DE LIMA ADV: **FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO**. Sentenca: Intime-se REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS E PROCEDEnte A EXECUCAO.

00170 Processo: 2002010022186-7 - OBRIGACAO DE FAZERAUTOR: VALESKA MORAIS TORRES ADV: **ELIZABETH LUCENA TELES**. AUTOR: VANIA MORAIS DA SILVA TORRES ADV: **ELIZABETH LUCENA TELES**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **JOSE EDISIO SIMOES SOUTO**. Sentenca: Intime-se julgo procedente o pedido.

8A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 089/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00171 Processo: 2002003047728-1 - ORDINARIA AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **MERCIA CARLOS DE SOUZA, LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO, LEANDRO GUERREIRO C PINHEIRO**. REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOAREU: PROCON JP Despacho: Intime-se o autor, parte vencedora, para falar ar sobre os calculos de fls. 244.

00172 Processo: 2002004000887-8 - EMBARGOS REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO**. Despacho: Intime-se o exequente para no prazo de 10 dias se manifestar no feito querendorequerendo o que entender de direito

00173 Processo: 2002004045052-6 - DECLARATORIA AUTOR: INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA ADV: **WAGNER S BRITO, MARIA VALERIA DE ARRUDA VALERIO, OLAVO MACHADO**. AUTOR: INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA ADV: **WAGNER S BRITO, MARIA VALERIA DE ARRUDA VALERIO, OLAVO MACHADO**. Despacho: Intime-se o autor para informar o andamento do processo 200.2004.045.052-2 quetramita no STF

00174 Processo: 2002005065063-5 - DECLARATORIA REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, GENE SOARES PEIXOTO**. Despacho: Intime-se o Municipio do indeferimento do pedido retro poe se referir a honorarios advocaticios de sucumbencia verba esta devida ao Procurador e nao ao Municipio

00175 Processo: 2002006016096-3 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: FRANCISCO CARNEIRO DA CUNHA ADV: **WELLYNGTON JOSE CAVALCANTI DE LIMA, JOSE VIRGOLINO DE SOUSA**. REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GEILSON SALOMAO LEITE, GENE SOARES PEIXOTO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA**. REU: CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA ADV: **JACKELINE ALVES CARTAXO, WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO**. Despacho: Intime-se digam as partes, por seus procuradores, se pretendem produzir outras provas em audiencia de Instrucao e Julgamento, no prazo de 10(dez) dias, especificando-as e justificando a sua necessidade...

00176 Processo: 2002006042106-8 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: FERNANDO ANTONIO DIASREU: NEROALDO PONTES DE AZEVEDOREU: JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURAREU: EDITORA JORNAL DA PARAIBA ADV: **CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL**. Despacho: Intime-se as partes pro seus procuradores para no prazo de 10 dias dizer se pretendem produzir provas em audiencia especificando-as e justificandoa sua necessidade sob pena de julgamento antecipado da lide

00177 Processo: 2002007735505-1 - ORDINARIA AUTOR: CLEIDISON TEMOTEO DE SOUSA ADV: **EMANUELLE VITORINO LEITE**. REU: IPM INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **RONILTON PEREIRA LINS**. REPRESENTANTE LEGAL: EDMILSON DE ARAUJO SOARES Despacho: Intime-se recebo a apelacao nos efeitos devolutivos e suspensivo por nao verificar nenhuma das situacoes presentes no incisos do art 520 do CPC. Intime-se a parte recorrida(autor) oferecer suas contrarracoes

00178 Processo: 2002007743373-4 - EMBARGOS AUTOR: IPM INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **CRISTIANO HENRIQUE S SOUTO, MARIA GERMANA RANGEL GOMES PEREIRA, RONILTON PEREIRA LINS**. REU: MARIA DA SOLEDADE DA SILVA ADV: **CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS**. Despacho: Intime-se digam as partes, por seus procuradores, se

pretendem produzir outras provas, no prazo de 10(dez) dias, especificando-as e justificando a sua necessidade, sob pena de julgamento antecipado da lide

00179 Processo: 2002007756789-5 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAAUTOR: CURADORIA DO PATRIMONIO PUBLICOREU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **PATRICIA PAIVADA SILVA, ROGERIO DA SILVA CABRAL**. REU: IGREJA BATISTA MISSIONARIA ADV: **IANCO CORDEIRO, JULIO CESAR LIMA DE FARIAS, MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO**. Despacho: Intime-se digam as partes, por seus procuradores, se pretendem produzir outras em audiencia de Instrucao e Julgamento, no prazo de 10(dez), especificando-as e justificando a sua necessidade, sob pena de julgamento antecipado

00180 Processo: 2002008037412-3 - MAND. SEGURANCA - CV AUTOR: ANSELMO CARLOS LOUREIRO ADV: **STANISLAW COSTA ELOY**. REU: CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA/PB ADV: **RODRIGO BEZERRA DELGADO, ANTONIO PAULO ROLIM E SILVA**. REPRESENTANTE LEGAL: DURVAL PEREIRA DA SILVA FILHO ADV: **ANTONIO PAULO ROLIM E SILVA, RODRIGO BEZERRA DELGADO**. Despacho: Intime-se a parte recorrida (impetrado) para oferecer suas contrarracoes.

00181 Processo: 2002010004574-5 - ORDINARIA AUT-OR: MARY EVELLYN NUNES FERNANDES ADV: **LEONARDO PAIVA VARANDAS**. REU: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA Despacho: Intime-se a impugnacao(AUTOR), no prazo legal

1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 067/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00182 Processo: 2002003013449-4 - HOMICIDIO DOLOSO VITIMA: FRANCISCO SALES FORTE ADV: **JOSE BARTOLOMEU DE MEDEIROS LINHARES**. Despacho: Pedido indeferido indefiro o requerimento da assistencia para oitiva de outras testemunhas arroladas fora do rol da denuncia, ja extrapolado, inclusive, em seu numero legal, em requerimento de fl.1850.

00183 Processo: 2002003013449-4 - HOMICIDIO DOLOSO REU: ROBERTO FRAGOSO DE SOUZA ADV: **CLAUDIUS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU**. Despacho: Intime-se a defesa para falar sobre a testemunha nao encontrada.

2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 079/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00184 Processo: 2002007008392-4 - CRIME C/PES-SOA REU: MARCIO MACIEL DOS SANTOS ADV: **EDNILSON SIQUEIRA PAIVA**. Despacho: Intime-se O advogado do acusado para requerer diligencias ou arrolar testemunhaspara depor em plenario tudo nos moldes do art 422 do CPP

00185 Processo: 2002010007297-0 - HOMICIDIO DOLOSO REU: OLINELMA PEREIRA DE OLIVEIRA ADV: **JOSE FILIPE ALVES FREIRE**. Despacho: Intime-se o advogado da acusada para tomar ciencia do laudo acostado nos autos

VARA DA AUDITORIA MILITAR DE JOAO PESSOA NF 089/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00186 Processo: 2002007014772-9 - CRIME C/ADM. PUBLICA REU: CARLOS ALBERTO MIGUEL DOS SANTOS ADV: **ADRIANO AQUINO RIBEIRO**. Despacho: Intime-se SR ADRIANO AQUINO RIBEIRO-OAB 12237/PB-FICAIS CIENTE E INTIMADO DE JUNTADA DE DOC AS FLS. 114/115-EXAME REALIZADO NO PACIENTE DE NOME SD CARLOS ALBERTO MIGUEL DOS SANTOS-AUTOS PRINCIPAIS.

00187 Processo: 2002008006124-1 - CRIME C/ADM. PUBLICA REU: JOSE IRANILTON GOMES RODRIGUES ADV: **MIGUEL DE FARIAS CASCUDO**. Despacho: Intime-se SR MIGUEL DE FARIAS CASCUDO-OAB 11532/PB-FICAIS INTIMADO A APRESENTARAS RAZOES DE APELACAO REFERENTE AO ACUSADO SGT JOSE IRANILTON GOMES RODRIGUES.

3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 074/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00188 Processo: 2002005038856-6 - CRIME C/FE PUBLICA REU: RONALDO REGIS FERREIRA MATOS ADV: **JOSE FILIPE ALVES FREIRE**. Despacho: Intime-se o Bel. para apresentar alegacoes finais, no prazo legal

4A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 080/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00189 Processo: 2001997072973-3 - CONTRAVENCAO PENAL REU: IVANILDO DA SILVA CARVALHO ADV: **JERONIMO FERREIRA DE SOUZA**. Sentenca: Extincao de punibilidade decretada

00190 Processo: 2002005046905-1 - CRIME C/ PATRIMONIO INDICIADO: MARCOS ANTONIO DE LIMA FERREIRA ADV: **FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA**. Despacho: Audiencia de testemunha de defesa designada para o dia 19/10/2010, AS 16: 10 HORAS, NO JUIZO DA 1 VARA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.

00191 Processo: 2002007729212-2 - CONTRAVENCAO PENAL REU: GERALDEZ DE ALMEIDA NUNES ADV: **RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA**. Sentenca: Extincao de punibilidade decretada

00192 Processo: 2002007745182-7 - CRIME C/ PATRIMONIO REU: MARIA APARECIDA TAVARES PONTUAL ADV: **WALTER PONTVAL DE OLIVEIRA**. Sentenca: Extincao de punibilidade decretada

00193 Processo: 2002009006485-4 - CRIME C/PES-SOA REU: JOSE LOURIVAL LACERDA ADV: **GILSON FERNANDES MEDEIROS**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 12/08/2010, as 14:00 horas.



00194 Processo: 2002009016005-8 - CRIME C/ PATRIMONIO REU: CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA ADV: **AMANDA EUDESIA DE CARVALHO FRAZAO**. Despacho: Intime-se vistos, etc. nos autos, como requer.

00195 Processo: 2002010005711-2 - PREC. INTIMACAO-CRIME REU: MARCELO MAURICIO DE SENA ADV: **WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ, FRANCISCO XAVIER DA SILVA**. REU: SEVERINO GOMES DA SILVA ADV: **WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ, FRANCISCO XAVIER DA SILVA**. REU: SEVERINO DA SILVA SANTOS ADV: **WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ, FRANCISCO XAVIER DA SILVA**. Despacho: Audiencia de testemunha de denuncia designada para o dia 23/08/2010, as 15:00 horas.

5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 079/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00196 Processo: 2002008033442-4 - CRIME C/ PATRIMONIO INDICIADO: EDIGLEY DE SOUSA MACEDO ADV: **CARDINEUZA DE OLIVEIRA XAVIER**. Despacho: Intime-se da sentenca que condenou EDIGLEY DE SOUSA MACEDO.

00197 Processo: 2002010007098-2 - CRIME C/ PATRIMONIO REU: ALYSSON ARAUJO DA SILVA ADV: **GILSON FERNANDES MEDEIROS**. Sentenca: Sentenca julgada procedente

00198 Processo: 2002010030687-3 - PREC. INTIMACAO-CRIME REU: RIVALDO ONOFRE DE ARAUJO ADV: **JOAO NUNES DE CASTRO NETO**. Sentenca: Julgada extinta a punibilidade por cumprimento da pena

6A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 070/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00199 Processo: 2002005046491-2 - CRIME C/ PATRIMONIO INDICIADO: PEDRO MACARIO SOARES ADV: **PEDRO HENRIQUES DE LIMA**. Despacho: Intime-se o advogado, Pedro Henriques, OAB 5955/PB, para devolver o processo denu-mero 200.2005.046.491-2, no prazo de 48 horas.

9A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 065/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00200 Processo: 2002010007277-2 - CRIME C/ PATRIMONIO REU: SUSSUALISON MONTEIRO DA SILVA ADV: **ROSILENE CORDEIRO, ELIANE DE SOUSA CLAUDINO**. Despacho: Intime-se a defesa para apresentar as razoes finais, em forma de memoriais substitutivos, no prazo de 05(cinco) dias.

1A. VARA DISTRITAL DE MANGABEIRA NF 067/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00201 Processo: 2002007736657-9 - INDENIZACAO REU: SALIC SUL AMERICA CIA NACIONAL SEGUROS ADV: **MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO**. Sentenca: Pedido julgado improcedente

00202 Processo: 2002008012692-9 - DANOS MORAIS REU: BANCO ITAU ADV: **ARLINETTI MARIA LINS, CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENCO**. Despacho: Intime-se a parte sucumbente para que proceda com o recolhimento das custas devidas, conforme sentenca de f.66/69

00203 Processo: 2002008030460-9 - ORDINARIA AUTOR: MARIA IRENE CAVALCANTE ADV: **JOSE LUIS DE SALES**. REU: PARAIBA MOVEIS ELETRO MAGAZINE ADV: **CARLOS ANTONIO DA SILVA, SEBASTIAO DE SOUZA LIMA**. REU: EMPRESA FINANCEIRA LOSANGO ADV: **ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI**. Despacho: Intime-se as partes para, em 10 dias, informar se ainda existem provas que pretendam produzir

00204 Processo: 2002008031214-9 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: JOSE DA SILVA ADV: **FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS**. Despacho: Intime-se o advogado subscritor da peticao de f.35 para, em 05 dias, informar se o sr.jose joao dos santos e pessoa alfabetizada

00205 Processo: 2002008031255-2 - ALIMENTOS AUTOR: A. A. M. ADV: **WEBSTER LAMARTINE DOS SANTOS**. AUTOR: T. A. M. ADV: **WEBSTER LAMARTINE DOS SANTOS**. REU: J. L. M. ADV: **ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR**. Despacho: Audiencia designada para o dia 25.08.2010, as 14: 50 horas

00206 Processo: 2002008045909-8 - REC. UNIAO ESTAVEL AUTOR: A. X. S. ADV: **EDMUNDO VALERIO DA SILVA, VICENTE DE PAULA SILVA**. Despacho: Audiencia designada para o dia 29.07.2010, as 14: 30 horas

00207 Processo: 2002009004276-9 - DECL. UNIAO CONJUGAL AUTOR: MARIA JOSE MACEDO DE FARIAS ADV: **MARIA MADALENA SORRENTINO LIANZA**. Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal

00208 Processo: 2002009016751-7 - EMBARGOS DO DEVEDOR AUTOR: SOLANIZA EUDOCIA DE OLIVEIRA ADV: **ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA**. Despacho: Intime-se vistos etc. intime-se a autora para, em cinco (5) dias, requerer o que entender de direito.

00209 Processo: 2002009020441-9 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: ANDERSON PAULO DA SILVA GOMES ADV: **MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/ A ADV: **ROSTAND INACIO DOS SANTOS, MILENA NEVES AUGUSTO**. Despacho: Intime-se as partes para, em 10 dias, informar se ainda existem provas que pretendam produzir

00210 Processo: 2002009023010-9 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BMC S/A ADV: **FREDERICO OLIVEIRA DE ALCANTARA**. Despacho: Intime-se a parte autora para que, em 05 dias, informe o endereco do promovido

00211 Processo: 2002009029851-0 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: JUAZRE LUCIANO DA SILVA ADV: **ROBERTO G.BEZERRA CAVALCANTE JUNIOR**. REU: BRADESCO AUTO RE ADV: **SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE**

ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se as partes para, em dez (10) dias, informar se ainda existem provas quepretendam produzir.

00212 Processo: 2002010008080-9 - EXONERACAO ALIMENTOS AUTOR: G. P. R. ADV: **MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES**. Despacho: Intime-se a impugnacao o prazo legal

00213 Processo: 2002010008213-6 - SEPARACAO LITIGIOSA AUTOR: M. M. A. ADV: **JOSEFA CELI NUNES DA COSTA**. REU: L. V. C. A. ADV: **SIMONNE MAUX DIAS**. Despacho: Audiencia designada para o dia 02.08.2010, as 14: 50 horas

00214 Processo: 2002010009306-7 - SEPARACAO LITIGIOSA AUTOR: R. C. M. M. ADV: **ZILMA DE VASCONCELOS BARROS**. Despacho: Audiencia designada para o dia 02.08.2010, as 15:00 horas

00215 Processo: 2002010012652-9 - REINTEGRA-CAO POSSE AUTOR: BANCO FINASA S/A ADV: **HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA**. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 dias, juntar aos autos prova da notificacao que se ajuste ao dispositivo legal

00216 Processo: 2002010018507-9 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A ADV: **ALBERTO DE SOUZA CAVALCANTI**. Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00217 Processo: 2002010024301-9 - DIVORCIO P/ CONVERSÃO AUTOR: A. R. S. ADV: **ALEXANDRE AMARAL DE LORENZO**. AUTOR: M. S. R. ADV: **ALEXANDRE AMARAL DE LORENZO**. Sentenca: Divorcio decretado

00218 Processo: 2002010024468-6 - REV.ALIMENTOS AUTOR: E. F. G. ADV: **ROBERTO NOBREGA DE CARVALHO**. Despacho: Audiencia designada para o dia 25.08.2010, as 15: 20 horas

8A. VARA CRIMINAL JOAO PESSOA TOX/TRANS NF 100/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00219 Processo: 2002009005777-5 - LEI 11343/06-TOXICOS REU: JOSINEIDE ELIAS DA SILVA ADV: **PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA**. Despacho: Intime-se para se pronunciar no prazo de 05 dias sobre a certidao de fls. 142 que trata da impossibilidade de localizacao da testemunha Maria de Fatima Gomes da Silva.

00220 Processo: 2002009024158-5 - LEI 11343/06-TOXICOS REU: MAURILIO RODRIGO ATAIDE DOS SANTOS ADV: **GILSON FERNANDES MEDEIROS**. Despacho: Sentenca condenatoria

00221 Processo: 2002009044675-4 - INCIDENTES-CRIME REU: CARLOS FILIPE HENRIQUES DE OLIVEIRA LIMA ADV: **JOSE ALVES CARDOSO**. Despacho: Intime-se para se manifestar sobre o laudo de fls. 18/21, pelo prazo de 24 horas

00222 Processo: 2002010005781-5 - LEI 11343/06-TOXICOS INDICIADO: PEDRO BELARMINO DOS SANTOS NETO ADV: **UBIRATA FERNANDES DE SOUZA**. Despacho: Intime-se o advogado para os fins do art. 55 da lei 11.343/2006, bem assim paraacostar aos autos instrumento procuratorio habil, por igual prazo.

00223 Processo: 2002010006710-3 - LEI 11343/06-TOXICOS REU: MANOEL JUVENTINO DOS SANTOS ADV: **FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO**. Despacho: Intime-se para apresentar alegacoes, em 05 dias.

CAMPINA GRANDE

1A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 085/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00224 Processo:00 12009007768-4 - CURATELA/INTERDICAO AUTOR: M. P. S. ADV: **WALACE OZIERES COSTA**. Despacho: Intime-se intime-se advogado para informar endereco do autor em 05 dias, sob pena de extincao

00225 Processo:00 12009025762-5 - DIVORCIO P/ CONVERSÃO AUTOR: P. A. S. ADV: **JOSE VALMIR POMBO DE SOUSA**. Despacho: Intime-se intime-se autora por seu advogado para emendar inicial em 10 dias, sobpena de indeferimento

3A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 078/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00226 Processo:00 12003008617-5 - INVESTIG PATERNIDADE AUTOR: E. D. G. ADV: **TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, INGRID GIMENA ALBUQUERQUE VIANA**. AUTOR: C. M. D. G. ADV: **TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, INGRID GIMENA ALBUQUERQUE VIANA, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE**. Despacho: Intime-se para comparecer no dia 09/08/2010, as 13: 45, no Laboratorio Maurilio de Almeida, Parque Solon de Lucena, 81, Centro, Joao Pessoa/PB

00227 Processo:00 12008023882-5 - INVESTIG PATERNIDADE AUTOR: M. G. P. ADV: **MANOEL FELIX NETO**. AUTOR: V. P. S. ADV: **GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA**. Despacho: Intime-se para comparecer no dia 03/08/2010, as 11: 30, no Laboratorio Maurilio de Almeida, Parque Solon de Lucena, 81, Centro, Joao Pessoa/PB

00228 Processo:00 12009010699-6 - INVESTIG PATERNIDADE AUTOR: L. R. S. ADV: **ADISON TAVEIRA ROCHA LEAL**. AUTOR: V. R. S. ADV: **ADISSON TAVEIRA ROCHA LEAL**. Despacho: Intime-se para comparecer no dia 10/08/2010, as 10:00 , no Laboratorio Maurilio de Almeida, Parque Solon de Lucena, 81, Centro, Joao Pessoa/PB para exame de DNA

00229 Processo:00 12009017912-6 - RECONHEC. PATERNIDADE AUTOR: M. F. ADV: **EDNA MARIA VENTURA CAVALCANTI**. AUTOR: C. B. R. F. ADV: **EDNA MARIA VENTURA CAVALCANTI**. Despacho: Intime-se para comparecer no dia 03/08/2010, as 10: 45, no laboratório Maurilio de Almeida, Parque Solon de Lucena, 81, Centro, Joao Pessoa/PB.

00230 Processo:00 12010003278-6 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: N. R. S. ADV: **TELMO FOR-**

TES ARAUJO. Despacho: Intime-se para informar o endereço da autora e sem interesse no prosseguimento do feito em 10 dias

4A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 076/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00231 Processo:00 12008017386-5 - EXECUCAO ALIMENTOS AUTOR: L. M. A. S. ADV: **ALISSON BESERRA FRAGOSO**. Despacho: Intime-se para em 48(quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, requerendo o que de direito, sob pena de extincao.

00232 Processo:00 12009023225-5 - EXECUCAO ALIMENTOS AUTOR: M. L. S. ADV: **LARISSA DE MELO E TORRES**. Despacho: Intime-se a exequente para se pronunciar sobre a certidao de fls. 20v, prazo de10(dez) dias.

00233 Processo:00 12010005158-8 - REV.ALIMENTOS AUTOR: A. C. O. C. ADV: **NEUEMIR DE SOUSA RODRIGUES**. Despacho: Intime-se para audiencia de instrucao e julgamento, no dia 04/08/2010, as 1640h.

00234 Processo:00 12010010951-9 - ALIMENTOS AUTOR: G. C. S. ADV: **MARGARETH EULALIO RAPOSO**. Despacho: Intime-se para audiencia no dia 10/08/2010, as 1420h.

00235 Processo:00 12010010980-8 - DIVORCIO P/ CONVERSÃO AUTOR: A. R. S. S. ADV: **OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR**. Despacho: Intime-se INTIMAR O AUTOR PARA PARA EMENDAR A INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 282, II, DO CPC, PRAZO DE 10 (DEZ) dias, pena de indeferimento (art.284, CPC)

5A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 117/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00236 Processo:00 12008022460-1 - ALIMENTOS AUTOR: S. N. O. ADV: **BRUNNA GIZELLI BEZERRA FERREIRA**. AUTOR: S. R. L. N. ADV: **BRUNNA GIZELLI BEZERRA FERREIRA**. REU: M. A. O. ADV: **SERGIO MARINO DE MELO DANTAS**. Despacho: Intime-se notifiquem-se os advogados das partes para apresentarem os termos do acordo, se acontecido, no prazo de cinco dias.

00237 Processo:00 12010018734-1 - GUARDA DE MENOR AUTOR: J. D. A. C. ADV: **GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA**. Despacho: Intime-se Notifique-se o advogado da parte autora para efetuar o preparo da acao juntando a guia de recolhimento das custas paga ou requerer a justica gratuita no prazo de dez dias

3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 090/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00238 Processo:00 12010012041-7 - DECLARACAO NULIDADE AUTOR: BCP S/A ADV: **DEBORA LINS CATTONI, ELLEN MACIEL JERONIMO**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 092/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00239 Processo:00 12010005561-3 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: FRANCISCO MARIA DA CONCEICAO COSTA ADV: **ELIBIA AFONSO DE SOUSA**. AUTOR: SIMONE MARIA ALBUQUERQUE SILVA ADV: **ELIBIA AFONSO DE SOUSA**. AUTOR: ENEIDE GOMES GALDINO ADV: **ELIBIA AFONSO DE SOUSA**. AUTOR: REJANE MARIA DE SOUSA SILVA ADV: **ELIBIA AFONSO DE SOUSA**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 093/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00240 Processo:00 12010005674-4 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: ANALUCIA MOREIRA DA SILVA ADV: **BELINO LUIS DE ARAUJO**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 094/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00241 Processo:00 12010005476-4 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: NAYRA MATIAS CRUZEIRO ADV: **VANDA DE LIMA**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 095/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00242 Processo:00 12010002958-4 - RECLAMAT TRA-BALHISTA AUTOR: SILVANA MARIA DA SILVA CUSTODIO ADV: **JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 096/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00243 Processo:00 12010003076-4 - RECLAMAT TRA-BALHISTA AUTOR: RAIMUNDA VIEIRA DE SOUZA ADV: **ELIBIA AFONSO DE SOUSA, ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 097/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00244 Processo:00 12010005471-5 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: EDLEUZA ALVES DE SOUZA ADV: **VANDA DE LIMA**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 098/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00245 Processo:00 12010011585-4 - DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: **JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO, WILSON BELCHIOR**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 099/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00246 Processo:00 12010005933-4 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS LIMEIRA DOS SANTOS ADV: **ELIBIA AFONSO DE SOUSA**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 100/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00247 Processo:00 12010006776-6 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: ELAINE CRISTINA ANANI-

AS DE ARAUJO ADV: **BELINO LUIS DE ARAUJO**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

VARA INFANCIA E JUVENTUDE CAMPINA GRANDE NF 025/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00248 Processo:00 12008017030-9 - GUARDA DE MENOR AUTOR: R. J. N. ADV: **ALINE CINTIA SOUTO SOARES, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE**. AUTOR: V. C. S. ADV: **ALINE CINTIA SOUTO SOARES, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE**. Despacho: Intime-se os autores, por seu advogado, para apresentar as razoes finais, prazode cinco dias.

00249 Processo:00 12009011865-2 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: V. P. F. S. ADV: **FRANCISCO PEDRO DA SILVA, GIOVANNA BRANDAO CAVALCANTI LEONCIO DE MEDEIROS**. REU: F. M. S. ADV: **JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se sobre a documentacao de fls 145/146 - falem as partes - primeiramente promovente e depois, a parte promovida, prazo de cinco dias para cada parte.

00250 Processo:00 12009016070-4 - ALVARAAUTORIZACAO AUTOR: D. A. S. ADV: **FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO**. AUTOR: D. A. S. ADV: **FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO**. REPRESENTANTE LEGAL: A. L. A. S. ADV: **FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO**. Despacho: Intime-se a autora, por seu advogado, para se pronunciar sobre o oficio de fls.27, prazo de 10 dias.

00251 Processo:00 12009016332-8 - REGULAMENT.DE VISITA AUTOR: V. P. F. ADV: **FRANCISCO PEDRO DA SILVA, GIOVANNA BRANDAO CAVALCANTI LEONCIO DE MEDEIROS**. REU: F. M. S. ADV: **JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO**. REU: J. U. S. ADV: **JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se do despacho de fls. 23, que determinou a suspensao do processo ate o julgamento das demais acoes.

00252 Processo:00 12009022303-1 - GUARDA PROVISORIA AUTOR: I. S. ADV: **GILVAN FERNANDES**. Despacho: Intime-se a autora, por seu advogado, para se pronunciar sobre a tramitacao daacao de tutela, requerendo o que de direito, prazo de cinco dias.

00253 Processo:00 12009023538-1 - GUARDA DE MENOR AUTOR: G. M. L. ADV: **WALDINELI WLAMPI MACIEL SILVA, WALTER LUIZ GRANJEIRO DA SILVA**. Sentenca: Pedido julgado improcedente indeferimento do pedido. nao preenchimento dos requisitos legais.

00254 Processo:00 12009023657-9 - GUARDA DE MENOR AUTOR: M. F. B. O. ADV: **MARIO FELIX DE MENEZES**. Despacho: Intime-se a promovente, por seu defensor, para requerer o que de direito, prazode cinco dias.

00255 Processo:00 12010010428-8 - GUARDA DE MENOR AUTOR: B. B. N. T. ADV: **BRUNNA GIZELLI BEZERRA FERREIRA**. Despacho: Intime-se a autora, por seu advogado, para emendar a inicial, requerendo a citacao da genitoria do menor guardando e informando o endereco do genitor, prazo de 10 dias.

00256 Processo:00 12010010594-7 - TUTELA AUTOR: D. M. V. A. O. ADV: **VERA LUCE DA SILVA VIANA**. Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

4A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 034/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00257 Processo:00 12008004845-5 - LEI 10826/03 PT ARMA REU: LANDOALDO GOMES DA SILVA ADV: **JOSE EVANILDO PEREIRA DE LIMA**. Despacho: Intime-se para apresentar razoes finais no prazo de lei.

00258 Processo:00 12008026035-7 - CRIME C/COS-TUMES REU: JOSE INACIO DA SILVA ADV: **MOISES TAVARES DE MORAIS**. Despacho: Intime-se para apresentar razoes de apelacao no prazo de lei.

7A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 072/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00259 Processo:00 12006013968-8 - CRIME C/ PATRIMONIO REU: RAFAEL PEREIRA DE ALBUQUERQUE ADV: **SOSTHENES MARTINHO COSTA**. Sentenca: Sentenca julgada procedente

1A VARA CRIMINAL CAMPINA GRANDE TOX/TRAN NF 054/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00260 Processo:00 12007035555-5 - LEI 9503/97 TRANSITO REU: ALEXANDRE MONTENEGRO DE FARIAS ADV: **MARIA ELIESE DE QUEIROZ AGRA**. Despacho: Autos vista a defesa para apresentacao das alegacoes finais, prazo legal.

00261 Processo:00 12008013873-6 - LEI 9503/97 TRANSITO REU: CLODIALDO ALVES BATISTA ADV: **MARIA GEANE ARAUJO**. Despacho: Autos vista a defesa para apresentacao das alegacoes finais, prazo legal

00262 Processo:00 12008016709-9 - LEI 9503/97 TRANSITO INDICIADO: ANTONIO ANISIO MOREIRA DOS SANTOS ADV: **JOAQUIM FREITAS NETO**. Despacho: Pedido deferido Intime-se para apresentacao das alegacoes preliminares, no prazo legal

00263 Processo:00 12009009207-1 - LEI 11343/06-TOXICOS REU: BRUNO GOMES DA SILVA ADV: **EURINALDA ALVES AGRA DE SOUZA**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 15/09/2010, as 16h.Primeira Vara Criminal, Forum Afonso Campos, nesta

00264 Processo:00 12009010691-3 - LEI 11343/06-TOXICOS REU: PAULO EVANGELISTA DOS SANTOS ADV: **FELIX ARAUJO FILHO**. Despacho: Autos vista a defesa para apresentacao das alegacoes finais, prazo legal

00265 Processo:00 12009019815-9 - LEI 11343/06-TOXICOS REU: TIAGO NASCIMENTO SILVA ADV: **MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA**. REU: MARIA DO SOCORRO DA SILVA ADV: **MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA**. Despacho: Autos vista a defesa para apresentacao das alegacoes finais, prazo legal



00266 Processo:00 12009022970-7 - LEI 11343/06-TOXICOS REU: MARCOANTONIO DA SILVA **ADV: GILDASIO ALCANTARA MORAIS.** REU: ERNESTO JOSE DA SILVA **ADV: GILDASIO ALCANTARA MORAIS.** REU: ANALUCIA SOUSA ARAUJO **ADV: GILDASIO ALCANTARA MORAIS.** REU: PATRICK ELIRKIAN NUNES DA SILVA **ADV: GILDASIO ALCANTARA MORAIS.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 09/12/2010, as 15h.Primeira Vara Criminal.Forum Afonso Campos, nesta cidade

00267 Processo:00 12010011815-5 - CARTAPRECATORIA CR REU: HELDER GUIMARAES RAMOS **ADV: MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO.** REU: GENILSON MACIEL RODRIGUES **ADV: MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Reprogramo a audiencia para o dia 28/07/2010, pelas 13: 45 horas, na primeira vara criminal, Campi-na Grande, nesta cidade.

1A VARA CRIMINAL CAMPINA GRANDE TOX/TRAN NF 057/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00268 Processo:00 12010000598-0 - LEI 11343/06-TOXICOS REU: JOSE RICARDO MATEUS **ADV: ANTONIO BRUNO COSTA SABACK.** Despacho: Autos vista a defesa para apresentacao das alegacoes finais, prazo legal

ALAGOA NOVA

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 114/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00269 Processo:00 42010000254-4 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: MOISES LUIZ DOS SANTOS **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS.** Despacho: Reprogramo a audiencia para o dia 17/09/2010, pelas 9:00 h., no Forum local.

00270 Processo:00 42010000570-3 - CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: LAURA ALVES DO NASCIMENTO **ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO.** REU: BANCO FINASA S/A Despacho: Intime-se o Advogado da autora, para ficar ciente de que por despacho datado de12.07.10, o MM Juiz deferiu a consignacao do valor depositado em contapoupanca do BB desta cidade, no prazo de 05 dias.

ALAGOINHA

VARA UNICA DE ALAGOINHA/PB NF 082/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00271 Processo: 0522008000835-3 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE ALAGOINHA **ADV: MARINALDO BEZERRA PONTES.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 30-07-2010, as 10:00 horas, no Forum local.

ALHANDRA

VARA UNICA DE ALHANDRA/PB NF 077/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00272 Processo: 0412006000380-7 - CRIME C/ PATRIMONIO REU: MARCONDES JOSE DA COSTA **ADV: ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** REU: EDMILSON ALVES DA SILVA **ADV: ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** Despacho: Audiencia designada para o dia 01 de dezembro de 2010, as 08: 30 horas, no Forum Local - instrucao e julgamento.

00273 Processo: 0412009000258-9 - LEI 9503/97 TRANSITO REU: JOSE CALIXTO DO NASCIMENTO **ADV: ANA CAMILA OLIVEIRA, MARCIA COSTA DA SILVA, KARINA CATAO DA CUNHA CAVALCANTE.** Despacho: Audiencia designada para o dia 11 de outubro de 2010, as 15:00 horas, no Forum Local.

00274 Processo: 0412009000289-4 - LEI 9503/97 TRANSITO VITIMA: SEVERINO DE ALMEIDAREU: JOSE OSCAR FERNANDES BERNARDO **ADV: DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS.** Despacho: Audiencia designada para o dia 11 de outubro de 2010, as 14:00 horas, no Forum Local.

ARARA

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 080/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00275 Processo: 0952008000391-6 - DECLARACAO NULIDADE AUTOR: GERLENA VALE DA NOBREGA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA.** REU: MUNICIPIO DE ARARA **ADV: CLEONICE VIRGINIA BRUNO DUARTE.** LITISCONSORTE: JANINE VICENTE DIAS **ADV: JOSELITO DE MEENESES PINHEIRO.** REU: JANINE VICENTE DIAS **ADV: JOSELITO DE MEENESES PINHEIRO.** Sentenca: Julgo Improcedente a presente acao

00276 Processo: 0952009000130-6 - MODIF.GUARDA MENORES AUTOR: M. A. F. S. **ADV: ROBERTO MARQUES DUARTE.** REU: A. C. A. **ADV: CLEONICE VIRGINIA BRUNO DUARTE.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 15/09/2010 as 10:00 h, no Forum de Arara.

00277 Processo: 0952010000070-2 - ORDINARIA AUTOR: MARIA DO CEU MARTINS DOS SANTOS **ADV: JOSE CARLOS DA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **ADV: FABIO GOMES GUIMARAES.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 19 de agosto de 2010, as 09: 30 horas no forum em Arara, devendo trazersuas testemunhas.

00278 Processo: 0952010000167-6 - INTERDICAO AUTOR: TEREZINHA MACENA DOS SANTOS **ADV: ROBERIO MARQUES DUARTE.** Despacho: Audiencia designada DIA 04/08/2010 pelas 8: 30h no forum de Arara, audiencia de interrogatorio

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 080/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00279 Processo: 0952007000753-9 - LEI 9503/97 TRANSITO REU: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS **ADV: CLODOALDO JOSE DE ALBUQUERQUE RAMOS.** VITIMA: EDIVALDO CRUZ FILHO Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 22 de outubro de 2010, as 10: 30 horas, no forum em Arara.

JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE ARARA NF 080/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00280 Processo: 0952010000023-1 - OBRIGACAO NAO FAZER AUTOR: JOSE FELIX DA COSTA **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** REU: BANCO MATONE S/A **ADV: ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 26 de agosto de 2010, as 10:00 horas, no forum em arara, devendo trazer suas testemunhas.

00281 Processo: 0952010000042-1 - DANOS MORAIS AUTOR: JOSEFA GONGO DA SILVA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: BANCO BMG S/A Sentenca: Pedido julgado improcedente

ARARUNA

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARUNA NF 089/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00282 Processo:00 62010000554-2 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: EVERALDO FERNANDES DE LIMA **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indeairo o pedido de tutela antecipada

00283 Processo:00 62010000555-9 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: EDNALDO GONCALVES DA SILVA **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indeairo o pedido de tutela antecipada

00284 Processo:00 62010000556-7 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: EVERALDO PONTES **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indeairo o pedido de tutela antecipada

00285 Processo:00 62010000562-5 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: NATANAEL BERNARDO DE OLIVEIRA **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indeairo o pedido de tutela antecipada

00286 Processo:00 62010000563-3 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: HELIO FAUSTINO DA LUZ **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indeairo o pedido de tutela antecipada

00287 Processo:00 62010000565-8 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: DAMIAO DUARTE PEREIRA **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indeairo o pedido de tutela antecipada

00288 Processo:00 62010000567-4 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: VALMIR MARTINIANO DE ARAUJO **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indeairo o pedido de tutela antecipada

00289 Processo:00 62010000569-0 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: CICERO BATISTA DA COSTA **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indeairo o pedido de tutela antecipada

00290 Processo:00 62010000570-8 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: SEBASTIAO BEZERRA DOS SANTOS **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indeairo o pedido de tutela antecipada

00291 Processo:00 62010000572-4 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: IZAILTON DOS SANTOS FERNANDES **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indeairo o pedido de tutela antecipada

00292 Processo:00 62010000574-0 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: LUIS FRANCELINO PEREIRA **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indeairo o pedido de tutela antecipada

00293 Processo:00 62010000575-7 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: LUIS MANUEL PINHEIRO **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indeairo o pedido de tutela antecipada

00294 Processo:00 62010000651-6 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: JOAO BATISTA DA COSTA **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indeairo o pedido de tutela antecipada

00295 Processo:00 62010000652-4 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: GERALDO PEQUENO DA SILVA **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indeairo o pedido de tutela antecipada

00296 Processo:00 62010000655-7 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: MARCOS ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indeairo o pedido de tutela antecipada

00297 Processo:00 62010000656-5 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: AUGUSTO ALVES MARTINS **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indeairo o pedido de tutela antecipada

00298 Processo:00 62010000658-1 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: ANTONIO DE LIMA **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indeairo o pedido de tutela antecipada

00299 Processo:00 62010000660-7 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: MARIA DO ROSARIO COSTA GOMES **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indeairo o pedido de tutela antecipada

00300 Processo:00 62010000661-5 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: MARIA DA PENHA DA SILVA **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indeairo o pedido de tutela antecipada

00301 Processo:00 62010000662-3 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA NEVES **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indeairo o pedido de tutela antecipada

00302 Processo:00 62010000663-1 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: MARIA DE MACEDO FONTES **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indeairo o pedido de tutela antecipada

00303 Processo:00 62010000664-9 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: MARIA RITA DA CUNHA **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indeairo o pedido de tutela antecipada

00304 Processo:00 62010000675-5 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: ESTELINA ARCANJO DA ROCHA TARGINO **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indeairo o pedido de tutela antecipada

00305 Processo:00 62010000676-3 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: ROSA DA SILVA TEOTONIO **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Indeairo o pedido de tutela antecipada

AREIA

2.CARTORIO DE AREIA NF 084/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00306 Processo:00 72009000707-6 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO FINASA BMG S/A **ADV: VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que lhe e de direito.

00307 Processo:00 72010001235-5 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA BMG S/A **ADV: SONALE FELIX DUTRA, FELIPE EDUARDO DE ARAUJO BRAGA.** Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de dez dias requerer o que de direito, tendo em vista as informacoes das fis 26 e 27 -auto negativo de buscae apreensao- veiculo sem condicoes de trafegar-danificado.

2.CARTORIO DE AREIA NF 084/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00308 Processo:00 72010000358-6 - CARTAPRECATORIA CR REU: GERALDO CAVALVANTE DE MORAES COUTINHO Despacho: Audiencia de testemunha de denuncia designada para o dia 15/09/2010 as 11: 30h.

BANANEIRAS

2.CARTORIO DE BANANEIRAS NF 107/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00309 Processo:00 82004001608-4 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: ANA LUCIA CLEMENTINO DA SILVA **ADV: PAULO COSTA MAGALHAES.** REU: MUNICIPIO DE BANANEIRAS **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Despacho: Intime-se da determicao do arquivamento deste processo sem baixa na distribuicao, ate que a parte autora por seu representante legal, promova o seu impulsionamento, cumprindo o determinado no despacho judicial de fis.

00310 Processo:00 82008000451-1 - ORDINARIA AUTOR: JOAO BORGES DE MORAIS **ADV: KATIA REGINA FREIRE NUMERIANO.** Despacho: Intime-se as partes do v. acordao de fis., a seguir guarde-se a execucao do julgado.

00311 Processo:00 82008001076-5 - ADOCAO AUTOR: C. F. S. **ADV: MARCIA CRISTINA FRANCELINO DA SILVA.** AUTOR: A. M. L.REU: V. O. Sentenca: Intime-se sentenca julgada procedente

00312 Processo:00 82009000504-5 - INDENIZACAO AUTOR: MARIA NECI ERMINIO DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: COCA COLA INDUSTRIAS LTDA Despacho: Intime-se a parte autora, por seu representante legal, para querendo impugnar acontestacao, no prazo de 10 dias.

00313 Processo:00 82009000613-4 - REINTEGRACAO CARGO AUTOR: JOSENILDA DE LIMA OLIVEIRA DANTAS **ADV: JOELSON ALBINO BULHOES.** REU: MUNICIPIO DE BANANEIRAS/PB **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Despacho: Intime-se as partes, por seus representantes legais, para, querendo, apresentarrazoes finais, no prazo legal.

00314 Processo:00 82009001129-0 - ORDINARIA AUTOR: GILDETE SINESIO DOS SANTOS **ADV: JOSE CARLOS DA SILVA.** Despacho: Intime-se para a audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 16 de novembro de 2010, as 08: 40 horas, no forum local.

00315 Processo:00 82009001186-0 - ORDINARIA AUTOR: LINDALVA DOS SANTOS DAMASCENO **ADV: JOSE CARLOS DA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **ADV: JOSE ARAUJO FILHO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 16 de novembro de 2010, as 08: 40 horas, no forum local, intime-se

00316 Processo:00 82010000346-9 - DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: M BEZERRA CAVALCANTI E CIA LTDA **ADV: MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILAN, GEMINIANO L. M. LIMEIRA FILHO, DANILLO JOSE SOUTO VITA.** Despacho: Intime-se do indeferimento da tutela antecipada requerida

00317 Processo:00 82010000573-8 - DIVORCIO P/ CONVERSAO AUTOR: A. L. A. T. **ADV: WALTER CAMPOS COUTINHO.** Despacho: Assistencia judiciaria deferida

BARRA DE SANTA ROSA

VARA UNICA DA COMARCA DE B. DE STAROSA NF 092/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00318 Processo: 0782009000367-0 - ORDINARIA AUTOR: MARLENE SOARES DA SILVA **ADV: ARISTOTELES SANTOS PESSOA FURTADO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 24/08/10, as 09: 20h, no Forum local.

00319 Processo: 0782009000416-5 - ORDINARIA AUTOR: JOSEFA GOMES DA SILVA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 24/08/10, as 09: 40h, no Forum local.

00320 Processo: 0782009000458-7 - ORDINARIA AUTOR: INAJARA COSTA SILVA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 24/08/10, as 09:00 h, no Forum local.

VARA UNICA DA COMARCA DE B. DE STAROSA NF 092/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00321 Processo: 0782008000433-2 - CRIME C/ PATRIMONIO VITIMA: GENARIO ROZENO DE OLIVEIRAREU: LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS **ADV: JOSE DUTRA DA R. FILHO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 19/08/10, as 13: 30h, no Forum local.

BAYEUX

VARA DE EXECUCAO PENAL DE BAYEUX NF 036/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00322 APENADO: FLAVIOALBUQUERQUE BRITO **ADV: ANDREA COSTA D B TARGINO.** Despacho: Intime-se DO DEFERIMENTO DA HABILITACAO DOS AUTOS DA GUIA DE RECOLHIMENTO.

1A VARA DE BAYEUX NF 036/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00323 Processo: 0752010001449-9 - PREC.DILIG. CRIMINAL REU: VALDEMIR COUTINHO TONE **ADV: CLAUDIUS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, ALBERTO DOMINGOS GRISI FILHO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 29/07/2010 as 13: 50 horas na sala de audiencias desta 1a vara da comarca de Bayeux-PB, referente a carta precatória oriunda da comarca deltabaiana-PB

2A VARA DE BAYEUX NF 076/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00324 Processo: 0752005001853-2 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: PRONTOMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **ADV: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR.** REU: HOSPITAL SAO DOMINGOS **ADV: BRUNO CHIANGA BRAGA.** Despacho: Intime-se manifestem as partes, em 10 dias, sobre a penhora de fis

00325 Processo: 0752006002902-4 - INDENIZACAO AUTOR: EDILEUSA MARIA DA CONCEICAO GONCALVES **ADV: ROBERTO VENANCIO DA SILVA.** REU: AVON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS **ADV: RAQUEL CARNEIRO FRANCO GARCIA, PAULO WANDERLEY CAMARA, LEOPOLDO FERNANDES FRANCA DE TORRES.** Despacho: Intime-se a parte venceda para recolher as custas processuais. depois arquivem com baixa na distribuicao

00326 Processo: 075200900138-1 - USUCAPIAO REU: JOAO RIBEIRO **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR, PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA E SILVA.** Despacho: Intime-se como requer as fis 78. intime-se. vista e carga dos autos pelo prazo legal

00327 Processo: 0752009004568-5 - RESCISAO AUTOR: VRC V RIBEIRO CONSTRUTORALTDA **ADV: MARIA DA PENHA G DOS SANTOS.** Despacho: A especificacao de provas que pretendam produzir em audiencia dentrode 10 dias. prazo de cinco dias

00328 Processo: 0752009004616-2 - RESCISAO AUTOR: VRC V RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA **ADV: MARIA DA PENHA G DOS SANTOS.** Despacho: A especificacao de provas que pretendam produzir em audiencia dentrode 10 dias.

2A VARA DE BAYEUX NF 076/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00329 Processo: 0752008000778-6 - LEI 9503/97 TRANSITO REU: ADEMAR BEZERRA DA COSTA **ADV: ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA.** Sentenca: Julgada extinta a punibilidade por cumprimento da pena

00330 Processo: 0752008001728-0 - LEI 9503/97 TRANSITO REU: JOSE CHAVES DE OLIVEIRA **ADV: DOMINGOS LAURINDO PEREIRA.** Sentenca: Julgada extinta a punibilidade por cumprimento da pena

00331 Processo: 0752010001148-7 - LEI 11343/06-TOXICOS INDICIADO: RITA DE CASSIA ARTULINO DA SILVA **ADV: PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em prazo legal

3A VARA DE BAYEUX NF 073/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00332 Processo: 0752008005163-6 - GUARDA DE MENOR AUTOR: J. O. A. **ADV: GUSTAVO LIMA NETO, LEVI BORGES LIMA JUNIOR.** Despacho: Intime-se o adv. do autor para que decline nos autos o real endereco do autor, pois os 03 enderecos existentes nos autos, nenhum e correto e, ainda nao vem trazendo a crianca para casa da avo paterna.

00333 Processo: 0752008005163-6 - GUARDA DE MENOR AUTOR: J. O. A. **ADV: GUSTAVO LIMA NETO, LEVI BORGES LIMA JUNIOR.** REU: W. L. P. **ADV: ANA CAMILA OLIVEIRA, KARINA CATAO DA CUNHA CAVALCANTE, MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO.** Despacho: Audiencia designada para o dia 03/08/2010, as 13h e 30min, no forum local.

4A VARA DE BAYEUX NF 064/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00334 Processo: 0752009002983-8 - LEI 11340/06-V DOMES INDICIADO: LUIZ PRIMOLA DA SILVA NETO **ADV: GIUSEPPE PECORELLI NETO.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 19/08/2010, as14:00 horas

BELEM

VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 091/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00335 Processo: 0602006000463-1 - COMINATOR/OBR FAZER AUTOR: DIOGENES SANTOS COSTA **ADV: LAPLACE GUEDES, MANUEL XAVIER DE CARVALHO, IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA.** AUTOR: JEAN JERDSON PEREIRA **ADV: LAPLACE GUEDES, MANUEL XAVIER DE CARVALHO.** AUTOR: JULIANE FIRMINO DA SILVA **ADV: LAPLACE GUEDES, MANUEL XAVIER DE CARVALHO.** AUTOR: LUCELIA HERICA ARAUJO DE CARVALHO **ADV: LAPLACE GUEDES, MANUEL XAVIER DE CARVALHO, IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA.** AUTOR: MARIA DE FATIMA BARBOSA DE ALUSTAU **ADV: LAPLACE GUEDES, MANUEL XAVIER DE CARVALHO.** AUTOR: MARIA ROSENI SOARES DE MORAES **ADV: LAPLACE GUEDES, MANUEL XAVIER DE CARVALHO.** REU: MUNICIPIO DE BELEM **ADV: KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA.** REU: JURISCONSULT LTDA **ADV: JOACILDO GUEDES DOS SANTOS.** Sentenca: Intime-se as partes do acordao de fis.



00336 Processo: 0602006000852-5 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: MARIA SALETE DA SILVA COSTA ADV: **JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, DANIEL GUSTAVO GUEDES P DE ALBUQUER.** Sentença: Intime-se A PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZOES RECURSAIS

VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 091/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00337 Processo: 0602010000462-5 - CRIME C/COS-TUMES REPRESENTADO: J. G. H. ADV: **LA-PLACE GUEDES.** Sentença: Intime-se audiencia adiada para o dia 04/08/2010 pelas 09: 30hs no forum local.

BONITO DE SANTA FE

VARA UNICA DE BONITO DE SANTA FE NF 101/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00338 Processo: 0422001000110-7 - INVESTIG PATER- NERNIDADE AUTOR: P. H. M. S. ADV: **MIL- TON FERREIRA DE MORAES.** REPRESENTANTE LEGAL: V. M. S. ADV: **MILTON FER- REIRA DE MORAES.** REU: S. P. S. ADV: **FRANCISCO DIAS DO NASCIMENTO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00339 Processo: 0422004000213-3 - EXEC QUANTIA CERTA AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE PB ADV: **RICAR- DO FRANCISCO PALITOT DOS SANTO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00340 Processo: 0422006000199-9 - ORDINARIA AU- TOR: EDILEUSA CIPRIANO DE SOUSA ADV: **PEDRO FURTADO DE LACERDA.** AUTOR: MARIA DE FATIMA SOUSA LEITE ADV: **PE- DRO FURTADO DE LACERDA.** AUTOR: FRAN- CISCASANTOS DA SILVA ADV: **JOAO EVAN- GELISTA DE OLIVEIRA.** AUTOR: VANDERLA- NIA BARBOSA DOS SANTOS ADV: **PEDRO FURTADO DE LACERDA.** AUTOR: MARIEUDA PEREIRA DA SILVA ADV: **PEDRO FURTADO DE LACERDA.** AUTOR: ZENILDA MORENO DASILVA ADV: **PEDRO FURTADO DE LACER- DA.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00341 Processo: 0422007000263-1 - ORDINARIA AUTOR: MARIA ARLETE DIAS DE ARAUJO ADV: **CICERO FEITOSA DE MOURA.** Despa- cho: Intime-se a parte autora, ora apelada, para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar as contrarrazoes.

00342 Processo: 0422007000741-6 - ORDINARIA AUTOR: MARIA ODILMA MASSENA QUIXA- BEIRA ADV: **JURAMIR OLIVEIRA DE SOU- SA.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para no prazo de 10(dez) dias, impre- terivelmente, juntar aos autos a copia integral da CTPS da requerente, penas da lei.

00343 Processo: 0422008000099-7 - EXECUCAO FIS- CAL AUTOR: CREAPB CONSELHO REGIO- NAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOM ADV: **ISMAEL MACHADO DA SIL- VA.** REU: GENIVAL TAVARES DA SILVA ADV: **FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO.** Sen- tença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00344 Processo: 0422008000341-3 - BUSCA E APRE- ENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINAN- CIAMENTO E INVESTIMENTO SA ADV: **JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Sentença: Pro- cesso extinto Art 267 CPC

00345 Processo: 0422009000081-3 - ASSENTAMENTO NASCIM AUTOR: MARIA MEIRIANE DE SOU- SA SANTANA ADV: **CLOVES FERREIRA CAJU DE BRITO.** Sentença: Pedido julgado procedente

00346 Processo: 0422009000444-3 - ORDINARIA AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA ADV: **PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Sen- tença: Processo extinto Art 267 CPC

00347 Processo: 0422010000061-3 - IMPUG VALOR CAUSA REU: JOAO ALVES FERREIRA ADV: **PAULO SABINO DE SANTANA.** Despacho: Inti- me-se A PARTE PROMOVIDA PARA, NO PRA- ZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR A SUARESPOSTAA PRESENTE IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA, SOB PENAS DA LEI.

00348 Processo: 0422010000284-1 - REINTEGRA- CAO POSSE AUTOR: JOAO BOSCO DE SOUSA ADV: **ALAN ROSSI DO NASCIMEN- TO MAIA.** Despacho: Intime-se A PARTE PRO- MOVENTE, VIA PATRONO, PARA, NO PRA- ZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTACAO APRESENTADA, SOB PENAS DA LEI.

JUIZADO ESP CIVEL DE BONITO DE SANTA FE NF 101/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00349 Processo: 0422009000222-3 - INDENIZACAO AUTOR: FRANCISCO BRAZ DE SOUSA ADV: **JIMMY ABRANTES PEREIRA.** Sentença: Pro- cesso extinto Art 267 CPC

BOQUEIRAO

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 126/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00350 Processo: 0742009000992-4 - DIVORCIO LITIGI- OSO AUTOR: I. C. S. L. ADV: **LEONILDO APO- LINARIO DE MACEDO.** REU: J. E. C. L. Despa- cho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julga- mento designado para o dia 16 de novembro de 2010, as 10: 20 horas, no forum local.

00351 Processo: 0742010000020-2 - NOTIFIC PATER- NIDADE AUTOR: W. F. S. ADV: **KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO.** REPRESENTANTE LE- GAL: M. F. S. ADV: **KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO.** REU: W. F. M. G. Despacho: Audiencia designada para o dia 16 de novembro de 2010, as 10:00 horas, no forum local.

00352 Processo: 0742010000299-2 - ALIMENTOS AUTOR: M. A. G. S. ADV: **KEILA SUELY RI- BEIRO DE MELO.** REPRESENTANTE LEGAL: M. R. G. S. ADV: **KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO.** REU: G. S. S. Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designa- do para o dia 16 de novembro de 2010, as 09: 40 horas, no forum local.

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 126/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00353 Processo: 0742006002419-2 - LESAO COR- PORAL REU: GELVANO ARAUJO DA SILVA ADV: **FRANCISCO PEDRO DA SILVA, ANA PAULA CAMPOS RODRIGUES.** VITIMA: GE- NILDO Despacho: Intime-se o defensor do acusado, para no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar acerca da precatória, no intuito de evitar posteriores legaco es de nulidade.

00354 Processo: 0742007000099-2 - LEI 9503/97 TRAN- SITO VITIMA: A COMUNIDADE REU: GUTEM- BERG FARIAS GONZAGA ADV: **IDALGO SOU- TO.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em 05(cinco) dias.

BREJO DO CRUZ

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL BREJO DO CRUZ NF 072/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00355 Processo: 0102008000721-3 - LEI 9503/97 TRANSITO AUTOR DO FATO/JZ ESP: ANTO- NIO LUCIO DA SILVA ADV: **FRANCISCO GOMES DA SILVA.** Despacho: Intime-se da sentença de extincão de punibilidade.

00356 Processo: 0102008000848-4 - CRIME C/FE PUBLICA AUTOR DO FATO/JZ ESP: VALD- NER LINHARES DA ROCHA ADV: **JOSE ODIVIO LOBO MAIA.** Despacho: Intime-se da sentença de extincão de punibilidade.

00357 Processo: 0102009000312-9 - LESAO CORPO- RAL AUTOR DO FATO/JZ ESP: AUGUSTO LEONARDO LINHARES MAIA ADV: **JOSE ODIVIO LOBO MAIA.** VITIMA: FRANCISCO DE ASSIS ARELIANO FILHO Despacho: Inti- me-se da sentença de extincão de punibilidade.

00358 Processo: 0102010000023-0 - LEI 9503/97 TRANSITO AUTOR DO FATO/JZ ESP: FRAN- CISCO REZENDE DA SILVA ADV: **JOSE ODIVIO LOBO MAIA.** Despacho: Intime-se da sentença de extincão de punibilidade.

CAAPORA

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 089/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00359 Processo:00 22008000093-4 - INDENIZACAO AUTOR: ANTONIO MACIEL DE OLIVEIRA ADV: **TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEI- RO.** REU: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS ADV: **MICHEL PEREIRA BARREIRO, ANTO- NIO DIAS DE SOUSA.** Despacho: Intime-se O(s) Nobre(s) causidico(s) para comparece- rem a audiencia designada para o dia 03/08/ 2010, as 09: 45. Neste Forum de Caapora. Se necessario, trazer suas testemunhas.

00360 Processo:00 22008000153-6 - ACAO DE CO- BRANCA AUTOR: SEVERINO FRANCISCO DA SILVA ADV: **RAIMUNDO DE OLIVEIRA ALMEIDA.** REU: MUNICIPIO DE PITIMBU ADV: **IRACILDA DE VASCONCELOS.** Despacho: Audiencia designada PARA O DIA 16/08/2010, AS 10: 40 HORAS, NO FORUM DA COMAR- CA DE CAAPORA-PB.

00361 Processo:00 22008000998-4 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: ROBERTO CORREIA DE AMORIM ADV: **CAIUS MARCELLUS DE LA- CERDA.** REU: CECILIA SARMENTO GADE- LHA PIRES ADV: **HILTON SOUTO MAIOR NETO, PEDRO RONALDO GADELHA DE ABRANTES, CARMEM CRISTINA BELTRAO MOREIRA.** REU: ISAAC LUIZ NOBRE ADV: **HILTON SOUTO MAIOR NETO, JOAO ANTO- NIO DE MOURA, KALLYNA CLEA B DO NAS- CIMENTO.** Despacho: Intime-se OS ADVO- GADOS PARA COMPARECEREM A AUDIEN- CIA APRAZADA PARA O DIA 30/10/2010, AS 09: 30 NESTE FORUM DE CAAPORA. OPOR- TUNIDADE EM QUE PODERAM COMPARE- CER ACOMPANHADOS DAS TESTEMU- NHAS, SE HOVER.

00362 Processo:00 22008001370-5 - IMPUG VALOR CAUSA AUTOR: MUNICIPIO DE PITIMBU ADV: **IRACILDA DE VASCONCELOS.** REU: SEVERINO FRANCISCO DA SILVA ADV: **RAIMUNDO DE OLIVEIRA ALMEIDA.** Despa- cho: Audiencia designada PARA O DIA 16/08/ 2010, AS 10: 40 HORAS, NO FORUM DA COMARCA DE CAAPORA-PB.

00363 Processo:00 22009000924-8 - ORDINARIA CO- BRANCA AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR ADV: **ANTONIO FABIO ROCHA GAL- DINO, PRISCILA SOARES FIGUEIREDO TRI- GUEIRO CAROCA.** REU: PREFEITURA MUNI- CIPAL DE CAAPORA ADV: **LIVIA FURTADO DE FIGUEIREDO.** Despacho: Audiencia desig- nada para o dia 24/08/2010, as 09: 30 horas.

00364 Processo:00 22009000968-5 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: PEDRO JACINTO MACIEL FILHO ADV: **ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, PRISCILA SOARES FIGUEIREDO TRIGUEIRO CAROCA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORA ADV: **LIVIA FUR- TADO DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se O(s) Nobre(s) causidico(s) para compare- cerem a audiEncia designada para o dia 24/08/ 2010, as 10: 30. Neste Forum de Caapora. Se necessario, trazer suas testemunhas.

00365 Processo:00 22009001166-5 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARIO FERNANDES DA SILVA ADV: **ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, PRISCILA SOARES FIGUEIREDO TRIGUEIRO CAROCA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORA ADV: **LIVIA FUR- TADO DE FIGUEIREDO, ANDRE LUIZ COS- TA GONDIM.** Despacho: Intime-se O NOBRE CAUSIDICO PARA COMPARECER A AUDI- ENCIA APRAZADA PARA O DIA 16/09/2010, AS 11:00 HORAS, NESTE FORUM. OPOR- TUNIDADE EM QUE PODERA COMPARECER ACOMPANHADO DAS TESTEMUNHAS, SE HOVER NECESSIDADE.

00366 Processo:00 22009001245-7 - ORDINARIA AUTOR: DELMA MARIA NOGUEIRA MON- TEIRO ADV: **ALEXANDRE CAMPOS RUIZ.** REU: CAMARA MUNICIPAL DE CAAPORA ADV: **PEDRO ROBERTO BUNN.** Despacho: Audiencia designada PARA O DIA 24/08/2010,

AS 09:00 HORAS, NO FORUM DA COMAR- CA DE CAAPORA-PB.

00367 Processo:00 22009001339-8 - REV.ALIMENTOS AUTOR: RENAN WINICIUS DO NASCIMEN- TO OLIVEIRA ADV: **PEDRO ROBERTO BUNN.** Despacho: Audiencia designada para o dia 25/08/2010, as 11:00 horas.

00368 Processo:00 22009001523-7 - ALIMENTOS AU- TOR: CAMILA ALICE DE SOUZA ADV: **SULA- MITA E.NOBREGA M.BATISTA.** AUTOR: ARIS- TIDES MAURICIO DE SOUZA FILHO ADV: **SULAMITA E.NOBREGA M.BATISTA.** REPRESENTANTE LEGAL: CRISTIANE CONCEICAO GOMES ADV: **SULAMITA E. NOBREGA M.BATISTA.** REU: ARISTIDES MAURICIO DE SOUZA ADV: **ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA.** Despacho: Audiencia designada PARA O DIA 04/08/2010, AS 10: 45 HORAS, NO FO- RUM DA COMARCA DE CAAPORA-PB.

00369 Processo:00 22009001706-8 - REC/DISSOL UNIAO EST AUTOR: A. M. S. ADV: **ADAIL- TON RAULINO VICENTE DA SILVA, LILIANE AMORIM DE LIMA.** REU: C. C. ADV: **SULAMI- TA E.NOBREGA M.BATISTA.** Despacho: Audiencia designada PARA O DIA 04/08/2010, AS 10: 50 HORAS, NO FORUM DA COMARCA DE CAAPORA-PB.

00370 Processo:00 22010000532-7 - ALIMENTOS AU- TOR: I. F. S. N. ADV: **ANA ERICA MAGALHAES GOMES.** AUTOR: L. S. N. ADV: **ANA ERICA MAGALHAES GOMES.** REPRESENTANTE LE- GAL: I. S. N. ADV: **ANA ERICA MAGALHAES GOMES.** Despacho: Audiencia designada PARA O DIA 25/08/2010, AS 09: 20 HORAS, NO FORUM DA COMARCA DE CAAPORA-PB.

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 089/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com reda- cao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00371 Processo:00 22006000648-9 - CRIME CON- TRA HONRA AUTOR: JEANE NAZARIO DOS SANTOS ADV: **JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, EDNA APARECIDA FIDELIS PAU- LINO.** Despacho: Audiencia designada para o dia 31/08/2010, as 10:00 horas.

00372 Processo:00 22007000148-8 - LEI 10826/03 PT ARMA INDICIADO: NILO DINIZ CARVALHO ADV: **PEDRO ROBERTO BUNN.** Despacho: Audiencia designada para o dia 17/08/2010, as 09:00 horas.

00373 Processo:00 22007000206-4 - LEI 11343/06-TO- XICOS REU: AYLSON AZEVEDO SOARES ADV: **ELZADA COSTA BANDEIRA.** REU: JOR- GE ALEXANDRE DE ALMEIDA SOUSA ADV: **MANOEL GOMES MONTEIRO.** Despacho: Inti- me-se os nobre advogados a comparecerem a audiencia de inquiricao de testemunha desig- nada para o dia 05/08/2010, as 16:00 horas, no juizo daI vara criminal de campina grande/pb.

00374 Processo:00 22008001486-9 - CRIME C/COS- TUMES REU: J. C. S. ADV: **FABIANO MEN- DES LYRA.** Despacho: Audiencia designada para o dia 30/08/2010, as 09:00 horas.

JUIZADO ESPECIAL DE CAAPORA NF 089/10 (Para- grafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00375 Processo:00 22009001042-8 - CRIME CON- TRA HONRA AUTOR: MARCO AURELIO CELANI DE ABREU ADV: **CARLOS MAGNO GUIMARAES RAMIRES.** REU: LUIZ COSTA DE SOUZA ADV: **RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia designada para o dia 13/08/2010, as 09: 45 horas.

CABEDELO

1A. VARA DE CABEDELO NF 102/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00376 Processo: 0732007002175-0 - EXECUCAO AU- TOR: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRA- SILEIROS S/A ADV: **LIDIA DE FREITAS S DE ALBUQUERQUE, LUCIANA RIBEIRO FER- NANDES.** Despacho: Intime-se para compare- cerem a audiencia de tentativa de conciliacao designada para o dia 12/08/2010 as 14 hs, de- vendo os senhores advogados cientificarem as partes, devido a greve dos oficiais de justica.

00377 Processo: 0732009002553-4 - DESPEJO AU- TOR: ROBSON DO REGO CASTRO ADV: **JOSE LAECIO MENDONCA.** REU: KALINA ROSSA- NA DE ARAUJO RIBEIRO ADV: **LUIZ GUE- DES PINHEIRO, WALBER JOSE FERNAN- DES HILUEY.** Despacho: Intime-se para com- parecerem a audiencia de tentativa de concilia- cao designada para o dia 18/08/2010, as 14 hs, devendo os senhores advogados cientificarem as partes, devido a greve dos oficiais.

00378 Processo: 0732009002985-8 - REINTEGRA- CAO POSSE AUTOR: BANCO FINASA S/A ADV: **VINICIUS A CAVALCANTI, VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS.** REU: EULER DE SOUZA SALES ADV: **ALUISIO DE CARVALHO NETO.** Despacho: Intime-se para comparecerem a audiencia de tentativa de conciliacao designada para o dia 12/08/2010 as 14: 30 hs, devendo os senhores advoga- dos cientificarem as partes devido a greve dos oficiais de justica.

00379 Processo: 0732009004017-8 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MARIETA CAMPOS RE- ZENDE ADV: **ANA ISABEL SILVA DE PAIVA.** REU: BANCO FINASA S/A ADV: **HUMBER- TO LUIZ TEXEIRA.** Despacho: Intime-se para audiencia de conciliacao designada para o dia 31 de agosto de2010, as 14:00 horas.

00380 Processo: 0732010001319-9 - REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: FERNANDO BEZERRA DE ANDRADE ADV: **JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRI- BUIDORADE ENERGIAS/A ADV: **TAYSSA MAYA- RA MACEDO PEDERNEIRAS.** Despacho: Inti- me-se Audiencia designada para o dia 25 de agosto de 2010, as 16: 30 horas eintimar as partes para especificarem as provas que pretendem produzi- rem 05 dias.Audiencia de conciliacao.

00381 Processo: 0732010001452-8 - MONITORIA AU- TOR: ANTONIETA FERREIRA DE OLIVEIRA ADV: **SEVERINA RAMOS MACIEL FERREIRA, GILVAN LOPES DE FARIAS.** REU: FRANCIS-

CO AMARO DE OLIVEIRA ADV: **LUIZ CAR- LOS RUFINO FRUTUOSO.** REU: MARIA CLAU- DIA DE OLIVEIRA FERREIRA ADV: **MARCIO ROGERIO M DAS NEVES.** Despacho: Intime- se audiencia de conciliacao designada para o dia 10 de agosto de 2010, pelas 15: 30 horas.

1A. VARA DE CABEDELO NF 102/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00382 Processo: 0732007000000-2 - HOMICIDIO SIM- PLES REU: FRANCISCO DIOGENES DE LIMA ADV: **MARCOS ANTONIO SILVA.** Despacho: Audiencia designada dia 09 de agosto de 2010 as 14:00 horas no Forum local de Cabedelo

2A. VARA DE CABEDELO NF 118/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00383 Processo: 0731998000930-9 - DIVISAO AU- TOR: DIVA TELES DA COSTA ADV: **LUIZ DE MORAIS FRAGOSO.** AUTOR: ANTONIA ENI- TE DA SILVA ADV: **JOSE GOMES DA V PES- SOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, BEATRIZ SALES.** REU: EDVANI DA COSTA SILVA ADV: **LUIZ DE MORAIS FRAGOSO.** Despacho: Intime-se os advogados das parte da sentença que homologatoria para que produzaseus efeitos legais com fundamento no art 966 e 979 do cpc, a demarcacao e a divi- saao das terras objeto do litigio

00384 Processo: 0732006003114-0 - ACAO DE CO- BRANCA AUTOR: MARIA DO SOCORRO VALE DO NASCIMENTO ADV: **WAMBERTO BALBINO SALES.** Despacho: Intime-se o ad- vogado da autora do deferimento de pedido de vistas dos autos

00385 Processo: 0732007002092-7 - MONITORIA AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A ADV: **MA- RILIA ALMEIDA VIEIRA.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para falar sobre a restricao gravada requerendo o que entender ser de direito

00386 Processo: 0732007002113-1 - BUSCA E APRE- ENSAO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A ADV: **IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO.** Despacho: Intime-se a parte autora para pro- videnciari juntar aos autos o comprovante do pagamento da diligencia do oficial de justica, tendo em vista que aos autos foi junto apenas a guia de pagamento da remessa da peticao

00387 Processo: 0732007003223-7 - DECLARATO- RIA AUTOR: JACIRA DE BARROS REZEN- DE ADV: **GILSON FARIAS DE ARAUJO, ROS- SANA ROBERTA DE SOUSA ARAUJO.** AU- TOR: FERDINANDO DE BARROS REZEN- DE ADV: **ROSSANA ROBERTA DE SOUSA ARAUJO.** Despacho: Intime-se da sentença julgada procedente deixando de rescindir o contrato, determinando a desocupacao do imo- vel e declarando extinto o feito com resolucão do merito nos termos do art 268 I do CPC

00388 Processo: 0732008001047-0 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: **LUIZ FELIPE LINS DA SILVA, FLAVIA GAL- VAO PAIVA.** Despacho: Intime-se o advogado da autora para providenciar o pagamento da diligencia da Carta Precatória no valor de R\$ 67, 30 devendo ser extraído o DAJ (Guia de Pagamento pela INTERNET: www.Tj.ba.gov.br e pagamento no Bradesco

00389 Processo: 0732008002878-7 - DEMOLITORIA AUTOR: ANA LUCIA CARVALHO SILVA DE PINHO ADV: **ANTONIETA FIGUEIREDO DE PINTO.** REU: JOSE CARLOS SOARES BAIA ADV: **ANDRE COSTA F DE OLIVEIRA.** Des- pacho: Intime-se da sentença julgada procede- nte em parte deixando de determinar a de- molicao determinando em substituiçao a con- denacao ao promovido pagar indenizacao no valor de R\$ 5.000, 00, a partir da citacao

00390 Processo: 0732008003713-5 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: GUIVALDO GOMES DOS SANTOS ADV: **DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADV: **LISANKA ALVES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se as partes do despacho achando desnecessario a pericia contabel vez qvue na decisao sera apreciada a legalidade das clauslas contratuais sendo posteriormen- te determinadaa revisao das parcelas.Feito para sentença

00391 Processo: 0732009000393-7 - RECONHEC. SOC.DE FATO AUTOR: RITA DE CASSIA DOS SANTOS SILVA ADV: **MARCOS ANTONIO SIL- VA.** Despacho: Intime-se a parte autora por seu advogado para no prazo de cinco dias apresentaras alegacoes finais.

00392 Processo: 0732009002422-2 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: TEREZA HELENA PE- REIRA DE PAIVA ADV: **JOSE MARCELO DIAS.** REU: BANCO FINASA S/A ADV: **JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Despacho: Intime-se da sentença julgada procedente em parte de- clarando nulidade das clausulas cobranca de despesas operacionais e outros condenando o promovidoa compensar os valores pagos em decorrencia da nulidade supra

00393 Processo: 0732009002592-2 - DECLARACAO NULIDADE AUTOR: JOSE FERREIRA LEITE ADV: **MARIA JOSE RODRIGUES FILHA.** REU: FLASHBEL COMERCIAL COSMETICOS LTDA ADV: **NOEMIA A. PEREIRA VIEIRA.** Despa- cho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em juizo

00394 Processo: 0732009004075-6 - ACAO DE CO- BRANCA AUTOR: IVAN CARLOS SILVA DE MIRANDA ADV: **SIMONNE MAUX DIAS.** REU: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CON- SORCIO LTDA ADV: **ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pre- tendem produzir em juizo

00395 Processo: 0732009004286-9 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: MIGUEL DIRCEU TORTO- RELLO FILHO ADV: **WILSON FURTADO ROBERTO, ELISANGELA BRAGHINI BASI- LIO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a parte autora através do seu advogado para impug- nar a contestacao apresentada



00396 Processo: 0732010001582-2 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ROBERTO DO NASCIMENTO LINS **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se do despachp que decretou a revelia do promovido devendo a parte autoraespecificar as provas que pretende produzir

00397 Processo: 0732010002044-2 - DECLARATORIA AUTOR: SUZANE ALINE MEIRELES ASSUNCAO **ADV: KLEBERT MARQUES DE FRANCA.** Despacho: Intime-se a parte autora atraves do seu advogado para cumprir o requerido pelo representante do ministerio publico

00398 Processo: 0732010002328-9 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: FERNANDO MAIA LORENZO **ADV: ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA.** Despacho: Intime-se INTIMAR A PARTRE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTACAO NO PRAZO LEGAL

00399 Processo: 0732010002363-6 - RECONHEC. SOC.DE FATO AUTOR: FERNANDO EUGENIO DO NASCIMENTO **ADV: CLEBER DE SOUZA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora atraves do seu advogado para impugnar a contestcao apresentada

00400 Processo: 0732010002363-6 - RECONHEC. SOC.DE FATO AUTOR: FERNANDO EUGENIO DO NASCIMENTO **ADV: CLEBER DE SOUZA SILVA.** Despacho: Intime-se INTIMAR A PARTRE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTACAO NO PRAZO LEGAL

00401 Processo: 0732010002544-1 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: EVARISTO IND E COM DE PLASTICOS LTDA **ADV: ALEXANDRE GOMES BRONZEADO.** Despacho: Intime-se a parte autora atraves do seu advogado para impugnar a contestcao apresentada

00402 Processo: 0732010004282-6 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS, VINICIUS A CAVALCANTI.** REU: JOSUE PESSOA DE GOES **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se da sentenca julgada procedente reitegrabndo a autora na posse do veiculo objeto da lide

00403 Processo: 0732010004372-5 - IMPUG VALOR CAUSA AUTOR: BANCO GMAC S/A **ADV: DIEGO PAICAN STEIN MEIRA.** REU: RAIMUNDO GADELHA FONTES **ADV: SIDNEY CIRILO FEITOSA, SEBASTIAO FEITOSA ALVES.** Despacho: Intime-se da decisao julgada parcialmente procedente determinando o valor da causa em R\$ 18.130, 00

3A. VARA DE CABEDELO NF 093/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00404 Processo: 0732000000131-0 - EMBARGOS DO DEVEDOR AUTOR: PAULO CESAR DORNELLES **ADV: CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA.** AUTOR: MARCIA DOS SANTOS COU-TO DORNELLES **ADV: CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA.** REU: INCA ENGENHARIA LTDA **ADV: CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS.** Despacho: Intime-se as partes atraves de seus representantes legais da sentenca que julgouPROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS, para extinguir com o processo de execucao n.0732000000131-0, condenando ainda em custas e honorarios a 20%.

00405 Processo: 07320060005018-1 - INDENIZACAO AUTOR: BRAZART CORPORATION **ADV: GILVAN A. NAVARRO FILHO.** REU: INK BRASIL IND COM E SERV DE MAQUINAS LTDA **ADV: MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS.** Despacho: Intime-se as partes atraves de seus procuradores, da sentenca que julgou PRO- CEDENTE pra condenar a INK BRASIL IND COM SERV MAQ LTDA, reparar danos materiais, bem como lucros cessantes a BRAZART CORP em qtia a ser apurada.

00406 Processo: 0732010003146-4 - CAUTELAR - CIVEL AUTOR: CONDOMINIO INTERMARES VICTORY FLAT **ADV: MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARES.** Despacho: Intime-se Pedido de gratuidade indeferido. O autor, no prazo de 05 dias, devera antecipar as custas e juntar copia da inicial para viabilizar a citacao.

00407 Processo: 0732010004363-4 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA.** Despacho: Intime-se liminar deferida.

3A. VARA DE CABEDELO NF 093/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00408 Processo: 0732010001532-7 - LEI 11343/06-TOXICOS REU: JOSE AGINALDO RODRIGUES DE MEDEIROS **ADV: ALUIZIO NUNES DE LUCENA.** Sentenca: Sentenca condenatoria Julgo procedente a denuncia para condenar o reu nas penas do art. 33 da Lei 11.343/06, a 09 (nove) anos de reclusao e 900 (novecentos) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime fechado.

4A. VARA DE CABEDELO NF 105/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00409 Processo: 0732005001283-7 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO, IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO.** Despacho: Intime-se Advogados para no prazo de cinco dias providencia a publicacao dos editais, sob pena de extincao.

00410 Processo: 0732005001519-4 - EXECUCAO FISCAL REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR.** Despacho: Intime-se desarquivamento deferido, vistas pra copia dos autos

00411 Processo: 0732005001541-8 - INDENIZACAO AUTOR: J. V. C. **ADV: ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR.** Despacho: Intime-se Advogado do autor para requerer o que de direito em trinta dias.

00412 Processo: 0732006002993-8 - INDENIZACAO AUTOR: JORGE JOSE BEZERRA **ADV: JOSE HERVASIO G DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se Advogado do despacho de fls. 74v.

00413 Processo: 0732007003133-8 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: RICARDO ANDRE DA CONCEICAO GOMES **ADV: ALBA NEIDE MAXIMO DA SILVA.** Despacho: Intime-se Advogado do inventariante para juntar as procuracoes dos herdeiros MARIA CLEIDE, MARIA FRANCISCA, ANTONIO FRANCISCO, JOSE DA CONCEICAO E EDUARDO ANDRE em vinte dias, sob pena de extincao.

00414 Processo: 0732008001133-8 - DEPOSITO AUTOR: BANCO SANTANDER S/A **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO, IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO.** Despacho: Intime-se Advogado do autor para em dez dias juntar o documento comprobatório da cessao de direitos retro aludida.

00415 Processo: 0732009000543-7 - REPARACAO DE DANOS REU: BANCO FIAT S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO, VINICIUS A CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se Advogado do executado para efetuar o pagamento em quinze dias, sob pe-na de penhora.

00416 Processo: 0732009001759-8 - DEPOSITO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO.** REU: MARCOS ANTONIO BATISTA DA SILVA Despacho: Intime-se Advogado da sentenca que julgou procedente em parte o pedido.

00417 Processo: 0732009001774-7 - ANULATORIA REU: LUCIA DE FATIMA TORRES DE SOUSA **ADV: FLAMINO JEFFERSON DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se Advogado para apresentar as contra razoes.

00418 Processo: 0732009001981-8 - ORDINARIA NULIDADE AUTOR: VIRGINIA GAMA SILVEIRA DE SOUSA **ADV: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA.** Despacho: Intime-se Advogado para apresentar as contra razoes, no prazo de lei.

00419 Processo: 0732009002863-7 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ALBERTO DE SOUZA CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se Advogado do autor para em dez dias comprovar a transferencia dos direitos referidos as fls. 40.

00420 Processo: 0732009002863-7 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ALBERTO DE SOUZA CAVALCANTI, LUIZ DE SOUSA LEITE.** Despacho: Intime-se Advogado do autor para em 10 dias comprovar a transferencia dos direitos referidos as fls. 40.

00421 Processo: 0732009002866-0 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO.** Despacho: Intime-se Advogado do autor para em dez (10) dias, pronunciar-se sobre o pedidode fls. 67/68.

00422 Processo: 0732009003141-7 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES **ADV: ELIAS FARAH JUNIOR, URBANO VITALINO DE MELO NETO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS.** Despacho: Intime-se Intimar advogado para apresentar as contra razoes no prazo de lei.

00423 Processo: 0732009003169-8 - MONITORIA AUTOR: KLEBER LEONARDO DE LIMA CARVALHO **ADV: DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se Advogado do despacho que deferiu o pedido retro.

00424 Processo: 0732009003207-6 - CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: VIRGINIA GAMA SILVEIRA DE SOUSA **ADV: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA.** Despacho: Intime-se Advogado para apresentar as contra razoes de recurso no prazo de lei.

00425 Processo: 0732009003537-6 - EXECUCAO FISCAL REU: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: KELLY CHRISTINE L. DE S. FERNANDES, MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO.** Despacho: Intime-se arquivamento ordenado

00426 Processo: 0732009004098-8 - REVISAO DE CONTRATO REU: BANCO ITAULEASING S/ A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO, VINICIUS A CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se Advogado na forma do art. 475-a, 1 do CPC, para em quinze dias, pronunciar-se sobre o pedido de liquidacao de fls. retro.

00427 Processo: 0732009004442-8 - REMOCAO INVENTARIANT AUTOR: EDILMA LOPES DE CARVALHO **ADV: ANDREI DORNELAS CARVALHO.** REU: JAQUELINE PEREIRA BORGES **ADV: FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO.** REU: JACQUELINE PEREIRA BORGES **ADV: FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO.** Despacho: Intime-se Advogado do despacho que indeferiu o pedido de remocao de inventarian-te.

00428 Processo: 0732009004728-0 - OBRIGACAO DE FAZER REU: CLAUDIO HENRIQUE GUEDES CHAVES **ADV: DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA.** REU: RENATO SILVA RODRIGUES **ADV: SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO, ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-se Advogado para responder, querendo, aos embargos no prazo de cinco dias

00429 Processo: 0732010000764-7 - ORDINARIA AUTOR: PEDRO JERONIMO NETO **ADV: ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE.** Sentenca: Intime-se Advogados da sentenca que rejeitou os embargos de declaracao e declarou o erro material supra.

00430 Processo: 0732010000820-7 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: DANIEL MENDES DA SILVA **ADV: ROBSON ESPINOLA FEITOSA.** REU: AGENCIA DE SITES PARA INFORMATICA LTDA **ADV: MARCOS ROBERTO DE QUADROS.** Sentenca: Intime-se Advogados da sentenca que julgou procedente em parte o pedido para condenar a agencia de sites para informatica Ltda, a reparar apenas os danos morais causados a DANIEL MENDES DA SILVA, em R\$ 3.000, 00.

00431 Processo: 0732010000909-8 - REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: JOAO FRANCISCO DE BRITO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se Advogado da sen-

tenca que declarou extinto o presente processo na formado art. 267, xi da lei de ritos civil.

00432 Processo: 0732010001126-8 - OBRIGACAO DE FAZER REU: INTERMARES POUSADA TENIS LTDA **ADV: PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA.** Despacho: Intime-se Advogado para responder aos embargos declaratorios o prazo de cinco dias.

00433 Processo: 0732010001922-0 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: MIGUEL DIRCEU TORTORELLO FILHO **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO, JULIANA MONTEIRO PORTELLA.** Despacho: Intime-se Advogado do despacho que determinou que aguardasse o julgamento da execucao.

00434 Processo: 0732010002206-7 - ALVARAAUTORIZACAO AUTOR: MARIA JOSE PEREIRA **ADV: MARIA ANGELA AMARAL DILORENZO.** Despacho: Intime-se Advogado da autora para em dez dias informar o CPF RETRO.

00435 Processo: 0732010003049-0 - OPOSICAO AUTOR: LIDIANE DE ALMEIDA FONSECA **ADV: FRANCINALDO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se Advogado da opoente para em cinco dias juntar o documento probatorio do reconhecimento judicial ou extrajudicial da uniao estavel que alega na inicial da presente.

00436 Processo: 0732010003233-0 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: PERICLES PERON DANTAS DA COSTA **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** Despacho: Intime-se Advogado do despacho que recebeu a inicial apenas como revisional de contrato e indeferiu a tutela antecipada e determinou a citacao do pro-movido para contestar querendo em 15 dias.

00437 Processo: 0732010003338-7 - DECLARATORIA AUTOR: EVANIZE SILVESTRE DE SOUZA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se Advogado do autor para em dez dias emendar a inicial, esclarecendo a profissao para que possa ser apreciado o pedido de justica gratuita eesclarecer o pedido no rito do juizado especial.

00438 Processo: 0732010004055-6 - EMBARGOS AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DE BRITO E CIA LTDA **ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO.** Despacho: Intime-se recebo o recurso. intime-se para apresentar as contra-razoes no prazode 15 dias

00439 Processo: 0732010004056-4 - EMBARGOS AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DE BRITO E CIA LTDA **ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO.** Despacho: Intime-se recurso recebido. intime-se para as contra-razoes no prazo de 15 dias

00440 Processo: 0732010004319-6 - EMBARGOS DO DEVEDOR AUTOR: INCA ENGENHARIA LTDA **ADV: JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JR, GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO.** Despacho: Intime-se embargos rejeitados

JUIZADO ESPECIAL DE CABEDELO NF 106/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00441 Processo: 0732009003865-1 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: CRISTOVAO BERNARDO DE ARAUJO **ADV: ANTONIO NAVARRO RIBEIRO.** REU: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA **ADV: ETIENNE MARISI BOUNDUX, LEIDSON F TORRES MATOS.** REU: WHIRLPOOL S/A **ADV: LEIDSON F TORRES MATOS, CARLOS GOMES FILHO, RODRIGO HENRIQUE TOCANTINS.** Sentenca: Pedido julgado improcedente P.R.I.

CAJAZEIRAS

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 075/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00442 Processo: 01320090000594-6 - RESTITUICAO AUTOR: IVANILDA FORMIGA DANTAS **ADV: JOSE NILTON LIBERATO DE ABREU.** REU: TIM NOSDESTE S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de conciliacao designada para o dia 03/08/2010 as 09:00 hs no forum local.

3A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 098/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00443 Processo: 0132009002719-7 - MODIFICACAO CLAUSULA REU: R. O. A. S. **ADV: ALBERTO JOAO DOS S. LOUREIRO LOPES, ROLDOLPHO CAVALCANTI DIAS.** REU: R. O. A. S. **ADV: ALBERTO JOAO DOS S. LOUREIRO LOPES, ROLDOLPHO LOPES, ROLDOLPHO CAVALCANTI DIAS.** ASSIST. AUTOR: M. S. A. O. **ADV: ALBERTO JOAO DOS S. LOUREIRO LOPES, ROLDOLPHO CAVALCANTI DIAS.** Despacho: Intime-se designo o dia 03/08/2010 as 08: 30 hora no forum local paraaudiencia de tentativa de conciliacao, advirta-se que restando frustada a conciliacao seguir-se a intrucao e julgamento ficando ciente todo terofis 37

CATOLE DO ROCHA

1A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 074/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00444 Processo: 0142010000225-3 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA EUNICE DO NASCIMENTO **ADV: ALMAIR BESERRA LEITE, JOSE ALVES FORMIGA.** Despacho: Reprogramo a audiencia para 28 de Outubro de 2010, as 09 15 horas

00445 Processo: 0142010000245-1 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: KATIA CILENE DA SILVA COSTA **ADV: ALMAIR BESERRA LEITE, JOSE ALVES FORMIGA.** Despacho: Reprogramo a audiencia para o dia 28 de Outubro de 2010, as 08 30 horas

00446 Processo: 0142010000263-4 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: EDILEUSA SANTOS DINIZ **ADV: ALMAIR BESERRA LEITE, JOSE ALVES FORMIGA.** Despacho: Reprogramo a audiencia para 28 de Outubro de 2010, as 10 15 horas

00447 Processo: 0142010000268-3 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA DO SOCORRO SOARES CARREIRO **ADV: ALMAIR BESERRA LEITE, JOSE ALVES FORMIGA.** Despacho: Reprogramo a audiencia para 28 de Outubro de 2010, as 09 00 horas

00448 Processo: 0142010000269-1 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA **ADV: ALMAIR BESERRA**

LEITE, JOSE ALVES FORMIGA. Despacho: Reprogramo a audiencia para o dia 28 de Outubro de 2010, as 08 45 horas

00449 Processo: 0142010000271-7 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: ELZA GONCALVES SUASSUNA **ADV: ALMAIR BESERRA LEITE, JOSE ALVES FORMIGA.** Despacho: Reprogramo a audiencia para 28 de outubro de 2010, as 08 30 horas

00450 Processo: 0142010000276-6 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOSELIO BARBOSA VIEIRA **ADV: ALMAIR BESERRA LEITE, JOSE ALVES FORMIGA.** Despacho: Reprogramo a audiencia para 28 de Outubro de 2010, as 09 30 horas

2A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 100/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00451 Processo: 0142009002282-4 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: EDMUNDO EVANGELISTA DE PAIVA **ADV: TICIANO DINIZ NOBRE.** REU: FRANCISCA SALES DE OLIVEIRA PAIVA **ADV: ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de Instrucao e Julgamento designado para odia 31 de Agosto de 2010 as 1200 horas na sala de audiencia da 2a Varano Forum Local

JUIZADO ESPECIAL DE CATOLE DO ROCHA NF 042/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00452 Processo: 0142005000225-3 - DECLARATORIA AUTOR: JOSE JAIRES DE PAIVA **ADV: JACINTA HENRIQUES DA SILVA OLIVEIRA, DULCENOR FERREIRA PINTO JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte autora atraves de advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se houve a satisfacao integral da obrigacao, sob pena de extincao do feito.

00453 Processo: 0142007001569-9 - DECLARATORIA AUTOR: ADALICE GONCALVES DOMINGOS **ADV: JACINTA HENRIQUES DA SILVA OLIVEIRA, DULCENOR FERREIRA PINTO JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte autora, atraves de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) diasmanifestar-se nos autos sobre os Embargos de Declaracao de fls. 95 e seguintes.

00454 Processo: 0142008002354-3 - INDENIZACAO REU: BANCO BOM SUCESSO **ADV: FRANCISCO MARTINS NETO.** Despacho: Intime-se o devedor para, querendo, impugnar a penhora em 15 (quinze) dias.

00455 Processo: 0142008002748-6 - DESCONST. DE TITULOS AUTOR: FRANCISCO FREIRE IBIA-PINO **ADV: EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO.** Despacho: Intime-se a parte autora, atraves de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos informando qual o Banco que o autor recebe o seu beneficio.

00456 Processo: 0142009000243-8 - REPARACAO DE DANOS REU: BRASTEMP **ADV: RODRIGO HENRIQUE TOCANTINS.** REU: COMPRA CERTA BRASTEMP Despacho: Intime-se a empresa executada para receber o bem objeto do litigio.

00457 Processo: 0142009000243-8 - REPARACAO DE DANOS AUTOR: LUCIENE BORGES DA SILVA SANTOS **ADV: JACINTA HENRIQUES DA SILVA OLIVEIRA, DULCENOR FERREIRA PINTO JUNIOR.** Despacho: Intime-se o exequente, atraves de advogado, para informar se o debito foi satisfeito.

CONCEICAO

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 112/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00458 Processo: 0152006000510-3 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/ A **ADV: ANA MARIA C NUNES DE SOUSA FREITAS.** Despacho: Como requer por ultimo

00459 Processo: 0152009000401-9 - ORDINARIA AUTOR: ISABEL FERNANDES DE LUCENA **ADV: CICERO JOSE DA SILVA.** Despacho: Intime-se PARA JUNTAR AOS AUTOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COPIA INTEGRAL DO CTPS DO PROMOVENTE SOB PENA DA LEI.

00460 Processo: 0152009000414-2 - ORDINARIA AUTOR: ALAIDE FERREIRA LIMA **ADV: CICERO JOSE DA SILVA.** Despacho: Intime-se PARA JUNTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COPIA INTEGRAL DA CTPS DA PROMOVENTE SOB PENA DA LEI.

00461 Processo: 0152009000415-9 - ORDINARIA AUTOR: FRANCISCA JOSEFA MARIA SOARES **ADV: CICERO JOSE DA SILVA.** Despacho: Intime-se PARA JUNTAR EM 10 (DEZ) DIAS COPIA DA CTPS INTEGRAL DA PROMOVENTE BEMCOMO DO SEU ESPOSO.

00462 Processo: 0152009000420-9 - ORDINARIA AUTOR: MARIA IRANICE XAVIER RAMOS **ADV: ELZIR FEITOSA DE ARRUDA.** Despacho: Intime-se PARA QUERENDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS INDICAR ASSISTENTE A PERICIA BEM COMO FORMULAR QUESITOS.

00463 Processo: 0152009000975-2 - ORDINARIA AUTOR: MARIA DE JESUS MIGUEL **ADV: CICERO JOSE DA SILVA.** Sentenca: Intime-se PARA JUNTAR EM 10 (DEZ) DIAS COPIA INTEGRAL DA CTPS DA PROMOVENTE E DO SEU ESPOSO SE FOR O CASO SOB PENA DA LEI.

2A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 114/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00464 Processo: 0152007000911-1 - ORDINARIA AUTOR: JULIA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, sobre audiencia designada para o dia 21/09/2010 as 08: 30 hs.

00465 Processo: 0152007001377-4 - ORDINARIA AUTOR: PAULIANA DAS NEVES **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para se manifestar sobre laudo pericial, no prazo de 10(dez) dias.

00466 Processo: 0152008000014-2 - ALVARAAUTORIZACAO AUTOR: JOSE RAIMUNDO DE SOUSA JUNIOR **ADV: ANTONIO MARTILDES LEITE.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para se manifestar sobre o teor do oficio de fls. 50, no prazo de 10 (dez) dias.



00467 Processo: 0152008000199-1 - ORDINARIA AUTOR: FRANCISCA MARIA DA SILVA **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para providenciar a segunda via da Certidao de Nascimento, juntando-a aos autos, no prazo de 10(dez)dias.

00468 Processo: 01520080000546-3 - ACAO POPULAR AUTOR: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA **ADV: DANILO AUGUSTO GOMES DE MIRANDA, FRANCISCO CHAGA SAMPAIO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: FIDEL FERREIRA LEITE.** Despacho: A especificacao de provas que pretendam produzir em audiencia dentrode 10 dias.

00469 Processo: 01520080000546-3 - ACAO POPULAR REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: FIDEL FERREIRA LEITE.** Despacho: Intime-se o municipio de conceicao, via patrono, para informar se o tribunal de Contas analisou a lisura do procedimento guerreado, no prazo de 10(dez) dias.

00470 Processo: 01520080000851-7 - INDENIZACAO AUTOR: MARIAALVES RAMALHO **ADV: JOAO BATISTA DE SIQUEIRA.** Despacho: Intime-se a parte promotente, sobre o indeferimento do requerimento de citacaopor edital, bem como para requerer o que entender de direito no prazode 10(dez) dias.

00471 Processo: 01520090000289-8 - ORDINARIA AUTOR: JOSEFA MARIA DA CONCEICAO **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para informa sobre o deferimento da suspensao processual, pelo prazo de 120(cento e vinte) dias.

00472 Processo: 01520090000928-1 - ORDINARIA AUTOR: MARIA DE LOURDES GOMES **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, sobre audiencia designada para o dia 21/09/2010 as 08: 45 hs.

00473 Processo: 0152009001594-0 - ORDINARIA AUTOR: JOSE MARQUES BENIGNO **ADV: JOSE WILTON MARQUES DEMEZIO.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para indicar assistente e apresentar quesitos a pericia medica a ser realizada posteriormente.

00474 Processo: 01520100000064-3 - ORDINARIA AUTOR: JOSE EVANGELISTA DINIZ **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para indicar assistente e apresentar quesitos para pericia a ser realizada posteriormente.

00475 Processo: 01520100000065-0 - ORDINARIA AUTOR: AUDENIR MANGUEIRA MOREIRA **ADV: JOSE WILTON MARQUES DEMEZIO.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para indicar assistente e apresentar quesitos a pericia medica a ser realizada posteriormente.

00476 Processo: 01520100000246-6 - ORDINARIA AUTOR: PAULO SANTANA **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para indicar assistente e apresentar quesitos para pericia a ser realizada posteriormente.

00477 Processo: 01520100000250-8 - ORDINARIA AUTOR: EVERALDO GOMES **ADV: CICERO JOSE DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para indicar assistente e apresentar quesitos para a pericia , no prazo de 05(cinco) dias.

00478 Processo: 01520100000272-2 - ORDINARIA AUTOR: MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** REPRESENTANTE LEGAL: CICERAALVES DOS SANTOS **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para indicar assistente e apresentar quesitos para pericia a ser realizada posteriormente.

00479 Processo: 01520100000278-9 - ORDINARIA AUTOR: MARIA FLAVIA DE OLIVEIRA **ADV: JOSE WILTON MARQUES DEMEZIO.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para apresentar impugnacao, no prazo de 10(dez) dias.

2A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 114/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00480 Processo: 01520030000154-7 - LEI 6368/76 TOXICOS REU: LUZIMAR BIDO DE MOURA **ADV: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 15 de setembro de 2010, as 11:00 , oportunidade em que serao inquiridas testemunhas arroladas pela defesa, interrogado o reu e apresentadasas alegacoes finais orais.

CUITE

1A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 082/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00481 Processo: 0162010000462-7 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: IVONE SOUTO DOS SANTOS **ADV: DJACI SILVA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se pedido indeferido

1A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 082/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00482 Processo: 01620090000665-7 - CRIME C/PES-SOA REU: FRANCISCO DAS CHAGAS AZEVEDO DE ARAUJO **ADV: JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se para apresentar o rol de testemunha no prazo de tres dias.

1A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 083/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00483 Processo: 01620090000297-9 - ORDINARIA AUTOR: P. H. S. S. **ADV: GENIVANDO DA COSTAALVES.** ASSIST.AUTOR: J. S. C. **ADV: GENIVANDO DA COSTA ALVES.** Despacho: Intime-se julgo procedente o pedido para condenar o promovido a pagar o beneficio do auxilio reclusao do momento em que foi requerido administrativamente ate a liberacao de seu pai.

00484 Processo: 01620100000277-9 - DECLARATORIA AUTOR: MUNICIPIO NOVA FLORESTA **ADV:**

JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO. Despacho: Intime-se diga o autor as provas que pretende produzir em audiencia.

00485 Processo: 0162010000358-7 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA **FILHO ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** Despacho: Intime-se audiencia designada para o dia 23/09/2010 as 8:00 h

2A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 091/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00486 Processo: 0162006000397-3 - ORDINARIA AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA **ADV: LEVI RODRIGUES VARELA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se para apresentar o demonstrativo do debito

00487 Processo: 0162008000379-7 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ANDREA FIALHO PESSOA.** REU: ALEX DOS SANTOS OLIVEIRA **ADV: ARISTOTELES SANTOS PESSOA FURTADO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00488 Processo: 0162008001170-9 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA SILVA **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: MBM SEGURADORA S/A **ADV: FRANCISCO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se as partes para dizer se tem mais provas a produzir.

00489 Processo: 0162008001179-0 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: ANTONIO CELESTINO DE MEDEIROS **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES.** Despacho: Intime-se do indeferimento de nova pericia

00490 Processo: 0162008001197-2 - EMBARGOS AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: MARIA CANDIDA DA SILVA MACEDO **ADV: GENIVANDO DA COSTA ALVES.** Despacho: Intime-se da requisicao do RPV

00491 Processo: 01620090000018-9 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: M. M. L. S. B. **ADV: FABIO VENANCIO DOS SANTOS.** REU: F. B. S. F. Despacho: Intime-se para informar se houve acordo entre as partes

00492 Processo: 01620090000138-5 - INVESTIG PATERNIDADE AUTOR: K. S. S. **ADV: MARCELIO ALEXANDRE FURTADO FIALHO.** ASSIST.AUTOR: R. S.REU: J. L. A. S. Despacho: Intime-se para se pronunciar sobre a certidao de fls.38v

00493 Processo: 0162009000147-6 - EXECUCAO ALIMENTOS AUTOR: A. L. L. S. **ADV: LUCIANA MARTINS DA SILVA.** REU: F. A. S. **ADV: JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO.** Sentenca: Calculo homologado

00494 Processo: 0162009000357-1 - RETIF REGISTRO CIVIL AUTOR: J. A. C. **ADV: CICERO CANDIDO DA SILVA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

00495 Processo: 0162009000808-3 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: HUMBERTO LUIZ TEXEIRA.** REU: ERENILDO BEZERRA DE LIMA Despacho: Intime-se para no prazo de 48(quarenta e oito) horas dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao

00496 Processo: 0162009001157-4 - RETIFICACAO DE AREA AUTOR: PAULO SILVIO DE OLIVEIRA SILVA **ADV: MARCELIO ALEXANDRE FURTADO FIALHO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00497 Processo: 01620100000000-5 - NEGAT.DE PATERNIDADE AUTOR: A. O. M. **ADV: MARCELIO ALEXANDRE FURTADO FIALHO.** Despacho: Intime-se Exame de DNA requisitado

00498 Processo: 0162010000081-5 - ALVARAAUTORIZACAO AUTOR: PETRONIO JOVENCIO **ADV: ARISTOTELES SANTOS PESSOA FURTADO.** Sentenca: Pedido julgado procedente

00499 Processo: 01620100000090-6 - ORDINARIA AUTOR: JOSE MAILSON ARAUJO SANTOS **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A **ADV: RAKELYNE CHRISTINA DA SILVA MAROJA.** Despacho: Intime-se as partes se tem mais provas a produzir

00500 Processo: 0162010000361-1 - ACAO DE COBRANCAAUTOR: MARCELO MATIAS TEIXEIRA **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** Despacho: Intime-se renove-se a intimacao do autor, atraves do advogado, para regularizara representacao do menor, haja vista a falta de documentos habeis a representacao, sob pena de indeferimento.

00501 Processo: 01620100000408-0 - ORDINARIA AUTOR: LAIZE DA SILVA SOUSA **ADV: ADRIANA AUGUSTA DE AGUIAR AZEVEDO.** ASSIST.AUTOR: MARIA DA GUIA FERNANDES DA SILVAREU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00502 Processo: 0162010000418-9 - ORDINARIA AUT-OR: NILMALOPES DOS SANTOS **ADV: ADRIANA AUGUSTADE AGUIAR AZEVEDO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00503 Processo: 0162010000449-4 - SEPARACAO LITIGIOSA AUTOR: M. S. A. **ADV: MOIZANIEL VITORIO DA SILVA.** REU: A. S. S. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao 24/08/2010, as 11: 30 horas

GUARABIRA

1A. VARA DE GUARABIRA NF 031/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00504 Processo: 0182003003232-2 - HOMICIDIO QUALIFICAD REU: ACHILES LEAL FILHO **ADV: VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO.** REU: CLOVIS MARINHO FALCAO LEAL **ADV: VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO.** REU: FERNANDO JOSE UCHOA DE MOURA FILHO **ADV: VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO.** REU: ROBERTO DA CUNHA LINS FILHO **ADV: GENIVAL VELO-**

SO DE FRANCA FILHO. Despacho: Intime-se os advogados dos reus, subscritores das peticoes de fls. 831 e 833, para no prazo de 05 (cinco) dias, oferecerem as alegacoes finais em termos de memoriais.

00505 Processo: 0182008003664-5 - HOMICIDIO QUALIFICAD REU: MARCELO JOAO DA SILVA **ADV: LEOPOLDO MARQUES D ASSUNCAO, MAUDIVAN PEREIRA DANTAS.** VITIMA: JOSE VICTOR DE LIMA FILHO Despacho: Intime-se Habilitacao deferida, bem como a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, ficando o causidico cliente da oportunidade preceituada no art. 422 do CPP.

00506 Processo: 0182008004459-9 - TENTATIVA HOMICIDIO REU: VANIELLISON SOARES DOS SANTOS **ADV: NELSON DAVI XAVIER.** Despacho: Intime-se DA AUDIENCIA REMARCADA PARA A DATA DE 03/08/2010, AS 0900 HORAS, NESTA 1 VARA DE GUARABIRA.

00507 Processo: 0182009001584-5 - TENTATIVA HOMICIDIO REU: ALEXSANDRO DA SILVA **ADV: NELSON DAVI XAVIER.** Despacho: Intime-se DA AUDIENCIA REMARCADA PARA A DATA DE 03/08/2010, AS 1030 HORAS, NESTA 1 VARA DE GUARABIRA.

GURINHEM

VARA UNICA DE GURINHEM NF 082/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00508 Processo: 07620100000173-4 - HOMICIDIO SIMPLS ADOLESC AUTOR DO ATO: J. S. S. **ADV: CARLOS HENRIQUE MOUSINHO CALDAS, JOSE DIAS NETO.** Despacho: Intime-se de todo o teor do despacho de fls. 181, informando que a audiencia admonitoria do menor foi designada para o dia 03 de agosto de 2010, pelas 09h, no forum de Ferreiros/PE.

INGA

2A. VARA DE INGA NF 092/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00509 Processo: 0202008001520-7 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA ALVES DE ANDRADE DIAS **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** Despacho: Intime-se a autora por seu advogado para, em 10 dias, acostar aos autos copia do Estatuto de Servidor Municipal de Serra Redonda, nos termos do art. 337 do CPC.

ITABAIANA

1A. VARA DE ITABAIANA NF 066/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00510 Processo: 0381997000022-0 - REPARACAO DE DANOS AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ITABAIANA **ADV: FABIANA MARIA F I DA COSTA, GILMARA ALVES SILVA.** Despacho: Intime-se o Municipio de Itabaiana, para recolher os honorarios do perito, no prazo de trinta dias.

00511 Processo: 0382002001546-7 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARIA INES DE ANDRADE OLIVEIRA **ADV: LUIZ GUEDES MONTEIRO FILHO.** REU: SEBASTIAO TAVARES DE OLIVEIRA **ADV: GILBERTO MARINHO DOS SANTOS.** REU: MUNICIPIO ITABAIANA **ADV: ANDREA NOGUEIRA PEREIRA, FABIANA MARIA F I DA COSTA.** Despacho: Intime-se Intimem-se as partes para se pronunciarem sobre os calculos de fls, no prazo de 10 (dez) dias.

00512 Processo: 0382004001131-4 - DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: N. L. S. **ADV: FRANCISCO DE ASSIS MAXIMO SILVA.** REU: T. N. L. S. **ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, LUCIANA CARMELIO SILVA, WILSON BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes, para se pronunciarem sobre o auto de penhora, em dez dias.

00513 Processo: 0382004001134-8 - DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: L. S. S. **ADV: FRANCISCO DE ASSIS MAXIMO SILVA.** REU: T. N. L. S. **ADV: MILTON ALVES DE SOUZA, REGINALDO MARCIO ALECRIM MONTINHO.** Despacho: Intime-se Em face a interpisicao de embargos, suspendo a execucao. l-se.

00514 Processo: 0382004001150-4 - DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: C. M. B. F. **ADV: FRANCISCO DE ASSIS MAXIMO SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora, para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, uma vez que nao houve bloqueio de valores via BACENJUD.

00515 Processo: 0382005000617-0 - COBR.RITO SUMARISSIM REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES, RAKELYNE CHRISTINA DA SILVA MAROJA.** Despacho: Intime-se o executado para depositar o valor dos honorarios da fase executiva, arbitrados em RS500, 00, no prazo de quinze dias.

00516 Processo: 0382005002331-6 - CAUTELAR - CIVEL AUTOR: JONAS MARTINS FERREIRA **ADV: WAGNER MARSICANO DE MELO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO, IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO, FRANCISCO CELIO DE SOUZA.** Despacho: Intime-se Sobre o petitorio de fls. 598/607 e documentos anexados, diga o exequente , por seu advogado. Prazo de 10 (dez) dias.

00517 Processo: 0382005002333-2 - CAUTELAR - CIVEL AUTOR: OSMAR QUIRINO DA SILVA **ADV: WAGNER MARSICANO DE MELO, GEORGIA KARENIA R MARTINS M DE MELO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO, IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO.** Despacho: Intime-se l-se o autor para tomar ciencia do deposito judicial e requerer o que entender de direito. Prazo de 10 (dez) dias.

00518 Processo: 0382005002335-7 - CAUTELAR - CIVEL AUTOR: IVANIZE CECILIA FERREIRA DA SILVA **ADV: WAGNER MARSICANO DE MELO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: FRANCISCO CELIO DE SOUZA, URBANO VITALINO DE MELO NETO, IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO.** Despa-

cho: Intime-se Aguarde-se a iniciativa do autor por 30 (trinta) dias. l-se.

00519 Processo: 0382005002343-1 - CAUTELAR - CIVEL AUTOR: LUIZ PEREIRA DE ARAUJO **ADV: WAGNER MARSICANO DE MELO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO.** Despacho: Intime-se l-se o autor para requerer o que de direito, eis que juntado comprovante do deposito judicial. Prazo de 10 (dez) dias.

00520 Processo: 0382005002927-1 - CAUTELAR - CIVELAUTOR: ORLANDO ALVES FEITOSA **ADV: WAGNER MARSICANO DE MELO.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre o petitorio de fls.755 e documentos anexos, no prazo de dez dias.

00521 Processo: 0382005002954-5 - CAUTELAR - CIVEL AUTOR: SEVERINO FELIPE DA FONSECA FILHO **ADV: WAGNER MARSICANO DE MELO.** Despacho: Intime-se l-se o autor para tomar ciencia do deposito judicial e requerer o queentender de direito. Prazo de 10 (dez) dias.

00522 Processo: 0382005002964-4 - CAUTELAR - CIVELAUTOR: IRVING VASCONCELOS DOS SANTOS **ADV: WAGNER MARSICANO DE MELO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO, IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO, FRANCISCO CELIO DE SOUZA.** Despacho: Intime-se Aguarde-se a iniciativa do autor por 30 (trinta) dias. l-se.

00523 Processo: 03820060000403-3 - CAUTELAR - CIVEL AUTOR: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA **ADV: WAGNER MARSICANO DE MELO.** Despacho: Intime-se o autor, para requerer o que entender de direito, ante a juntada de comprovante do deposito dos honorarios pela parte ex-adversa, no prazo de dez dias.

00524 Processo: 0382006002562-4 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MANOEL ARAUJO DE LIMA **ADV: LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA.** AUTOR: JOSE ARAUJO DE LIMA **ADV: LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA.** AUTOR: JOAO ARAUJO FILHO **ADV: LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA.** AUTOR: CLAUDIONOR ARAUJO DE LIMA **ADV: LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA.** AUTOR: MARILENE ARAUJO DE OLIVEIRA **ADV: LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se de que o processo esta aguardando a iniciativa do autor por trinta dias, ante o transito em julgado da sentenca.

00525 Processo: 0382006002572-3 - OBRIGACAO DE FAZER INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA, CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-se o advogado do Banco do Brasil para ter vista dos autos, por cinco dias, e requerer o que entender de direito.

00526 Processo: 0382006003899-9 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: LUZINETE MARIA NUNES **ADV: DEBORA MAROJA GUEDES NETA.** REU: MUNICIPIO ITABAIANA **ADV: ANDREA NOGUEIRA PEREIRA.** Despacho: Intime-se Ante a certidao supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. Prazo de 10 (dez) dias.

00527 Processo: 0382006004756-0 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: JOSE TEOFILO DE OLIVEIRA **ADV: DEBORA MAROJA GUEDES NETA.** Despacho: Intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

00528 Processo: 0382006005983-9 - ORDINARIA AUTOR: GIULLYANO LOHAN LIMEIRA TARGINO **ADV: PEDRO JOSE DA SILVA.** AUTOR: TELMA SIMONE LIMEIRA TARGINO **ADV: PEDRO JOSE DA SILVA.** REU: UNIMED **ADV: MARCIO MEIRA DE C GOMES JUNIOR, CAIUS MARCELLUS DE LACERDA.** Sentenca: Pedido julgado procedente para condenar a UNIMED Joao Pessoa-PB a pagar as despesas medico-hospitalares ao Real Hospital Portugues. Condeno a promovida a pagar as custas do processo e honorarios de advogado que arbitro em R\$ 1.000, 00.

00529 Processo: 0382007000736-4 - COBR.RITO SUMARISSIM AUTOR: DIANA MARIA BATISTA PRUDENTE **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES, JAILSON BARROS DO NASCIMENTO.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES, TATIANE CARNEIRO LACET PORTO.** Despacho: Intime-se de que a gratuidade foi deferida. Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao apelado (Itau Seguros S/A), para as contrarrazoas do recurso, no prazo legal.

00530 Processo: 0382008000261-1 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: SUECLEIDE AMERICO DA SILVA **ADV: CARLO EGYDIO DE SALE MADRUGA.** AUTOR: JOSE MARIA CHAGAS DE AMORIM **ADV: CARLO EGYDIO DE SALE MADRUGA.** AUTOR: VALDIR CHAGAS DE AMORIM **ADV: CARLO EGYDIO DE SALE MADRUGA.** AUTOR: REGINALDO ALEXANDRE DA SILVA **ADV: CARLO EGYDIO DE SALE MADRUGA.** Despacho: Intime-se a parte autora para que especifique as provas que pretende produzir em audiencia, no prazo de dez dias, uma vez que nao se operam os efeitos da revelia em face da Fazenda Publica.

00531 Processo: 0382008000656-2 - CAUTELAR - CIVEL AUTOR: JORGE MENDONCA DE ARRUDA **ADV: WAGNER MARSICANO DE MELO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: ANDRE ROBERTO DA COSTA, JOAO RICARDO COELHO, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA.** Despacho: Intime-se de que o processo esra aguardando a iniciativa do autor por trinta dias, ante o transito em julgado da sentenca. Ainda, intime-se o promovido para pagar as custas do processo, no prazo de vinte dias.

00532 Processo: 0382009000175-1 - INVENT/ARROLAMENTOS REPRESENTANTE LEGAL: SIMONE DA SILVA CANDIDO **ADV: DAVID DE SOUZA E SILVA.** AUTOR: SABRINA DA SILVA PEREIRA **ADV: DAVID DE SOUZA E SILVA.** Sentenca: Partilha homologada

00533 Processo: 0382009001030-7 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV:**



ELAINE MARIA GONCALVES. REU: LEANDRO CLAUDIO DA SILVA Despacho: Intime-se Sobre a certidão de fls. 36, diga o autor, por seu advogado. Prazo de 10 (dez) dias. l-se.

00534 Processo: 0382009001067-9 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: PANAMERICANO S/A **ADV: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA.** Sentença: Desistência homologada Processo extinto sem resolução do mérito.

00535 Processo: 0382009001069-5 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: PANAMERICANO S/A **ADV: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA.** REU: TELMILSON JOSE LOPES Despacho: Intime-se Sobre a certidão de fls. 26v, diga o autor. Prazo de 10 (dez) dias. l-se.

00536 Processo: 0382009001912-6 - USUCAPIAO AUTOR: JOAQUIM LOPES DE ALBUQUERQUE NETO **ADV: PAULO ELIAS SILVA.** Despacho: Intime-se Sobre a certidão de fls. 24v, diga o autor, por seu advogado. Prazo de 10 (dez) dias. l-se.

00537 Processo: 0382009001960-5 - ORDINARIA AUTOR: MARIA DA PAZ TAVARES DA SILVA **ADV: ARTUR COSTA NERI.** Despacho: Intime-se Especifique a parte autora as provas que pretende produzir. Prazo de 10 (dez) dias. l-se.

00538 Processo: 0382009001961-3 - ORDINARIA AUTOR: MARIA DO ROSARIO NEVES DE SOUZA **ADV: ARTUR COSTA NERI.** Despacho: Intime-se a parte autora, para dizer se mantém o pedido de desistência da presente ação, no prazo de dez dias.

00539 Processo: 0382009002141-1 - EXIBICAO DOCUMENTOS AUTOR: SEBASTIAO TAVARES DE OLIVEIRA **ADV: BRUNO LOPES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se o requerente, para provar, por qualquer meio, que a declaração de fls.25 não corresponde a verdade, no prazo de dez dias, nos termos da parte final do art.357 do CPC.

00540 Processo: 0382009002265-8 - INDENIZACAO AUTOR: EVERALDO GOMES DE SOUSA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: WILSON BELCHIOR.** Despacho: Intime-se A impugnacao, no prazo legal.

00541 Processo: 0382009002378-9 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: SINTRANS SIND DOS TRAB MUNICIPAIS DO AGRESTE E MATADO SUL **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** REU: MUNICIPIO SALGADO DE SAO FELIX **ADV: FABIO BRITO FERREIRA.** Despacho: Intime-se A impugnacao, no prazo legal.

00542 Processo: 0382010000015-7 - DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: SEVERINA MARIA DA CONCEICAO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: CLAUDIO TAVARES NETO.** Despacho: Intime-se A impugnacao, no prazo legal.

00543 Processo: 0382010000018-1 - DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: MARIA JOSE DA CONCEICAO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00544 Processo: 0382010000098-3 - EMBARGOS AUTOR: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ELISANGELA CUNHA BARRETO.** Despacho: Intime-se Especifique o embargante as provas que pretende produzir. Prazo de 10(dez) dias. l-se.

00545 Processo: 03820100000115-5 - DESAPROPRIACAO AUTOR: MUNICIPIO SALGADO DE SAO FELIX **ADV: FABIO BRITO FERREIRA.** Despacho: Intime-se Sobre o pedido de habilitacao de credito, diga o Município, por seu procurador. Prazo de 10 (dez) dias. l-se.

00546 Processo: 0382010000136-1 - DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: SEVERINA JOSEFA DA CONCEICAO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00547 Processo: 0382010000167-6 - RESTITUICAO AUTOR: FELICIA PEREIRA DA SILVA **ADV: VALTER DE MELO.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Despacho: Intime-se A impugnacao, no prazo legal.

00548 Processo: 0382010000182-5 - ORDINARIA AUTOR: KATIA REJANE RAMOS DA SILVA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se A impugnacao, no prazo legal.

00549 Processo: 0382010000272-4 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: EVA MARIA DE LIMA PAIVA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO.** Despacho: Intime-se A impugnacao, no prazo legal.

00550 Processo: 0382010000633-7 - RESTITUICAO AUTOR: SILVANA FELINTO DE ANDRADE **ADV: VALTER DE MELO.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: FABIO ANTERIO FERNANDES.** Despacho: Intime-se A impugnacao, no prazo legal.

00551 Processo: 0382010000638-6 - RESTITUICAO AUTOR: SEVERINA LUCINERIA DA SILVA **ADV: VALTER DE MELO.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: FABIO ANTERIO FERNANDES.** Despacho: Intime-se A impugnacao, no prazo legal.

00552 Processo: 0382010000666-7 - RESTITUICAO AUTOR: ANTONIA TERTULIANO DE FIGUEIREDO **ADV: VALTER DE MELO.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: FABIO ANTERIO FERNANDES.** Despacho: Intime-se A impugnacao, no prazo legal.

00553 Processo: 0382010000667-5 - MANUTENCAO DE POSSE AUTOR: EVA MARIA DE LIMA PAIVA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se Defiro a gratuidade. Indefero o pedido de liminar, eis que desde o dia 12022010, nos autos do processo 03820100001296, já fora deferida busca e apreensão do veículo objeto dos processos. Cite-se o promovido.

00554 Processo: 0382010001243-4 - INDENIZACAO AUTOR: FAUSTO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE **ADV: CRISTIANA ALBUQUERQUE FREIRE.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00555 Processo: 0382010002315-9 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A

ADV: MARIA LUCILIA GOMES. Despacho: Intime-se Busca e Apreensão decretada.

00556 Processo: 0382010002321-7 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Despacho: Intime-se Sobre a certidão de fls. 35v diga o autor, por seu advogado. Prazo de 10 (dez) dias. l-se.

1A. VARA DE ITABAIANA NF 066/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00557 Processo: 0382010001298-8 - CRIME C/ PATRIMONIO REU: SERGIO MANUEL DOS SANTOS **ADV: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA.** REU: ANTONIO DA SILVA QUIRINO **ADV: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA.** Despacho: Intime-se do despacho: Recebo a apelação, eis que tempestiva. Vista dos autos a defesa para as razões dos apelos. Prazo de cinco dias.

00558 Processo: 0382010001298-8 - CRIME C/ PATRIMONIO REU: SERGIO MANUEL DOS SANTOS **ADV: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA.** Despacho: Intime-se despacho: Proceda-se a devolução dos bens e documentos pertencentes ao acusado Sergio Manoel dos Santos.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE ITABAIANA NF 066/ 10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00559 Processo: 0382009000382-3 - INDENIZACAO AUTOR: MAX CHATEUBRIAND AZEVEDO **ADV: DEBORA MAROJA GUEDES NETA.** REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, LIDIA DE FREITAS S DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se de que o recurso inominado foi recebido. Ao recorrido (Max Chateubriand Azevedo) para apresentar resposta, no prazo de dez dias.

00560 Processo: 0382010000266-6 - REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: MARIA DAS GRACAS DA SILVA **ADV: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se l-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias para cada uma delas, consecutivamente, sobre os contratos apresentados pela parte promovida.

ITAPORANGA

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 103/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00561 Processo: 0211998000137-0 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA **ADV: JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES.** Despacho: Intime-se para tomar ciência do petitorio de fls 79, requerendo o que entenderde direito no prazo de 05 (cinco) dias.

00562 Processo: 0212005000502-0 - DESPEJO AUTOR: MUNICIPIO BOAVENTURA **ADV: AVANI MEDEIROS DA SILVA.** Despacho: Intime-se para dizer acerca do cumprimento do acordo firmado em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

00563 Processo: 0212006000105-0 - MONITORIA AUTOR: AUDIBERG ALVES DE CARVALHO **ADV: PAULO CESAR CONSERVA.** Despacho: Intime-se para apresentar impugnacao aos embargos, no prazo legal.

00564 Processo: 0212006000922-8 - DECLARACAO NULIDADE AUTOR: SEBASTIANA BARREIRO DE LIMA **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** REU: MUNICIPIO DE BOA VENTURA PB **ADV: MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES.** Despacho: Intime-se as partes litigantes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias.

00565 Processo: 0212007000968-9 - GUARDA DE MENOR AUTOR: M. L. A. **ADV: SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES.** Despacho: Intime-se para participar da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03 de agosto de 2010, as 09h00min, na forma do art. 236 e ss doCPC

00566 Processo: 0212007001933-2 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: FRANCISCO JOSE DE ABREU **ADV: IDELFONSO FERREIRA LIMA.** Despacho: Intime-se para participar da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03 de agosto de 2010, as 08h00min, devendo o mesmo trazer o autor e as testemunhas.

00567 Processo: 0212009000022-1 - RETIF REGISTRO CIVIL AUTOR: FRANCISCA LOPES DA SILVA LEITE **ADV: JOAO PAULO L DA SILVA BRILHANTE.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiência designada para o dia 03/08/2010, pelas 09: 30 hs, ficando a autora intimada através do seu advogado conforme previsto no CPC.

00568 Processo: 0212009000683-0 - RESSARCIMENTO AUTOR: MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA PB **ADV: JAKELEUDO ALVES BARBOSA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 05 (cinco) dias, falar acerca da certidão de fls 13, e, por conseguinte, recolher as custas da diligência pendente.

00569 Processo: 0212009001344-8 - ORDINARIA AUTOR: ELIZABETE MARIA DE SOUSA **ADV: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO.** Despacho: Intime-se para impugnacao.

00570 Processo: 0212009001464-4 - ORDINARIA AUTOR: GIVANILDO MEDEIROS CABRAL **ADV: JAKELEUDO ALVES BARBOSA.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias.

00571 Processo: 0212009001554-2 - RETIFICACAO JUDICIAL AUTOR: JOAO DAVI NETO **ADV: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se para participar da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03 de agosto de 2010, 10h00min, na forma do art. 236 e ss do CPC

00572 Processo: 0212010001555-7 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BRADESCO S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR. Despacho: Intime-se sobre todo conteúdo da decisão de fls. 25/27.

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 103/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00573 Processo: 0212006001380-8 - LEI 6368/76 TOXICOS REU: HILDENIRA DE OLIVEIRA **ADV: SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES.** Despacho: Intime-se para, no prazo legal, apresentar as razões recursais.

00574 Processo: 0212009000097-3 - CRIME C/ LIB.INDIVID. REU: DAMIAO JUVITO DE ALMEIDA **ADV: JAKELEUDO ALVES BARBOSA.** Despacho: Intime-se sobre decisao de fls 35/36 e da audiência designada para o dia 01 desetembro de 2010, as 11:00 horas, neste forum local.

JACARAU

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 000/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00575 Processo: 1072010000177-8 - EXECUCAO ALIMENTOS REU: G. J. N. Sentença: Intime-se o promovido para, no prazo de 03 dias promover o pagamento do debito noticiado a fl. 38, sob pena de prisao civil.

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 098/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00576 Processo: 1072010000423-6 - DESPEJO AUTOR: I. M. S. **ADV: PERICLES F DE ATHAYDE FILHO.** Despacho: Intime-se INTIME A PROMOVENTE POR SEU ADVOGADO PARA EMENDAR A INCIAL ESPECIFICANDO O VALOR REQUERIDO DE PERDA E DANOS, BEM COMO O VALOR SUPOSTAMENTEDEVIDO DOSALUGUEIS EMATRASO SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA SILVA

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 098/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00577 Processo: 1072010000198-4 - CRIME C/ PATRIMONIO REU: JAMIL HENRIQUE MAIA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 09/08/2010, as 09:00 horas, no Forum local.

JUAZEIRINHO

VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 028/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00578 Processo: 0632004000130-5 - EXEC QUANTIA CERTAAUTOR: JOAO JOSE LINO **ADV: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.** REU: GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA Despacho: Intime-se a parte exequente do despacho que indeferiu o pedido formulado na peticao de fl. 76 dos autos, haja vista inexistir prova a respeito.

00579 Processo: 0632004000341-8 - ORDINARIA AUTOR: LUCIANA MARIA DOS SANTOS **ADV: KATIA FERNANDA TAVARES.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA **ADV: GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

00580 Processo: 0632004000618-9 - EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/ A **ADV: NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA, ADRIANO LEITE DE MACEDO, ANA CAROLINA MARTINS DE ARAUJO.** REU: ASTROGILDO CANDIDO DE SOUSA Sentença: Audiencia designada 1 hasta publica para o dia 18 de agosto de 2010, as 10:00 horas, no forum local. 2 hasta publica para o dia 15 de setembro de 2010, as 10:00 horas, no forum local.

00581 Processo: 0632004000620-5 - EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/ A **ADV: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA, ANA CAROLINA MARTINS DE ARAUJO.** REU: ASTROGILDO CANDIDO DE SOUSAREU: AGRIPINO MATIAS DE OLIVEIRA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entende ser de direito.

00582 Processo: 0632005000035-3 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: JOSE FELINTO PAULO **ADV: JULIO CESAR DE FARIAS LIRA.** REU: JOSE HERCULANO MARINHO IRMAO Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entende ser de direito.

00583 Processo: 0632005000160-9 - DECLARACAO AUSENCIA AUTOR: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA FERREIRA **ADV: JOSE NETO FREIRE RANGEL.** REU: JOSE DOS SANTOS FERREIRA Sentença: Pedido julgado procedente

00584 Processo: 0632006000160-7 - MONITORIA REU: MINEIROS E METAIS DO NORDESTE LTDAREU: IVO BIANCHINIAUTOR: JOAO JOSE LINO **ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, ADRIANA MENDES DE LIMA.** Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entende ser de direito.

00585 Processo: 0632006000813-1 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOAO SERGIO SOBRINHO **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** AUTOR: TEREZA RITA DE ARAUJO **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar planilha de calculos, informar o CNPJ da parte executada, bem como se já foi efetuado o pagamento do valor da sentença condenatoria.

00586 Processo: 0632007000205-8 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: SEBASTIAO NOGUEIRA ANANIAS **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** AUTOR: MARIA APARECIDA NOGUEIRA ANANIAS **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** AUTOR: ROMARIO NOGUEIRA ANANIAS **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** AUTOR: GEOVANI NOGUEIRAANANIAS **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REPRESENTANTE LEGAL: EDNALDO ANANIAS DE OLIVEIRA **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REU:

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Despacho: Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar o comprovante dos acréscimos legais existentes por ocasião da expedição do alvará judicial.

00587 Processo: 0632007000406-2 - EXECUCAO AUTOR: A. K. S. S. **ADV: JOSE NETO FREIRE RANGEL.** REPRESENTANTE LEGAL: R. S. B. **ADV: JOSE NETO FREIRE RANGEL.** REU: L. L. S. Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00588 Processo: 0632007000976-4 - GUARDA PROVISORIA AUTOR: A. B. G. **ADV: KATIA FERNANDA TAVARES.** AUTOR: L. M. R. S. **ADV: KATIA FERNANDA TAVARES.** REU: A. B. G. **ADV: JOSE BARROS DE FARIAS.** REPRESENTANTE LEGAL: L. B. G. Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o relatório de fls. 85/86.

00589 Processo: 0632008000109-0 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: FABIO JOSE DO NASCIMENTO **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: FRANCISCA MAGNOLIA FERREIRA DINIZ, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, ADRYANA CARLA DE LIMA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00590 Processo: 0632008000396-3 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: TEOFILO HERCULANO DE MORAES **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, STENIO JOSE DE LIMA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00591 Processo: 0632008000496-1 - EXECUCAO ALIMENTOS AUTOR: G. L. S. H. **ADV: ADMILSON VILLARIM FILHO.** AUTOR: G. L. S. H. **ADV: ADMILSON VILLARIM FILHO.** REPRESENTANTE LEGAL: F. S. H. **ADV: ADMILSON VILLARIM FILHO.** REU: G. H. T. Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, falar sobre o depósito noticiado pela parte executada na peticao de fls. 46/48 dos autos

00592 Processo: 0632008000557-0 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: FABIO DANILO DA SILVA **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00593 Processo: 0632008000605-7 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: GIVALDO LEITE DE ARAUJO **ADV: JOSE NETO FREIRE RANGEL.** REU: LOJA DE AUTOMOVEIS FERRARI VEICULOS Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00594 Processo: 0632008000903-6 - PRESTACAO DE CONTAS AUTOR: HILDA NOBREGA FERREIRA **ADV: JOSE NETO FREIRE RANGEL, JULIO CESAR BARROS RANGEL.** AUTOR: DENISE NOBREGA FERREIRA **ADV: JOSE NETO FREIRE RANGEL.** REU: ANTONIO DE PADUA DE QUEIROZ Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem mais provas a produzir.

00595 Processo: 0632008000943-2 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: JANAINA TRAJANO DE ANDRADE SILVAREU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para, no prazo legal, apresentar contrarrazões.

00596 Processo: 0632008001138-8 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOSE FERNANDES ALBUQUERQUE DE BRITO **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, JOELY CRISTINE DA SILVA CARNEIRO, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do laudo de fls. 84/86 dos autos.

00597 Processo: 0632008001296-4 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: ANTONIO JOSE ESPINOLA FREIRE **ADV: ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL **ADV: ZILMA BEZERRA GOMES DE SOUZA.** Despacho: Intime-se as partes para efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

00598 Processo: 0632008001335-0 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: ESMERINO DE SOUZA **ADV: KATIA FERNANDA TAVARES.** REU: MUNICIPIO DE TENORIOREPRESENTANTE LEGAL: DENILTON GUEDES ALVES Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, requerer a execucao do julgado.

00599 Processo: 0632008001335-0 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: ESMERINO DE SOUZA **ADV: KATIA FERNANDA TAVARES.** REU: MUNICIPIO DE TENORIOREPRESENTANTE LEGAL: DENILTON GUEDES ALVES Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, requerer a execucao do julgado.

00600 Processo: 0632008001343-4 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: CLAUDETTE DE ALMEIDA ARAUJO **ADV: KATIA FERNANDA TAVARES.** REU: MUNICIPIO DE TENORIOREPRESENTANTE LEGAL: DENILTON GUEDES ALVES Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

00601 Processo: 0632008001344-2 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: ADELSON DOS SANTOS JULIAO **ADV: KATIA FERNANDA TAVARES.** REU: MUNICIPIO DE TENORIOREPRESENTANTE LEGAL: DENILTON GUEDES ALVES Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00602 Processo: 0632009000021-5 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: WELLINGTON DE LIMA FARIAS **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, RAKELYNE CHRISTINA DA SILVA MAROJA, FRED IGOR BATISTA GOMES.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00603 Processo: 0632009000064-5 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOAO BARROS ARAUJO **ADV: KATIA FERNANDA TAVARES.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: ANABELA VICEN-**



TE ALEXANDRE. Despacho: Audiência de Instrução designada para o dia 06 de outubro de 2010, as 08:00 horas, no fórum local.

00604 Processo: 0632009000122-1 - EXECUÇÃO ALIMENTOS AUT: P. D. C. S. ADV: **DJACY LIMA DE OLIVEIRA**. REPRESENTANTE LEGAL: M. F. C. ADV: **DJACY LIMA DE OLIVEIRA**. REU: J. N. S. ADV: **JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO**. Sentença: Processo extinto.

00605 Processo: 0632009000145-2 - AÇÃO DE COBRANÇA AUT: HCG HOSPITAL CAMPINA GRANDE LTDA ADV: **WELLIGTON ALVES DE ANDRADE**. REPRESENTANTE LEGAL: FABIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO ADV: **WELLIGTON ALVES DE ANDRADE**. REU: MUNICÍPIO SANTO ANDRE Despacho: Audiência de Instrução designada para o dia 06 de outubro de 2010, as 08: 30 horas, no fórum local.

00606 Processo: 0632009000175-9 - AÇÃO DE COBRANÇA AUT: RUTH DE LIMA BORBA ADV: **JOSE BARROS DE FARIAS**. REU: MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando-se a portaria de nomeação, sob pena de indeferimento.

00607 Processo: 0632009000355-7 - AÇÃO DE COBRANÇA AUT: EMILIA DANTAS PESSOA ADV: **JOSE BARROS DE FARIAS**. REU: MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO Sentença: Pedido julgado procedente

00608 Processo: 0632009000373-0 - PENSÃO ALIMENTICIA AUT: L. F. R. S.REU: E. J. J. M. ADV: **MARIANO SOARES DA CRUZ**. REPRESENTANTE LEGAL: E. M. H. M. Despacho: Audiência de Instrução designada para o dia 31 de agosto de 2010, as 16: 30 horas, no fórum local.

00609 Processo: 0632009000379-7 - OBRIGACAO NAO FAZER AUT: DOMIRIA MARIA DO ESPIRITO SANTO ADV: **CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS**. REU: ESTADO DAPARAIBA Sentença: Petição inicial indeferida

00610 Processo: 0632009000440-7 - DIVORCIO CONSENSUAL AUT: M. S. M. N. ADV: **KATIA FERNANDA TAVARES**. AUT: J. N. ADV: **KATIA FERNANDA TAVARES**. Despacho: Intime-se a parte autora do despacho que deferiu o pedido formulado a fl. 35 dos autos.

00611 Processo: 0632009000456-3 - REINTEGRACAO POSSE AUT: BANCO ITAUCARD S/A ADV: **EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO, ELTON LUIS LEMO DA SILVA**. REU: SELMA DE CALDAS OLIVEIRA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 51-v, bem como apresentar impugnação.

00612 Processo: 0632009000568-5 - MONITORIA REPRESENTANTE LEGAL: ANDRE MELO DANTAS ADV: **JANDUI BARBOSA DE ANDRADE**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE Sentença: Pedido julgado procedente

00613 Processo: 0632009000605-5 - ORDINARIA AUT: SONIA MARIA DIAS ZACARIAS ADV: **RAFAEL SILVA DE MEDEIROS**. REU: MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, de conversão ao rito sumário no tocante ao requerimento de condenação daparte promovida nas verbas que entende devidas.

00614 Processo: 0632009000607-1 - ORDINARIA AUT: ANTONIO NETO DE OLIVEIRA ADV: **RAFAEL SILVA DE MEDEIROS**. REU: MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial de conversão para o rito ordinário, requerendo-se a condenação da parte promovida nas verbas requeridas, sob pena de indeferimento.

00615 Processo: 0632009000667-5 - AÇÃO DE COBRANÇA AUT: LUCENILDO DE ARAUJO ADV: **AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**. REU: MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO Sentença: Petição inicial indeferida

00616 Processo: 0632009000835-8 - EXECUÇÃO AUT: CARLA EMANUELLA FARIAS CLEMENTINO ADV: **ADILSON CARDOZO ARAUJO**. REU: DENICE DE FATIMA FARIAS DE VASCONCELOS Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer o que entender ser de direito.

00617 Processo: 0632009000970-3 - MAND. SEGURANCA - CV AUT: NAARA SELOMITH DE ASSIS BATISTA ADV: **JOSE BARROS DE FARIAS**. REU: DENILTON GUEDES Despacho: Intime-se do despacho que indeferiu os pedidos de fls. 58/60, uma vez não e admitida dilatação probatória no mandado de segurança e a prova e pre-constituída.

00618 Processo: 0632009000988-5 - DECLAR. INEXISTENCIA AUT: JOSE VENANCIO ADV: **EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE**. REU: SUL FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS Despacho: Intime-se a impugnação, no prazo legal.

00619 Processo: 0632009001008-1 - DECLAR. INEXISTENCIA AUT: JOSE MARCOS PAULINO ARAUJO ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Sentença: Petição inicial indeferida

00620 Processo: 0632009001218-6 - BUSCA E APREENSAO AUT: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **JOSEMAR MENDES ROCHA NETO, TATIANE MOURA DE MELO**. REU: YURI JOHANN VILAR DE BRITO Sentença: Sentença homologatória

00621 Processo: 0632009001221-0 - BUSCA E APREENSAO AUT: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: **JOSE CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA**. REU: JOSINALDO MEDEIROS RANGEL Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 46-v e requerer o que de direito.

00622 Processo: 0632009001225-1 - BUSCA E APREENSAO AUT: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO ADV: **ELAINE MARIA GONCALVES, PAULO HENRIQUE FERREIRA**.

REU: PEDRO CLERISTON DINIZ DE SOUSA Sentença: Pedido julgado procedente

00623 Processo: 0632009001250-9 - BUSCA E APREENSAO AUT: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: **JOZEA MOURA MEDEIROS, JOSE CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA**. REU: SONILDO DE SOUZA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar a inicial, sob pena de indeferimento.

00624 Processo: 0632009001321-8 - EXECUÇÃO AUT: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO**. REU: EDSON MATIAS MEDEIROS Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a petição e documentos acostados aos autos (fls. 21/25).

00625 Processo: 0632009001340-8 - MONITORIA AUT: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA**. REU: EDSON INACIO DOS SANTOS Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entende ser de direito.

00626 Processo: 0632010000040-3 - REINTEGRACAO POSSE AUT: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: **IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO**. REU: LANIA KATIA DE C CAMARA PEREIRA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

00627 Processo: 0632010000059-3 - REVISAO DE CONTRATO AUT: CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA SOUTO ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00628 Processo: 0632010000121-1 - MONITORIA AUT: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO**. REU: JOSE LUIZ DA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a certidão de fl. 33-v dos autos.

00629 Processo: 0632010000128-6 - REVISAO DE CONTRATO AUT: JOSE GOMES BEZERRA ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A Sentença: Sentença homologatória

00630 Processo: 0632010000130-2 - MANUTENCAO DE POSSE AUT: ADEMAR ALVES DA SILVA ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. REU: BANCO FINASA BMC S/A Sentença: Petição inicial indeferida

00631 Processo: 0632010000195-5 - AÇÃO DE COBRANÇA AUT: JOSE VAMBERTO XAVIER DE OLIVEIRA ADV: **SUENIA MARIA FERNANDES DA SILVA**. REU: MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO Sentença: Petição inicial indeferida

00632 Processo: 0632010000202-9 - EXECUÇÃO ALIMENTOS AUT: I. A. N. ADV: **KATIA FERNANDA TAVARES**. REPRESENTANTE LEGAL: D. C. A. ADV: **KATIA FERNANDA TAVARES**. REU: I. M. N. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fl. 22-v dos autos.

00633 Processo: 0632010000234-2 - AÇÃO DE COBRANÇA AUT: VANILSON OLIVEIRA BATISTA ADV: **KATIA FERNANDA TAVARES**. REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se a impugnação, no prazo legal.

00634 Processo: 0632010000256-5 - DANOS MORAIS AUT: ESMERINO DE FARIAS FALCAO FILHO ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. REU: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial no tocante ao valor da causa, sob pena de indeferimento.

00635 Processo: 0632010000282-1 - BUSCA E APREENSAO AUT: BANCO ITAUCARD S/A ADV: **EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO, ELTON LUIS LEMO DA SILVA**. REU: MARIA DE LOURDES SANTOS MIGUEL Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, notadamente ao valor da causa, bem como efetuando a complementação do pagamento das custas processuais, sob pena de indeferimento.

00636 Processo: 0632010000321-7 - DIVORCIO LITIGIOSO AUT: C. C. R. ADV: **ALBERTO BATISTA DE LIMA**. REU: J. J. C. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 12 de agosto de 2010, as 09: 30 horas, no fórum local.

00637 Processo: 0632010000329-0 - DESTITUIÇÃO AUT: M. C. S. ADV: **JOSE BARROS DE FARIAS, EDUARDO ALMEIDA RIBEIRO**. REU: R. C. R. S.REU: N. M. R. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, requerendo a citação da parte promovida, bem como informando os nomes das menores e juntando-se as respectivas certidões de nascimento.

00638 Processo: 0632010000346-4 - AÇÃO DE COBRANÇA AUT: MARIA INEZ DE OLIVEIRA BULCAO ADV: **JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA**. AUT: SEBASTIAO BULCAO ADV: **JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Despacho: Audiência de Instrução designada para o dia 04 de agosto de 2010, as 10:00 horas, no fórum local.

00639 Processo: 0632010000381-1 - BUSCA E APREENSAO AUT: M. U. D. R. ADV: **AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**. REU: P. L. R.REU: M. F. A. R. Despacho: Intime-se da decisão de fls. 13/14 que deferiu o pedido de medida liminar.

00640 Processo: 0632010000405-8 - RECLAMATÓRIA BALHISTA AUT: SEVERINA NUNES FERREIRA ADV: **DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando-a ao procedimento ordinário, sob pena de indeferimento.

00641 Processo: 0632010000406-6 - RECLAMATÓRIA BALHISTA AUT: JOSE ROBERTO LINO ALVES ADV: **DIRCEU GALDINO BARBOSA**.

DUARTE. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando-a ao procedimento ordinário, sob pena de indeferimento.

00642 Processo: 0632010000407-4 - RECLAMATÓRIA BALHISTA AUT: ERENILDA DE SOUSA ARAUJO ADV: **DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando-a ao procedimento ordinário, sob pena de indeferimento.

00643 Processo: 0632010000557-6 - INDENIZACAO AUT: JOSE PAULINO MOTA ADV: **ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA**. AUT: GENI JOSEFA MOTA ADV: **ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA**. REU: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL REU: ZENILTON CARVALHO LEITEREU: EDIVALDO TIBURCIO LEITEREU: MUNICÍPIO DE CATINGUEIRAREU: CAMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial no tocante ao polo passivo, indicando os representantes legais das pessoas jurídicas, bem como requerendo as respectivas citações.

00644 Processo: 0632010000559-2 - REINTEGRACAO POSSE AUT: MINERACOES FRONTIERS LTDA ADV: **RODRIGO LIMA MAIA, CARLOS ULYSSES NETO, MARCEL DE MOURA M.RABELLO**. REU: REGINALDO BALDUINO DA NOBREGA Despacho: Intime-se a parte promotiva da decisão que declarou a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o feito, bem como da ordem de desapensamento dos autos e posterior remessa a comarca de Taperoa.

00645 Processo: 0632010000562-6 - OBRIGACAO DE FAZER AUT: SIND DOS PROF E SERV EFET DO MUN DE JUAZEIRINHO ADV: **AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**. REU: MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHOREPRESENTANTE LEGAL: SORAIDE DINIZ DA COSTA ADV: **AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando-se aos autos documentos que demonstrem a regularidade da demandante, sob pena de extinção.

00646 Processo: 0632010000567-5 - OBRIGACAO DE FAZER AUT: IZABEL LIZANDRA CLEMENTINO DE OLIVEIRA ADV: **AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**. AUT: AARAO GONCALVES DE LIRA ADV: **AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**. AUT: LEONARDO COLACO GOMES ADV: **AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**. AUT: FABIO JUNIOR MOTA NASCIMENTO ADV: **AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**. AUT: JOSE ALDO RODRIGUES ADV: **AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**. REU: MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, notadamente a intimação da representante legal da parte promovida, sob pena de indeferimento.

00647 Processo: 0632010001100-4 - REINTEGRACAO POSSE AUT: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: **IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO**. REU: ESMERINO DE FARIAS FALCAO FILHO Sentença: Pedido julgado procedente

00648 Processo: 0632010001118-6 - REINTEGRACAO POSSE AUT: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: **IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO**. REU: MARIA DA LUZ XAVIER DOS SANTOS Despacho: Intime-se para a apresentação da impugnação, no prazo legal.

00649 Processo: 0632010001133-5 - MONITORIA AUT: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO**. REU: JOSE FRANCISCO DA SILVA Sentença: Pedido julgado procedente

00650 Processo: 0632010001141-8 - EXECUÇÃO AUT: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER, ADRIANO LEITE DE MACEDO, MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ**. REU: FRANCISCO GONCALVESREU: JOSE JAILTON CORREIA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, habilitar os herdeiros do executado falecido.

00651 Processo: 0632010001146-7 - EXECUÇÃO AUT: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO**. AUT: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/AREU: ARLINDA NUNES DO NASCIMENTO Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entende ser de direito.

00652 Processo: 0632010001159-0 - EXECUÇÃO AUT: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/AREU: JOSE REGINALDO RAMOS ADV: **JOSE BARROS DE FARIAS**. Despacho: Intime-se a parte executada para, no prazo de 10(dez) dias, dar o devido processamento aos embargos a execução (contestação).

00653 Processo: 0632010001172-3 - EXECUÇÃO AUT: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO**. REU: INACIO MARIA DE LIMA Despacho: Intime-se o exequente para, querendo, habilitar os herdeiros do executado, em 30 (trinta) dias.

VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 028/10 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00654 Processo: 0632005000444-7 - TENTATIVA HOMICIDIO REU: DAMIAO JOSE DOS SANTOS ADV: **KATIA FERNANDA TAVARES**. REU: EDSON SOUTO XAVIER ADV: **KATIA FERNANDA TAVARES**. REU: JOSE LIEDSON DE OLIVEIRA COSTA ADV: **KATIA FERNANDA TAVARES**. VITIMA: JOSE FABIO BATISTA Despacho: Intime-se a defesa para apresentar rol de

testemunhas que irao depor em plenário , requerer diligências e juntar documentos no prazo de 5 (cinco) dias

00655 Processo: 0632008000824-4 - CRIME C/ PATRIMONIO INDICIADO: HERNANDO CICERO DA SILVA ADV: **JOSE BARROS DE FARIAS**. INDICIADO: ABEL COSTA NETO ADV: **ADILSON CARDOZO ARAUJO**. INDICIADO: RAIMUNDO CARLOS DE ARAUJO ADV: **JOSE BARROS DE FARIAS**. Despacho: Audiência de Instrução designada para o dia 14 de setembro de 2010, as 14:00 horas, no fórum local.

00656 Processo: 0632008000994-5 - CRIME C/ PATRIMONIO INDICIADO: ALLAN DEYVESON ALVES DE LIMA ADV: **MARIA ELIESSÉ DE QUEIROZ AGRA**. VITIMA: JOSE WILLAME DE ARAUJOVITIMA: FRANCISCO IZIDORO MACHADOVITIMA: ACIVALDO BARRETO LOPESVITIMA: ANTONIO JUNIOR DE OLIVEIRA FILHOVITIMA: ZULEIDE MARIA ALVES DA SILVAVITIMA: ANTONIO MARCOS DOS SANTOSVITIMA: MARCOS VINICIUS ARAUJO DE LIMA Despacho: Audiência de Instrução designada para o dia 17 de agosto de 2010, as 10: 30 horas, no fórum local.

00657 Processo: 0632008001365-7 - CRIME C/COS-TUMES REU: MARIA DO CARMO FERREIRA RUFINO ADV: **KATIA FERNANDA TAVARES**. Despacho: Audiência de Instrução designada para o dia 14 de setembro de 2010, as 10:00 horas, no fórum local.

00658 Processo: 0632009000550-3 - LEI 8069/90 ECA INFRATOR: J. J. S. ADV: **KATIA FERNANDA TAVARES**. INFRATOR: F. J. S. M. ADV: **KATIA FERNANDA TAVARES**. VITIMA: J. R. N. A. S. Despacho: Audiência designada 09 de novembro de 2010, as 16:00 horas, no fórum local.

VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 082/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00659 Processo: 0632003001570-3 - INVESTIG PATERNIDADE REU: J. L. ADV: **AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**. REU: F. L. A. ADV: **AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**. REU: C. L. A. ADV: **AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**. REU: A. L. A. ADV: **AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**. REU: A. C. L. A. ADV: **AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**. REU: K. C. C. L. ADV: **AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**. REU: J. C. C. C. ADV: **AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**. Despacho: Audiência de Instrução designada para o dia 03/08/2010 as 12: 30 horas, no Fórum Local.

VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 028/80 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00660 Processo: 0632009000606-3 - ORDINARIA AUT: JAKELINY LIMA DE ARAUJO ADV: **RAFAEL SILVA DE MEDEIROS**. REU: MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se pretendem produzir provas, bem como especificá-las.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE JUAZEIRINHO NF 028/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00661 Processo: 0632005000609-5 - EXECUÇÃO AUT: ROBERTO HEGIDRAS DE ARAUJO GUERRA ADV: **OLINDINA IONA DA COSTA LIMA**. REU: JOSE JAILTON CORREIA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os meios necessários a efetivação da decisão de fls.

00662 Processo: 0632007000803-0 - AÇÃO DE COBRANÇA AUT: MARIA LUCIA VIRGINIA DE ALMEIDAREU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A ADV: **SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, TATIANE CARNEIRO LACET PORTO, STENIO JOSE DE LIMA**. Despacho: Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito exequendo, sob pena de multa de 10%.

00663 Processo: 0632008000763-4 - DECLARATÓRIA AUT: MARIA DAS DORES CORREIA DA SILVA ADV: **CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS**. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL ADV: **VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO**. Sentença: Sentença homologatória

00664 Processo: 0632008001180-0 - INDENIZACAO AUT: ELANE CRISTINA ALVES ARAUJO-REU: BANCO CARREFOUR S/A ADV: **URBANO VITALINO DE MELO NETO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS, ALBERTO CAMPOS CATAO**. REU: ACP ASS COMERCIAL DE SAO PAULO ADV: **ALINE CINTIA SOUTO SOARES, SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES**. Despacho: Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito exequendo, conforme cálculos de fl. 115 dos autos.

00665 Processo: 0632009000000-9 - INDENIZACAO AUT: FRANCISCO AMARO DOS SANTOS ADV: **BRUNO ANTONIO DE OLIVEIRA RAULINO**. REU: GE MONEY CARTOES Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar as alegações e apresentar declaração de hipossuficiência.

00666 Processo: 0632009000351-6 - AÇÃO DE COBRANÇA AUT: JOSE MOURA DA FONSECA ADV: **KATIA FERNANDA TAVARES**. REU: ANTONIO BEZERRA DE OLIVEIRA Despacho: Intime-se a parte do despacho que indeferiu o pedido de que fosse oficiado ao detran e o caryorio de registro de imóveis, uma vez que cabe ao exequente diligenciar no sentido de indicar bens passíveis de execução.

00667 Processo: 0632009000740-0 - EXEC QUANTIA CERTA AUT: JOSE DE OLIVEIRA LIMA ADV: **ALBERTO BATISTA DE LIMA**. REU: MARCOS GILMAR FERREIRA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entende ser de direito.

00668 Processo: 0632010000045-2 - CUMPRIMENTO SENTENÇA AUT: ELTON ARAUJO GAMBARRA ADV: **FRANCINALDO GRANJEIRO DINIZ**. REU: JOSE AMAILDO COLACO Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se o acordo de fl. 39 ja foi devidamente cumprido.



LUCENA

VARA UNICA DE LUCENA NF 083/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00669 Processo: 1212009000656-4 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: DINALVA DA SILVA NASCIMENTO **ADV: TIAGO FELIPE AZEVEDO ISIDRO**. REU: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE LUCENA **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA**. Despacho: Intime-se intime-se as partes para que especifiquem em 05 (cinco) dias as provsque preten-dem produzir.

MAMANGUAPE

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 100/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00670 Processo: 0232007000551-9 - REVISAO DE CONTRATO AUTOR: GERALDO BATISTA DE ARAUJO **ADV: ANTONIO MARCOS BARBOSA BEZERRA**. Despacho: Intime-se o autor para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao do processo sem-julgamento do merito.

00671 Processo: 0232008000942-8 - DESPEJO Falta PAGAM AUTOR: BOECKMANN COM E SERVICOS LTDA **ADV: ELKA DA COSTA F. DE SOUZA**. AUTOR: MARIA EMILIA BOECKMANN E SILVA **ADV: ELKA DA COSTA F. DE SOUZA**. AUTOR: LEONARDO ALVES DA SILVA **ADV: ELKA DA COSTA F. DE SOUZA**. Despacho: Intime-se indefiro o pedido de fl. 94, pois as intimacoes dos advogados sao pornota de foro

00672 Processo: 0232010000138-9 - MANUTENCAO DE POSSE AUTOR: JURANDYR RICARDO DUARTE DE CARVALHO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. Despacho: Intime-se indefiro a tutela pleiteada

00673 Processo: 0232010000978-8 - ATENTADO AUT-OR: PAULO GONZAGA DA SILVA **ADV: ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA**. Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de dez dias, emendar a peca vestibular, informando a acao principal que pretende propor, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do art. 284, c/c art. 801, III, CPC

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 100/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00674 Processo: 0232005002342-5 - HOMICIDIO QUALIFICAD REU: JOSE ROBERTO HERMINIO DA SILVA **ADV: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS**. REU: JOSE EMILIANO DOS SANTOS SILVA **ADV: ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA**. Despacho: Intime-se IN-TIME-SE O ADVOGADO PARAAPRESENTAR ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 089/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00675 Processo: 0232010000289-0 - EXECUCAO ALIMENTOS REU: J. B. A. Despacho: Intime-se a parte autora para manifesta-se sobre pagamento, no prazo legal.

00676 Processo: 0232010000289-0 - EXECUCAO ALIMENTOS AUTOR: V. N. M. **ADV: JULIA CARMEM CORREIA LIMA JORDAO**. AUTOR: J. N. M. **ADV: JULIA CARMEM CORREIA LIMA JORDAO**. Despacho: Intime-se a parte autora para manifesta-se sobre o pagamento.

2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 089/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00677 Processo: 0232009001493-9 - CRIME C/COS-TUMES REU: FRANCISCO TRAJANO DE LIMA **ADV: VALERIA CORNELIO DA SILVA, JOSE FILIPE ALVES FREIRE**. Despacho: Intime-se o reu, por seu advogado, para ofere-cer razoes no prazo legal.

MONTEIRO

1A. VARA DE MONTEIRO NF 065/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00678 Processo: 0242010000540-4 - MANUTENCAO DE POSSE AUTOR: MUNICIPIO DE MON-TEIRO **ADV: CARLOS ANDRE BEZERRA, INACIO JUSTINO MARACAJA, COSME OLIMPIO PEREIRA REGIS**. REU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBAREU: CINEP CIA DE INDUSTRIALIZACAO DA PARAIBAREU: AS-COPAM ASSOC DAS COSTUR E PROFISS CONFECCAO ARTESANAL MONTE Despa-cho: Audiencia de justificacao designada para o dia 17 de agosto de 2010, pelas 09:00 horas no forum de Monteiro

00679 Processo: 0242010000652-7 - REINTEGRA-CAO POSSE AUTOR: CINEP CIA DE DE-SENVOLVIMENTO DA PARAIBA **ADV: FRAN-CISCO PEREIRA DA COSTA, MARCIO MARA-NHAO BRASILINO DA SILVA**. ASSISTENTE DO MP: MUNICIPIO DE MONTEIROREU: MUNICIPIO DE MONTEIRO Despacho: Audi-encia de justificacao designada para o dia 17 de agosto de 2010, pelas 08:00 horas no fo-rum de Monteiro

1A. VARA DE MONTEIRO NF 065/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00680 Processo: 0242010000854-9 - CRIME C/ PA-TRIMONIO REU: JANDER CARLOS DOS SANTOS **ADV: SERGIO PETRONIO BEZER-RA DE AQUINO**. VITIMA: ROMEU DE AN-DRADE ROMAO Despacho: Liberdade provi-soria deferida

PATOS

VARA DE EXECUCAO PENAL DE PATOS NF 090/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com reda-cao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00681 Procedimento: PROGRESSAO DE REGIME APENADO: RIBAMAR LOURENCO SOARES **ADV: JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOU-SA**. Sentenca: Intime-se JULGO IMPROCE-

DENTE O PEDIDO DE PROGRESSAO DE REGIME, NOVA ANALISE EM 27/11/2011, FACULTADO A APRESENTACAO DE CERTI-DAO DE ATIVIDADE LABORAL PARA FINS DE REMICAO

1A. VARA DE PATOS NF 090/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00682 Processo: 0252009005563-0 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: BOANERGES DE SOU-ZA CALADO **ADV: JOAO BATISTA LEONAR-DO**. REU: BANCO CREFISA S/A Despa-cho: Intime-se para dizer da concordancia do termo de audiencia, a qual as partes dis-pensaram a producao de outras provas e postularam o julgamento, ou, serequerer pro-vas, menciona-las.

1A. VARA DE PATOS NF 090/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00683 Processo: 0252007001358-3 - LEI 11340/06-V DOMES REU: RAIMUNDO EUDES PEREIRA FERNANDO **ADV: RUBENS LEITE NOGUEI-RA SILVA**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 17/08/2010 as 09h00 sala das audienciassa da 1a vara forum de patos PB

2A. VARA DE PATOS NF 115/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00684 Processo: 0252008006405-5 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA DAS GRACAS BA-TISTA MONTEIRO **ADV: DAVID XAVIER SITO-NIO LUCENA**. AUTOR: EDILSON BATISTA MONTEIRO **ADV: DAVID XAVIER SITONIO LUCENA**. Despacho: Intime-se Defiro o pedi-do de fls 88, sobresto por 30 dias

3A. VARA DE PATOS NF 079/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00685 Processo: 0252008006484-0 - DISSOL.SOC. DE FATO AUTOR: S. C. L. **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS**. REU: A. S. L. **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO**. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audi-encia de conciliacao 14/09/2010 as 10h00

00686 Processo: 0252009003162-3 - DIVORCIO LITI-GIOSO REU: F. A. T. S. **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO**. Despa-cho: Audiencia de instrucao e julgamento de-signada para o dia 08/09/2010 as 08h20min

00687 Processo: 0252009004810-6 - GUARDA DE MENOR AUTOR: M. A. F. **ADV: ANA ALINE MOURA DANTAS**. Despacho: Audiencia de ins-trucao e julgamento designada para o dia 22/09/2010 as 08h00

00688 Processo: 0252009005259-5 - INVESTIG PA-TERNIDADE REU: J. O. B. O. **ADV: FRAN-CISCO DE LIMA PINTO**. Despacho: Audien-cia de instrucao e julgamento designada para o dia 14/09/2010 as 08h00

00689 Processo: 0252010001544-2 - INTERDICA O AUTOR: GLORIA DE FATIMA ALVES NUNES **ADV: PAULO CESAR DE MEDEIROS**. Despa-cho: Intime-se para interrogatorio dia 23/09/2010 as 08h00

00690 Processo: 0252010001605-1 - INTERDICA O AUTOR: FRANCINEIDE GOMES LUCENA **ADV: AUGEDI BARBOSA LIMA**. Despacho: Intime-se para interrogatorio dia 23/09/2010 as 07h55min

00691 Processo: 0252010002060-8 - DIVORCIO LITI-GIOSO AUTOR: M. A. M. **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA**. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao 08/09/2010 as 09h40min

00692 Processo: 0252010002148-1 - INTERDICA O AUTOR: RICARTE GOMES PEREIRA **ADV: REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO**. Despa-cho: Intime-se para interrogatorio dia 23/09/2010 as 08h20min

00693 Processo: 0252010002173-9 - ALIMENTOS AUTOR: A. K. R. S. S. **ADV: ESTEVAM MAR-TINS DA COSTA NETO**. AUTOR: J. R. S. **ADV: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO**. Des-pacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 15/09/2010 as 08h45min

00694 Processo: 0252010002198-6 - REC. UNIAO ESTAVEL AUTOR: F. M. O. **ADV: CLODOAL-DO PEREIRA VICENTE DE SOUZA**. AUTOR: A. F. O. C. **ADV: CLODOALDO PEREIRA VI-CENTE DE SOUZA**. Despacho: Intime-se para no dia 22/09/2010 as 10h00 comparecer a sala de audiencias da 3 Vara, a fim de participar da audiencia preliminar designada nos autos su-pra mencionados.

00695 Processo: 0252010002568-0 - DIVORCIO LI-TIGIOSO AUTOR: M. A. P. **ADV: CLODOAL-DO PEREIRA VICENTE DE SOUZA**. Despa-cho: Designo o dia e hora abaixo menciona-dos para a audiencia de conciliacao 21/09/2010 as 08h30min

4A. VARA DE PATOS NF 106/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00696 Processo: 0252000250278-6 - INVENTARIO AUTOR: SEMIRAMES DE PAULA SANTANA MEDEIROS **ADV: NADJA DIOGENES PALI-TOT, ROMULO RHEMO PALITOT BRAGA**. REU: JOSE EDUARDO SANTANA DE ME-DEIROSINTERESSADO: JOAQUIM FELIX NETO **ADV: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FI-LHO, VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRI-NHO**. Despacho: Reprogramo a audiencia para o dia 17 de agosto de 2010, as 10 horas, devendo o inventariante estar acompanhado pelos demais herdeiros ou com procuracoes e copias das certidoes de casamento e/ou nas-cimento dos demais herdeiros.

00697 Processo: 0252007003393-8 - INDENIZACAO AUTOR: ANTONIO SIMOES CAMPOS **ADV: FRANCISCO JOSE URQUIZA RODRIGUES**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamen-to designada para o dia 19 de agosto de 2010, as 08 horas e 45 minutos, podendo, ainda, depositar em cartorio elenco testemunhal na Secretaria desta Unidade Judicial.

00698 Processo: 0252007003617-0 - ACAO DE COBRAN-CA AUTOR: CHARLES FREDSON PEREIRA SOARES **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Alvara expedido e a disposi-cao para o advogado Dr. Marcos Antonio Inacio da Silva, referente a honorarios advocaticios.

5A. VARA DE PATOS NF 055/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00699 Processo: 0251999002431-4 - EXECUCAO FORCADA REU: HUMBERTO JERONIMO DE ALMEIDA **ADV: ADALBERTO JOSE FERNAN-DES ALVES**. AUTOR: PREFEITURA MUNI-CIPAL DE QUIXABA **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO**. Despacho: Intime-se AS PAR-TES, POR SEUS ADVOGADOS, PARA TO-MAR CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE-DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUCAO DE MERITO.

00700 Processo: 0252002004350-8 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA GLORIE TE PEREI-RA ALVES **ADV: MAURICIO JOSE ALVES PEREIRA**. Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, SE POS-SUI INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM 05(CINCO) DIAS.

00701 Processo: 0252004002436-3 - INDENIZACAO AUTOR: JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA **ADV: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, HA-LEM ROBERTO ALVES DE SOUZA**. REU: EDITORA LUZ E VIDA **ADV: MARCOS ANTO-NIO FERREIRA DIAS NOVO**. Despacho: Inti-me-se AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS PARA TOMAR CONHECIMENTO DE FL. 112/ 113 QUE HOMOLOGOU O ACORDO FIRMA-DO AS FLS. 109/110.

00702 Processo: 0252004006690-1 - ORDINARIA AUTOR: GLORIA DE FATIMA FERREIRA CAMPOS **ADV: ALEXANDRE DA SILVA OLI-VEIRA**. AUTOR: ALBERTINA MARIA DA CON-CEICAO **ADV: ALEXANDRE DA SILVA OLI-VEIRA**. Despacho: Intime-se A PARTE AUTO-RA, POR SEU ADVOGADO, PARA, NO PRA-ZO DE 10(DEZ)DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER OPORTUNO.

00703 Processo: 0252004009805-2 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: SINFEMP **ADV: MAURICIO JOSE ALVES PEREIRA, ALEXANDRE DA SIL-VA OLIVEIRA**. AUTOR: JOSE GONCALVES DA SILVA FILHO **ADV: MAURICIO JOSE AL-VES PEREIRA, ALEXANDRE DA SILVA OLI-VEIRA**. Despacho: Intime-se A PARTE AUTO-RA, POR SEU ADVOGADO, PARA REQUE-RER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

00704 Processo: 0252005004796-5 - MONITORIA AU-TOR: CIPAN COM E IND DE PRODUTOS ALI-MENTICIOS DO NORDESTE LTDA **ADV: ANI-BAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA**. REU: ANAPaula GONCALVES LIRA **ADV: DANILO DE FREITAS FERREIRA**. Despacho: Intime-se AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENCA QUEDECLAROU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUCAO DE MERITO.

00705 Processo: 0252005007817-6 - DECLARATO-RIA AUTOR: MARIA IRENE MENDONCA **ADV: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA**. Des-pacho: Intime-se O PROMOVENTE, POR SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS, REQUERER O QUE ENTEN-DER OPORTUNO.

00706 Processo: 0252006002844-3 - NUNCIACAO OBRA NOVA AUTOR: MUNICIPIO DE PATOS **ADV: ADILSON LEITE DA SILVA, MARIA AU-XILIADORA CABRAL, MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES**. Despacho: Intime-se A PROMOVENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, MANIFES-TAR-SE ACERCA DO PETITORIO DE FL. 70 E DOCUMENTOS QUE O INTRUEM, SOB PENA DE EXTINCAO.

00707 Processo: 0252006003751-9 - EXECUCAO FIS-CAL REU: ESTELA MARIA DOS SANTOS **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS**. Des-pacho: Intime-se A EXECUTADA, POR SEU ADVOGADO, PARA COMPARECER EM CAR-TORIO A FIM DE RECEBER O ALVARA.

00708 Processo: 0252006004770-8 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARIA MONTENEGRO GOMES **ADV: JOSE MATTHESON NOBREGA DE SOUSA**. Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA TO-MAR CONHECIMENTO DA SENTENCAQUE JULGOU EXTINTA A ACAO ORDINARIA.

00709 Processo: 0252006007552-7 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: ANTONIO GOMES DE SOUZA **ADV: JOAO LOPES DE SOUSA NETO**. Despacho: Intime-se A PARTE AU-TORA, POR SEU ADVOGADO, PARA TO-MAR CONHECIMENTO DA SENTENCAQUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUCAO DE MERITO.

00710 Processo: 0252007000854-2 - EXECUCAO FIS-CAL AUTOR: MUNICIPIO DE PATOS **ADV: MAURICIO JOSE ALVES PEREIRA, RAIMUN-DO JOSE DE SALES JUNIOR, ABRAAO PE-DRO TEIXEIRA JUNIOR**. REPRESENTANTE LEGAL: NABOR WANDERLEY DA NOBRE-GA FILHO **ADV: MAURICIO JOSE ALVES PEREIRA, RAIMUNDO JOSE DE SALES JU-NIOR**. Despacho: Intime-se O EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA TOMAR CO-NHECIMENTO DA SENTENCA QUE EXTIN-GUIU O PRESENTE FEITO.

00711 Processo: 0252007000877-3 - EXECUCAO FIS-CAL AUTOR: MUNICIPIO DE PATOS **ADV: MAURICIO JOSE ALVES PEREIRA, RAIMUN-DO JOSE DE SALES JUNIOR, MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES**. REPRESENTANTE LEGAL: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO **ADV: MAURICIO JOSE ALVES PEREIRA, RAIMUNDO JOSE DE SA-LES JUNIOR**. Despacho: Intime-se A PARTE EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA MANIFESTAR SE AINDA TEM INTE-RESSE NA SUSPENSAO DO PROCESSO.

00712 Processo: 0252007001112-4 - ACAO DE COBRANCA REU: UNIBANCO AIG SEGUROS **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS**. Des-pacho: Intime-se O NOVO PATRONO DA

PROMOVIDA PARA ESPECIFICACAO DE PROVAS NO PRAZO DE10(DEZ) DIAS.

00713 Processo: 0252007001552-1 - EXECUCAO FIS-CAL AUTOR: MUNICIPIO DE PATOS PB **ADV: RAIMUNDO JOSE DE SALES JUNIOR**. Des-pacho: Intime-se A PARTE EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DEMONSTRAR SE TEM INTE-RESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINCAO.

00714 Processo: 0252007001743-6 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA LUZANIRA CAE-TANO DE ARAUJO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Intime-se O PROMOVENTE, POR SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, RE-QUERER O QUE ENTENDER OPORTUNO.

00715 Processo: 0252007001901-0 - INDENIZACAO AUTOR: JAIRAO WANDERLEY **ADV: RU-BENS LEITE NOGUEIRA SILVA, MARCIO BIZERRA WANDERLEY**. Despacho: Intime-se O PROMOVENTE, POR SEU ADVOGA-DO, SOBRE O PETITORIO DE FLS. 82/83, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ANUENCIA TACITA.

00716 Processo: 0252007001986-1 - EXECUCAO FIS-CAL AUTOR: MUNICIPIO DE PATOS ESTA-DO DA PARAIBA **ADV: MARIA JOSE VIEIRA DE MELO**. REPRESENTANTE LEGAL: NA-BOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO **ADV: MARIA JOSE VIEIRA DE MELO**. Despa-cho: Intime-se A PARTE EXEQUENTE, POR SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DEMONSTRAR SE TEM INTERES-SE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINCAO.

00717 Processo: 0252007006600-3 - CANCELAMEN-TO DE ONUS REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARA-I-BA **ADV: CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE ATA-I-DE JR, RODRIGO NOBREGA FARIAS**. Des-pacho: Intime-se OS ADVOGADOS NOVOS SUBSCRITORES DO DESPACHO DE FL. 153, QUE DEFERIU OPEDIDO DE FLS. 149.

00718 Processo: 0252008000668-4 - REINTEGRA-CAO POSSE AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: NAYARA CRYSTINE DO NASCIME-NTO NOBREGA, ELTON LUIS LEMO DA SIL-VA**. Despacho: Intime-se A DEMANDANTE, POR SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, REQUERER O QUE EN-TENDER OPORTUNO.

00719 Processo: 0252008000814-4 - REINTEGRA-CAO POSSE AUTOR: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se a promovente, por seu advogado, para, no prazo de 10(dez)dias, manifestar-se sobre a certidao de fl. 78v.

00720 Processo: 0252008001013-2 - CONSIG EM PA-GAMENTO AUT-OR: SANTANA VEICULOS LTDA **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO**. AUTOR: HERCULES SIDNEY FIRMI-NO **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBRE-GA FILHO**. Despacho: Intime-se A PARTE AU-TORA, POR SEU ADVOGADO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENCAQUE EXTIN-GUIU SEM EXAME DE MERITO.

00721 Processo: 0252008005788-5 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: CRISTOVAO VICTOR DE ALMEIDA **ADV: DELMIRO GOMES DA SILVA NETO, HEBER TIBURTINO LEITE**. Despa-cho: Intime-se A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA SE MANIFESTAR ACER-CA DA PETICAODE FLS. 16/17.

00722 Processo: 0252008006141-6 - EXECUCAO AUTOR: HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA **ADV: JENIFERLIZ WEBER CASAGRANDE**. REU: SABOR DE MEL IND DE DOCE CASEIRO LTDA **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO**. Despacho: Intime-se as partes, por seus ad-vogados, para, no prazo de 30(trinta) dias, informar sobre cumprimento de acordo.

00723 Processo: 0252008006218-2 - EXIBICAO DO-CUMENTOS AUTOR: ANTONIO RICARDO DE QUEIROZ VILAR TRIGUEIRO **ADV: ALU-ISIO DE QUEIROZ MELO NETO**. Despacho: Intime-se O PROMOVENTE, POR SEU AD-VOGADO, PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS, REQUERER O QUE ENTEN-DER OPORTUNO.

00724 Processo: 0252008006385-9 - CAUTELAR - CIVEL REU: A. F. C. **ADV: JULIO CESAR BARROS RANGEL**. Despacho: Intime-se A PARTE PROMOVIDA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CONCORDANCIA DO PEDI-DODE DESISTENCIA FORMULADO PELA PARTE PROMOVENTE, FL.22

00725 Processo: 0252008006490-7 - EXECUCAO FIS-CAL AUTOR: MUNICIPIO DE PATOS PB **ADV: PAULO CESAR DE MEDEIROS**. Despacho: Intime-se O EXEQUENTE, POR SEU PRO-CURADOR, PARA EFETUAR O PAGAMEN-TO REFERENTE ASDILIGENCIAS DO OFI-CIAL DE JUSTICA.

00726 Processo: 0252008006914-6 - REPARACAO DE DANOS REU: A. F. C. **ADV: JULIO CE-SAR BARROS RANGEL**. Despacho: Intime-se A PARTE PROMOVIDA, POR SEU ADVO-GADO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CONCORDANCIA DO PEDIDO DE DESIS-TENCIA FORMULADO PELA PARTE PROMO-VENTE FL.23

00727 Processo: 0252009000067-7 - ACAO DE COBRANCA REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: BIVAR RUFINO DE LUCENA**. Despacho: In-time-se a parte promovida, por seu advogado, para se manifestar acerca da concordancia do pedido de desistencia formulada pela parte promovente (fl42).

00728 Processo: 0252009000072-7 - RESCISAO AU-TOR: MILINDRA CONSTRUCOES LTDA **ADV: ALEXANDRE NUNES COSTA**. REPRESENTANTE LEGAL: LICIA TRIGUEIRO LUCENA CAVALCANTE **ADV: ALEXANDRE NUNES COSTA**. Despacho: Intime-se A PARTE AUTO-RA, POR SEU ADVOGADO, PARA, QUEREN-DO, APRESENTAR IMPUGNACAO A CONTES-TACAO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.



00729 Processo: 0252009000862-1 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: A. C. F. I. S. **ADV: JODZA MOURA MEDEIROS, JOSE CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA.** AUTOR: B. A. A. R. S. **ADV: JODZA MOURA MEDEIROS, JOSE CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA.** Despacho: Intime-se O EXEQUENTE, POR SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO)HORAS, DEMONSTRAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINCAO.

00730 Processo: 0252009000863-9 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: ALBERTO DE SOUZA CAVALCANTI, JOSE CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA.** Despacho: Intime-se A PARTE PROMOVENTE, POR SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, TOMAR CIENCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 38/40, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

00731 Processo: 0252009000904-1 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: A. C. F. I. S. **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** Despacho: Intime-se A PROMOVENTE, POR SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FLS. 23v, SOB PENA DE EXTINCAO.

00732 Processo: 0252009000941-3 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: A. C. F. I. S. **ADV: VINICIUS A CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO.

00733 Processo: 0252009000963-7 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDALTD **ADV: FREDERICO OLIVEIRA DE ALCANTARA.** Despacho: Intime-se A POSTULANTE, POR SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER OPORTUNO.

00734 Processo: 0252009001576-6 - DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: RICARDO BANDEIRA DE OLIVEIRA **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** REU: JOSE DAPENHA **ADV: FRANCISCO JOSE URQUIZA RODRIGUES.** Despacho: Intime-se AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, PARA ESPECIFICAREM PROVAS QUE PRETENDAMPRODUZIR.

00735 Processo: 0252009002038-6 - REIVINDICATORIA AUTOR: EMILIA UMBELINO DE JESUS **ADV: JOSE INACIO DOS SANTOS FILHO.** REU: ERLAINE NICASSIO XAVIER **ADV: AVANI MEDEIROS DA SILVA.** Despacho: Intime-se AS PARTES, POR SEU ADVOGADO, PARA, EM 10(DEZ) DIAS, INFORMAR SE HOUVEACORDO EXTRAJUDICIAL.

00736 Processo: 0252009003023-7 - FALENCIA AUTOR: N A FOMENTO MERCANTIL LTDA **ADV: RENATA MEIRELLES PEDRENO, LUCIANO DE FIGUEIREDO SA.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNACAO A CONTESTACAO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

00737 Processo: 0252009003500-4 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: P. S. **ADV: PAULO HENRIQUE FERREIRA.** Despacho: Intime-se O REQUERENTE, POR SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER OPORTUNO

00738 Processo: 0252009003514-5 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** Despacho: Intime-se A DEMANDANTE, POR SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER OPORTUNO.

00739 Processo: 0252009003556-6 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, SOBRE A CERTIDAO RETRO.

00740 Processo: 0252009003766-1 - ORDINARIA AUTOR: UMBERTO BRANDAO DA SILVA **ADV: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNACAO A CONTESTACAO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

00741 Processo: 0252009003788-5 - ORDINARIA AUTOR: VALMILALVES BENICIO **ADV: JAILTON CHAVES DA SILVA.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNACAO A CONTESTACAO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

00742 Processo: 0252009005043-3 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: C. C. V. P. L. **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA.** Despacho: Intime-se OS CAUSIDICOS DA PARTE AUTORA PARA ASSINAR A PETICAO DE FLS. 31.

00743 Processo: 0252009005264-5 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: B. I. S. **ADV: ELTON LUIS DA SILVA.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PRESENTE FEITO.

00744 Processo: 0252009006782-5 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA DO SOCORRO SOARES SANTOS **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNACAO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

00745 Processo: 0252010000196-2 - CAUTELAR - CIVEL AUTOR: ELIANE MONTEIRO MOURA **ADV: HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS, INFORMAR SE AJUIZOU A ACAO PRINCIPAL.

00746 Processo: 0252010000720-9 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: MARIA SALETE SEGUNDO OLIVEIRA **ADV: PALOMA PALMEIRA LEMOS DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se A PAR-

TE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNACAO A CONTESTACAO NO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS.

00747 Processo: 0252010000802-5 - CANCELAMENTO PROTEST AUTOR: AVANI TORRES DE LUCENA **ADV: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, querendo, apresentar impugnacao a contestacao no prazo de 10(dez) dias.

00748 Processo: 0252010001105-2 - ANULATORIA AUTOR: VICENTE SOARES DE FRANCA **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se O PROMOVENTE, POR SEU ADVOGADO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA DECISAO QUEINDEFERIU LIMINARMENTE O PEDIDO DE TUTELA.

00749 Processo: 0252010001325-6 - DECLARATORIA AUTOR: JOSE MARCOS PEREIRA VIEIRA SILVA **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se O PROMOVENTE, POR SEU ADVOGADO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA DECISAO DEFL 63, QUE INDEFERIU LIMINARMENTE O PEDIDO DE TUTELA.

00750 Processo: 0252010001333-0 - DECLARATORIA AUTOR: ENEILSON PAULO DE ALENCAR **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se OS AUTORES, POR SEU ADVOGADO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA DECISAO DE FL50, QUE INDEFERIU LIMINARMENTE O PEDIDO DE TUTELA.

00751 Processo: 0252010002143-2 - DECLARATORIA AUTOR: MARIA DO SOCORRO COUTINHO RAMOS NOBREGA **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se A PROMOVENTE, POR SEU ADVOGADO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA DECISAO DEFL.23, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA.

00752 Processo: 0252010002144-0 - DECLARATORIA AUTOR: LUIZ CRUZ GUEDES **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA DECISAO DE FL. 21 QUE INDEFERIU LIMINARMENTE O PEDIDO DE TUTELA.

00753 Processo: 0252010002375-0 - DECLARATORIA AUTOR: ANTONIO DINIZ AIRES **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se O PROMOVENTE, POR SEU ADVOGADO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA DECISAO DEFL. 24, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA.

00754 Processo: 0252010002377-6 - DECLARATORIA AUTOR: DANIEL DE ARAUJO GOMES **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se O PROMOVENTE, POR SEU ADVOGADO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA DECISAO DEFL.24, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA.

00755 Processo: 0252010002475-8 - DECLARATORIA AUTOR: INALDO RODRIGUES DE QUEIROZ **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se O PROMOVENTE, POR SEU ADVOGADO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA DECISAO DEFL. 23 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA

00756 Processo: 0252010005593-5 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: HUMBERTO LUIZ TEXEIRA.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O TEOR DA CERTIDAO DE FLS. 55v, BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

00757 Processo: 0252010005640-4 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS, JOAO MARCELO FURTADO VELOSO.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para tomar conhecimento da decisao de fls. 27/28 que deferiu o pedido liminar de tutela.

5A. VARA DE PATOS NF 055/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00758 Processo: 0252008004796-9 - LEI 9503/97 TRANSITO REU: SIMIAO PEREIRA DA SILVA **ADV: REGINA LUCIA MEDEIROS DA N CARVALHO.** Despacho: Intime-se A ADVOGADA, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA20/10/2010, AS 16:00 HORAS, NA 1. VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE.

00759 Processo: 0252009003462-7 - CRIME C/ PATRIMONIO REU: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS **ADV: MARIA JOSE LUCENA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se o acusado, atraves de sua advogada, para, no prazo legal, apresentacaode alegacoes finais.

PEDRAS DE FOGO

VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO/PB NF 076/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00760 Processo: 0572008000121-7 - INDENIZACAO AUTOR: IVANILDO PEREIRA DE PONTES **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: SUELY PEREIRA DE PONTES **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Sentença: Pedido julgado procedente

00761 Processo: 0572008000667-9 - EXECUCAO ALIMENTOS REPRESENTANTE LEGAL: I. I. P. **ADV: VALERIA BARROS RIBEIRO DA COSTA.** REU: L. R. P. A. **ADV: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 16/08/2010, as 08: 30 horas, no forum local.

00762 Processo: 0572009000219-7 - RECONHEC. SOC. DE FATO AUTOR: JOAO ANTONIO DOS SANTOS **ADV: BISMART MARTINS DE OLIVEIRA.** Sentença: Pedido julgado procedente

00763 Processo: 0572009000244-5 - DECLARATORIA AUTOR: HERCULES TRANQUILINO BARBOSA **ADV: REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO.**

REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 18/08/2010, as 11:00 horas, no forum local.

00764 Processo: 0572009000661-0 - ASSENTAMENTO OBITO AUTOR: CRISTINA TAVARES DE MELO **ADV: VALERIA BARROS RIBEIRO DA COSTA.** Despacho: Audiencia designada para o dia 19/08/2010, as 10: 30 horas, no forum local.

00765 Processo: 0572009000740-2 - SEPARACAO LITIGIOSA AUTOR: S. M. C. A. **ADV: REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO, CLEOFAS FERREIRA CAJU.** REU: S. R. A. **ADV: BISMART MARTINS DE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 18/08/2010, as 10:00 horas, no forum local.

00766 Processo: 0572009001252-7 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: TATIANE MOURA DE MELO, JOSEMAR MENDES ROCHA NETO, FABIO AUGUSTO DE SOUZA BORGES.** Despacho: Intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento das diligencias de postagens, sob pena de permanecia dos autos em cartorio por trinta dias aguardando interesse da mesma

00767 Processo: 0572009001265-9 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: ELAINE MARIA GONCALVES.** Despacho: Liminar deferida

00768 Processo: 0572009001285-7 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Liminar deferida

00769 Processo: 0572010000122-1 - SEPARACAO LITIGIOSA AUTOR: R. S. M. **ADV: DAMIAO VIEIRA DA SILVA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 18/08/2010, as 10: 30 horas, no forum local.

00770 Processo: 0572010000133-8 - DEMOLITORIA AUTOR: ELY MARCIA BEZERRA DA SILVA **ADV: KLEBER CESAR RODRIGUES GUEDES, HUGO CORREIA DE ANDRADE.** Despacho: Audiencia designada para o dia 31/08/2010, as 09: 15 hs (justificacao)

JUIZADO ESPECIAL DE PEDRAS DE FOGO NF 076/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00771 Processo: 0572009000062-1 - DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: RICARDO BANDEIRA DE OLIVEIRA **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** REU: JOSE DAPENHA **ADV: FRANCISCO JOSE URQUIZA RODRIGUES.** Despacho: Intime-se O REQUERENTE, POR SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER OPORTUNO

00772 Processo: 0572009000064-7 - INDENIZACAO AUTOR: JOSE ALVES DE OLIVEIRA **ADV: HILTON SOUTO MAIOR NETO.** REU: IVAN GUEDES MARTINS FILHO **ADV: BISMART MARTINS DE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 20/08/2010, as 09:00 hs

PIANCO

2A. VARA DE PIANCO NF 079/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00773 Processo: 0262009001648-1 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: MUNICIPIO DE PIANCOREU: FUNDACAO SERTANEJA PROEDUCAR **ADV: DIOGO MAIA MARIZ.** Sentença: Pedido julgado procedente

2A. VARA DE PIANCO NF 080/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00774 Processo: 0262010000343-8 - EXECUCAO ALIMENTOS AUTOR: M. F. V. M. **ADV: AILTON AZEVEDO DE LACERDA.** REU: F. V. S. N. Sentença: Processo extinto.

PILAR

VARA UNICA DE PILAR NF 107/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00775 Processo: 0282008000506-0 - IMPUG ASSIST JUDICIA AUTOR: PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S/A **ADV: MARIA ANDRADE DE GODOY PEIXOTO.** REU: ANA FLAVIA BEZERRA DE MELO PARAGUAY **ADV: CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA.** Sentença: Sentença julgada improcedente da sentença de fls. 119/121

00776 Processo: 0282010000023-2 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: FRANCISCA DAMIANA DA CONCEICAO **ADV: MARIA DO CARMO MAURICIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a impugnacao no prao legal.

JUIZADO ESPECIAL DE PILAR NF 107/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00777 Processo: 0282009000588-6 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: JOSE DEILSON PESSOA DE LIMAREU: LG ELETRONICS DE SAO PAULO-REU: LOJAS SHOPTIME Despacho: Intime-se o reu por seu advogado para em cinco (05) dias, cumprir o acordo de fls. sob pena de multa diaria. limitada ao teto dos juizados especiais.

PILOES

VARA UNICA DA COMARCA DE PILOES NF 074/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00778 Processo: 0482010000055-2 - CRIME C/ PATRIMONIO REU: SERGIO GUEDES RIBEIRO **ADV: JOSE INACIO PEREIRA DE MELO.** Despacho: Audiencia de testemunha de denuncia designada para o dia 03/08/2010, as 13: 30 horas, no Forum local.

POCINHOS

VARA UNICA DE POCINHOS NF 077/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00779 Processo: 0542007000673-6 - ORDINARIA AUTOR: MARIA DE FATIMA PORTO DE SALES **ADV: CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA CARMELITA DE SALES SILVAREU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Despacho: Intime-se O Advogado da autora para a apresentacao de razoes finais, no prazo comum de 10 dias.

00780 Processo: 0542008000827-6 - ORDINARIA AUTOR: MARIA SALETE PEREIRA ANDRADE **ADV: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se O Advogado da autora para apresentar contrarrazoes no prazo legal.

POMBAL

2A. VARA DE POMBAL NF 102/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00781 Processo: 0301988000022-6 - EXECUCAO VITIMA: PARAIBA BANCO DO ESTADO DA PARAIBA S/A **ADV: MARIA SALETE DE MELO CUNHA.** AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: MARIA SALETE DE MELO CUNHA.** Despacho: Intime-se o autor por seu procurador, para em 10 dias, requerer o que entender de direito.

00782 Processo: 0302002001120-8 - ASSENTAMENTO OBITO AUTOR: ALAIDE ALEXANDRE DA SILVA **ADV: ARNALDO MARQUES DE SOUSA, FRANCISCO DE SOUSA REIS.** Despacho: Intime-se intime se o advogado para juntar instrumento procuratorio e ter vistanos autos pelo prazo de 10 dias

00783 Processo: 0302002001729-6 - EXECUCAO FISCAL REU: OSMAR ISMAEL DE SOUSA **ADV: EUNESIMO CARDOSO MONTEIRO.** Despacho: Intime-se o executado por seu procurador, para tomar conhecimento da sentença prolatada nos autos, que julga extinto o presente feito nos termos do art. 794, II do CPC.

00784 Processo: 0302003001700-5 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL **ADV: JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. DE FREITAS RANGEL.** Despacho: Intime-se o embargante por seu procurador, para em 05 dias, falar sobre os embargos interpostos, em virtude do efeito modificativo dos mesmos.

00785 Processo: 0302006000310-7 - EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se o autor por seu procurador, para em 10 dias, falar acerca da certidaode fls. 67v, requerendo o que entender de direito.

00786 Processo: 0302007002558-7 - ALVARAAUTORIZACAO AUTOR: AUGUSTO PEREIRA DE ALENCAR **ADV: DJONIERISON JOSE F.DE FRANCA.** Despacho: Intime-se o advogado subscritor do pedido de fls. 30, para em 05 dias, juntar aos autos, procuracao, regularizando sua representacao no feito.

00787 Processo: 0302008000412-7 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADV: FREDERICO OLIVEIRA DE ALCANTARA.** Despacho: Intime-se o autor por seu procurador, para vir em cartorio receber o bem apreendido objeto da presente acao, no prazo de lei.

00788 Processo: 0302008001176-7 - ORDINARIA AUTOR: CARMELIA DE SA MARTINS **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Intime-se o autor por seu procurador, para no prazo de 10 dias, querendo requerer a execucao do julgado.

00789 Processo: 0302009000034-7 - ORDINARIA AUTOR: EUFRASIO DOS SANTOS **ADV: ALBERTO ASSIS BANDEIRA, POLYANNA ONIAS ALVES BANDEIRA.** Despacho: Intime-se o autor por seu procurador, para tomar conhecimento da sentença prolatada nos autos, que julga improcedente o pedido.

00790 Processo: 0302009001057-7 - EMBARGOS AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL **ADV: FRANCISCO DE SOUSA REIS, ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA, JOSE HELIO DE OLIVEIRA JUNIOR.** REU: ADALGISA DACIA CARNEIRO BATISTA DE ALENCAR **ADV: ANTONIO CESAR LOPES UGULINO.** Despacho: Intime-se as partes por seus procuradores, para tomarem conhecimento da sentença prolatada nos autos que julga parcialmente procedente o pedido para reduzir o valor da execucao.

00791 Processo: 0302009002504-7 - ASSENTAMENTO NASCIM AUTOR: FRANCINEIDE EVANGELISTA PEREIRA **ADV: MARIA DAS GRACAS ALENCAR DE SOUSA.** Despacho: Intime-se o autor por seu procurador, para tomar conhecimento da sentença prolatda nos autos que indefere a peticao inicial e julga extinto o feito sem apreciacao do merito.

00792 Processo: 0302010000528-6 - SUBSTIT. CURATELA AUTOR: FABIO MERES MEDEIROS DOS SANTOS **ADV: SALOMAO FERREIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se o autor por seu procurador, para em 10 dias, juntar aos autos, copia da sentença de interdicao da pessoa do Sr. Lourival Alves de Medeiros e o termo de curatela em favor do seu genitor o Sr Francisco Antonio.

JUIZADO ESPECIAL DE POMBAL NF 089/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00793 Processo: 0302009000627-8 - CANCELAMENTO DE ONUS AUTOR: TEREZINHA DE JESUS MEDEIROS UGULINO **ADV: EMMANUELA LEILANA MARTINS NOBREGA ARAUJO DIAS, ANTONIO CESAR LOPES UGULINO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: BIVAR RUFINO DE LUCENA, LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00794 Processo: 0302009002066-7 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: MARIA DAS GRACAS NOE **ADV: JOSE WILLAMI DE SOUZA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00795 Processo: 0302009002198-8 - DECLARACAO NULIDADE AUTOR: LEANDRA DE ALMEIDA DANTAS **ADV: VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARCOS FIRMINO DE**



QUEIROZ, ADRIANO LEITE DE MACEDO. Sentença: Embargos declaratórios inadmitidos

00796 Processo: 0302009002320-8 - INDENIZACAO AUTOR: GILVANI BELARMINO DE MELO **ADV: MARIA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA.** REU: FORMULAH COM DE MOTOS LTDA **ADV: FELIPE ABRANTES QUEIROGA.** REU: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: HIRAN LEAO DUARTE, ELIETE DE SANTANA MATOS, JOSE RODRIGUES NETO SEGUNDO.** Sentença: Embargos declaratórios inadmitidos

00797 Processo: 0302009002938-7 - INDENIZACAO AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA FILHO **ADV: SEVERINO LEAL DE MELO FILHO.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao

00798 Processo: 0302009002980-9 - INDENIZACAO AUTOR: FERNANDO ARAUJO SILVA **ADV: ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA.** REU: BERTRAND DE ASSIS CHAVES **ADV: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00799 Processo: 0302010000338-8 - INDENIZACAO AUTOR: JOSE CARLOS ASSIS DE QUEIROGA **ADV: CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00800 Processo: 0302010000377-8 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: EDVALDO NUNES DA SILVA FILHO **ADV: EPITACIO QUEIROGA FILHO.** REU: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA **ADV: ROMULO DE SOUSA CARNEIRO, WAGNER WANDERLEY RODRIGUES.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00801 Processo: 0302010000447-9 - DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: VASSIMON MARTINS FERREIRA **ADV: ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA.** REU: INJERAUTO INJ ELETRONICA AUTOMOTIVA LTDA **ADV: CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00802 Processo: 0302010000485-9 - DECLARACAO NULIDADE AUTOR: JOSE RODRIGUES NETO SEGUNDO **ADV: JOSE RODRIGUES NETO SEGUNDO.** REU: AYMORE FINANCIAMENTO REAL LEASING S/A **ADV: ELTON LUIS DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00803 Processo: 0302010000491-7 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO NASCIMENTO **ADV: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, JOSE RODRIGUES NETO SEGUNDO.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00804 Processo: 0302010000815-7 - DECLARACAO NULIDADE AUTOR: JOSE ALDENOR DE QUEIROGA SARMENTO **ADV: VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.** Sentença: Pedido julgado procedente

PRATA

VARA UNICA DA COMARCA DE PRATA-PB NF 091/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00805 Processo: 0682005000424-8 - GUARDA PROVISORIA AUTOR: K. S. S. G. **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** REU: J. E. A. **ADV: PAULO ENIO RABELO DE VASCONCELOS.** Sentença: Pedido julgado procedente

00806 Processo: 0682007000727-0 - INVENTARIO AUTOR: RITA SOARES DE MENEZES **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** REU: FRANCISCO SOARES DE MENEZES **AUTOR: JOAQUIM SOARES SOBRINHO ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** Sentença: Processo extinto, sem resolucao do merito.

00807 Processo: 0682008002055-2 - NEGAT.DE PATERNIDADE AUTOR: S. P. F. S. **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** REU: A. F. F. S. REPRESENTANTE LEGAL: L. F. F. Sentença: Pedido julgado procedente

00808 Processo: 0682009000087-5 - EXECUCAO ALIMENTOS AUTOR: J. V. S. O. **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** REPRESENTANTE LEGAL: M. F. L. S. **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** REU: F. J. A. O. Sentença: Processo extinto, com suporte nos arts 794, I, e 795, do CPC.

00809 Processo: 0682009000291-3 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: ARNOBIO DE ASSIS SANTOS **ADV: RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se Manifestem-se as partes em 10 dias sobre o laudo pericial de fls. 133/138.

00810 Processo: 0682009000303-6 - RETIFICACAO JUDICIAL AUTOR: JOSEFA FERREIRA ALVES **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** REU: CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE SUME Sentença: Julgo Improcedente a presente acao

00811 Processo: 0682009000327-5 - ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: MARIA ELISETTE DA COSTA **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** Sentença: Pedido julgado procedente

00812 Processo: 0682009000373-9 - PRESTACAO DE CONTAS AUTOR: R. I. **ADV: GISELE BRUNA DE MELO VEIGA, ANTONIO JOSE ARAUJO DE CARVALHO.** REU: L. I. S. **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiencia de conciliacao designada parao dia 25 de agosto de 2010 as 12h00 no Forum local.

00813 Processo: 0682010000024-6 - INVESTIG PATERNIDADE AUTOR: H. R. F. M. **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** REPRESENTANTE LEGAL: R. F. M. **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** REU: J. F. S. Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00814 Processo: 0682010000104-6 - INDENIZACAO AUTOR: JOAO DAMIAO MEDEIROS NETO **ADV: JOSE MACIEL MEDEIROS.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiencia de conciliacao designada parao dia 25 de agosto de 2010 as 10h30 no Forum Local.

00815 Processo: 0682010000156-6 - MAND. SEGURANCA - CV AUTOR: ANDSON BRUNO RODRIGUES BATISTA **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** REU: MUNICIPIO DE PRATA **ADV: JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA.** REPRESENTANTE LEGAL: MARCEL NUNES DE FARIAS **ADV: JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA.** Despacho: Intime-se liminar revogada.

00816 Processo: 0682010000260-6 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: CARLOS ALBERTO SIQUEIRA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer a audiencia de conciliacao designada para o dia 25 de agosto de 2010 as 11h00 no Forum local.

PRINCESA ISABEL

1A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 061/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00817 Processo: 0312008000484-4 - USUCAPIAO AUTOR: MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL **ADV: KELLY CORDEIRO ANTAS.** REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES **ADV: KELLY CORDEIRO ANTAS.** Despacho: Intime-se as partes da audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 18/08/2010 as 10:00 horas na sala de audiencias deste Juizo.

00818 Processo: 0312009000307-5 - RESTITUICAO AUTOR: JAILTON FERNANDES DE LIMA **ADV: JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA, KELLY CRISTINA BARROS DA CRUZ, RAQUEL LACERDA.** REU: MILTON MIGUEL DE SOUSA **ADV: JOAO VANILDO DA SILVA.** REU: EDISIO FLOR DA SILVA **ADV: JOAO VANILDO DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes para participar da audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designada para o dia 18/08/2010 as 10: 20 horas na sala de audiencia deste Juizo.

00819 Processo: 0312009000523-7 - REVISAO CLAUS.CONTR. AUTOR: WASHINGTON LUIZ LEANDRO **ADV: NAYARA R CARVALHO BEZERRA DE MELO.** Despacho: Intime-se a parte autora do inteiro teor do documento de fl. 40, informando de que podera providenciar o deposito diretamente no Banco do Brasil, nos termos do referido documento.

00820 Processo: 0312010000088-9 - RECLAMAT TRABALHISTA AUTOR: PAULA FRANCINETE DE ALMEIDA BARBOSA **ADV: JOAO FERREIRA NETO.** Despacho: Intime-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiencia, justificando a sua pertinencia erelevancia.

00821 Processo: 0312010000495-6 - ORDINARIA AUTOR: SIDNEY MARQUES PEREIRA **ADV: CLODOALDO JOSE DE LIMA, MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL.** Despacho: Intime-se as partes da audiencia que sera realizada no dia 11/08/2010 as 08:00 horas, na sala de audiencias deste Juizo. As partes comparece-rao pessoalmente a audiencia, podendo fazer-se representar por preposto.

1A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 061/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00822 Processo: 0312008001015-5 - CRIME C/FE PUBLICA REU: RICARDO TARCISIO NUNES **ADV: WALTER DJONES RAPUAÑO, ANTONIO CARLOS MARQUES.** Despacho: Intime-se defensor do acusado, para manifestacao, no prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes do art. 384, paragrafo 2. do CPP.

2A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 084/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00823 Processo: 0312007000807-8 - SEPARACAO LITIGIOSA AUTOR: ANTONIO FERREIRA **ADV: ANTONIO CASUSA NETO.** Despacho: Intime-se Intimar o Dr. Antonio Casusa Neto, para tomar conhecimento da sentença de fls. 30, no prazo legal.

00824 Processo: 0312007000846-6 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: ROSICLEIDE CORDEIRO MARQUES DOS SANTOS **ADV: ANTONIO CASUSA NETO.** Despacho: Intime-se Intimar o Dr. Antonio Casusa Neto, para tomar conhecimento da sentença de fls. 45, no prazo legal.

00825 Processo: 0312007001223-7 - DISSOL.SOC. DE FATO AUTOR: ENECY VITURINO FURTADO **ADV: ANTONIO CASUSA NETO.** Despacho: Intime-se Intimar o Dr. Antonio Casusa Neto, para tomar conhecimento da sentença de fls. 46, no prazo legal.

00826 Processo: 0312007001223-7 - DISSOL.SOC. DE FATO REU: JUSCELINO OLIVEIRA LOBO **ADV: MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL.** Despacho: Intime-se Intimar a Dra. Maria das Gracas Diniz Cabral, para tomar conhecimento da sentença de fls. 46, no prazo legal.

00827 Processo: 0312008000675-7 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: AILTON GALDINO DE MELO **ADV: FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA.** Despacho: Intime-se o autor para em dez dias promover a execucao da sentença, sob pena de arquivamento dos autos, através de seu(s) advogado(s).

00828 Processo: 0312009000032-9 - SEPARACAO LITIGIOSA AUTOR: OSAEL CARLOS DE ANDRADE **ADV: ANTONIO CASUSA NETO.** Despacho: Intime-se Intimar o Dr. Antonio Casusa Neto, para tomar conhecimento da sentença de fls. 34, no prazo legal.

00829 Processo: 0312009000163-2 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA SILVA **ADV: JOSE RIVALDO RODRIGUES, ADYLSO BATISTA DIAS.** Despacho: Intime-

se Intimar o Dr. Adylson Batista Dias, para tomar conhecimento da sentença de fls. 34, no prazo legal.

00830 Processo: 0312009000597-1 - RETIF REGISTRO CIVIL AUTOR: JOSE ALBERTO PEREIRA DA SILVA **ADV: MANOEL ARNOBIO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se Intimar o Dr. Manoel Arnobio de Sousa, para tomar conhecimento da sentença de fls. 43/45, no prazo legal.

2A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 084/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00831 Processo: 0312008001102-1 - LESAO CORPORAL INDICIADO: FRANCISCO PETRONIO CARDOSO DA SILVA **ADV: KELLY CORDEIRO ANTAS, MICHELINY DA SILVA SOUSA, ADYLSO BATISTA DIAS.** Despacho: Intime-se Intimar a Dra. Kelly Cordeiro Antas, para apresentar as alegacoes finais, no prazo legal.

QUEIMADAS

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 078/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00832 Processo: 0981998000285-5 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: IND E COM GONCALVES MONTEIRO S/A **ADV: DAVID FARIAS DINIZ SOUSA.** Despacho: Intime-se as partes para conhecimento da decisao de fls. 145/148 quanto a execucao de pre executividade rejeitada

00833 Processo: 0982000000537-5 - REPARACAO DE DANOS AUTOR: SEVERINO FLOR SILVA **ADV: JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS, CRISTIANNE MARIA BARBOSA CARNEIRO E. AUTOR: MARIA BEZERRA DA SILVA ADV: JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: SASKIA ARAUJO SOBREIRA, LUCIANA NOBREGA, MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se as partes por seu advogados para conhecimento da despacho de fls 389/390 no prazo de 10 (dez) dias

00834 Processo: 0982006001597-5 - REIVINDICATORIA AUTOR: MANOEL FERREIRA DANTAS SOBRINHO **ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO.** REU: EDILSON ALEXANDRE BARBOSA **ADV: GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA.** Despacho: Audiencia designada para o dia 21 de setembro de 2010 as 09hs20min na sala de audiencias dda primeira vara deste Juizo - audiencia Preliminar

00835 Processo: 0982007000459-7 - COBR.RITO SUMARISSIM AUTOR: JOSE MIGUEL DA SILVA **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR, ADSON JOSE ALVES DE FARIAS, FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00836 Processo: 0982007000497-7 - PREFERENCIA AUTOR: MANOEL FERREIRA DANTAS SOBRINHO **ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO.** REU: EDILSON ALEXANDRE BARBOSA **ADV: GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA.** Despacho: Audiencia designada para o dia 21 de setembro de 2010 as 09hs10min na sala de audienciasda primeira vara- audiencia Preliminar

00837 Processo: 0982007000831-7 - ADJUDICACAO COMPULS. AUTOR: FRANCISCO MENDES DA SILVA **ADV: JOSE EVANILDO PEREIRA DE LIMA.** REU: MARCOS RIBEIRO DE FARIAS **ADV: SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS.** REU: MARIA DA ASSUNCAO DOS SANTOS FARIAS **ADV: SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS.** REU: ESPOLIO DE SEVERINO MACIEL DA SILVAREPRESENTANTE LEGAL: LAURA MACIEL DA SILVA Despacho: Intime-se as partes para especifiquem as provas que pretendam produzir em 10(dez) dias

00838 Processo: 0982008000750-7 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARCONDES ROBSON DE SOUZA OLIVEIRA **ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00839 Processo: 0982008001698-7 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: CREDICARD BANCO S/A **ADV: VALDEJANE FERREIRA DE MORAES, MARIA BETANIA RIBEIRO.** REU: EDNALVA CAVALCANTE FERREIRA **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA.** Sentença: Sentença julgada procedente

00840 Processo: 0982009000712-5 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM.** REU: SEVERINO DO RAMO SILVA DE MACEDO **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA.** Sentença: Processo extinto, extincao da acao de execucao fiscal nos termos do art 156, V c/c art174 ambos do Codigo Tributario Nacional

00841 Processo: 09820090000947-7 - DESAPROPRIACAO AUTOR: MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PB **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** REU: SOCAL IND E COM DE CAL E BENTONITA LTDA **ADV: JULIO CESAR DE FARIAS LIRA.** CREDITORES: LUCIANO CASTRO VIEIRA Despacho: Intime-se as partes para que aguardem a decisao da acao de impugnacao em apenso

00842 Processo: 0982009000986-5 - COMINATORIA AUTOR: ANTONIO ANILDO GOMES DE LUCENA **ADV: ANDREZZA MELO DE ALMEIDA.** REU: MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PB REPRESENTANTE LEGAL: JOSE CARLOS DE SOUZA REGO Despacho: Intime-se as partes por seus advogados para especifiquem as provas que pretendam produz no prazo de 10 (dez) dias

00843 Processo: 0982009001066-5 - INDENIZACAO AUTOR: HERMES FERREIRA DA COSTA **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA, GIOVANNA BRANDAO CAVALCANTI LEONCIO DE MEDEIROS, PATRICIA ARAUJO NUNES.** REU: MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PB REU: SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PB Sentença: Sentença julgada improcedente

00844 Processo: 0982009001175-4 - INDENIZACAO AUTOR: MARIA DO SOCORRO ELIAS CABRAL **ADV: SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA.** REU: ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JR.** Sentença: Sentença julgada procedente

00845 Processo: 0982009001255-4 - DESAPROPRIACAO AUTOR: MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PB **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES, JOSE FERNANDES MARIZ.** AUTOR: JOSE CARLOS DE SOUZA REGO **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES, JOSE FERNANDES MARIZ.** REU: MANOEL PEREIRA DA SILVA **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE.** Sentença: Acordo homologado

00846 Processo: 0982009001608-4 - DECLARATORIA AUTOR: JOSE ROBERTO ALVES DA SILVA **ADV: GILSON GUEDES RODRIGUES.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB Despacho: Intime-se a parte autora para ciencia do desp fls 201 bem como para juntar documento novo do prazo de 05 (cinco) dias.

00847 Processo: 0982009001646-4 - DECLARATORIA AUTOR: MARIA JOSE DE SOUZA DUARTE **ADV: FLAVIA ALESSANDRA ARAUJO NOBREGA.** REU: BANCO BMC S/A **ADV: WILSON BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00848 Processo: 0982010000022-7 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00849 Processo: 0982010000271-0 - IMPUG VALOR CAUSA AUTOR: SOCAL IND E COM DE CAL E BENTONITALTDA **ADV: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB **ADV: JOSE FERNANDES MARIZ.** Sentença: Sentença julgada procedente procedente a impugnacao para o valor da causa na acao de desapropriacao seja de R\$ 150.000, 00 cento e cinquenta mil reais

00850 Processo: 0982010000297-5 - EMBARGOS DO DEVEDOR AUTOR: ARCOM CONSTRUCOES METALICAS LTDA **ADV: DAVID FARIAS DINIZ SOUSA.** AUTOR: LUIZ CARLOS BARBOSA DE LIRA **ADV: DAVID FARIAS DINIZ SOUSA.** AUTOR: ANGELA CRISTINA MELO DE LIRA **ADV: DAVID FARIAS DINIZ SOUSA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes

00851 Processo: 0982010000315-5 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAOREU: FLAUMIR BARBOSA LEITE **ADV: MARIA ELIESS DE QUEIROZ AGRA.** Despacho: Intime-se a parte executada da ordem de bloqueio solicitada ficando os autos aguardando a resposta do bloqueio por trinta dias

00852 Processo: 0982010000754-5 - MAND. SEGURANCA - CV AUTOR: ROBERTA DE OLIVEIRA SOARES **ADV: ANDREZZA MELO DE ALMEIDA.** REU: JOSE CARLOS DE SOUZA REGO **ADV: JOSE FERNANDES MARIZ, HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** REU: MARCIA MARIA AGRA **ADV: JOSE FERNANDES MARIZ, HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** Despacho: Intime-se a parte promovida quanto ao indeferimento do pedido de exibicao dos registros de nascimento das sobrinhas da atual esposa do ex prefeito desta Comarca formulado nas informacoes prestadas

00853 Processo: 0982010000759-4 - MAND. SEGURANCA - CV AUTOR: ANNA KARLA SOUTO MAIOR **ADV: ANDREZZA MELO DE ALMEIDA.** REU: JOSE CARLOS DE SOUZA REGO **ADV: JOSE FERNANDES MARIZ, HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** REU: MARCIA MARIA AGRA **ADV: JOSE FERNANDES MARIZ, HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** Despacho: Intime-se a parte promovida do indeferimento quanto ao pedido de exibicao dos registros de nascimento das sobrinhas da atual esposa do ex prefeito desta Comarca formulado nas informacoes prestadas.

00854 Processo: 0982010000767-7 - MAND. SEGURANCA - CV AUTOR: MARIA SALETE COSTA DE ALENCAR **ADV: ANDREZZA MELO DE ALMEIDA.** REU: JOSE CARLOS DE SOUZA REGO **ADV: JOSE FERNANDES MARIZ.** REU: MARCIA MARIA AGRA **ADV: JOSE FERNANDES MARIZ.** Despacho: Intime-se a parte apontada como coatora quanto ao indeferimento do pedido de exibicao dos registros de nascimento das sobrinhas da atual esposa do ex-prefeito deste municipio

00855 Processo: 0982010000800-6 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: JANEIDE MARQUES HERCULANO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PB Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00856 Processo: 0982010000951-7 - JUSTIFICACAO AUTOR: REGINA JOVINA DA SILVA **ADV: MANOEL FELIX NETO.** REU: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB Despacho: Intime-se a parte autora quanto a apreciacao do pedido de liminar apos a resposta do promovido

00857 Processo: 0982010000990-5 - COMINATORIA AUTOR: ODCLEIS ESTEVAM DA SILVA **ADV: ANDREZZA MELO DE ALMEIDA.** REU: MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PB REPRESENTANTE LEGAL: JOSE CARLOS DE SOUZA REGO Despacho: Intime-se a parte autora por seu advogado quanto ao pedido de tutela antecipada que sera apreciada apos a resposta da parte promovida

00858 Processo: 0982010001026-7 - COMINATORIA AUTOR: CARLOS EDUARDO DA SILVA **ADV: ANDREZZA MELO DE ALMEIDA.** REU: MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PB REPRESENTANTE LEGAL: JOSE CARLOS DE SOUZA REGO Despacho: Intime-se a parte autora para ciencia do despacho de fls 54/56 quanto a apreciacao do pedido de tutela antecipada apos o resposta do promovido



00859 Processo: 0982010001027-5 - COMINATORIA AUTOR: MAILTON CHAGAS DA SILVA **ADV: ANDREZZA MELO DE ALMEIDA.** REU: MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PB REPRESENTANTE LEGAL: JOSE CARLOS DE SOUZA REGO Despacho: Intime-se a parte autora por seu advogado quanto ao pedido de tutela antecipada que sera apreciada apos a resposta do promovido

00860 Processo: 0982010001088-7 - USUCAPIAO AUTOR: CACILDA MARIA DE MORAIS **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO.** REU: FRANCISCA LUCINEIDE DA CRUZ INTERESSADO: JANETE MENDES ARAUJO INTERESSADO: JOSE GOMES DA MOTA Despacho: Intime-se para emendar a inicial no prazo de 10 dias.

00861 Processo: 0982010001130-7 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: LUCELIA BARBOSA CARDOSO **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES.** REU: MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PB Sentenca: Acordo homologado

00862 Processo: 0982010001187-7 - USUCAPIAO AUTOR: FLAVIO XAVIER BARBOSA **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES, ROBERTA ALBINO DA COSTA.** AUTOR: EDILMA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES, ROBERTA ALBINO DA COSTA.** INTERESSADO: ALEXANDRE ALVES MONTEIRO Despacho: Intime-se a parte autora para juntada da certidao do Cartorio do Registro de Imoveis local e da cidade de Campina Grande dando conta da inexistenciade registro do imovel usucapiendo

00863 Processo: 0982010001206-5 - RECLAMAT TRA-BALHISTA AUTOR: SANDRA ALVES DA COSTA **ADV: JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA, LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA.** REU: MUNICIPIO DE FAGUNDES/PB REPRESENTANTE LEGAL: GILBERTO MUNIZ DANTAS Despacho: Intime-se a parte autora por seu advogado quanto a chegada dos autos a este Juizo bem como para impulsionar o feito em dez dias

00864 Processo: 0982010001240-4 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: GERLANDIA BEZERRA VELEZ RAMOS **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES.** REU: MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PB Sentenca: Acordo homologado

00865 Processo: 0982010001263-6 - DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: DIEGO ANDRADE MAIA CENTERPHARMA **ADV: ANDREZZA MELO DE ALMEIDA.** REPRESENTANTE LEGAL: DIEGO ANDRADE MAIA **ADV: ANDREZZA MELO DE ALMEIDA.** REU: GUIA NACIONAL DE EMPRESAS Despacho: Intime-se a parte autora quanto ao pedido de antecipacao de tutela que sera apreciado apos a resposta do promovido

00866 Processo: 0982010001875-7 - EMBARGOS DO DEVEDOR AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: CARLOS ANTONIO FARIAS DE SOUZA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB **ADV: MARCONI LEAL EULALIO.** Despacho: Intime-se autos aguarda julgamento do Agravo interno interposto

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 078/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00867 Processo: 0982008000022-1 - CRIME C/FE PUBLICA INDICIADO: JOTONIO TARGINO DA SILVA **ADV: ROSA AMELIA SOARES FEITOSA.** Sentenca: Sentenca julgada improcedente

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 106/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00868 Processo: 0982004000439-6 - INDENIZACAO AUTOR: PEDRO BENICIO ALBUQUERQUE FILHO **ADV: JANDUI BARBOSA DE ANDRADE, ROSANGELA DE LOURDES DE O MENEZES.** AUTOR: SEVERINA DOS RAMOS SILVA ALBUQUERQUE **ADV: ROSANGELA DE LOURDES DE O MENEZES, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE.** REU: ROBERIO SILVA DELGADO Despacho: Intime-se da designacao de audiencia para oitiva do promovido, a se realizar na-Sexta Vara Civel da Comarca de Recife, PE, no dia 17 de agosto de 2010, as 15: 30 horas.

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 106/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00869 Processo: 0982010001085-3 - LESAO CORPORAL REU: JOSE PEREIRA DA SILVA **ADV: MARCIA RIBEIRO BARBOSA.** Despacho: Intime-se a defesa do reu para apresentar suas alegacoes finais por memoriais no prazo de 05 (cinco) dias.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE QUEIMADAS NF 078/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00870 Processo: 0982006000031-6 - COBR.RITO SUMARISSIM AUTOR: ERIVAN PEQUENO AURELIANO **ADV: SEVERINO VILMAR GOMES.** REU: UNIBANCO SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se o advogado do exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias

00871 Processo: 0982010000740-4 - INDENIZACAO AUTOR: MARIA DAS NEVES BARBOSA GUEDES REU: HIPER MERCADO WALMART HIPER BOMPRECO S/A **ADV: OSMARIO MEDEIROS FERREIRA, SAMUEL MARQUES.** REU: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO LTDA **ADV: FRANKLEIBER DE LIMA SILVA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 10 de setembro de 2010 as 08hs30min na Sala de Audiencias da primeiraVara com as testemunhas que se fizerem necessarias

00872 Processo: 0982010001305-5 - COBR.RITO SUMARISSIM AUTOR: JOSE DIVAN DA SILVA BARROS DIVAN MOVEIS **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES, ROBERTA ALBINO DA COSTA.** REU: NOEMIA MARQUES DA SILVA FERNANDES Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 24 de setembro de 2010 as 09hs30min na sala de audiencias do JuizadoEspecial Civel deste Juizo

00873 Processo: 0982010001309-7 - COBR.RITO SUMARISSIM REU: JOSILENE CORREIA SILVA-AUTOR: JOSE DIVAN DA SILVA BARROS DIVAN MOVEIS **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES, ROBERTA ALBINO DA COSTA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 24 de setembro de 2010 as 09hs45min junto ao Juizado Especial Civel daComarca

00874 Processo: 0982010001310-5 - COBR.RITO SUMARISSIM REU: JOAO BATISTA CANDIDO DA SILVA-AUTOR: JOSE DIVAN DA SILVA BARROS DIVAN MOVEIS **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES, ROBERTA ALBINO DA COSTA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 24 de setembro de 2010 as 10:00 hs junto ao Juizado Especial Civel desta Comarca

REMIGIO

VARA DE EXECUCOES PENAIS DE REMIGIO NF 008/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00875 APENADO: JANAILTON DOS SANTOS COSTA **ADV: JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR.** Despacho: Audiencia de justificacao designada para o dia 16 DE NOVEMBRO DE 2010, PELAS 08H50, NA SALA DE AUDIENCIAS DESTA JUIZO

VARA UNICA DA COMARCA DE REMIGIO-PB NF 093/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00876 Processo: 0552008001155-8 - ASSENTAMENTO OBITO AUTOR: J. B. S. **ADV: LUCELIA DIAS DE MEDEIROS, JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR.** AUTOR: J. A. B. S. **ADV: LUCELIA DIAS DE MEDEIROS, JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR.** AUTOR: J. B. S. **ADV: LUCELIA DIAS DE MEDEIROS, JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR.** REU: J. B. S. Despacho: Intime-se Audiencia designada para o dia 11 de novembro de 2010, as 08: 45h, no forum local.

00877 Processo: 0552009000663-0 - RETIFICACAO JUDICIAL AUTOR: JOSE DANIEL DE ALMEIDA **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** Despacho: Intime-se Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 05 de outubro de 2010, as 10:00 h, no forum local.

00878 Processo: 0552009000677-0 - GUARDA DE MENOR AUTOR: H. T. B. A. **ADV: DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO.** REU: L. P. L. S. **ADV: MABEL NUNES ROCHA.** VITIMA: M. L. T. B. S. Despacho: Intime-se Audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento designada para o dia 05 de outubro de 2010, as 09: 45h, no forum local.

00879 Processo: 0552009000773-7 - ASSENTAMENTO OBITO AUTOR: MARCOS ANTONIO DA SILVA **ADV: JOAO BARBOZA MEIRA.** VITIMA: MICHAEL DOMINGOS DA SILVA Despacho: Intime-se Audiencia designada para o dia 11 de novembro de 2010, as 08: 30h, no forum local.

00880 Processo: 0552010000196-9 - ORDINARIA COBRANCA-AUTOR: JOSE EDILSON ALVES SERAFIM **ADV: EDSON MORETE DOS SANTOS.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Despacho: Intime-se Audiencia de conciliacao designada para o dia 08 de setembro de 2010, as 09: 30h, no forum local.

00881 Processo: 0552010000241-3 - SUBSTIT. CURATELA AUTOR: A. A. S. **ADV: MABEL NUNES ROCHA.** REU: V. A. S. Despacho: Intime-se Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 15 de setembro de 2010, as 09:00 h, no forum local.

00882 Processo: 0552010000305-6 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: RITA BRASILINO GONCALVES **ADV: LUCELIA DIAS DE MEDEIROS.** REU: SINAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS Despacho: Intime-se Audiencia de conciliacao designada para o dia 19 de outubro de 2010, as 08: 50h, no forum local.

00883 Processo: 0552010000320-5 - INDENIZACAO AUTOR: JERONIMO BENTO DE SOUZA **ADV: JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR, LUCELIA DIAS DE MEDEIROS.** AUTOR: JOSE DE ARIMATEIA BENTO DE SOUZA **ADV: JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR, LUCELIA DIAS DE MEDEIROS.** REU: SANTANDER SEGUROS S/A Despacho: Intime-se Audiencia de conciliacao designada para o dia 19 de outubro de 2010, as 09: 40h no forum local.

VARA UNICA DA COMARCA DE REMIGIO-PB NF 094/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00884 Processo: 0552009000173-0 - SEPARACAO LITIGIOSA AUTOR: M. J. F. B. **ADV: ANTONIO JOSE ARAUJO DE CARVALHO, GISELE BRUNA DE MELO VEIGA.** REU: A. F. S. **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ.** Despacho: Intime-se audiencia de instrucao de julgamento dia 09 de novembro de 2010 pelas09: 45 horas

00885 Processo: 0552009000664-8 - ALIMENTOS AUTOR: M. A. B. **ADV: JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR.** REU: N. B. S. Sentenca: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00886 Processo: 0552010000194-4 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. P. S. **ADV: MOIZANIEL VITORIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se audiencia de instrucao e julgamento dia 09 de novembro de 2010 pelas09: 15 horas

00887 Processo: 0552010000212-4 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. A. M. J. **ADV: MABEL NUNES ROCHA.** REU: M. J. C. **ADV: LUCELIA DIAS DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se audiencia de instrucao e julgamento dia 09 de novembro de 2010 pelas08: 45 horas

RIO TINTO

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 118/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00888 Processo: 0582009000735-0 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: MACIELE DOS SANTOS DE LIMA **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA, MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA.** Despacho: Intime-se Renove-se a intimaca. Diga o autor em dez dias, por seu advogado.

00889 Processo: 0582010000426-4 - PREC.INQUIRIT-CIVEL AUTOR: MARLENE DE SOUZA BELARMINO **ADV: ROSA MARIA PISCITELLI.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se Audiencia de oitiva da testemunha arrolada pela parte autora no dia 10 de agosto de 2010, as 09: 25 horas, no Forum local de Rio Tinto, referente ao processo n. 2009.63.10.006336-3 (pensao por morte).

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 118/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00890 Processo: 0582003001859-0 - HOMICIDIO SIMPLES REU: ETIENY ALVES COUTINHO **ADV: MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARES, HARLEY HAEDENBERG MEDEIROS CORDEIRO.** VITIMA: JESSE DE MELO CHAVES-VITIMA: PEDRO DE OLIVEIRA DE ANDRADEREU: KLEBER DUTRA DA ARAUJO **ADV: MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARES, HARLEY HAEDENBERG MEDEIROS CORDEIRO.** Despacho: Intime-se O NOBRE PATRONO DOS REUS PARA PATROCINAR A DEFESA DOS MESMOS NA SESSAO DO TRIBUNAL DO JURI QUE FICOU DESIGNADA PARA O DIA 09 DE SETEMBRO DO CORRENTE, PELAS 08: 30 HORAS, NO FORUM DESTA CIDADE.

00891 Processo: 0582010000427-2 - PREC.INQUIRIT -CRIME REU: UYRAPOAN VELOSO CASTELO BRANCO FILHO **ADV: GUILHERME ALMEIDA MOURA.** Despacho: Intime-se Audiencia de oitiva da declarante da Denuncia no dia 10/08/2010, as 09: 15 horas, no Forum local de Rio Tinto, referente ao processo n. 073.2007.004.377-0, em tramite na Comarca de Cabedelo-PB.

SANTA LUZIA

1.CARTORIO DE SANTA LUZIA NF 072/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00892 Processo: 0322010000445-9 - CRIME C/PATRIMONIO INDICIADO: JOSE CARLOS ARAUJO DE OLIVEIRA **ADV: ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA.** Despacho: Intime-se Audiencia de instrucao e julgamento dia 10/08/2010, as 8: 30 horas, noforum local, nos autos em epigrafe.

00893 Processo: 0322010000514-2 - CRIME C/PATRIMONIO INDICIADO: JOSE CARLOS ARAUJO DE OLIVEIRA **ADV: ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA.** Despacho: Intime-se Audiencia dia 10/08/2010, as 8: 30 horas, no forum local.

SANTA RITA

1A. VARA DE SANTA RITA NF 074/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00894 Processo: 0332002002087-2 - HOMICIDIO DOLOSO REU: EVERALDO BATISTAALVES **ADV: MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENE.** Despacho: Intime-se PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA NO PRAZO DE 10 DIAS.

00895 Processo: 0332005004296-0 - HOMICIDIO DOLOSO REU: DINARTE DE SOUZA GERONIMO **ADV: PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se PARAAPRESENTAR ALEGACOES FINAIS NO PRAZO DE LEI

00896 Processo: 0332007003250-4 - CRIME C/ PATRIMONIO REU: JOELMA SILVA RAMOS **ADV: PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA.** REU: JOSE LUCIANO SANTOS SOUTO **ADV: PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se PEDIDO DE VISTA DEFERIDO

00897 Processo: 0332009003340-9 - HOMICIDIO DOLOSO REU: ELIACY PEREIRA DE LIMA **ADV: MARCOS ANTONIO SILVA.** Despacho: Intime-se PARAAPRESENTAR ALEGACOES FINAIS NO PRAZO DE LEI

00898 Processo: 0332009003590-9 - CRIME C/ PATRIMONIO REU: JOELITON DELMIRO DA SILVA **ADV: PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA.** Sentenca: Intime-se SENTENCA CONDENATORIA

00899 Processo: 0332009004296-2 - CRIME C/ PATRIMONIO REU: LUAN ALBERIO SANTOS SILVA **ADV: SILVIA KARLA SALES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se PARA APRESENTAR ALEGACOES FINAIS NO PRAZO DE LEI

00900 Processo: 0332010000202-2 - LEI 10826/03 PT ARMA REU: JONAS DE SOUZA DUARTE **ADV: PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA.** Sentenca: Intime-se SENTENCA CONDENATORIA

00901 Processo: 0332010001466-2 - LEI 11343/06-TOXICOS INDICIADO: THYAGO DE SOUZA DOS SANTOS **ADV: CRISTINA MEDEIROS.** Despacho: Intime-se PARA TOMAR CIENCIA DO PEDIDO DE HABILITACAO DEFERIDO

3A. VARA DE SANTA RITA NF 064/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00902 Processo: 0332008003735-2 - SEPARACAO DE CORPOS AUTOR: F. B. M. **ADV: JANIO LUIS DE FREITAS.** Sentenca: Intime-se o advogado subscritor da inicial da sentenca que extinguiu o processo sem resolucao do merito.

SANTANA DOS GARROTES

VARA UNICA DE SANTANA DOS GARROTES NF 052/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00903 Processo: 1162008000266-4 - LEI 10826/03 PT ARMA REU: MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA **ADV: MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA.** Despacho: Intime-se para apreentar alegacoes finais.

SAO BENTO

VARA DE EXECUCAO PENAL DE SAO BENTO NF 098/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00904 Procedimento: GUIA PARA EXECUCAO APENADO: IZAQUIEL DA SILVA **ADV: JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR.** Despacho: Inti-

me-se AUDIENCIA ADMONITORIA DESIGNADA PARA O DIA 18/08/2010 AS 13: 30 H, NOFORUM LOCAL.

VARA DE EXECUCAO PENAL DE SAO BENTO NF 099/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00905 Procedimento: GUIA PARA EXECUCAO APENADO: IZAQUIEL DA SILVA **ADV: JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR.** Despacho: Intime-se DA SENTENCA QUE CONCEDEU A PROGRESSAO DE REGIME.

VARA UNICA DE SAO BENTO/PB NF 100/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00906 Processo: 0882008000252-5 - EXECUCAO ALIMENTOS AUTOR: S. G. D. N. **ADV: GLAUBER RILDO DINIZ MAIA DA CRUZ.** ASSIST.AUTOR: M. S. A. **ADV: GLAUBER RILDO DINIZ MAIA DA CRUZ.** REU: S. G. D. F. Despacho: Intime-se a parte credora, portanto, para cumprir o despacho de fls. 24v, informando quais os meses se encontram em atraso a partir do ajuizamento desta causa. Prazo de 10 dias.

00907 Processo: 0882008000784-7 - ORDINARIA AUTOR: MARIA LUCIA DE ALMEIDA **ADV: ANTONIO DINIZ DA ROCHA.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento, designada para o dia 19 de agosto de 2010, 11 horas e 10minutos, na sala de audiencias da Vara Unica, no Forum de Sao Bento-PB

00908 Processo: 0882010000115-0 - ORDINARIA AUTOR: MARIA PASTORA DANTAS **ADV: JULIANA CABRAL DE LIMA, EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA.** Despacho: Intime-se o advogado da autora, para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento, designada para o dia 19/08/2010, 11:00 h, no Forum da Comarca de Sao Bento-PB., devendo apresentar rol de testemunha no prazo legal.

00909 Processo: 0882010000196-0 - ORDINARIA AUTOR: CRISTINA DO NASCIMENTO ALVES **ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA.** Despacho: Intime-se o advogado da autora, para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento, designada para o dia 19/08/2010, 10: 40h, no Forum da Comarca de Sao Bento-PB., devendo apresentar rol de testemunha no prazo legal.

00910 Processo: 0882010000282-8 - ORDINARIA AUTOR: JOSENILDO DANTAS DOS SANTOS **ADV: ARTUR ARAUJO FILHO, ALBERTO DA SILVA RODRIGUES.** REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO SALVINO DOS SANTOS **ADV: ARTUR ARAUJO FILHO, ALBERTO DA SILVA RODRIGUES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se as partes: saneador proferido. Perito designado, Dr. Fernando Antonio de Araujo.Intime-se as partes para indicar assistentes para acompanhar aperia, bem como, apresentar quesitos.

00911 Processo: 0882010000392-5 - ORDINARIA AUTOR: FRANCISCO PEDRO DA SILVA **ADV: ARTUR ARAUJO FILHO.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento, designada para o dia 19 de agosto de 2010, 10 horas e 50minutos, na sala de audiencias da Vara Unica, no Forum de Sao Bento-PB

JUIZADO ESPECIAL DE SAO BENTO NF 100/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00912 Processo: 0882008000619-5 - ORDINARIA AUTOR: FRANCISCO PEREIRA MOTA FILHO **ADV: JULIANA CABRAL DE LIMA.** Despacho: Intime-se o advogado da autora, para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento, designada para o dia 19/08/2010, 11: 05h, no Forum da Comarca de Sao Bento-PB., devendo apresentar rol de testemunha no prazo legal.

00913 Processo: 0882009000796-9 - INDENIZACAO AUTOR: CAVALCANTE SC ADVOGADOS ASSOCIADOS **ADV: FRANCISCO CAVALCANTE FILHO.** REU: TNL PCS S/A **ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, JULIO CESAR BARROS RANGEL, CATARINA BARROS RANGEL.** Sentenca: Pedido julgado procedente condeno a pagar a indenizacao no valor de R\$ 2.000, 00(dois mil reais), devidamente atualizados e acrescidos de juros legais a partir da citacao inicial e correcao monetaria a partir deste decisum.

JUIZADO ESPECIAL DE SAO BENTO NF 100/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00914 Processo: 0882009000046-9 - LEI 9503/97 TRANSITO AUTOR DO FATO/JZ ESP: JORGE LUIS JERONIMO MONTEIRO **ADV: ERIVALDO LEITE CARNEIRO.** Despacho: Intime-se o advogado do acusado, para comparecer a audiencia UNA de Instrucao e Julgamento, designada para o dia 03/08/2010, as 14: 30h., na sala de audiencias da Vara Unica, no Edificio do Forum de Sao Bento - PB

SAO JOAO DO CARIRI

1.CARTORIO DE SAO JOAO DO CARIRI NF 071/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00915 Processo: 0342002000199-5 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA SELMA BRITO DOS SANTOS **ADV: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se a parte autora para tomar ciencia de que os autos foram neste Juizo, permanecerao aguardando o Julgamento do recurso Especial perante oSuperior Tribunal de Justica.

00916 Processo: 0342010000227-7 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: LENIVALDO HELENO DE SOUSA **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** Despacho: Audiencia designada para o dia 09 de setembro de 2010, pelas 08:00 horas, para audiencia de conciliacao, no forum desta comarca.

2.CARTORIO DE SAO JOAO DO CARIRI NF 072/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00917 Processo: 0342009000048-9 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: MARCOS ADOLFO



GAUDENCIO ADV: GERUZA DE FRANCA, VIVIANE MARIA COSTA HALULE. AUTOR: ADMA ANDRADE AQUINO GAUDENCIO ADV: LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO, VIVIANE MARIA COSTA HALULE. REU: FABIANO URBANO DE MARIA ADV: ELIEZER AMARAL DE MEDEIROS. Despacho: Intime-se os promovedes p/seu advogado para no prazo de 10 dias, apresentar as alegacoes finais, em forma de memoriais.

00918 Processo: 0342009000214-7 - REIVINDICATORIA AUTOR: YANNY VELOSO DO REGO ADV: YANNY VELOSO DO REGO, FELIPE BESERRA GUEDES QUEVEDO. REU: MARCOS QUEIROZ TORREAOREU: JOSE BORGES DE MEDEIROS ADV: OSCAR ADELINO DE LIMA. Despacho: Intime-se do des.do teor seg.Vistos etc, ante os termos do requerimento, retro assinalo as partes o prazo de 30 dias, para formalizacao do acordo, coma indentificao das areas devidamente individualizada.

00919 Processo: 0342009000236-0 - SERVIDAO AUTOR: JOAO BATISTA PATRIOTA TORRES ADV: ANDERSON ANDRE DE ALMEIDA LOPES. REU: LOURIVAL ELIAS DA COSTA ADV: JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO. AUTOR: ADELANIA TAVARES DE ARAUJO ADV: ANDERSON ANDRE DE ALMEIDA LOPES. AUTOR: IVANILDO RIBEIRO FERREIRA ADV: ANDERSON ANDRE DE ALMEIDA LOPES. AUTOR: ANDRE TAVARES DE ARAUJO ADV: ANDERSON ANDRE DE ALMEIDA LOPES. AUTOR: ABRAAO TAVARES DE ARAUJO ADV: ANDERSON ANDRE DE ALMEIDA LOPES. Despacho: Intime-se os autores, por seus advogados para, querendo, apresentarem as contrarazoess doecurso de apelacao, no prazo de 15 dias.

00920 Processo: 0342010000115-4 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: CECI MESSIAS CLARINO ADV: ROSALVADA COSTA GURJAO. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a autora por seu advogado para especifica as provas que busca produzir

00921 Processo: 0342010000205-3 - EMBARGOS A PENHORA AUTOR: JOAO DE CASTRO SOUSA ADV: THIAGO DANTAS FIALHO. REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO. Despacho: Intime-se para no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas.

00922 Processo: 0342010000225-1 - EMBARGOS A ADJUDICAC AUTOR: JOAO SOARES DE ALBUQUERQUE FILHO ADV: VITAL BEZERRA LOPES. REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL A/A ADV: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL. Despacho: Intime-se para no prazo de 05(cinco) dias especificarem as provas.

2.CARTORIO DE SAO JOAO DO CARIRI NF 072/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00923 Processo: 0342006000429-7 - LEI 9605/98 MEIO AMB REU: JUAREZ JUNIOR HENRIQUES COUTINHO ADV: SEVERINO EILSON RAMOS. Despacho: Intime-se da sentenca que declarou extinta a punibilidade do acusado. fls. 223

00924 Processo: 0342009000325-1 - CRIME CONTRA HONRA REU: PAULO GAUDENCIO DE QUEIROZ ADV: MANOEL FELIX NETO. REU: JOSE ALBERTO FERREIRA ADV: MANOEL FELIX NETO. REU: NATECIO PEREIRA DE FARIAS ADV: MANOEL FELIX NETO. VITIMA: ROBERTO PEDRO MEDEIROS FILHO ADV: JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA. Despacho: Intime-se o advogado dos querelados, para apresenta as alegacoes final, em forma de memoriais, no prazo legal.

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 075/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00925 Processo:00 52006000197-0 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: PEDRO VICENTE EGDIO ADV: PAULO SABINO DE SANTANA, LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM. AUTOR: JOAQUIM VICENTE EGIDIO ADV: PAULO SABINO DE SANTANA, LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM. REU: GERSON ALVES LEONCIO ADV: JOSE GOMES DE MELO. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao 02/08/2010, pelas 10h00min, no Forum local.

00926 Processo:00 52010000071-9 - ASSENTAMENTO OBITO AUTOR: FRANCISCA GERLANIA MENDONCA DE SOUSA ADV: JOSE GOMES DE MELO. REU: FRANCISCO GERLANIO MENDONCA DE SOUSA Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 09/08/2010, pelas 12h00min, no Forum local.

00927 Processo:00 52010000186-5 - SEPARACAO LITIGIOSA AUTOR: M. F. M. ADV: FRANCISCO ALVES CARDOSO. REU: G. M. M. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao 17/08/2010, pelas 10h20min, no Forum.

00928 Processo:00 52010000250-9 - SUBSTIT. CURATELA AUTOR: EVANDRO GOMES PARAIBA ADV: JOSE GOMES DE MELO. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 09/08/2010, pelas 11h10min, no Forum local.

00929 Processo:00 52010000435-6 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: F. M. B. S. ADV: JOSE GOMES DE MELO. REU: J. F. S. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao 16/08/2010, pelas 09h00min, no Forum.

00930 Processo:00 52010000452-1 - SEPARACAO CONSENSUAL AUTOR: F. J. S. ADV: JOSE GOMES DE MELO. AUTOR: O. D. P. S. ADV: JOSE GOMES DE MELO. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao 16/08/2010, pelas 10h00min, no Forum local.

00931 Processo:00 52010000488-5 - ALIMENTOS AUTOR: W. F. D. ADV: FRANCISCO ALVES CARDOSO. AUTOR: M. V. F. D. ADV: FRANCISCO ALVES CARDOSO. REPRESENTANTE LEGAL: K. F. A. F. ADV: FRANCISCO AL-

VES CARDOSO. REU: W. F. D. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao 17/08/2010, pelas 09h30min, no Forum local.

00932 Processo:00 52010000490-1 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: A. A. P. ADV: FRANCISCO ROMANO NETO. AUTOR: A. G. P. ADV: FRANCISCO ROMANO NETO. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao 17/08/2010, pelas 10h00min, no Forum local.

2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 075/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00933 Processo:00 52009000597-5 - LEI 10826/03 PT ARMA REU: FRANCISCO ESTACIO RIBEIRO ADV: WILSON FURTADO ROBERTO. AUTOR: JUSTICA PUBLICA Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 02/08/2010, pelas 12h30min, no Forum desta Comarca.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL S J R DO PEIXE NF 075/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00934 Processo:00 52009001167-6 - LESAO CORPORAL AUTOR DO FATO/JZ ESP: ALEXANDRA CAVALCANTE DINIZ ADV: JOSE AIRTON G ABRANTES. VITIMA: FERNANDO HILTON TEIXEIRA FERREIRA ADV: VIRGULINO DE MEDEIROS NETO. VITIMA: MARIA DE FATIMA MARQUES ADV: VIRGULINO DE MEDEIROS NETO. Despacho: Audiencia designada para o dia 25/08/2010, pelas 12h30min, no Forum local.

SAO MAMEDE

VARA UNICA DA COMARCA DE SAO MAMEDE NF 045/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00935 Processo: 0501992000005-1 - INDENIZACAO AUTOR: ROMERO ABDON QUEIROZ DA NOBREGA FILHO ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO. AUTOR: MARIA DE LOURDES ESPINOLA DA NOBREGAREU: SILAS MARINHO DE MELO Despacho: Intime-se a parte autora, para, em 5 dias, requerer o que de direito.

00936 Processo: 0501994000049-5 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA ADV: MARIA AUXILIADORA CABRAL, PEDRO ALVES DA NOBREGA JUNIOR. REU: MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVAINTERESSADO: JOAO ARAUJO DA SILVA ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO. INTERESSADO: HOMERO DA SILVA SATIRO ADV: REINALDO ANTONIO N DE CARVALHO. INTERESSADO: FRANCISCO SEVERINO FILHO ADV: MARIA AUXILIADORA CABRAL. AUTOR: JOAO ARAUJO DA SILVA Despacho: Intime-se os herdeiros, por seus patronos, para, em 10 dias, informarem se aceitam o topografo ja indicado e, em caso afirmativo, efetuem o pagamento dos honorarios, sob pena de incorrerem em crime de desobediencia.

00937 Processo: 0502006000008-5 - EXECUCAO AUTOR: VIACAO ITAPEMIRIM S/A ADV: CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JR, GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO. REU: MARIA JOSE DE MEDEIROS COSTAREU: MARIA JOSE DE MEDEIROS Despacho: Intime-se autor para se manifestar em 48h, sob pena de extincao do feito.

00938 Processo: 05020060000331-1 - PRESTACAO DE CONTAS AUTOR: ESTADO DA PARAIBAREU: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ARRAIAL PB ADV: ADRIANO TADEU DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte promovida, para, em 10 dias, suprir as omissoes na prestacao de contas, consistente na apresentacao do demonstrativo de receita e despesas, atestado de conclusao e cnd da obra.

00939 Processo: 05020080000110-5 - DECLARATORIA AUTOR: JOAQUINA MARIA DE ARAUJO ADV: PAULO CESAR DE MEDEIROS. REU: ELY VIEIRA LEITEREU: LUZIA VIEIRA DA NOBREGA LEITEREU: TADEU VIEIRA LEITEREU: TATIANA VIEIRA LEITE Despacho: Intime-se a parte autora, para, em 10 dias, especificar eventuais provas que queira produzir, bem como requerer o que de direito.

00940 Processo: 05020080000351-5 - CAUTELAR - CIVEL AUTOR: B. M. S.REU: M. S. M. ADV: MANOEL FELIX NETO. REU: P. B. A. Despacho: Intime-se a parte promovida, para tomar conhecimento de todo conteudo da peticao de fls. 225-226 dos autos.

00941 Processo: 0502008001056-9 - OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: FRANCISCO INACIO DA SILVA SANTOS ADV: JAILTON CHAVES DA SILVA, CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora, para tomar conhecimento do exame medicopericial de fls. 80-82 dos autos, bem como para, querendo, em 5 dias, requerer o que de direito.

VARA UNICA DA COMARCA DE SAO MAMEDE NF 045/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00942 Processo: 05020060000210-7 - INQUERITO POLICIAL REU: EDMUNDO VALERIO DA SILVA FILHO ADV: VICENTE DE PAULA SILVA, EDMUNDO VALERIO DA SILVA. Despacho: Intime-se a defesa, para comparecer acompanhada do acusado, perante a 1 vara distrital de mangabeira, joao pessoa, no dia 23/09/10, as 16h, para realizacao da audiencia de inquiricao do declarante magliano david de lima.

00943 Processo: 05020060000314-7 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ZENILDO DOMICIANO DANTASREU: JOSE LEONARDO DA SILVA ADV: HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA. Sentenca: Extincao de punibilidade decretada

SAPE

2A. VARA DE SAPE NF 093/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00944 Processo: 0351993000178-5 - EXECUCAO REU: EDGAR MARTINS DOS SANTOS ADV: MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA. REU: ALISSON DE ARAUJO TORRES ADV: MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA. AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADV: MANOEL INACIO DOS SANTOS. Despacho: Intime-se os devedores para dizerem sobre o pedido de fls. 83/84, em 10 dias.

00945 Processo: 0351999000026-3 - EXECUCAO AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADV: TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO. REU: LEONILDO CAVALCANTE DE SOUZALITISCONSORTE: AQUINO CLAUDINO CAVALCANTELITISCONSORTE: JOSEFA CAVALCANTI DA SILVA Despacho: Intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito, em 20 dias

00946 Processo: 0351999000027-1 - EXECUCAO AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADV: TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO. REU: LEONILDO CAVALCANTE DE SOUZAREU: LEONILDO CAVALCANTE DE SOUZAREU: AQUINO CLAUDINO CAVALCANTE Despacho: Intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito, em 20 dias

00947 Processo: 0352000001295-1 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADV: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JUVALDO FIGUEIREDO DE PINHO JUNIOR, LUCIANA GURGEL DE AMORIM. REU: CLUB ATLETICO SAPEENSEREU: JOSE ANTONIO DE MEIRELES Despacho: Intime-se determinou-se o arquivamento do feito sem baixa na distribuicao

00948 Processo: 0352001001048-2 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: ANA CLAUDIA DANTAS DE MEDEIROS ADV: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, MARILENE MONTEIRO SOARES. REU: MUNICIPIO DE SAPE ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA. Sentenca: Pedido julgado improcedente improcedencia dos embargos

00949 Processo: 0352001002107-5 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: LUIZA ALVES DA SILVA ADV: MARIA CLEMENTINO DE CALDAS. REU: MUNICIPIO DE SAPE Despacho: Intime-se o bel. Marilene Monteiro Soares para apresentar instrumento de mandato, em 15 dias.

00950 Processo: 0352002002990-2 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADV: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LUCIANA GURGEL DE AMORIM. REU: SALES E CIALTDALITISCONSORTE: MARLUCE LEITAO DE OLIVEIRALITISCONSORTE: ADALBERTO SALES DE OLIVEIRA FILHO Despacho: Intime-se determinou-se o arquivamento dos presentes autos sem baixa na distribuicao.

00951 Processo: 0352003003792-9 - ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARLUCE DO NASCIMENTO NUNES ADV: RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS. AUTOR: LUCIANA MARIA DA SILVA ADV: RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS. AUTOR: MARIA JOSE FELIPE TAVARES ADV: CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS. AUTOR: BENEDITO LEANDRO DA SILVA ADV: RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS. AUTOR: ANA VICENTE DA SILVA ADV: RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS. REU: MUNICIPIO DE SAPE ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA. Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes

00952 Processo: 0352005001050-9 - ORDINARIA AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADV: MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE. REU: MARIA ELZA DE SOUZA ADV: RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER. Despacho: Intime-se a parte vencida para pagar as custas processuais, em 10 dias, sob pena de inscricao na divida ativa. Intime-se, ainda, o vencedor para juntar os calculos discriminados do debito, em 10 dias.

00953 Processo: 0352005002630-7 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: MARIA DA SILVA FERNANDES ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA. AUTOR: AMARILDO DA SILVA FERNANDES ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA. REU: ANGENOR SOARES FERNANDES Despacho: Acordo homologado

00954 Processo: 0352006002176-9 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: CURADORIA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SAPEREU: MUNICIPIO SOBRADO ADV: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR. Sentenca: Pedido julgado procedente

00955 Processo: 0352007001570-2 - MONITORIA AUTOR: BANCO BRADESCO S/A ADV: PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE, MANOEL JUSTINO DA CPSTA. REU: SAPE COM DE ALIMENTOS LTDA ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, RAMON DANTAS CAVALCANTE. Despacho: Intime-se deferiu-se a gratuidade proc. a Niesdon Mota do Nascimento. Intime-seSape Comercial de alimentos LTDA para, em 10 dias, demonstrar que nao possui condicoes financeiras de, sem prejuizo, pagar as custas do proc

00956 Processo: 0352007002312-8 - PRESTACAO DE CONTAS AUTOR: MUNICIPIO DE SAPE ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA. REU: JOSE FELICIANO FILHO ADV: CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES. Despacho: Intime-se indeferiu-se o pedido de penhora. Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, em 10 dias.

00957 Processo: 0352008000724-4 - INDENIZACAO AUTOR: ROSA MARIA GOMES DE MELO ADV: WELLYNGTON JOSE CAVALCANTI DE LIMA. REU: ITAU SEGUROS S/A Despacho: Intime-se a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 10 dias, sob pena de arquivamento

00958 Processo: 0352009001089-9 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A ADV: VINICIUS A CAVALCANTI. REU: MARIA

JOSE TARGINO DE SOUZA Despacho: Intime-se o autor para manifestar interesse no feito, em 48 horas, sob pena deextincao

00959 Processo: 0352010000209-2 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO. REU: SEVERINO DE SOUZA CAVALCANTE Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao.

00960 Processo: 0352010000238-1 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: LUIZ DE SOUSA LEITE, JODZA MOURA MEDEIROS. Despacho: Intime-se a aprte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extincao.

00961 Processo: 0352010000239-9 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: JOSE CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, ALBERTO DE SOUZA CAVALCANTI. REU: ADAILTON SOARES MONTEIRO Despacho: Intime-se deferiu-se o pedido de suspensao processual pelo prazo de 60 dias.

00962 Processo: 0352010000535-0 - DESPEJO AUTOR: MELCIADES JOSE DE BRITOREU: JARCILENE LIMA DA SILVA ADV: WALTER HIGINO DE LIMA. Despacho: Intime-se o advogado da parte promovente para se manifestar sobre o acordo de fls. 43/35, em 10 dias

00963 Processo: 0352010002253-8 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A ADV: VINICIUS A CAVALCANTI. REU: ANTONIO BERNARDO DOS SANTOS Despacho: Intime-se autora para dizer sobre os documentos acostados pelo promovido, em 10dias

00964 Processo: 0352010002291-8 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO, ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO. REU: CARLOS DANTAS PEREIRA Despacho: Intime-se a parte autora para emedar a inicial, no prazo de 10 dias, corrigindoo valor da causa

00965 Processo: 0352010002342-9 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO, ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO. REU: JOSE GENIVAL DE SOUZA Despacho: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, corrigindo o valor da causa, no prazo de 10 dias

2A. VARA DE SAPE NF 035/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00966 Processo: 0352003001114-8 - EMBARGOS AUTOR: JOSE LEITE DE MELO ADV: CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA. REU: MUNICIPIO DE SAPE ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA. Sentenca: Acordo homologado

JUIZADO ESPECIAL DE SAPE NF 063/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00967 Processo: 0352005000888-3 - ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOSE ALVES DE MOURA IRMAO ADV: MARILENE MONTEIRO SOARES. REU: MARIA DE FATIMA MONTENEGRO ADV: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, GIOVANA LUCIA FERREIRA PERRUCCI. Despacho: Intime-se o devedor do protocolamento da penhora on line e da transferencia dosvalores para conta judicial, ficando ciente de que o prazo para interpor embargos decorrerá desta intimacao.

00968 Processo: 0352009000474-4 - COBR.RITO SUMARISSIM AUTOR: JOAO FRANCISCO RODRIGUES NETOREU: SAMSUNG ELETRONICA ADV: EDUARDO LUIZ BROCK. Despacho: Intime-se o devedor do protocolamento da penhora on line e da transferencia dosvalores para conta judicial, ficando ciente de que o prazo para interpor embargos decorrerá desta intimacao.

SOLANEA

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 104/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00969 Processo: 0462001000933-3 - EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA, ADRIANO LEITE DE MACEDO, CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA. Despacho: Intime-se Defiro o requerimento de f. 122. Concedo vistas dos autos nos termosali requeridos no prazo de 05(cinco) dias.

00970 Processo: 0462001000992-9 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: JOSE TEODOSIO PEREIRA ADV: ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR. Despacho: Intime-se da sentenca, onde homologado a desistencia do processo art. 267, inc.VIII do CPC.

00971 Processo: 0462005000297-4 - COBR.RITO SUMARISSIM REU: PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS ADV: MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO. Despacho: Intime-se sobre o petitorio de f. 156/157, este formulado pelo promovente, ouca-se a parte promovida no prazo de 10(dez) dias.

00972 Processo: 0462005001490-4 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA, ADRIANO LEITE DE MACEDO, CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA. Despacho: Intime-se sobre o petitorio de f. 77/83, ouca-se o promovente no prazo de 10(dez) dias.

00973 Processo: 0462006002672-4 - ACAO DE COBRANCA REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A ADV: RAKELYNE CHRISTINA DA SILVA MAROJA, JOAO VICENTE JUNGMANN DE GOUVEIA, SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se pedido indeferido.

00974 Processo: 0462009000785-0 - EXCECAO PRE-EXECUTIV AUTOR: SERASA S/A ADV: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI. Despacho:



Intime-se sobre o petitorio de f. 61/68, ouca-se o promovente no prazo de 10(dez)dias.

00975 Processo: 0462009001143-1 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: ANA MARIA C NUNES DE SOUSA FREITAS. Despacho: Intime-se DA SENTENCA JULGADA PROCEDENTE, ART. 1.102 CPC C/C ART. 330, INC. I DO CPC.

00976 Processo: 0462010000088-7 - REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO ITAU LEASING S/A ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO. REU: GENALDO VELOSO SANTOS ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00977 Processo: 0462010000793-2 - ACAA DE COBRANCA AUTOR: RITA SOARES DE OLIVEIRA ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Despacho: Intime-se para apresentar impugnacao a contestacao no prazo legal.

JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE SOLANEA NF 104/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00978 Processo: 0462009001615-8 - MONITORIA AUTOR: LUIS ROBERTO DA SILVA ADV: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ. Sentenca: Pedido julgado procedente

SOLEDADE

1.CARTORIO DE SOLEDADE NF 060/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00979 Processo: 0192010000438-1 - EMBARGOS AUTOR: MARIA DE FATIMA PEREIRA LOPES ADV: JACQUELINE RODRIGUES CHAVES. REU: FRANCISCO PETRONIO DE LIMA COUTO Despacho: Intime-se a embargante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial no tocante ao polo passivo da demanda, pena de indeferimento.

00980 Processo: 0192010000440-7 - EMBARGOS AUTOR: MARIA DE FATIMA PEREIRA LOPES ADV: JACQUELINE RODRIGUES CHAVES. REU: FRANCISCO PETRONIO DE LIMA COUTO Despacho: Intime-se a embargante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial no tocante ao polo passivo da demanda, pena de indeferimento.

00981 Processo: 0192010001212-9 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA. REU: EDVAL GOMES CORDEIRO Despacho: Intime-se LIMINAR DEFERIDA

2.CARTORIO DE SOLEDADE NF 046/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00982 Processo: 0192008000156-3 - MONITORIA AUTOR: JOSE ALBERTO COSTA RODRIGUES ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA. REU: JUAREZ ANTUNES DE ARAUJO ADV: ANTONIO BERNARDO NUNES FILHO. Despacho: Intime-se o exequente para, em 10 dias, emendar a inicial, adequando o pedido anova sistematica processual, pena de indeferimento.

00983 Processo: 0192009001340-0 - EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: NAZIEENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA, ANA CAROLINA MARTINS DE ARAUJO, TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI. REU: JOSE DE SOUTO LIMA ADV: SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO. Despacho: Execucua aguarda julgamento de embargos

00984 Processo: 0192010000449-8 - EMBARGOS AUTOR: JOSE DE SOUTO LIMA ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA. REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: NAZIEENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA, ANA CAROLINA MARTINS DE ARAUJO, TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI. Despacho: Embargos admitidos com efeito suspensivo, ja que versam sobre a impenhorabilidade do bemde familia. Intime-se o exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, responder aos embargos.

SOUSA

5A. VARA SOUSA/PB NF 090/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00985 Processo: 0372009002928-3 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A ADV: VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS, VINICIUS A CAVALCANTI. REU: GEOVANA BARBOSA DE SOUSA Despacho: Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a proposta de acordo ofertada pelo promovido as fls. 28 dos autos.

00986 Processo: 0372009004408-4 - MAND. SEGURANCA - CV AUTOR: SINSPUMSC SIND DOS SERV PUBLICOS DO MUNICIPIO SANTA CRUZ ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA. REU: PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MUNICIPIO DE SANTA CRUZ Despacho: Intime-se da decisao de fls. 157/156 que indeferiu o pedido de liminar.

SUME

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME - PARAIBA NF 100/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00987 Processo: 0452002004053-6 - ACAA CIVIL PUBLICA REU: MUNICIPIO DO CONGO ADV: LUCIANO VIANA DA SILVA. Despacho: Intime-se para no prazo de cinco dias acostar nos autos o comprovante do deposi-to dos valores recebido mediante alvara em conta da prefeitura

00988 Processo: 0452007001222-9 - INDENIZACAO REU: PREFEITURA MUNICIPAL SUME ADV: VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA. Despach: Audiencia de Instrucao designada para o dia 25/08/2010, as 12: 30 hs

00989 Processo: 0452010000231-5 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DE LIMA ADV: JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JUNIOR. REU: MARIA DO CARMO ALVES DE LIMA ADV: JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JUNIOR. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 09/09/2010, as 10: 50 hs

00990 Processo: 0452010000313-1 - SEPARACAO LITIGIOSA AUTOR: JOSEFA LINETE DE LIMA

SOUSA ADV: PAULO DE FARIAS LEITE. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 09/09/2010 as 11: 45 hs

00991 Processo: 0452010000322-2 - ALIMENTOS AUTOR: L. I. F. R. ADV: LUCIANO VIANA DA SILVA. REPRESENTANTE LEGAL: J. F. F. L. ADV: LUCIANO VIANA DA SILVA. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 22/09/2010, as 09:00 hs

00992 Processo: 0452010000444-4 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: CICERO DE FRANCA ADV: NAPOLEAO FERNANDES B. DE ANDRADE. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 22/09/2010, as 11: 50 hs

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME - PARAIBA NF 100/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00993 Processo: 0452008000596-5 - HOMICIDIO QUALIFICAD INDICIADO: CICERO JOSE RIBEIRO FEITOZA ADV: VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 29/09/2010 as 9: 30 hs

TAPEROA

VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 107/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00994 Processo:0092007000143-4 - ACAA DE COBRANCA AUTOR: EDINEIDE MARCULINO NERY BEZERRA ADV: KATIA FERNANDA TAVARES. Despacho: Alvara expedido e a disposicao

VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 107/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00995 Processo:0092003000999-8 - HOMICIDIO QUALIFICAD REU: HUGO HIPOLITO DE MELO FILHO ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO. Despacho: Intime-se da realizacao da sessao ordinaria do tribunal do juri designada para o dia 24/08/2010 as 08h30min, no forum local.

00996 Processo:0092004000617-4 - LEI 10826/03 PT ARMA REU: JOSE FRANCISCO HORACIO ADV: KATIA FERNANDA TAVARES. Despacho: Intime-se da realizacao da sessao ordinaria do tribunal do juri designada para o dia 31/08/2010 as 09h30min, no forum local.

00997 Processo:0092007000345-5 - HOMICIDIO QUALIFICAD REU: GERALDO ALEXANDRE DA SILVA ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO. REU: SEBASTIAO TRAJANO DA SILVA ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO. Despacho: Intime-se da realizacao da sessao ordinaria do tribunal do juri designada para o dia 17/08/2010 as 08h30min, no forum local.

TEIXEIRA

VARA UNICA DE TEIXEIRA/PB NF 118/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00998 Processo: 0392009000240-1 - INDENIZACAO AUTOR: FRANCISCA BEZERRA DANTAS DE SOUZA ADV: NUBIA SOARES DE LIMA. REU: BANCO DO NORDESTE S/A ADV: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ. Sentenca: Pedido julgado procedente contido na inicial, fixando a indenizacao pecuniaria, a titulo de danos morais, no valor de R\$ 9.859, 79 (nove mil, oitocentos e cinquenta enove reais e setenta e nove centavos).

VARA UNICA DE TEIXEIRA/PB NF 118/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00999 Processo: 0392009000190-8 - HOMICIDIO QUALIFICAD REU: MARGARETH MARCELINO DE HOLANDA ADV: DANILO DE FREITAS FERREIRA. VITIMA: INES PAULO DA SILVAVITIMA: MARIA ANUNCIADA SANTOS Despacho: Intime-se a defesa para apresentar rol de testemunhas de plenario, bem como, senecessario, juntar documentos e requerer diligencias, no prazo legal.

JUIZADO ESPECIAL DE TEIXEIRA NF 118/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01000 Processo: 0392009000773-1 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: FRANCISCA BEZERRA DANTAS DE SOUZA ADV: NUBIA SOARES DE LIMA. REU: BANCO HONDA S/A Despacho: Intime-se a recorrida (autora) para, querendo, no prazo legal, apresentar contra razoes ao recurso.

UMBUZEIRO

1.CARTORIO DE UMBUZEIRO NF 102/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01001 Processo: 0402007000329-4 - RECONHEC. PATERNIDADE AUTOR: T. S. ADV: INALDO PESSOA DOS SANTOS. REPRESENTANTE LEGAL: M. L. S. ADV: INALDO PESSOA DOS SANTOS. Despacho: Intime-se sentenca prolatada. pedido julgado procedente

01002 Processo: 0402009000463-7 - ACAA DE COBRANCA AUTOR: MARIA DE LOURDES DE SOUZA ADV: NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHAFEAELLY ARAUJO PALMEIRA. Despacho: Intime-se sentenca prolatada: procedencia parcial do pedido

01003 Processo: 0402010000253-0 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: S. V. S. ADV: JOSEFA AMELIA QUEIROZ DA SILVA. REU: A. M. C. ADV: MARCELO CALDAS LINS. Despacho: Intime-se sentenca prolatada. divorcio decretado

2.CARTORIO DE UMBUZEIRO NF 076/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01004 Processo: 0401998000002-6 - REPARACAO DE DANOS AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA ADV: ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO. REU: ILDEMAR ARAUJO ANDRADE ADV: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA. Despacho: Reprograma a audiencia para o dia 17/08/2010 as 09:00 h no Forum local.

01005 Processo: 0402007000471-4 - ACAA DE COBRANCA AUTOR: GENYROSS SILVA DE ANDRADE ADV: JOSE DUTRA DA R. FILHO,

HUMBERTO DE SOUSA FELIX. Despacho: Audiencia de conciliacao e julgamento designada para o dia 17/08/2010 as 10:00 h no Forum local.



EDITAIS

CAPITAL

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIB.JURI. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 20020050386214 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo se processam os termos da Acao Penal, processo supracitado, que a Justica Publica move em face de MARCUS DA SILVA BATISTAVulgo MARQUINHOS, brasileiro, casado, nascido em em 04.10.1968, natural de Joao Pessoa, filho de Antonio Joaquim Batista e Antonia da SilvaBatista, atualmente, em lugar incerto e nao sabido, ficando, portanto , por este edital CITADO da DENUNCIA oferecida pelo Ministerio Publico em 11.05.2010, como incurso uma vez nas penas do art. 121, paragrafo segundo, inc.I e IV c/c art.29 do CPBrasileiro c/c art. 1, I, da Lei n. 8072/90. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito presidente do Primeiro Tribunal do Juri, Dr. Marcos William de Oliveira, expedir o presente em consonancia com a lei, afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Joao Pe soa-PB, aos 27 de julho de 2010. Eu, Ana Valeria da Fonseca, Tecnica Judiciaria, o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIB.JURI. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 20020060074867 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo se processam os termos da Acao Penal, processo supracitado, que a Justica Publica move em face de JOSE FIRMINO DA SILVA , vulgo FIRMINO, brasileiro, solteiro, nascido em em 26.10.1975, natural de Joao Pessoa, filho de Jose Pedro da Silva e de Cicera Firmino da Silva, atualmente, em lugar incerto e nao sabido, ficando, portanto , por este edital CITADO da DENUNCIA oferecida pelo Ministerio Publico em 17.02.2010, como incurso uma vez nas penas do art. 121, paragrafo segundo, inciso IV do Codigo Penal Brasileiro c/c art. 1, I, da Lei n. 8072/90. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz deDireito presidente do Primeiro Tribunal do Juri, Dr. Marcos William de Oliveira, expedir o presente em consonancia com a lei, afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Joao Pessoa-PB, aos 27 de julho de 2010. Eu, Ana Valeria da Fonseca, Tecnica Judiciaria, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A. CRIMINAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 05 DIAS Processo: 20020060628761 Acao: CRIME C/COSTUMES. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ao reu ALAN FERNANDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 21.03.1986, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, filho de Ivaldo Jose Pereira da Silva e Maristela Fernandes da Silva, domiciliado na comarca de Taquaritinga/SP, estando atualmente em lugar incerto e nao sabido, do teor da sentenca que adiante transcrevo: com fundamento no art.386, VI, do CPP, absolve o reu das imputacoes que lhe foram assacadas, em consonancia com o entendimento ministerial.CUMPRA-SE.Joao Pessoa, 16 de agosto de 2007. Marcos William de Oliveira - Juiz de Direito. Eu, Marcia Maria Bezerra M.de L.Carvalho, Tecnica Judiciaria, o digitei e subscrevi.

COMARCA DA CAPITAL. 1A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 20020090149986 Acao: NOTICIA CRIME. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ao acusado ALFREDO GOMES CHACON NETO, brasileiro, casado, empresario, representante legal da LIMP FORT Engenharia Ambiental Ltda., domiciliado na BR 230, KM 23, n.2000, Agua Fria, nesta Capital, estando atualmente em lugar incerto e nao sabido, denunciado como incurso nas penas dos arts.89 e 92 e respectivos paragrafos unicos da Lei n.8.666/93, para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias. (art.396-AP, do CPP).CUMPRA-SE. Joao Pessoa/PB, em 15 de junho de 2010. Bel. Adilson Fabricio Gomes Filho - Juiz de Direito. Eu, Marcia Maria Bezerra M. de Lima Carvalho, Tecnica Judiciaria, o digitei e subscrevi.

COMARCA DA CAPITAL. 1A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 20020090149986 Acao: NOTICIA CRIME. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a acusada ROSA VIRGINIA DE ARAUJO MOURA, brasileira, divorciada, engenheira civil, representante legal da LIMP FORT Engenharia Ambiental Ltda., RG n.287.626-SSP/PB, CPF 285.687.884-91, podendo ser encontrada no imovel localizado na BR 230, KM 23, Agua Fria, nesta Capital, estando atualmenteem lugar incerto e nao sabido, denunciada como incursa nas penas dos arts.89 e 92 e seus respectivos paragrafos unicos, da Lei n.8.666/93, paraapresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.(art.396-AP, do CPP).CUMPRA-SE.Joao Pessoa/PB, em 15 de junho de 2010.Bel.Adilson Fabricio Gomes Filho-Juiz de Direito.Eu, Marcia Maria Bezerra Medeiros de Lima Carvalho, Tecnica Judiciaria, o digitei e subscrevi.

COMARCA DA CAPITAL. 8. CRIMINAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS Processo: 20020070019324 Acao: LEI 9503/97 TRANSITO. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar que por este juizo tramita a acao penal acima citada que tem como reu FRANCISCO DANTAS DE SOUSA, brasileiro, natural de Sousa/PB, solteiro, auxiliar de servicos, alfabetizado, filho de Heleno Alves de Sousa e Severina Alves da Conceicao, dado como residente a Rua Nieta Oliveira da Silva, 2192, conjunto Paratibite, nesta capital, encontrando-se atualmente em lugar incerto e nao sabido e para no futuro nao venha alegar ignorancia ao fato,

mandou a MM juiza expedir o presente edital de intimacao da sentenca condenatoria de fls.203/213.nas sancoes do art. 303, duas vezes, paragrafo unico , ambos da Lei 9503/97(Codigo de Transito) c/c art. 70, caput, do Codigo Penal.

CAMPINA GRANDE

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2.TRB JUR CG. EDITAL DE CONSTITUICAO DE CORPO DE JURADOS. Processo: 00120080002452 Acao: TENTATIVA HOMICIDIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos nos termos do art.432 do CPP, e considerando a greve dos Serventuarios da Justica, no periodo de 07/06/2010 a 22/07/2010, que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento e em especial aos senhores jurados sorteados, que foi designado o dia 02 de AGOSTO de 2010, pelas 08:00 horas, para, no Auditorio do Tribunal do Juri, Edificio do Forum Affonso Campos, sito na Rua Vice Prefeito Antonio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, neta Cidade, sera instalada a 3 Reuniao Ordinaria de 2010 deste 2 Tribunal do Juri, onde trabalhara em dias alternados, e que havendo procedido ao sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados, e 10(dez) suplentes que servirao na mesma reuniao, tendo o referido sorteio recaido nos nomes dos seguintes jurados: FRANCICLEIDE DE SOUSA PONTES, FRANCISCO DE ASSIS BORGES, MARIA DE FATIMA RAMOS MIQUELINO, SUENIA DOS SANTOS SILVA, FRANCICLEIDE DE SOUZA RODRIGUES, MARIA DO SOCORRO SANTOS PEDROSA, SCYLA ROCHA BARBOSA ARAUJO, LIVIA ALBERIA CAVALCANTE ARAUJO, PLACIDO CESAR PEREIRA FILHO, DILSON ROBERTO GUEDES WANDERLEY ROCHA, MARCIO MAIA GOES, LIVIA SILVEIRA AMORIM, HERLLEN DE FRANCA ARAUJO, ELIANA MARTHA S. F. H. DE SOUSA, LUIS GONZAGA FILHO, PATRICIA CUNHA M. FERREIRA RAMOS, IZABEL CRISTHINA G. DUARTE NERI, VERA LUCIA ARAUJO DE ANDRADE, CARMELIA BRAGA DE BRITTO LYRA, SILVIO MARCONI MOURA, TANIA MARIA BANDEIRA BARROSO, ALINE DE BRITO OLIVEIRA, GRACILETE MARIADASILVA, VILMA REGINAL LEAL MARTINS, FRANCISCO SOLIMAR HOLANDA ARAUJO, MARCIA BARRETO DE MEDEIROS NOBREGA, JOSE JANDUI SOARES, RAMIRO MANOEL PINTO GOMES PEREIRA, LEONARDO DO NASCIMENTO ALEXANDRE, LUCIENE INACIO FERREIRA, JOSEFA GERALDA DE MELO SILVA, ISABEL MOURA LOUREIRO, CATARINA CARNEIRO RIBEIRO, LUIZ GUSTAVO ALVAREZ DE CARVALHO e HOMERO LOUREIRO FILHO. A todos os jurados acima referidos, e a cada um por si, bem como a todos os interessados em geral, convida para comparecer no dia, hora e local designados, sob pena da lei. E para que ninguem alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz lavrar este que sera afixado em local publico de costume e publicado no Diario da Justica do Estado. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraiba. Aos vinte e oito dias do mes de julho do ano de dois mil e ano. Eu, Juliana Christina Machado de Moura, Tecnica Judiciaria, o digitei. Juiz de Direito em substituaico: BRANCIO BARRETO SUASSUNA.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2.TRB JUR CG. EDITAL DE REUNIAO ORDINARIA. PRAZO: 05 DIAS Processo: 00120080002452 Acao: TENTATIVA HOMICIDIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos nos termos do art.432 do CPP, e considerando a greve dos Serventuarios da Justica noperiodo de 07/06/2010 a 22/07/2010, que na 3 Reuniao ordinaria a realizar-se no mes de AGOSTO DE 2010,serao julgados os seguintes acusados, iniciando-se as sessoes as 08 horas.Dia 02, Proc. 001.2008.000.245-2, Reu: JOSE ROBERTO FERREIRA DE LIMA, vitima: Claudomiro dos Santos e outros; Dia 03, Proc.001.2008.009.911-0, Reu: LUCIANO NASCIMENTO SANTOS, Vitima: Cristiano da Silva Francisco e outros; Dia 09, Proc. 001.2007.015.314-1, Reu: JEANE MARQUES FERNANDES, Vitima: Marcio Fernandes da Silva; Dia 10, Proc.001.2008.023.961-7, Reu: JOAO BATISTA DA SILVA, vitima: Jose Wellington Almeida Pinto; Dia 12, Proc. 001.2009.005.616-7, Reu: ALUIZIO AIRES DE OLIVEIRA, vitima: Rafael Vitorino Soares; Dia 16, Proc. 001.1992.000.929-5, Reu: JOSE TEODOSIO DA SILVA, Vitima: Carlos Muniz Falcao; Dia 17, Proc.001.1996.004.738-7, Reu: MAX RODRIGO DA SILVA ROQUE, vitima: Elpidio Correia Lobato Filho; Dia 19, Proc.001.1995.003.607-7, Reu: ADEMAR ANANIAS DA SILVA, Vitima: Maria Barbosa da Silva; Dia 23, Proc. 001.1992.001.205-9, Reu: TOMAZ ALVES FERREIRA NETO, vitima: Onofre Raimundo dos Santos e outros; Dia 24, Proc.001.1992.001.183-8, Reus: WALQUIRIO DIAS AMORIM E SAULO DA SILVA MELO, vitima: Moises Albuquerque da Silva; Dia 26, Proc. 001.2005.002.344-7, Reus: JOAO PAULO DE SANTANA BARBOSA E JORGE LUIZ BARBOSA, Vitima: Picasso Palmeira da Rocha; Dia 30, Proc.001.2009.023.307-1, Reu: FABIANO DOS SANTOS SOUSA, Vitima: Thales Max Buriti da Silva e Dia 31, Proc: 001.2009.008.550-5, Reu: RONALDO DE SOUZA SILVA, vitima: Edval Santos Xavier. Funcionara como Representante do Ministerio Publico o Promotor Arlindo Almeida da Silva, e para que ninguem alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz lavrar o presente que sera afixado em local publico de costume e naforma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraiba, aos vinte e oito dias do mes de julho do ano de dois mil e dez. Eu, Juliana Christina M. de Moura, Tecnica Judiciaria, o digitei. Juiz de Direito em substituaico: BRANCIO BARRETO SUASSUNA.

2ª TURMA RECURSAL MISTA DA REGIÃO DE CAMPINA GRANDE. ATA DA 391ª REUNIÃO DA 2ª TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE. Aos 28 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dez, pelas 10 horas, no auditório das Turmas Recursais, Fórum Affonso Campos, Campina Grande, Estado da Paraíba, reuniu-se a Colenda 2ª Turma Recursal Mista, sob a Presidência da Exma. Sra. Dra. Ritaura Rodrigues de Santana, presentes os drs. Manuel Maria Antunes de Melo; drs. Vandemberg de Freitas Rocha e Alexandre José Gonçalves Trinetto (suplente convocado). Presente ainda o membro do Ministério Público – dra. Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega. Funcionando na Secretaria, eu, Angélica Karla Meira Lins. Lida e aprovada a Ata da sessão anterior sem restrições ou emendas, foram julgados os feitos constantes em pauta de julgamento, da forma a seguir



descrita: Recurso 02720060001354– Juizado Especial de Picuí – Recorrente(a): Telemar Norte Leste - Advogado: Caio César V. Rocha - Recorrido(a): Carlos André de Medeiros Casado - Advogado: Wanderley José Dantas – Relator: Ritauro Rodrigues de Santana. “**Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, acolher a questão de ordem suscitada pelo MM Juiz Manuel Maria Antunes de Melo para retirada do feito de pauta, a fim de aguardar lavratura do Acórdão da decisão proferida na reclamação 3924/BA – relatora Ministra Eliana Calmon.**” Embargos 02720060002097 – Juizado Especial de Picuí – Embargante(a): TELEMAR NORTE LESTE SA - Advogado: Caio César V. Rocha - Embargado(a): Cícera Aparecida Dantas de Oliveira. Adv: Wanderley José Dantas. Relator: Ritauro Rodrigues de Santana. “**Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, acolher a questão de ordem suscitada pelo MM Juiz Manuel Maria Antunes de Melo para retirada do feito de pauta, a fim de aguardar lavratura do Acórdão da decisão proferida na reclamação 3924/BA – relatora Ministra Eliana Calmon.**” Embargos 02720060002501 – Juizado Especial de Picuí – Embargante (a): TELEMAR NORTE LESTE SA - Advogado: Caio César V. Rocha. Embargado(a): Aldomário Hortins Lima. Adv: Wanderley José Dantas. Relator: Ritauro Rodrigues de Santana. “”**Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, acolher a questão de ordem suscitada pelo MM Juiz Manuel Maria Antunes de Melo para retirada do feito de pauta, a fim de aguardar lavratura do Acórdão da decisão proferida na reclamação 3924/BA – relatora Ministra Eliana Calmon.**” Mandado de Segurança 99920092002578 – Impetrante: Adelaído de Araújo Pereira. Advogado Edinando José Diniz. Autoridade Coatora: Juiz de Direito do Juizado Especial da Comarca de Areia/PB. Relator: Manuel Maria Antunes de Melo. “**Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, declarar perda do objeto da ação mandamental, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do CPC, e em harmonia com o parecer oral do M. Público. Acórdão em mesa**”. Embargos 00120040241646– Juizado Especial de Campina Grande – Embargante: TELEMAR NORTE LESTE SA - Advogado: Caio César V. Rocha. - Embargado: Sonaly Carvalho de Farias. Advogado: Patrícia Araújo Nunes. Relator: Manuel Maria Antunes de Melo. “**Retirada de pauta e determinada a suspensão, em virtude da Reclamação 3976/MG, perante o STJ.**” Embargos 00120040197012– Juizado Especial de Campina Grande – Embargante: TELEMAR NORTE LESTE SA - Advogado: Caio César V. Rocha. - Embargado: Geraldo Barbosa do Nascimento. Advogado: Neuri Rodrigues de Sousa. Relator: Manuel Maria Antunes de Melo. “**Retirada de pauta e determinada a suspensão, em virtude da Reclamação 3976/MG, perante o STJ.**” Embargos 02720060001982 – Juizado Especial de Picuí – Embargante(a): TELEMAR NORTE LESTE SA - Advogado: Caio César V. Rocha. Embargado (a): Saskia Araújo Sobreira. Advogado: Jezionita Queiroz Lima Freire. Relator: Vandemberg de Freitas Rocha. “**Decide a turma acolher a questão de ordem suscitada pelo MM Juiz Manuel Maria Antunes de Melo para retirada do feito de pauta, a fim de aguardar lavratura do Acórdão da decisão proferida na reclamação 3924/BA – relatora Ministra Eliana Calmon.**” Nada mais ocorrendo deu por encerrada a sessão da qual digitei a presente Ata.

2ª TURMA RECURSAL MISTA DA REGIÃO DE CAMPINA GRANDE. INTIMAÇÃO ÀS PARTES. 2ª TURMA RECURSAL DE CAMPINA GRANDE/PB. Nos feitos abaixo relacionados, foram proferidas as seguintes decisões: Mandado de Segurança 99920092002578 – Impetrante: Adelaído de Araújo Pereira. Advogado Edinando José Diniz. Autoridade Coatora: Juiz de Direito do Juizado Especial da Comarca de Areia/PB. Relator: Manuel Maria Antunes de Melo. “**Decidiu a 2ª Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, declarar perda do objeto da ação mandamental, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do CPC, e em harmonia com o parecer oral do M. Público.**” Mandado de Segurança 99920102000216/001 – Impetrante: Banco Santander (BRASIL SA). Advogado Daniela Delai Rufato. Autoridade Coatora: Juiz de Direito do 1. Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande/PB. Relator: Ruy Jander Teixeira da Rocha. “(...) Ante o exposto, do mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, com espeque no art. 6 da lei 12016/09 e art. 269, parágrafo 3o do Regimento Interno do TJ-PB, monocraticamente, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito. (...)” Angélica Karla Meira Lins - Secretária.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAZ/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo:00 119940019670 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele noticia tiverem ou interessar possa, que perante este juízo se processam os autos da acao supracitada, promovida pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL contra ELETRO METAL PARK IND. E COM. LTDA e seus co-responsaveis: ROBERTO GUEDES MARINHO e AFONSO DE OLIVEIRA SOUTO, pelo que CHAMA E INTIMA o (s) mesmo (s), por se encontrar em lugar incerto e nao sabido, para que tome conhecimento da sentenca, cuja conclusao e a seguinte: Isto posto e tudo o mais que dos autos consta, e principios de direito aplicaveis a especie, decreto a extincao da presente execucao fiscal, e faco com base no art. 794, I, do Codigo de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver. Condeno o executado (a) ao pagamento das custas processuais. P.R.I. E, para que nao alegue ignorancia, determinou o MM.

Juiz a expedicao deste edital, que vai publicado de acordo com a Lei 6830/80. C. Grande, 27/07/10. Eu, Eduardo Aires, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAZ/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo:00 119980141533 Acao: EXECUCAO DE SENTENCA. O M M. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele noticia tiverem ou interessar possa, que perante este juízo se processam os autos da acao supracitada, promovida pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL contra LARA SERVICOS DE BUFFET LTDA, pelo que CHAMA E INTIMA o (s) mesmo (s), por se encontrar em lugar incerto e nao sabido, para que tome conhecimento da sentenca, cuja conclusao e a seguinte: Isto posto e tudo o mais que dos autos consta, e principios de direito aplicaveis a especie, decreto a extincao da presente execucao fiscal, e faco com base no art. 794, I, do Codigo de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver. Condeno o executado(a) ao pagamento das custas processuais. P.R.I. E, para que nao alegue ignorancia, determinou o MM. Juiz a expedicao deste edital, que vai publicado de acordo com a Lei 6830/80. C. Grande, 27/07/10. Eu, Eduardo Aires, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAZ/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo:00 120000149755 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele noticia tiverem ou interessar possa, que perante este juízo se processam os autos da acao supracitada, promovida pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL contra E. SOUSA E CIA LTDA e seus co-responsaveis: PEDRO CLEMENTINO DOS SANTOS, GERALDO BEZERRA DA SILVA e ELIETE ARAUJO DE SOUSA, pelo que CHAMA E INTIMA o (s) mesmo (s), por se encontrar em lugar incerto e nao sabido, para que tome conhecimento da sentenca, cuja conclusao e a seguinte: Isto posto e tudo o mais que dos autos consta, e principios de direito aplicaveis a especie, decreto a extincao da presente execucao fiscal, e faco com base no rt. 794, I, do Codigo de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver. Condeno o executado (a) ao pagamento das custas processuais. P.R.I. E, para que nao alegue ignorancia, determinou o MM. Juiz a expedicao deste edital, que vai publicado de acordo com a Lei 6830/80. C. Grande, 27/07/10. Eu, Eduardo Aires, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAZ/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo:00 120000237543 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele noticia tiverem ou interessar possa, que perante este juízo se processa os autos da acao supracitada, promovida pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL contra GEMOPI COM. DE CONFECOES LTDA e seus co-responsaveis: FABIO MORAIS PINHEIRO e JOSE PINHEIRO DE S. SOBRINHO, pelo que CHAMA E INTIMA o (s) mesmo (s), por se encontrar (em) em lugar incerto e nao sabido, para que tome (m) conhecimento da sentenca, cuja conclusao e a seguinte: Homologo por sentenca os calculos de fls., transformando-os em Divida Ativa do Estado, para que produza seus juridicos e legais efeitos. Transitada em julgado, expeca-se certidao da presente sentenca, inclusive com copia autentica dos calculos e encaminhe-se mediante officio com AR, ao Procurador Geral do Estado da Paraiba. P.R.I. E, para que nao alegue ignorancia determinou o MM. Juiz a expedicao deste edital, que vai publicado de acordo com a Lei 6830/80. C. Grande, 27/7/10. Eu, Eduardo Aires, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAZ/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo:00 120010074043 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele noticia tiverem ou interessar possa, que perante este juízo se processam os autos da acao supracitada, promovida pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL contra ADERCIO DE ALMEIDA DINIZ, pelo que CHAMA E INTIMA o (s) mesmo (s), por se encontrar em lugar incerto e nao sabido, para que tome conhecimento da sentenca, cuja conclusao e a seguinte: Isto posto e tudo o mais que dos autos consta, e principios de direito aplicaveis a especie, decreto a extincao da presente execucao fiscal, e faco com base no art. 794, I, do Codigo de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver. Condeno o executado (a) ao pagamento das custas processuais. P.R.I. E, para que nao alegue ignorancia, determinou o MM. Juiz a expedicao deste edital, que vai publicado de acordo com a Lei 6830/80. C. Grande, 27/07/10. Eu, Eduardo Aires, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAZ/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo:00 120010113999 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele noticia tiverem ou interessar possa, que perante este juízo se processa os autos da acao supracitada, promovida pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL contra RANGEL RANIER DA SILVA, pelo que CHAMA E INTIMA o (s) mesmo (s), por se encontrar (em) em lugar incerto e nao sabido, para que tome (m) conhecimento da sentenca, cuja conclusao e a seguinte: Homologo por sentenca os calculos de fls., transformando-os em Divida Ativa do Estado, para que produza seus juridicos e legais efeitos. Transitada em julgado, expeca-se certidao da presente sentenca, inclusive com copia autentica dos calculos e encaminhe-se mediante officio com AR, ao Procurador Geral do Estado da Paraiba. P.R.I. E, para que nao alegue ignorancia determinou o MM. Juiz a expedicao deste edital, que vai publicado de acordo com a Lei 6830/80. C. Grande, 27/7/10. Eu, Eduardo Aires, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAZ/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo:00 120010128740 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele noticia tiverem ou interessar possa, que

perante este juízo se processa os autos da acao supracitada, promovida pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL contra DIAS SUPERMERCADO LTDA e seus co-responsaveis: MANOEL DIAS DE SANTANA e STEFANIO DOUGLAS SANTANA, pelo que CHAMA E INTIMA o (s) mesmo (s), por se encontrar (em) em lugar incerto e nao sabido, para que tome (m) conhecimento da sentenca, cuja conclusao e a seguinte: Homologo por sentenca os calculos de fls., transformando-os em Divida Ativa do Estado, para que produza seus juridicos e legais efeitos. Transitada em julgado, expeca-se certidaoda presente sentenca, inclusive com copia autentica dos calculos e encaminhe-se mediante officio com AR, ao Procurador Geral do Estado da Paraiba. P.R.I. E, para que nao alegue ignorancia determinou o MM. Juiz a expedicao deste edital, que vai publicado de acordo com a Lei 6830/80. C. Grande, 27/7/10. Eu, Eduardo Aires, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAZ/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo:00 120020006233 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele noticia tiverem ou interessar possa, que perante este juízo se processa os autos da acao supracitada, promovida pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL contra IND. E COM. DE CALCADOS NOBREGA LTDA e seus co-responsaveis: ARNOBIO FERREIRA DA NOBREGA e MARIA DE FATIMA NOBREGA, pelo que CHAMA E INTIMA o (s) mesmo (s), por se encontrar (em) em lugar incerto e nao sabido, para que tome (m) conhecimento da sentenca, cuja conclusao e a seguinte: Homologo por sentenca os calculos de fls., transformando-os em Divida Ativa do Estado, para que produza seus juridicos e legais efeitos. Transitada em julgado, expeca-se certidao da presente sentenca, inclusive com copia autentica dos calculos e encaminhe-se mediante officio com AR, ao Procurador Geral do Estado da Paraiba. P.R.I. E, para que nao alegue ignorancia determinou o MM. Juiz a expedicao deste edital, que vai publicado de acordo com a Lei 6830/80. C. Grande, 27/7/10. Eu, Eduardo Aires, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAZ/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo:00 120040280800 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele noticia tiverem ou interessar possa, que perante este juízo se processam os autos da acao supracitada, promovida pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL contra OFICINA REALEZA LTDA e seus co-responsaveis: ESPEDITO ALVES DE MORAIS e NIEDJA MARIA DE LUCENA, pelo que CHAMA E INTIMA o (s) mesmo (s), por se encontrar em lugar incerto e nao sabido, para que tome conhecimento da sentenca, cuja conclusao e a seguinte: Isto posto e tudo o mais que dos autos consta, e principios de direito aplicaveis a especie, decreto a extincao da presente execucao fiscal, e faco com base no art. 794, I, do Codigo de Processuais. P.R.I. E, para que nao alegue ignorancia, determinou o MM. Juiz a expedicao deste edital, que vai publicado de acordo com a Lei 6830/80. C. Grande, 27/07/10. Eu, Eduardo Aires, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAZ/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo:00 120070026842 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele noticia tiverem ou interessar possa, que perante este juízo se processam os autos da acao supracitada, promovida pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL contra CIRILO CORDEIRO DOS ANJOS, pelo que CHAMA E INTIMA o (s) mesmo (s), por se encontrar em lugar incerto e nao sabido, para que tome conhecimento da sentenca, cuja conclusao e a seguinte: Isto posto e tudo o mais que dos autos consta, e principios de direito aplicaveis a especie, decreto a extincao da presente execucao fiscal, e faco com base no art. 794, I, do Codigo de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. P.R.I. E, para que nao alegue ignorancia, determinou o MM. Juiz a expedicao deste edital, que vai publicado de acordo com a Lei 6830/80. C. Grande, 27/07/10. Eu, Eduardo Aires, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAZ/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo:00 120070041791 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele noticia tiverem ou interessar possa, que perante este juízo se processam os autos da acao supracitada, promovida pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL contra ESPOLIO DE MANOEL LIANO DA SILVA, inventariante Sra; MARCIA LIANO DE FARIAS, pelo que CHAMA E INTIMA o (s) mesmo (s), por se encontrar em lugar incerto e nao sabido, para que tome conhecimento da sentenca, cuja conclusao e a seguinte: Isto posto e tudo o mais que dos autos consta, e principios de direito aplicaveis a especie, decreto a extincao da presente execucao fiscal, e faco com base no art. 794, I, do Codigo de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver. Condeno o executado (a) ao pagamento das custas processuais. P.R.I. E, para que nao alegue ignorancia, determinou o MM. Juiz a expedicao deste edital, que vai publicado de acordo com a Lei 6830/80. C. Grande, 27/07/10. Eu, Eduardo Aires, o digitei

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAZ/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo:00 120070050388 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele noticia tiverem ou interessar possa, que perante este juízo se processam os autos da acao supracitada, promovida pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL contra J. C. SILVEIRA E CIA, pelo que CHAMA E INTIMA o (s) mesmo (s), por se encontrar em lugar incerto e nao sabido, para que tome conhecimento da sentenca, cuja conclusao e a seguinte: Isto posto e tudo o mais que dos autos consta, e principios de direito aplicaveis a especie, decreto a extincao da presente execucao fiscal, e faco com base no art. 794, I, do Codigo de Processo Civil.

Levante-se a penhora, se houver. Condeno o executado (a) aopagamento das custas processuais. P.R.I. E, para que nao alegue ignorancia, determinou o MM. Juiz a expedicao deste edital, que vai publicado de acordo com a Lei 6830/80. C. Grande, 27/07/10. Eu, Eduardo Aires, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAZ/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo:00 120070096902 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele noticia tiverem ou interessar possa, que perante este juízo se processa os autos da acao supracitada, promovida pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL contra INACIO DOMINGOS DOS SANTOS, pelo que CHAMA E INTIMA o (s) mesmo (s), por se encontrar (em) em lugar incerto e nao sabido, para que tome (m) conhecimento da sentenca, cuja conclusao e a seguinte: Homologo por sentenca os calculos de fls., transformando-os em Divida Ativa do Estado, para que produza seus juridicos e legais efeitos. Transitada em julgado, expeca-se certidao da presente sentenca, inclusive com copia autentica dos calculos e encaminhe-se mediante officio com AR, ao Procurador Geral do Estado da Paraiba. P.R.I. E, para que nao alegue ignorancia determinou o MM. Juiz a expedicao deste edital, que vai publicado de acordo com a Lei 6830/80. C. Grande, 27/7/10. Eu, Eduardo Aires, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAZ/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo:00 120070220049 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele noticia tiverem ou interessar possa, que perante este juízo se processam os autos da acao supracitada, promovida pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL contra SATELITE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, pelo que CHAMA E INTIMA o (s) mesmo (s), por se encontrar em lugar incerto e nao sabido, para que tome conhecimento da sentenca, cuja conclusao e a seguinte: Isto posto e tudo o mais que dos autos consta, e principios de direito aplicaveis a especie, decreto a extincao da presente execucao fiscal, e faco com base no art. 794, I, do Codigo de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver. Condenoo executado (a) ao pagamento das custas processuais. P.R.I. E, para que nao alegue ignorancia, determinou o MM. Juiz a expedicao deste edital, que vai publicado de acordo com a Lei 6830/80. C. Grande, 27/07/10. Eu, Eduardo Aires, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAZ/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo:00 120070259534 Acao: NUNCIACAO OBRA NOVA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele noticia tiverem ou interessar possa, que perante este juízo se processam os autos da acao supracitada, promovida pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL contra JOSIANE XAVIER DE OLIVEIRA, pelo que CHAMA E INTIMA o (s) mesmo (s), por se encontrar em lugar incerto e nao sabido, para que tome conhecimento da sentenca, cuja conclusao e a seguinte: Isto posto e tudo o mais que dos autos consta, e principios de direito aplicaveis a especie, decreto a extincao da presente execucao fiscal, e faco com base no art. 794, I, do Codigo de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver. Condeno o executado (a) ao pagamento das custas processuais. P.R.I. E, para que nao alegue ignorancia, determinou o MM. Juiz a expedicao deste edital, que vai publicado de acordo com a Lei 6830/80. C. Grande, 27/07/10. Eu, Eduardo Aires, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAZ/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo:00 120070305121 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele noticia tiverem ou interessar possa, que perante este juízo se processa os autos da acao supracitada, promovida pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL contra ISAIAS RAMOS DA SILVA, pelo que CHAMA E INTIMA o (s) mesmo (s), por se encontrar (em) em lugar incerto e nao sabido, para que tome (m) conhecimento da sentenca, cuja conclusao e a seguinte: Homologo por sentenca os calculos de fls., transformando-os em Divida Ativa do Estado, para que produza seus juridicos e legais efeitos. Transitada em julgado, expeca-se certidao da presente sentenca, inclusive com copia autentica dos calculos e encaminhe-se mediante officio com AR, ao Procurador Geral do Estado da Paraiba. P.R.I. E, para que nao alegue ignorancia determinou o MM. Juiz a expedicao deste edital, que vai publicado de acordo com a Lei 6830/80. C. Grande, 27/7/10. Eu, Eduardo Aires, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAZ/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo:00 120080014481 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele noticia tiverem ou interessar possa, que perante este juízo se processa os autos da acao supracitada, promovida pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL contra LINDOLFO DA COSTA AGRA, pelo que CHAMA E INTIMA o (s) mesmo (s), por se encontrar (em) em lugar incerto e nao sabido, para que tome (m) conhecimento da sentenca, cuja conclusao e a seguinte: Homologo por sentenca os calculos de fls., transformando-os em Divida Ativa do Estado, para que produza seus juridicos e legais efeitos. Transitada em julgado, expeca-se certidao da presente sentenca, inclusive com copia autentica dos calculos e encaminhe-se mediante officio com AR, ao Procurador Geral do Estado da Paraiba. P.R.I. E, para que nao alegue ignorancia determinou o MM. Juiz a expedicao deste edital, que vai publicado de acordo com a Lei 6830/80. C. Grande, 27/7/10. Eu, Eduardo Aires, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAZ/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo:00 120080029422 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele noticia tiverem ou interessar possa, que perante este



minou o MM. Juiz a expedicao deste edital, que vai publicado de acordo com a Lei 6830/80. C. Grande, 27/07/10. Eu, Eduardo Aires, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAZ/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo:00 120100036456 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele noticia tiverem ou interessar possa, que perante este juizo se processam os autos da acao supracitada, promovida pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL contra FELIPE ARNAUD DO NASCIMENTO, pelo que CHAMA E INTIMA o (s) mesmo (s), por se encontrar em lugar incerto e nao sabido, para que tome conhecimento da sentenca, cuja conclusao e a seguinte: Isto posto e tudo o mais que dos autos consta, e principios de direito aplicaveis a especie, decreto a extincao da presente execucao fiscal, e faco com base no art. 794, I, do Codigo de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver. Condeno o executadoao pagamento das custas processuais. P.R.I. E, para que nao alegue ignorancia, determinou o MM. Juiz a expedicao deste edital, que vai publicado de acordo com a Lei 6830/80. C. Grande, 27/07/10. Eu, Eduardo Aires, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAZ/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DI AS Processo:00 120100041902 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele noticia tiverem ou interessar possa que perante este juizo se processam os autos da acao supracitada, promovida pelo FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL contra JOAO CARLOS DE MOURA LEAL, valor do debito R\$ 1.817, 50 (um mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos) pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 27 dias do mes de Julho do ano 2010. Eu, Luiz Eduardo de Farias Aires, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A CRIME/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo:00 120080060401 Acao: CRIME C/COSTUMES. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que tramita a Acao Penal supra movida pelo Ministerio Publico contra oacusado GEORGE MENDES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Massaranduba-PB, filho de Antonio Mendes dos Santos e de Maria do Carmo da Silva, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, incurs o nas penas do Art. 61 da LCP. Tem o presente Edital o fim de CITAR o reu GEORGE MENDES DOS SANTOS, para, querendo, vir responder aos termosda Acao Penal, NO PRAZO DE DEZ DIAS contando o decendio apos o decursoda citacao editalicia. A defesa sera escrita e nela podera arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, como oferecer documentos e justificacoes, especificarprovas , devendo a peticao ser s ubscrita por advogado constituído e, na falta deste, sera nomeado defesa do acusado. Tudo conforme o art. 396 do CPP, incluido pela Lei 11.7 E para que ninguem alegue ignorancia mandou o MM Juiz expedir o edital que sera afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nestacidade de Campina Grande, aos 27 de julho de 2010. Eu, Mircia Glania Sarmento, Tecnica Judiciaria o digitei. Dr. Brancio Barreto Suassuna -

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A CRIME/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo:00 120100025731 Acao: CRIME C/ PATRIMONIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que tramita a Acao Penal supra movida pelo Ministerio Publico contra oacusado SEVERINO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, Pedreiro, com 30 anos de idade, natural de Campina Grande-PB, filho de Eduardo Ferreira da Silva, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, incurso naspenas do Art. 155, paragrafo 4, II, do Codigo Penal. Tem o presente Edital o fim de CITAR o reu SEVERINO FERREIRA DA SILVA, para, querendo, vir responder aos termos da Acao Penal, NO PRAZO DE DEZ DIAS contando o decendio apos o decurso da citacao editalicia. A defesa sera escrita e nela podera arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, como oferecer documentos e justificacapes, especificar provas , devendo a peticao ser subscrita por advogado constituído e, na falta deste, sera nomeado defensor publico para patrocinara defesa do acusado. Tudo conforme o art. 396 do CPP, incluido pela Lei 11.719/08. E paque ninguem alegue ignorancia mandou o MM Juiz expedir o edital que sera afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 27 de julho de 2010. Eu, Mircia Glania SarmentoTecnica Judiciaria o digitei. Dr. Brancio Barreto Suassuna - Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A CRIME/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo:00 120100071743 Acao: CONTRAVENCAO PENAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que tramita a Acao Penal supra movida pelo Ministerio Publico contra aGERUSA BATISTA CARVALHO, brasileira, casada, represente de jogos eletronicos, com 32 anos de idade, natural de Fortaleza-CE, filha de Antonio Passos de Carvalho e de Francisca Batista Carvalho, R.G. n. 95002135309-SSP-CE, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, incursa nas penas do Art.50 da LCP. Tem o presente Edital o fim de CITAR a re GERUSA BATISTA CARVALHO, para, querendo, vir responder aos termos Acao Pennal, NO PRAZO DE DEZ DIAS contando o decendio apos o decurso da citacao editalicia. A defesa sera escrita e nela podera arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, como oferecer documentose justificacoes, especificar

car provas , devendo a peticao ser subscritapor ad vogado constituído e, na falta deste, sera nomeado defensor publico para patrocinara defesa do acusa-do. Tudo conforme o art. 396 do CPP, incluido pela Lei 11.719/08. E para que ninguem alegue ignoranciaman-dou o MM Juiz expedir o edital que sera afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 27 de JUNHode 2010.Eu, Mircia Glania Sarmento, Tecnica Judiciaria o digitei. Dr. Brancio Barreto Suassuna - Juiz de Direito.

BOQUEIRAO

COMARCA DE BOQUEIRAO. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS P rocesso: 07420070000224 Acao: CRIME C/ PATRIMONIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias virem, ou dele conheci-mento tiverem, que se processando, por este Juizo e Cartorio Unico, os termos de uma Acao Penal n. 074.2007.000.022-4, que a Justica Publica desta Co-marca move contra - MANOEL BARRETO FILHO e RODOLFO RODRIGO VIEIRA DA SILVA, e o presente para CITAR o acusado RODOLFO RODRIGO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, com 18 anos de idade, filho de Celma Vieira da Silva, residentes na rua Santa Ana, s/n, centro, na Cidade de Barra de Santana-PB, desta Comarca, o qual se encontra atual-mente em lugar incerto e nao sabido, incurso naspenas do artigo 163, paragrafo Unico, inciso II, do Codigo Penal Brasileiro (tres vezes), para responder a acusa-cao, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, de acordo com o rito previsto nos artigos 396 e s.s. do CPP. Com advertencia de que o prazo para defesa comecara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, ficando ainda advertido o acu-sado dos termos do art. 366 do C.P.P. na seguinte redacao: -Se o acusado, citado por edital, nao compa-recer, nem constituir advogado, ficaraos suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a producao antecipada das provas con-sideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisao preventiva, nos termos do disposto no art. 312-. E para que nao alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital que devera ser afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boqueirao, aos 27 de julho de 2010. (as) Eu, Maria de Lourdes Farias Silva, Tecnica Judiciaria, digitei e subscrevi. (as) Dr. Andre Ricardo de Carvalho Costa. Juiz de Direito em substituacao.

CABEDELO

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proc esso: 07320090045078 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que fica pelo presente CITADO ALVA-RO DE AMORIM GARCIA XIMENES para pagar a quantia devida no valor de R\$714, 84(setecentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos) ou garan-tir a execucao. pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trin-ta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publica-do no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 27 dias do mes de Julho do ano 2010. Eu, Sara Micheline Tavares Gui-maraes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 07320100011938 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Dire ito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital dele tiver conhecimento ou interessar possaque fica pelo presente intimado ADAURIO ALMEIDA de que foi julgada extinta execucao nos termos do art. 794 da Lei de Ritos Civil e condenado o executado nas custas e honorarios arbitrados em 10% do valor da causa. E para chegar ao conhecimento dos interes-sados se passou o presente edital que vai publica-do no Diario da Justica do Estado. Eu, Sara Miche-line Tavares Guimaraes, tecnica judiciaria o digitei. Teresa Cristina de Lyra Pereira Veloso, Juiza de Direito da 4A Vara de Cabedelo

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proc esso: 07320100012498 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que fica pelo presente CITADO ALVARO DE AMORIM GARCIA XIMENES para pagar a quantia devida no valor de R\$663, 08(seiscentos e sessenta e tres reais e oito centavos) ou garantir a execucao. pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execu-cao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar igno-rancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamen-te, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 27 dias do mes de Julho do ano 2010. Eu, Sara Micheline Tavares Guimaraes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proc esso: 07320100019550 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que fica pelo presente CITADO PONTORIENTE ADM DE BENS E PART DE EMPREENDIMENTOS para pagar o valor de R\$783, 32(setecentos e oitenta e tres reais e trinta e dois centavos) ou garantir a execucao. pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo

de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 27 dias do mes de Julho do ano 2010. Eu, Sara Micheline Tavares Guimaraes, esc. autorizado(a) o digitei.

CAJAZEIRAS

COMARCA DE CAJAZEIRAS. EXECUCAO PENAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Apenado: 130045237-0 TEDY KENNEDY DA SILVA. O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, FAZ SABER a todos quanto virem ou deste conhecimento tiverem que na vara das exe-cucoes penais tramita uma guia de recolhimento de TEDY KENNEDY DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Raimunda Maria da Silva, residente na rua Coman-dante Vital Rolim, atualmente em lugar incerto e nao sabidolntimando-o atraves deste edital a justificar as suas faltas ao recolhimento noturno na cela dos alber-gados desta Comarca, em 05 dias, sob pena de re-gressao de regime, devendo juntar comprovacao do alegado. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos 27/07/2010. (ass) Cristiana Russo L. Silva-tec.judiciaria. (ass)Jose Djacy Soares Alves-Juiz

CUITE

COMARCA DE CUI TE. 1A VARA. EDITAL DE INTIMA-CAO AO CIVEL. PRAZO: 15 DI AS Processo: 01620060006679 Acao: GUIA VEP OUTRO JUIZO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que o MM juiz da 1 vara determinou a intimacao editalicia do apenado INACIO AMANCIO DIAS para justificar as faltas.Cuite 27/07/2010. Mari zelia Ferreira da Silva, Tec. Judiciaria, que digitei.

COMARCA DE CUI TE. 2A VARA. EDITAL DE INTIMA-CAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DI AS Processo: 01620090006384 Acao: EXECUCAO ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo se processam os termos da acao supra promo-vida por J.S.S. e outros, menores impuberes repre-sentados por sua genitora JOSELIA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, agricultora, residente e do-miliada na rua Sao Jose, 06- Cuite-PB contra JOSE PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricul-tor, residente e domiciliado atualmente em lugar in-certo e nao sabido, para no prazo de dez(10) dias efetuaro pagamento das custas processuais no va-lor de R\$.60, 64(sessenta reais e sessenta e quatro centavos). E para que mais tarde nao venha alegar ignorancia mandou a MM. Juiza expedir o presente edital que sera publicado no Diario da Justica e afixa-do no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cuite, aos vinte e sete dias do mes de julho de 2010. Eu, Marleide de F.Fonseca Florentino Costa, Tecnica Judiciaria que o digitei. Gianne de Carvalho Teotonio- Juiza de Direito

INGA

COMARCA DE INGA. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDI-CAO. Processo: 02020070011646 Acao: INTERDICA.O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juizo tramitam os autos da acao supracitada, movida por REGINEIDE DA SILVA FRANCELINO em favor de EZEQUIEL DA SILVA FRANCELINO, tendo a MM. Jui-za desta 2a Vara decretado a INTERDICA.O, por sen-tenca, de EZEQUIEL DA SILVA FRANCELINO, brasi-leiro, solteiro, residente e domiciliada a Rua Santo An-tonio, s/n, Inga/PB, portador deretardo mental modera-do que a torna incapaz de dirigir sua pessoa e degerir seus negocios nos atos da vida civil e, como conse-quencia, impossibilitando-o de prover, por si so, a sua subsistencia, nomeando-lhe curadora sua mae REGI-NEIDE DA SILVA FRANCELINO. E, para que ninguem possa alegar ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente edital, que sera publicado na imprensa oficial por 03 (tres) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no local de costume. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e comarca de Inga, aos 5 dias do mes de julho de 2010. Eu, Enelyram Roberta de Lima Ferreira, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dra. Gabriella de Britto Lyra Leita o Nobrega, Juiza de Direito.

JACARAU

COMARCA DE JACARAU. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pro cesso: 10720090008924 Acao: GUARDA DE MENOR. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital de Citacao, ou dele conhecimento tiverem ou interes-sarem que neste Juizo e Comarca de Jacarau PB, tramita a ACAA DE GUARDA, Processo n 1072090008924, que tem como prom ovente MARIA JOSE DO NASCIMENTO COSTA, e como promovido JOSE MARCOS DONASCIMENTO COSTA e GENIL-DA DA ROCHA COSTA, esta ultima residente em lugar incerto e nao sabido, os quais ficam citados pelo presente Edi tal de Citacao com o prazo de 20 vinte dias, contatos da data da publicacao deste, dos ter-mos da presente acao de guarda, e para querendo a apresentar contestacao, sob pena de serem considera-dos como verdadeiros fatos articulados na inicial. E para que chegasse ao conhecimento de todos man-dou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital afixando se copia no local de costume e publicando se no Diario da Justica. Cumpra se. Dado e passado aos 27 de Julho de 2010. Eu Maria Aparecida Dias da Costa tecnica judiciaria. Audrey Kramy Araruna Gon-calves. Juizade Direito

COMARCA DE JACARAU. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pro cesso: 10720090010235 Acao: GUARDA DE MENOR. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital

de Citacao, ou dele conhecimento tiverem ou inte-ressarem que neste Juizo e Comarca de Jacarau PB, tramita a ACAA DE GUARDA, Processo n 10720090010235, que tem como pr omovente IVA-NILDA OSCAR DA SILVA, e como promovido ROSA OSCAR DA SILVA, esta ultima residente em lugar incerto e nao sabido, a qual fica citada pelo presente Edital de Citacao, com o prazo de 30 trinta dias, contados da data da publicacao deste, dos termos da presente acao de guarda, e para querendo apre-sentar contestacao, sob pena de serem considera-dos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que chegasse ao conhecimento de todos mandou a MM. Juiza que fosse expedido o presente Edital afixando se copia no local de costume e publi-cando no Diario da Justica. Cumpra se. Dado e pas-sado aos 27 de Julho de 2010.Eu Maria Aparecida Dias da Costa tecnica judiciaria. Audrey Kramy Ara-runa Goncalves. Juiza de Direito

COMARCA DE JACARAU. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pro cesso: 10720100011272 Acao: GUARDA DE MENOR. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital de Citacao, ou dele conhecimento tiverem ou ondera-sarem que neste Juizo e Comarca de Jacarau PB, t ramita a ACAA DE GUARDA DE MENOR , Processo n 1072010000011272, que t em como promovente ERIVAR TEODULO DA SILVA, e como promovido WILLIAN VANDERLEI, esta ultima residente em lugar incerto e nao sabido, os quais ficam citados pelo presente Edital de Citacao, com o prazo de 20 vinte dias, contados da data da publicacao deste, dos ter-mos da presente acao de guarda, e para querendo apresentar contestacao, sob pena de serem conside-rados como verdadeiros os fatos articulados na ini-cial. E para que chegasse ao conhecimento de todos mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital afixando se copia no local de costume e publi-cando se no Diario da Justica. Cumpra se. Dado e passado aos 27 deJulho de 2010. Eu Maria Aparecida Dias da Costa tecnica judiciaria. Audrey Kramy Ara-runa Goncalves. Juiza de Direito

MAMANGUAPE

COMARCA DE MAMANGUAPE. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pr ocesso: 02320040021000 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta escreva-nia tramitam os autos da Acao de Execucao Fiscal n.0232004002100-0, que a Fazenda Publica do Esta-do da Paraiba move em face de Premoldados e Con-structoes Pinheiro Ltda, pessoa juridica de direito priva-do, inscrita no CNPJ sob n. 70.108.311/0001-54, e inscricao estadual n. 16.102.271-5, situada na Fran-cisco Cleto, sn - Centro - Mamanguape - PB, tendo por objeto CITAR o co-devedor RAIMUNDO DAMIAO BOTELHO PINHEIRO, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 063.549.633-04, residente e domiciliado na Rua Juarez Guerra, sn - Mamanguape - PB, atualmete em lugar incerto e nao sabido, para que pague, no prazo de 05 (cinco) dias, a divida no valor de R\$ 2.901, 88 (dois mil, novecentos e um reais e oitenta e oito centavos), ou garantir a execucao, podendo opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de se lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para total satisfacao da quantia exequenda. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Mamanguape, Estado da Paraiba, aos 27 dias do mes de julho de 2010. Eu, Marcelo B. de M. Nobrega, Analista Judiciario, o digi-tei. Dr. Jose Jackson Guimaraes, Juiz de Direito.

COMARCA DE MAMANGUAPE. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pr ocesso: 02320040021034 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta escreva-nia tramitam os autos da Acao de Execucao Fiscal n.0232004002103-4, que a Fazenda Publica do Esta-do da Paraiba promove em face de Premoldados e Construcoes Pinheiro Ltda. pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 70.108.311/0001-54, e inscricaoestadual n. 16.102.271-5, situada na Rua Francisco Cleto, centro - Mamanguape - PB, tendo por objeto CITAR o co-devedor RAIMUNDO DAMIAO BOTELHO FILHO, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 063.546.633-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Juarez Guerra, sn - Centro - Mamanguape - PB, atual-mente em lugar incerto e nao sabido, para que pague, no prazo de 05 (cinco) dias, a divida no valor de R\$ 2.365, 94 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), com seus acrescimos legais, originaria da certidao de divida ativa n. 0023.02.2004.00017, de 14 de janeiro de 2004, ou garantir a execucao, podendo opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que nao se alegue ignoran-cia, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mamanguape, Estado da Paraiba, aos27 dias do mes de julho de 2010. Eu, Marcelo B. de M. Nobrega, Analista Judiciario, o digitei. Dr. Jose Jackson Guima-raes, Juiz de Direito.

COMARCA DE MAMANGUAPE. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pr ocesso: 02320060011311 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta escreva-nia judicial tramitam os autos da Acao de Execucao Fiscal n. 0232006001131-1, que a Fazenda Nacional promove em face de Geraldo Batista de Araujo e Outros, tendo por objeto CITAR GERALDO BATISTA DE ARAUJO, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 263.817.294-49, com endereco na Rua Antonio Serra-no Navarro, 201 - Campo - Mamanguape - PBe AR-MANDO COSTA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 262.366.304-10, com endereco no Engenho Jangada, sn - zona rural de Mamanguape - PB, ambos atualmente em lugar incerto e nao sabido, para que paguem a divida no valor de R\$ 42.822, 00 (quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais), no prazo de 05 (cinco) dias, originiaria da certidao de divida ativa



n. 42 6 06 001318-30, de 22/03/2006, ou garantir a execucao, podendo opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de se lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para total garantia da quantia exequenda. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mamanguape, Estado da Paraiba, aos 27 dias do mes de julho de 2010. Eu, Marcelo B. de M. Nobrega, Analista Judiciario, o digitei. Dr. Jose Jackson Guimaraes, Juiz de Direito.

COMARCA DE MAMANGUAPE. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pr ocesso: 02320090022296 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta escrivania tramitam os autos da Acao de Execucao Fiscal n.0232009002229-6, que a Fazenda Nacional promove em face de Edson Lucindo de Araujo e Outros, tendo por objeto CITAR o co-devedor JOSE MARI-NHO DE SOUZA, inscrito no CPF sob n. 027.345.674-15, residente e domiciliado na Faz Curral Grande, sn -Curral de Cima - PB, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para que pague, no prazo de 05 (cinco) dias, a divida no valor de R\$ 100.249, 72 (cem mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), com seus acrescimos legais, originaria da certidao de divida ativa n. 42 6 08 000075-39, de 09/01/2008, ou garantir a execucao, podendo opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de se lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem pra total satisfacao da quantia exequenda. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mamanguape, Estado da Paraiba, aos 27 dias do mes de julho de 2010. Eu, Marcelo B. de M. Nobrega, Analista Judiciario, o digitei. Dr. Jose Jackson Guimaraes, Juiz de Direito.

PATOS

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Process o: 02520100009494 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que por este Cartorio tramita a ACAA DE DIVORCIO requerida por VALDANHA DA SILVA LOPES em face de ICLES LOPES DE OLIVEIRA, em LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, e com o presente, CITA o promovido para querendo, contestar a acao, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos constantes da exordial (art 285 do CPC), e INTIMA para comparecer a sala de audiencias da 3 Vara, no Forum Miguel Satyro, NO DIA 21 DE SETEMBRO DE2010 AS 08H15MIN, para audiencia conciliatoria, oportunidade em que nao havendo acordo, comeca a contar o prazo para contestacao. Patos, 27/07/2010.Ramonilson Alves Gomes. Juiz de Direito.

PEDRAS DE FOGO

COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 05720090000803 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que perante o Cartorio e Juizo desta unica vara, se processa aos termos da Acao de Interdicao, promovida por SEVERINA MARCOLINO XAVIER em desfavor de COSMA MARIA DA CONCEICAO, tendo dita acao no final sido julgada procedente com a decretacao da interdicao da promovida Cosma maria da Conceicao, por ser a mesma absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora a pessoa de Severina Marcolino Xavier, que prestou o compromisso legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguem alegue ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente edital para ser publicado no diario da justica por tres vezes e com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade, em 27 de julho de 2010. Eu, Bel. Edvaldo dos Santos, Analista Judiciario, digitei. Dr. William de Souza Fragoso, Juiz de Direito.

COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. VARA UNICA. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 05720090001470 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que o oficial de justica que estiver fazendo as vezes de porteiro dos auditorios levará a venda no dia 16 de agosto de 2010, as 09:00 h, por preco que nao seja inferior ao da avaliacao total de R\$5.600, 00 (cinco mil e seiscientos reais), dos bens a seguir descriminado, ficando de logo designado o dia 27 do mes mes e ano no mesmo local e horario para a venda a quem mais oferecer: duas caixas registradoras modelo ECF M R5020, serie 96080299 e 96080304, avaliadas individualmente em R\$2.800, 00 (dois mil e oitocentos reais) bem estes que se encontram em poder do executado e sobre os mesmos nao ha onus. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguem alegue ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente edital para ser publicado no diario da justica para que produza os seus juridicos e legais efeitos, ficando de logo atraves deste, intimado o executado, caso nao seja intimado pessoalmente. Dado e passado nesta cidade, em 27 de julho de 2010. Eu, Bel. Edvaldo dos Santos, Analista Judiciario, digitei. Dr. William de Souza Fragoso, Juiz de Direito.

COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 05720090002106 Acao: ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que perante o Cartorio e Juizo desta unica vara, se processa aos termos da Acao de divorcio litigioso, promovida por emicio antero da silva junior, representado por Rosicleide dos Santos em desfavor de Emicio Antero da Silva e na, tendo sido encontrada a parte autora para intimacao pessoal, o mm Juiz determinou a intimacao da mesma para no prazo de 48 horas dizer se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extincao e arquivamento dos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguem alegue ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente edital para ser publicado no diario da justica para que produza os seus juridicos e legais efeitos, ficando de logo atraves deste, intimado o executado, caso nao seja intimado pessoalmente. Dado e passado nesta cidade, em 27 de julho de 2010. Eu, Bel. Edvaldo dos Santos, Analista Judiciario, digitei. Dr. William de Souza Fragoso, Juiz de Direito.

mento dos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguem alegue ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente edital para ser publicado no diario da justica para que produza os seus juridicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade, em 27 de julho de 2010. Eu, Bel. Edvaldo dos Santos, Analista Judiciario, digitei. Dr. William de Souza Fragoso, Juiz de Direito.

COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 05720090002270 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que perante o Cartorio e Juizo desta unica vara, se processa aos termos da Acao de Interdicao, promovida por MARIA JOSE DA CONCEICAO PEREIRA em desfavor de JOSE MARIA DOS SANTOS, tendo dita acao no final sido julgada procedente com a decretacao da interdicao do promovido Jose Maria dos Santos, por ser o mesmo absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curadora a pessoa de Maria Jose da Conceicao Pereira, que presen- tou o compromisso legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguem alegue ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente edital para ser publicado no diario da justica por tres vezes e com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade, em 27 de julho de 2010. Eu, Bel. Edvaldo dos Santos, Analista Judiciario, digitei. Dr. William de Souza Fragoso, Juiz de Direito.

COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 D IAS Processo: 05720090003518 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que perante o Cartorio e Juizo desta unica vara, se processa aos termos da Acao de Divorcio Litigioso, promovida por JULIA RODRIGUES DA SILVA em desfavor de CICE-RO JOSE DA SILVA, tendo o mm Juiz determinado a citacao do reu CICERO JOSE DA SILVA, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para que conteste a acao no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguem alegue ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente edital para ser publicado no diario da justica para que produza os seus juridicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade, em 27de julho de 2010. Eu, Bel. Edvaldo dos Santos, Analista Judiciario, digitei. Dr. William de Souza Fragoso Juiz de Direito.

COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 D IAS Processo: 05720100000249 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que perante o Cartorio e Juizo desta unica vara, se processa aos termos da Acao de Divorcio Litigioso, promovida por JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA em desfavor de VANIA CAMPELO DE OLIVEIRA, tendo o mm Juiz determinado a citacao da re Vania Campelo de Oliveira, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para que conteste a acao no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguem alegue ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente edital para ser publicado no diario da justica para que produza os seus juridicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade, em 27de julho de 2010. Eu, Bel. Edvaldo dos Santos, Analista Judiciario, digitei. Dr. William de Souza Fragoso Juiz de Direito.

COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 D IAS Processo: 05720100000835 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que perante o Cartorio e Juizo desta unica vara, se processa aos termos da Acao de Divorcio Litigioso, promovida por JJOSE ANTONIO DA SILVA em desfavor de CLAUDENISE VITORINO DA SILVA, tendo o mm Juiz determinado a citacao da re Claudenise Vitorino da Silva, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para que conteste a acao no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguem alegue ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente edital para ser publicado no diario da justica para que produza os seus juridicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade, em 27de julho de 2010. Eu, Bel. Edvaldo dos Santos, Analista Judiciario, digitei. Dr. William de Souza Fragoso Juiz de Direito.

PRINCESA ISABEL

COMARCA DE PRINCESA ISABEL. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DI AS Processo: 03120090009262 Acao: DIVORCIO P/CONVERSAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele noticia tiverem, que por este Juizo, tramita uma Acao de Divorcio P/Conversao n 03120090009262, movida por Maria Vanilda Pereira Romao em face de Severino Antonio Roma, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital para CITAR Severino Antonio Romao, para, querendo, contestar a presente acao, no prazo legal. E para que ninguem alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que sera publicado no Diario da Justica do Estado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Princesa Isabel-PB, aos 27 de julho de 2010. Eu Paulo Sergio Carneiro, Tecnico Judiciario, digitei. Rusio Lima de Melo, Juiz de Direito em Substituicao.

COMARCA DE PRINCESA ISABEL. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DI AS Processo: 03120100003065 Acao: DIVORCIO P/CONVERSAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele noticia tiverem, que por este Juizo tramita uma Acao de Divorcio P/Conversao n

03120100003065, movida por Arnaldo Alves teotonio em face de Vanda Pereira da Silva. O mm Juiz mandou expedir o presente Edital para CITAR Vanda Ferreira da Silva, para, querendo, contestar a presente acao no prazo legal. E para que ninguem alegue ignorancia, mandou expedir o presente Edital que sera publicado no Diario da Justica do Estado e fixado no local de costume. Dado e passado aos 27 de julho de 2010, na cidade de Princesa Isabel-PB. Eu Paulo Sergio Carneiro, Tecnico Judiciario, digitei. Rusio Lima de Melo, Juiz de Direito em Substituicao.

COMARCA DE PRINCESA ISABEL. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DI AS Processo: 03120100003073 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele noticia tiverem, que opor este Juizo, tramita uma Acao de Divorcio Litigiosos n 03120100003073, movido por Francisco de Assis de Oliveira Lucena em face de Maria de Lourdes Ferreira de Lucena, mandou o MM. Juiz de Direito em Substituicao, mandou expedir o presente Edital para CITAR Maria de Lourdes Ferreira de Lucena, para, querendo, contestar a presente acao no prazo legal. E para que ninguem alegue ignorancia mandou expedir o presente edital que sera publicado no Diario da Justica do Estado e fixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Princesa Isabel-PB, aos 27 de julho de 2010. Eu Paulo Sergio Carneiro, Tecnico Judiciario, digitei. Rusio Lima de Melo, Juiz de Direito em Substituicao.

QUEIMADAS

COMARCA DE QUEIMADAS. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pro cesso: 09820070014489 Acao: REPETICAO INDEBITO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que por este Juizo, no expediente da Primeira Vara desta Comarca, se processa aos termos da acao acima citada, em que e parte autora SEVERINA BARBOSA DA SILVA, brasileira, viuva, aposentada, portadora do CPF n. 690.913.314-53 e RG n.185.738 SSP/PB, residente e domiciliada na Praca Severino Cabral, 06, Centro, Fagundes-PB em face de PLEVIASP -Associacao de Assistencia aos Servidores Publicos, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.789.954/0001-49, com sede na Rua Senador Pompeu, 604, Centro, Fortaleza-CE e da CASPEF- Centro de Assistencia aos Servidores Publicos Federais, pessoa juridica de direito privado, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, 667, sala 201, Sao Luis-MA. E o presente para CITAR a PLEVIASP- Associacao de Assistencia aos Servidores Publicos atualmente em lugar incerto e nao sabido, para, querendo, contestar a acao no prazo de 15(quinze) dias.E para que mais tarde algum nao alegue ignorancia a MM Juiza mandou expedir o presente Edital. Cumpra-se. Dado e passado, nesta Cidade e Cartorio da Primeira Vara da Comarca de Queimadas-PB, aos 27 de Julho de 2010. Bela. Andrea Almeida Dantas - MM Juiza de Direito em substituicao desta Primeira Vara. Eu, Luciano da Cunha Farias, Analista Judiciario, o digitei e assino.

RIO TINTO

COMARCA DE RIO TINTO. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 05820090000561 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Dir eito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos ue o presente edital virem ou dele noticia tiverem ou interessados forem, que foi por este Juizo julgado procedente o pedido de interdicao requerido por INEZ CORREIA, onde e interditando JOANA ANA DA CONCEICAOE para que nao seja alegado ignorncia, e expedido o presente, que devera ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias, ficando os interessados ciente que poderao apelar, querendo, no prazo legal.Dado e passado nesta cidade de Rio Tinto, aos 27 dias do mes de julho de 2010.E, digite. (a) Adeilson Nunes de Melo - Juiz de Direito

SANTA RITA

COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 03320080008809 Acao: EXECUCAO ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER tramita os autos da Acao supra mencionada requerida por JAKELINE MO DA SILVA, JANAINA MIRELA PAULO DA SILVA, representados por sua genitMARINALVA PAULO SILVA contra JOSE SERGIO DA SILVA e pelo presente editm-SE os autores, por sua genitora, todos acima mencionados, atualmenteincerto e nao sabido, para comparecerem em cartorio no prazo de 48:00 ando se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincesso sem resolucao do merito. Em caso afirmativo cumprir o despacho d E para que mais tarde nao aleguem ignorancia determinou a Mm. Juiza a expedicao do presente edital. Aos, 27 (vinte e sete) dias do mes de2010. Eu, Aline Carvalho Cesar, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dra. Analcanti Ciraulo - Juiza de Direito.

SERRA BRANCA

COMARCA DE SERRA BRANCA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIA S Processo: 09120080000432 Acao: INVESTIG PATERNIDADE. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que por este Juizo tramita uma Acao de Investigacao de Paternidade POST MORTEM, que tem como promovente IDALECIA RODRIGUES DE ARAUJO, brasileira, casada, em face de MARIA LILIA FEITOZA DE ARAUJO e OUTROS, viuva e filhos do falecido Sr. FRANCISCO ARAUJO DE SOUZA, e como MARIA DA CONCEICAO RANGEL DA SILVA e EDVAN RANGEL, filhos do falecido, atualmente encontram-se em lugares incertos e nao sabido e, para que mais tarde nao venham alegar ignorancia, mandou a MM. Juiza de Direito expedir o presente EDITAL com o prazo de vinte (20) dias, para CITAR Maria da Conceicao Rangel da Silva e Edvan Rangel, para tomarem conhecimento da Acao e para querendo apresentarem resposta a presente acao, com as adver-

tencias do art. 319 do CPC, nao o fazendo presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, cujo Edital sera afixado no atrio do Forum e publicado no Diario da Justica. Dado e Passado nesta cidade de Serra Branca, aos 27 de julho de 2010. Eu, Maria de Fatima Fialho de Sousa, Analista Judiciario, o digitei. Dra. Ivna Mozart Bezerra Soares Moura, MM. Juiza de Direito.

SOLEDADE

COMARCA DE SOLEDADE. JZ ESP CRIMI. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 30 DIAS Processo: 01920090004722 Acao: LEI 9503/97 TRANSITO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiver que, neste Cartorio se processa uma acao Penal, acima mencionada, promovida em desfavor de MESSIAS BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Cubati-PB, nascido em 15/02/1991, filho de Antonio Batista da Silva e Maria Alenice Costa da Silva, nao sendo encontrado para a devida intimacao. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca de Soledade, Dr. Vladimir Jose Nobre de Carvalho, INTIMA-LO por Edital, da sentenca de EXTINCAO DA PUNIBILIDADE, doc. de fl. 23, destes autos. Soledade-PB, 27/07/10. Eu, Veronica Maria Avelino Pereira, Tecnica Judiciaria, o digitei.

COMARCA DE SOLEDADE. JZ ESP CRIMI. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 30 DIAS Processo: 01920090005612 Acao: LEI 9503/97 TRANSITO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiver que, neste Cartorio da 2a Serventia Judicial, se processa uma acao no Juizado Especial Criminal, acima mencionada, promovida em desfavor de CLAUDIO DOS SANTOS NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, vigilante, filho de Francisco Jose Nogueira e Iracy Severina dos Santos Nogueira, RG nr 1.749.295 SSP/PB, nao sendo encontrado, pessoalmente, para a devida intimacao. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca de Soledade, Dr. Vladimir Jose Nobre de Carvalho, INTIMA-LO, por Edital, da sentenca de EXTINCAO DA PUNIBILIDADE, documento de fl. 26, destes autos. Soledade-PB, 27/07/10. Eu, Veronica Maria Avelino Pereira, Tecnica Judiciaria, o digitei.

SOUSA

TURMA RECURSAL MISTA DA 4ª REGIÃO – SOUSA – PB. Pauta de Julgamento. Sessão do dia 19 (dezenove) do mês de agosto de 2010. Pelas 15:00 horas. Recursos que tem como Relator o Juiz Presidente, Dr. José Normando Fernandes: **01ª) – Apelação Criminal n.º 037.2006.004.314-0/001 – 2º** Juizado Especial de Sousa. Recorrente: Pedro Alves da Silva. **Advogado: Dr. Jimmy Abrantes Pereira.** Recorrido: Ministério Público do Estado da Paraíba. **02ª) – Apelação Criminal n.º 013.2006.002.501-5/001 –** Juizado Especial de Cajazeiras. Recorrente: Marcos Pereira da Silva. **Advogado: Dr. Ozael da Costa Fernandes.** Recorrido: Ministério Público do Estado da Paraíba. **03ª) – Apelação Criminal n.º 037.2006.004.045-0/001 – 1º** Juizado Especial de Sousa. Recorrente: Carlos José de Sousa. **Advogado: Dr. José Laurindo da Silva Segundo.** Recorrido: Ministério Público do Estado da Paraíba. **04ª) – Apelação Criminal n.º 014.2008.001.532-5/001 –** Juizado Especial de Catolé do Rocha. Recorrente: Adriano Alencar Silva. **Advogado: Dr. José Weliton de Melo.** Recorrido: Ministério Público do Estado da Paraíba.**05ª) – Apelação Criminal n.º 014.2008.002.329-5/001 –** Juizado Especial de Catolé do Rocha. Recorrente: homero dos Santos Sousa. **Advogado: Dr. Gideon Benjamin Cavalcante.** Recorrido: Ministério Público do Estado da Paraíba. Recursos que tem como Relatora a Juíza de Direito, Dra. Ieda Maria Dantas: **06ª) – Apelação Criminal n.º 037.2006.001.383-8/001 – 2º** Juizado Especial de Sousa. Recorrente: Edna Tânia Lourenço da Costa. **Advogado: Dr. José Silva Formiga.** Recorrido: Elisângela soares de Lima Beserra/Ministério Público do Estado da Paraíba. **Advogado: Dr. Rogis Bezerra da Silva. 07ª) – Apelação Criminal n.º 014.2008.002.159-6/001 –** Juizado Especial Misto de Catolé do Rocha. Recorrente: Nelson Marquesam de Sousa. **Advogado: Dr. José Weliton de Melo.** Recorrido: Ministério Público do Estado da Paraíba. **08ª) – Apelação Criminal n.º 030.2007.002.919-1/001 –** Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Maria da Guia de Moraes. **Advogado: Dr. Antônio Alves de Sousa.** Recorrido: Ministério Público do Estado da Paraíba. **09ª) – Apelação Criminal n.º 030.2008.001.784-8/001 –** Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Cicero Ferreira de Farias. **Advogado: Dr. Antonio Cesar Lopes Uguilino.** Recorrido: Ministério Público do Estado da Paraíba. **10ª) – Apelação Criminal n.º 022.2006.000.534-9/001 –** Juizado Especial Misto de São José de Piranhas. Recorrente: Helio de Sousa Lima. **Advogado: Dr. Francisco Francinaldo Bezerra Lopes.** Recorrido: Ministério Público do Estado da Paraíba. Recursos que tem como Relator o Juiz de Direito, Dr. Bernardo Antônio da Silva Lacerda: **11ª) – Apelação Criminal n.º 030.2009.000.499-2/001 –** Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Francisco Ferreira da Silva. **Advogado: Dr. José Willami de Souza.** Recorrido: Ministério Público do Estado da Paraíba. **12ª) – Apelação Criminal n.º 030.2009.002.261-4/001 –** Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Alex Roque Nunes. **Advogado: Dr. Francisco de Sousa Reis.** Recorrido: Ministério Público do Estado da Paraíba. **13ª) – Apelação Criminal n.º 005.2007.001.396-5/001 –** Juizado Especial Misto de São João do Rio do Peixe. Recorrente: José Roberto Moreira da Silva. **Advogado: Dr. José Gomes de Melo.** Recorrido: Ministério Público do Estado da Paraíba. **14ª) – Apelação Criminal n.º 030.2008.002.768-0/001 –** Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Francueldes da Silva Moura. **Advogado: Dr. Alberg Bandeira de Oliveira.** Recorrido: Ministério Público do Estado da Paraíba. **15ª) – Apelação Criminal n.º 014.2008.002.350-1/001 –** Juizado Especial Misto de Catolé do Rocha. Recorrente: Adecy Dantas Coelho. **Advogado: Dr. José Weliton de Melo.** Recorrido: Ministério Público do Estado da Paraíba. **Guomar Gomes de Abrantes Nogueira. Secretária da Turma Recursal Mista da 4ª Região. Sousa – PB.**